

N.º 6030 2^ª CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DISTRIBUIÇÃO

10
SEÇÃO

PROCESSO

Secretaria da Visão e
Obra Pública de São Paulo

Remette inquérito administrativo
instaurado contra

Rodrigo Dias e José do Couto
Amaral.

ANNEXOS

Ag. 5224-6091-

S.
Autos s/n-17/12/34

São Paulo, 20 de maio de 1935.



Para os fins de direito, inclusos tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os autos do inquerito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar a responsabilidade por falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de S.Paulo.

2. Na conformidade do relatorio de fls. 173 a 220, apresentado pela respectiva Comissão, e das demais peças do processos, não ficou provada a accusação formulada contra Noé Dias, pelo que foi o referido empregado readmittido ao serviço de que fôra suspenso e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante a suspensão. Em relação, porém, ao outro acusado José do Couto Amaral, tendo ficado plenamente demonstrada sua autoria nos factos arguidos na portaria de fls. 2,

*Mostrado a Sua Excelencia o Senhor Doutor Ataulpho Nápoles de Paiva
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.*

*Mostrado a Sua Excelencia o Senhor Doutor Ataulpho Nápoles de Paiva
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.*

8

os quais integram o delicto funcional que motivou a instauração do mencionado inquerito, este Secretariado o considera passível da pena de demissão, a bem do serviço publico, determinando, por tal motivo, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 53 do decreto nº. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e do artº 11, in fine, das Instruções que regem a matéria, seja o assumpto submettido á apreciação e julgamento do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Ramalho Pinto

Numeração da Secretaria

1000000

Secretaria da Viação e Obras Públicas

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO



Data: 17 de Dezembro de 1934

Interessados: No ônibus e José do Couto
Amorim

Assunto: Nos dezesseis dias do mês de dezembro de mil
novecentos e trinta e quatro, surte, portaria e afixa relativa,
respectivamente, à constituição da Comissão de Inquerito
e à instalação da mesma para apurar fato grave imputado
a Edmílio e José do Couto Amorim, este conferente os
hidrometros a queijo e escrivutarário com concessões de
longador, embaixada Repartição de Águas e Especialdo Capitólio,
Conforme consta de dito portaria. Faz

Assignatura Celso Leite Parente
Secretário do Comitê



ser. 2
ago. 5

5

O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Director da Repartição de Aguas e Exgottos de S.Paulo, resolve nomear, nos termos das instruções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos federaes ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, os Snrs. Doutor Benjamin de Freitas, Chefe da 3a. Secção da Inspectoria de Serviços Publicos, Antonio Pinheiro Lisboa, 2º escripturário da referida Repartição de Aguas e Exgottos de S.Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 3º escripturário da Inspectoria de Serviços Publicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretario, constituirem a commissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Nós Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturário com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da dita Repartição de Aguas e Exgottos, que são acusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de Dezembro de 1934.

Fran Galvão da Cunha

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Publicas, aos 15 de Dezembro de 1934.

J. Gayot

DIRECTOR GERAL

fls. 3
OCTO.
6

ATA DA INSTALAÇÃO

autógrafo de Adalberto Garcia Filho

Aos dezessete dias do mes de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás dezesseis horas, com a presença dos srs. dr. Benjamin de Freitas, presidente, Antonio Pinheiro Lisboa, vice-presidente, commigo, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, foi dado inicio ao presente inquerito administrativo para, em conformidade com a portaria de nomeação de fls. 2 (dois), apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escriputario com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, os quaes são accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu posse, cujos lançamentos eram majorados.

Pelo snr. presidente foi determinado que se designasse o dia vinte do corrente mes de dezembro para neste mesmo local, ás quatorze horas, tomar-se por termo as declarações dos accusados, por si ou assistidos por seus advogados, depois de prestarão promessas de depoimentos das seguintes testemunhas informantes: Valdo Adam, residente á rua Rubino de Oliveira, nº 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente á avenida Celso Garcia, nº 795, e dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Edoardo Martinelli, nº 6; e, bem assim, das testemunhas numerarias: Carlos Gaetha, residente á rua Solon, nº 37; Jadeviga Jakubaitu, residente á rua Solon, nº 46, Daniel Andrichetti, residente á rua Italianos, nº 71; Pedro Manzoni, residente á rua José Paulino, 172; Victoria Nardi, residente á rua Italianos, nº 181, e Carmella Manzo, residente á rua Jarama, nº 16. Outrosim, determinou o snr. presidente que se expedissem as necessarias intimações por carta. Eu, *Adalberto Garcia Filho*, secretario da Comissão, dactylographei a presente ata, que dato e subscrevo e que vai assignada pelos demais membros da Comissão de Inquerito.

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

*Benjamim de Freitas
Presidente*

Ministério das Relações Exteriores
Vice-Presidente

Adalberto Parentino

Secretário

Às 10 horas da manhã de 18 de dezembro de 1924, o Sr. Presidente da República, Dr. Artur da Costa e Silva, realizou a sua visita ao Consulado Geral do Brasil em São Paulo, na companhia do Ministro das Relações Exteriores, Dr. Adalberto Parentino, e dos Ministros da Fazenda, Dr. Henrique Lôbo, e da Guerra, Dr. José Góis, e do Conselheiro da Embaixada do Brasil, Dr. José de Oliveira Pinto.

Juntada.

Aos desse dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, juntou aos presentes autos a 1^a via, devidamente certificada, de intimações a seguir.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1924

Adalberto Parentino

Secretário da Comissão.

A sessão da qual se fizeram parte os autos acima mencionados, realizou-se no dia 18 de dezembro de 1924, na sala de reuniões da Comissão, situada na Rua da Consolação, nº 100, entre as ruas São João e São Bento, no centro da capital paulista, e teve por objecto a discussão de questões relativas à execução das decisões da Comissão, nomeadamente a aprovação de duas das três propostas de regulamentação das relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina, que haviam sido apresentadas pelo Conselho de Relações Exteriores daquele país, e a discussão de questões relativas à execução das decisões da Comissão, nomeadamente a aprovação de duas das três propostas de regulamentação das relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina, que haviam sido apresentadas pelo Conselho de Relações Exteriores daquele país.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 17 de dezembro de 1934. Intimado ao sr. sr. José do Couto Amaral,

Conferente de hidrometros da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Nº 89 do edifício da Rua João Augusto, nº 16.

Carta de intimação
Capital

Pelo presente instrumento de intimação, convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras, sito à rua Riachuelo, nº 25, às 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do corrente, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, se acha instaurado para apurar a vossa responsabilidade e a do Sr. Né Dias, 3º escriptório da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, com funções de lançador, ambos acusados de, no exercício de suas funções naquella Repartição, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Estão arrolados como testemunhas informantes os seguintes: Valdo Adami, residente à rua Rubino de Oliveira, nº 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente à avenida Celso Garcia, nº 795; e dr. Mario de Abreu Pereira, residente à rua Eduardo Martinelli, nº 6; e, bem assim, as seguintes testemunhas numerárias: Carlos Gaeta, residente à rua Solon, nº 37; Jadviga Jakubaitu, residente à rua Solon, nº 46; Daniel Andrightti, residente à rua Italianos, nº 71; Pedro Manzoni, residente à rua José Paulino, nº 172; Victoria Nardi, residente à rua Italianos nº 181, e Carmella Manzo, residente à rua Jaraguá, nº 16.

Ficaes outrossim intimado, desde já, a comparecer nos ulteriores termos doprocesso e acompanhá-lo até final, sob pena de revelia, podendo, se o desejardeis, fazer-vos acompanhar de advogado, tudo em conformidade com as Instruções para o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.485, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

A presente intimação é extrahida em duas vias, devendo a 2a. via ficar em vosso poder e a la. ser devolvida a esta Comissão, com o vosso "sciente", devidamente datada e assinada.

Saudações.

Benvindo de Oliveira

Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

D. Senta

D. P. 18-12-934

José do Couto Amaral

Certifico

Certifico que nesta data entreguei a 2^a via da presente in-
formação ao citando José do Couto Amaral, da qual ficou
ciente após a leitura que pessoalmente lhe fiz.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934.

Edelberto Farsetti
Secretário da Comissão

Avv. Edelberto Farsetti
OAB SP N° 1421
Avv. Francisco Sá Carneiro
OAB SP N° 1081
Avv. Dr. José de Souza
OAB SP N° 1811
Avv. Dr. Henrique Góes
OAB SP N° 1301
Avv. Dr. Pedro de Oliveira
OAB SP N° 1894
Avv. Dr. Raulino Viana
OAB SP N° 1151
Avv. Dr. Roberto Ribeiro
OAB SP N° 2022
Avv. Dr. Valdemar da Cunha
OAB SP N° 1070
Avv. Dr. Walter das Neves
OAB SP N° 1651
Avv. Dr. Wilton Pinto
OAB SP N° 1086
Avv. Dr. Wenceslau Braga
OAB SP N° 2022
Avv. Dr. Zanella
OAB SP N° 1181
Avv. Dr. Zerbini
OAB SP N° 1481
Avv. Dr. Zilá
OAB SP N° 1181
Avv. Dr. Zulmário
OAB SP N° 1181
Avv. Dr. Zulmário
OAB SP N° 1181

*Entregue em São Paulo - 18 de dezembro de 1934.
Testem.
RJ 18-12-34 - FAP*

Confidencial

12 ora

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

Senhor Noé Dias,

3^a escripturário da Repartição de Águas e Esgotos da Capital

Rua Cotoxó, nº 13-B.

Capital.

Pelo presente instrumento de intimação, convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito, na sala nº 419 do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Públicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, ás 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de corrente, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que, por determinação do Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acha-se instaurado para apurar a vossa responsabilidade e a do Snr. José do Couto Amaro, conferente de hydrometros da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, ambos acusados de, no exercicio de suas funções naquela Repartição, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito próprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, oujos lançamentos em majorados.

Estão arrolados como testemunhas informantes os seguintes: Valdo Adami, residente à rua Rubino de Oliveira, nº 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente à Avenida Ceiso Mário, nº 795; e dr. Mario de Abreu Pereira, residente à rua Eduardo Martinelli, nº 6; e, também, as seguintes testemunhas: Fárias: Carlos Gaeta, residente à rua Solon, nº 37; Jadviga Jakubaitu, residente à rua Solon, nº 46; Daniel Andrichetti, residente à rua Italianos, nº 71; Pedro Manzoni, residente à rua José Paulino, 172; Victoria Nardi, residente à rua Italianos, nº 181, e Carmella Manzo, residente à rua Jaraguá, nº 16.

Ficaes outrosim intimado, desde já, a comparecer nos ulteriores termos do processo e acompanhá-lo até final, sob pena de revelia, podendo, se o desejardeis, fazer-vos acompanhar de advogado, tudo em conformidade com as Instruções para o Inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.465, de 1^a de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

A presente intimação é extraída em duas vias, devendo a 2^a via ficar em vosso poder e a la. ser devolvida a esta Comissão, com o vosso "sciente", devidamente datada e assinada.

Saudações.

Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.Socinto.S. Paulo 19-12-34Noé DiasCertífico ---

Certifico que nesta data intimei o acusado Moacir Dias, o qual, após a leitura que pessoalmente lhe fiz, ficou sciente da presente intimação, cuja 2^a via deixei em seu poder.

São Paulo, 19 de dezembro de 1934

Adalberto Pavao Dias
Secretário da Comissão.

Juntada.

Os vinte e nove dias do mês de dezembro de 1934 (mil no-
centos e trinta e quatro), junto a estes autos, o pro-
digo por determinação do Sr. Presidente da Comissão, ----
o processo, a seguir (fls. 6 a 78), nº 14.856, que trata ----
da syndicância feita pela Repartição de Águas ----
e Esgotos a pertinente ao objecto deste inquérito. ----

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

Adalberto Pavao Dias
Secretário da Comissão.

E.P.D.

Nº 17856
338-Q.A.G.

9

Secretaria da Viação e Obras Publicas

Diretoria Geral



ANO 1934

Data: 28 de agosto

Interessados: José do Couto Amorim e outro

Assunto: Inquérito administrativo

Assinatura: J. Navarro

J. Navarro

Autógrafa 17856-1934-09.

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Ao dia primeiro do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, na sala contigua á de nº 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e dez minutos, com a presença do sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e do sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, ficou instaurada a presente syndicancia para apurar a procedencia de graves accusações que pesam sobre o sr. José do Couto Amaral, conferente da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, relativamente a possiveis recebimentos indevidos de dinheiro de consumidores, quando no desempenho de suas attribuições, á vista da queixa apresentada pelo sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital. Pelo sr. presidente foi ordenado que se ouvisse o denunciante, em primeiro lugar, e em seguida outras pessoas e funcionários, cujos depoimentos possam esclarecer os factos que dão motivos a esta syndicancia. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e subscrevo.
São Paulo, 1^a de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. VALDO ADAMI

Ao dia primeiro do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, na sala contigua á de nº 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e vinte e cinco minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente da syndicância,

11 J

cia, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Valdo Adami, de 43 annos de edade, casado, brasileiro, natural deste Estado, residente á rua Rubino de Oliveira nº 30, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital. Declarou, a respeito dos factos a que se refere esta syndicancia, que a partir do mez de maio do corrente anno começou a receber queixas de varios consumidores do 11º distrito, por elle cobrado, de que um empregado da R.A.E. lhes exigia o pagamento de importancias destinadas a substituições de hydrometros, exhibindo papeis brancos e amarelos e allegando ao mesmo tempo que caso o pagamento fôsse effectuado directamente a elle, accusado, sahiria muito mais em conta aos consumidores, pois agindo assim cada consumidor dispenderia apenas 10\$000, quando a taxa cobrada pela Repartição é de 22\$400. Chamando a attenção para o bonet usado pelos empregados da Repartição, conseguiu com esse ardil obter indevidamente o pagamento dessas quantias. Os consumidores queixosos são os seguintes: -----

Donato Manzo, morador á rua Jaraguá nº 16, que pagou 12\$000;

Da. Victorina Nardi, moradora á rua dos Italianos nº 179, que pagou 10\$000; -----

Joaquim R. Moraes, residente á av. Rudge nº 103, Frederico Buchini, á rua Solon nº 39, Daniel Andrichetti, á rua dos Italianos nº 71 e Jadwiga Jakubaitu, á rua Solon nº 46, que se recusaram a pagar, julgando mais acertado consultar previamente o cobrador do distrito sobre a legitimidade desse pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que fui pelo sr. presidente mandado lavrar o presente termo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo declarante e pelos membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 1º de agosto de 1934.-----

aa): Valdo Adami

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

100 8
JF.

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no 1^o andar do edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão desta comissão de syndicancia, foi determinado pelo sr. presidente que fôssem arroladas como testemunhas nesta syndicancia as pessoas indicadas nas declarações prestadas pelo denunciante, sr. Valdo Adami, o que foi feito a seguir mediante cartas convidando-as a virrem prestar seus depoimentos. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão lavrei o presente e o dactylographei, datando-o e assignando-o juntamente com os demais membros da comissão de syndicancia. São Paulo, 2 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

13

2

agosto

4.

4.

COMMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma Sr. Joaquim R. Moraes,
Avenida Rudge, 103.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta commissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas (1^a andar), à rua Riachuelo n^o 25, das 14 às 16 horas de amanhã.

Attenciosas saudações

a); Julio Boccolini
Presidente da Commissao

8/8/14
2 agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma Sr. Donato Manzo,
Rua Jaraguá, 16.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta commissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas (1^a andar), à rua Riachuelo nº 25, das 14 às 16 horas de amanhã.

Atenciosas Saudações

a): Julio Boccolini
Presidente da Comissão

89-12-6
15-7-11
2

agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma. Sra. Da. Victorina Nardi,
Rua dos Italianos, 179.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta commissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas (1^a andar), à rua Riachuelo nº 25, das 14 às 16 horas do dia 6 do corrente.

Atenciosas Saudações

a:) Julio Boccolini
Presidente da Commissão

~~10/3~~
~~16/3~~
2

agosto

~~7/3~~
~~10/3~~
4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma Sr. Frederico Buchini,
Rua Solon, 39.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta commissão
de syndicancia, relativamente aaccusações imputadas a um em-
pregado da R.A.E., que se supõe ter exigido indevidamente di-
nheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo
o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e
Obras Publicas (1^a andar), à rua Riachuelo nº 25, das 14 às 16
horas, no dia 6 do corrente.

Attenciosas Saudações

a): Julio Boccolini
Presidente da Comissão

2 agosto

4.

COMMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma Sr. Daniel Andrichetti,
Rua dos Italianos, 71.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta comissão
de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um em-
pregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente di-
nheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo
o vosso comparecimento no edifício da Secretaria da Viação e
Obras Publicas (1º andar), à rua Riachuelo n° 25, das 14 ás 16
horas do dia 7 do corrente.

Attenciosas Saudações

a): Julio Boccolini
Presidente da Comissão

~~18~~ 9
JP.
2 agosto

4.

COMMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma Sr. Jadviga Jakubaitu,
Rua Solon, 46.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta commissão de
de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um em-
pregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente di-
nheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo
o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e
Obras Publicas (1^a andar), 6 rua Riachuelo n^o 25, das 14 ás 16
horas do dia 7 do corrente.

Attenciosas saudações

a): Julio Boccolini
Presidente da Comissão

19/10
11.

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, na sala contigua á de nº 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e trinta minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão desta commissão de syndicancia, compareceram os srs. Joaquim Barros de Moraes e Carlos Gaeta, este ultimo em logar de Frederico Buchini, que não reside mais no predio da rua Solan nº 37, arrolados para depôr nesta syndicancia, os quaes se declararam promptos a dizer a verdade. Pelo sr. presidente da commissão foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que vae feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo sr. presidente e demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, seis de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

la. TESTEMUNHA

Joaquim Barros de Moraes, de 61 annos de edade, casado, portuguez, natural da provincia do Douro, residente á rua Anna Cintra nº 35, nesta capital. Proprietario do predio nº 103 da avenida Rudge. Declarou, em relação ao assumpto que motivou esta syndicancia, que, no predio nº 103 da avenida Rudge, mencionado no depoimento do sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedaria de Aguas, como um dos predios em que estivera o accusado, não existe ligação de agua, visto ser de construcção recente; que, sendo tambem proprietario do predio nº 109 da mesma rua, que está alugado á firma Moraes Pousada & Cia., é provavel que lá tivesse agido o ac-

2015

cusado; que ignora completamente qualquer facto pertinente ao assumpto que deu origem a esta syndicancia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e assigno, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 6 de agosto de 1934.

aa): Joaquim Barros de Moraes

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

2a. TESTEMUNHA

Carlos Gaeta, de 45 annos de edade, casado, brasileiro, natural deste Estado, residente á rua Solon nº 37, marcineiro. Declarou que o hydrometro de sua casa estava vasando e que faltava ao mesmo a tampa do mostrador; que no decorrer do mez de Junho deste anno compareceu em sua residencia um individuo trajado de brim kaki, com o bonet dos empregados da R.A.E., exhibindo papeis amarelos e brancos, affirmando que o declarante devia pagar a importancia correspondente ao concerto do hydrometro; adeantou, mais, que se esse pagamento fôsse feito directamente ao accusado, mediante um accordo realizado entre ambos, sem que houvesse sciencia do facto por parte da R.A.E., a despeza ficaria bastante reduzida; que, em resposta, o declarante disse ao accusado que este communicasse o facto á Repartição, reccusando-a pagar pela forma proposta; que, quando foi procurado pelo accusado, já se havia verificado a substituição do hydrometro damnificado por outro completo, exigindo o accusado o pagamento correspondente á tampa do mostrador do hydrometro substituido; que, no mesmo dia, estando na cidade, resolveu consultar a Repartição sobre a importancia que lhe competia pagar e se era legitimo effectuar esse

81 17

pagamento ao accusado; que, o empregado da R.A.E. a quem se dirigiu aconselhou-o a procurar o dr. Mario, o que deixou de fazer por julgar desnecessario, achando que, se alguma cousa houvesse de pagar, a Repartição deveria mandar-lhe aviso nesse sentido; que, posteriormente, relatou o facto ao cobrador do districto, sr. Valdo Adami, que lhe affirmou que ,provavelmente, nada havia a pagar, pois se tal houvesse, a Recebedoria de Aguas teria expedido aviso; que, em relaçao aos caracteristicos do accusado, calcula ser este pessoa de 35 a 40 annos de edade, de estatura mediana, louro, de andar defeituoso; que não mais voltou o accusado á sua casa para pedir dinheiro, mas que lá appareceu para proceder á leitura do medidor, tendo uma das pessoas da casa reconhecido no mesmo a pessoa que propuzera o accordo doloso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que data e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 6 de agosto de 1934.-----

Assinado em São Paulo a 6 de Agosto de 1934: Carlos Gaeta

Assinado em São Paulo a 6 de Agosto de 1934: Julio Boccolini

Assinado em São Paulo a 6 de Agosto de 1934: Epaminondas Motta

Assinado em São Paulo a 6 de Agosto de 1934: Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos oito dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no 1º andar do edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas e 20 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, compareceram a sra. Jadviga Jakubaitu e o sr. Daniel

113
da commissão de syndicancia. São Paulo, aos 8 de agosto de 1934.

aa): Jadviga Jakubaitu

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

4a. TESTEMUNHA

Daniel Andrigatti, de 51 annos de edade, casado, italiano, natural de Padova, residente á rua dos Italianos nº 71, encanador habilitado da R.A.E.. Declarou, em relação ao assumpto desta syndicancia, que no dia onze do mez de julho proximo passado, appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, claudicando de uma perna, apparentando ter de 45 a 50 annos, usando o bonet dos empregados da R.A.E., sobraçando um livro com o numero 11, que , exhibindo papeis da Repartição onde se liam a lapis, no alto, a importancia de 22\$500 e mais abaixo a de 10\$000, declarou ao depoente que este devia pagar á R.A.E. a primeira das importancias mencionadas, pela substituição do hydrometro; ^{que} Este fôra trocado havia poucos dias; que, se o depoente concordasse em lhe effectuar directamente este pagamento, o mesmo se reduziria a 10\$000; que, sendo encanador habilitado, conhedor, portanto, do regulamento da R.A.E., o depoente desconfiou dessa cobrança, respondendo ao accusado que este voltasse á sua casa no sabbado seguinte; que, veio ter á R.A.E. afim de consultar o dr. Mario, da la. Secção Technica, sobre se o accusado era ou não empregado da Repartição; bem como sobre a legitimidade da pretendida cobrança; que, em resposta, o dr. Mario auctorisara o depoente a reter em sua residencia o accusado, quando este la tornasse, communicando-lhe, imediatamente o facto, afim ^{que} de elle, dr. Mario, constatasse o flagrante; que, tendo o accusado voltado á sua casa num sabbado, ás 14 horas, depois de encerrado, portanto, o expediente da Repartição, não foi possivel ao declarante obedecer ás instruções do

800
Bart
10.

dr. Mario, limitando-se a exigir que o accusado exhibisse sua caderneta de empregado da R.A.E.; que este, mostrou-lhe, effectivamente, uma caderneta da Repartição, recusando-se, entretanto a abril-a, bem como a declarar-lhe o nome; que, tendo o declarante mostrado ao accusado sua caderneta de encanador habilitado, este ultimo manifestou-se grandemente surpreso, retirando-se apressadamente do local; que o accusado não mais compareceu em sua residencia; que as declarações que o depoente óra presta já foram verbalmente feitas, primeiramente ao sr. Oscar Peixoto, escripturario da 2a. Secção Technica, e após ao sr. dr. Director desta Repartição, a cujo gabinete foi chamado; que tem sciencia de que o sr. Pedro Manzoni, tambem encanador habilitado, residente á rua José Paulino em predio cujo numero ignora, pagou ao accusado, a quantia de 10\$000, na forma proposta por este. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e subscrevo, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 8 de agosto de 1934.-----

aa): Daniel Andrichetti

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos dez dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no primeiro andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas e meia, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de es-

3075 - 10
11

crivão, compareceu o sr. Pedro Manzoni, convidado a depor nesta syndicancia por indicação do sr. Daniel Andrichetti, e que se declarou prompto a dizer a verdade. Pelo sr, presidente foi ordenado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, lavrei a presente e a dactylographei, datando-a e assignando-a, juntamente com os demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo,
10 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

5a. T E S T E M U N H A

Pedro Manzoni, de 51 annos de edade, casado, italiano, natural de Rovigo, residente á rua José Paulino nº 172, encanador habilitado da R.A.E., com officina no mesmo local. Declarou, em relação ao assumpto desta syndicancia, que no meiado do mez de julho proximo passado, appareceu em sua officina um individuo de estatura mediana, apparentando ter 45 annos, usando o bonet dos empregados da R.A.E. e exhibindo papeis da mesma Repartição, declarando ao depoente que este, em virtude de uma nova lei prestes a entrar em vigor, deveria pagar os concertos feitos no hydrometro do predio de sua propriedade, situado á rua da Graça nº 125; que a importancia desse concerto orçava a 30\$000 ou 32\$000, mas que, se o depoente quizesse dar-lhe algum dinheiro para um "mata-bicho" daria o caso como liquidado; que, assim procedia, visto como os concertos comprehendiam apenas a troca do ponteiro e a substituição do vidro do hydrometro que fôra retirado, consentindo elle, accusado, em dar por terminada a questão sem outros onus para o depoente; que, preoccupado com seus afazeres em sua officina, onde se achavam varios freguezes e considerando o caso de pequena monta, entregou ao accusado uma nota de 10\$000, nunca pensando que se tratasse de uma irregula-

306 17

ridade; que o accusado se retirou a seguir, não mais voltando a procurá-lo; que, com grande surpresa, recebeu um convite para prestar esclarecimentos sobre o facto; que reconheceria o accusado se fosse levado à sua presença. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylografei o presente termo, que data e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 10 de agosto de 1934.

aa): Pedro Manzoni

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos dez dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no predio situado à rua dos Italianos nº 181, residencia de d. Victoria Nardi, para onde se transportou esta commissão de syndicancia afim de obter o depoimento da referida senhora, às 16 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, foi determinado pelo sr. presidente que se ouvissem as declarações de d. Victorina Nardi, que se promptificou a dizer a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que data e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai assignado pelos demais membros desta commissão de syndicancia. São Paulo, 10 de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

Victoria Nardi, de 45 annos de edade, casada, italiana, natural de Veneza, residente á rua das Italianos nº 181. Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que ha cerca de um mez appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, de côr branca, apparentando 50 annos de edade, de andar defituoso, trazendo o bonet dos empregados da R.A.E., exhibindo papeis com o timbre da Repartição; que, allegando ter sido o hydrometro substituido, como de facto havia sido, no predio nº 179 da mesma rua, de propriedade da declarante, deveria esta pagar a importancia de 22\$000, pelos concertos do hydrometro retirado; que, se a declarante fizesse o pagamento directamente a elle, accusado, a conta soffreria um desconto, reduzindo-se a 10\$000; que a declarante perguntou-lhe, então, se o mesmo lhe daria um recibo correspondente á quantia paga; que o accusado affirmou que não daria recibo visto não haver necessidade de escripturar os recebimentos dessa natureza; que a declarante, na boa fé, pagou a quantia pedida, retirando-se o accusado a seguir, não mais voltando á sua residencia; que no dia seguinte, sendo visitada pelo cobrador de aguas, a este narrou o facto da vespera; que só então verificou ter sido victima de expertesa do accusado; que o cobrador aconselhou-a a levar o facto ao conhecimento da R.A.E., dando-lhe para isso um cartão de apresentação ao sr. Diogo, na Secção de Consumo; este cartão está appenso ao presente processo; que ao sr. Diogo repetiu a narrativa que fizera ao cobrador, tendo aquelle lhe perguntado se reconheceria o accusado, ao que a depoente respondeu affirmativamente; declara porém, agora, que já tendo transcorrido quasi um mez da data do incidente, não sabe se ainda reconhecerá o accusado; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, dactylographei o presente termo que, lido e achado conforme, vae por mim assignado, bem como pelos demais membros desta commissão de syndicancia e pela declarante. São Paulo, 10 de agosto de 1934.

aa): Vittoria Nardi
Julio Boccolini
Eugeninondas Motta
Laerte de Almeida Moraes

828. 19
LJ

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, no predio situado á rua Jaraguá nº 16, residencia de d. Carmela Manzo, viuva do sr. Denato Manzo, para onde se transportou esta commissão de syndicancia afim de obter o depoimento da referida senhora, ás 10 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, foi determinado pelo sr. presidente que se ouvissem as declarações de d. Carmela Manzo, que se promptificou a dizer a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e subscrevo e que vae tambem assignado pelos demais membros da commissão de syndicancia.
São Paulo, 11 de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

7a. T E S T E M U N H A

Carmela Manzo, de 52 annos de edade, viuva, italiana, natural de Napoles, residente á rua Jaraguá nº 16, analphabeta, assistida por sua filha d. Catharina Coronato, Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que ha um mez e meio, approximadamente, apareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, de côr branca, de andar defeituoso, trazendo o bonet dos empregados da R.A.E.; que este, allegando ter sido o hydrometro do predio substituido a de poente deveria pagar a quantia de 24\$000 pelos concertos effectuados no medidor retirado; que se a declarante fizesse o pagamento directamente a elle, accusado, o dispendio seria apenas de 12\$000; que a declarante, na boa fé, entregou-lhe essa importancia, pedindo-lhe ao mesmo tempo um recibo; que o accusado negou-se a isso, dizendo que em virtude de ter esse pagamento resultado de um accordo entre elle e a declarante, não havia necessidade de recibo; que, de pósse do dinheiro

89/17

Andrighetti, arrolados como testemunhas nesta syndicancia, os quaes se declararam promptos a dizer a verdade sobre o assumpto da mesma. Pelo sr. presidente foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, lavrei o presente e o dactylographei, datando-o e assignando-o, juntamente com os demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 8 de agosto de 1934.

...ali: Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

3a. TESTEMUNHA

Jadwiga Jakubaitu, de 31 annos de edade, casada, lithuana, natural kaunas, residente á rua Solon nº 46, nesta capital. Declarou que ha cerca de dois mezes, approximadamente, foi procurada em sua residencia por um individuo que se dizia empregado da R.A.E., exhibindo varios papeis, com o bonet dos empregados da Repartição, o qual affirmou que, tendo sido o hydrometro do predio substituido poucos dias antes, estava a moradora do mesmo obrigada a pagar a quantia de 22\$000, mencionada em uma nota apresentada pelo accusado á depoente; que, se esta quizesse entrar em entendimento com o mesmo, efectuando-lhe directamente o pagamento, este ficaria reduzido para 10\$000; tendo desconfiado da legitimidade da transação, a depoente reccusou-se a realizar o pagamento; após isso o accusado não mais voltou ao predio em questão; que, tendo sido muito pouco o espaço de tempo em que viu o accusado, a depoente nada pôde adeantar sobre os seus caracteristicos physicos, julgando que não o reconhecerá em uma acareação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que data e assigno e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pela declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, aos 8 de agosto de 1934.

a): Jadwiga Jakubaitu

809 230

o accusado se retirou, não mais aparecendo na casa da declarante; que soube, indirectamente, que o accusado agiu de modo identico com relação a outras pessoas do mesmo bairro, sem poder, comtudo, affirmar quaes sejam ellas; que, provavelmente, reconhecerá o accusado, no caso de lhe ser este apresentado para acareação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, dactylographei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai por mim assignado, juntamente com o declarante e os demais membros desta comissão de syndicancia. São Paulo, 11 de agosto de 1934.

a): A rogo de Carmela Manzo, sua filha

Catharina Coronato

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

Em virtude do impedimento, por molestia, do membro da comissão, snr. Epaminondas Motta, designo para substituir-o o snr. Dorival T. Silva Branco.

São Paulo, 16 de agosto de 1934.

(a) Arthur Motta

Director

A S S E N T A D A

Aos dezesseis dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade, ás 14 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Dorival Teixeira da Silva Branco, vogal, nomeado pelo sr. dr. director desta Repartição para substituir o sr. Epaminondas Motta, que se acha enfermo, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, foi determinado pelo sr. presi-

30/8/34

dente que fôssem tomadas por termo as declarações dos srs. dr.
Mario de Abreu Pereira e Laudelino de Almeida Diogo, o primeiro
engenheiro na la. Secção Technica e o segundo 1^a escripturario
da Secção de Consumo, nesta Repartição, cujos nomes foram indica-
dos em depoimentos anteriores e que se declararam promptos a dizer
a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, la-
vrei o presente termo, que dato e subscrevo e que vai tambem assig-
nado pelos demais membros desta commissão de syndicancia. São Pau-
lo, 16 de agosto de 1934.

aa); Julio Boccolini

Dorival Teixeira Silva Branco

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO DR. MARIO DE ABREU PEREIRA

Mario de Abreu Pereira, de 29 annos de edade, casado,
natural de São Paulo, capital, engenheiro desta Repartição em exer-
cicio na la. Secção Technica, residente á rua Eduardo Martinelli, 6
Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia,
que foi procurado em sua sala de trabalho, nesta Repartição, pelo
encanador Daniel Andrigatti, que lhe apresentou uma denuncia con-
tra um empregado da R.A.E.; que, segundo lhe affirmou o sr. Daniel
Andrigatti, o referido empregado havia comparecido á sua residen-
cia, exigindo o pagamento de concertos effectuados no hydrometro da
mesma e já retirado; que o depoente, em virtude da accusação feita
auctorizou o sr. Andrigatti a deter o accusado em sua casa, quando
este lá tornasse, ou a dirigir-se á polícia, visto tratar-se de um
irregularidade; que o sr. Andrigatti não mais procurou o depoente
que recebeu do sr. Laudelino de Almeida Diogo, 1^a escripturario da
Secção de Consumo, um cartão assignado pelo sr. Valdo Adami e uma
lista de endereços de victimas provaveis do accusado, estando am-
bos annexados ao presente processo. Nada mais disse nem lhe foi
perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de es-
crivão, lavrei e dactylographei o presente termo que, lido e acha-

31/29

do conforme, vao assignado pelo depoente, por mim e pelos demais membros desta commissão de syndicancia. São Paulo, 16 de agosto de 1934.

aa).: Maria de Abreu Pereira

Julio Boccolini

Dorival Teixeira Silva Branco

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. LAUDELINO DE ALMEIDA DIOGO

Laudelino de Almeida Diogo, de 49 annos de edade, viuwo, natural de Sallesopois, 1^a escripturario da Secção de Consumo desta Repartição, residente á avenida Celso Garcia n^o 795. Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que foi procurado, quando no exercicio de suas funcções, pelo cobrador da Recebedoria de Aguas, sr. Valdo Adami, tendo este lhe declarado que aparecera no seu districto um empregado da R.A.E. effectuando dos moradores cobranças que reputava indevidas; que o depoente pediu ao sr. Valdo Adami que lhe adeantasse os caracteristicos physicos do individuo accusado, para que pudesse certificar-se de ser o mesmo empregado da Repartição; que o sr. Valdo Adami, para esclarecer-o, apresentou-lhe uma das victimas do accusado, da. Victoria Nardi; que, á vista das informações prestadas pela referida senhora ao depoente, este julgou não se tratar de funcionario da Secção de Consumo, achando que deveria encaminhar da. Victoria ao dr. Mario de Abreu Pereira, na Secção de Aguas; que os papeis apresentados pelo accusado, mencionados em depoimentos anteriores, não podem de forma alguma estar em poder do mesmo, visto suas attribuições consistirem exclusivamente na extração da leitura dos hydrometros; que essas leituras são posteriormente lançadas num caderneta numerada, correspondendo um numero de caderneta a cada conferente; que a de n^o onze está confiada ao conferente José do Couto Amaral, a quem cabe o serviço de parte do bairro do Bom Retiro; que a Secção de Consumo não possue papeis soltos para os lançamentos relativos a

22/8/54

substituições de hydrometros; que os talões dessa natureza são permitidos á Secção de Consumo pela la. Secção Technica, afim de que aquella addicione as despesas referentes ao concerto de hydrometros ás contas de consumo de agua, para a devida cobrança; que, antes de se effectuar o lançamento da importancia a cobrar, a Secção de Consumo envia sempre um fiscal ao predio cujo hydrometro foi substituído, para constatar essa substituição; que, após esse exame, os lançadores incluem a despesa na respectiva conta de consumo de agua; que, ha tempos, o declarante soube, por intermedio do mesmo sr. Valdo Adami, cobrador de aguas, ter o accusado recebido directamente de uma parte a importancia de 15\$000, destinada a pagamento de concerto de hydrometro; que por se tratar de um recebimento abusivo, o declarante obrigou o accusado a effectuar o pagamento no guichet da Secção de Consumo, pois esse pagamento deveria ser effectuado pelo consumidor; que, alem disso, o declarante reprehendeu o accusado pelo seu procedimento irregular; que este facto verificou-se no anno de 1930, approximadamente, em um predio situado no bairro do Bom Retiro, onde já trabalhava o accusado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante, por mim e pelos demais membros da comissão de syndicancia. São Paulo, 16 de agosto de 1954-----

aa): Laudelino de Almeida Diogo

Julio Boccolini

Dorival Teixeira Silva Branco

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

25 26
27

Aos vinte dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, nesta cidade , ás 16 horas, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, que reassumiu as suas funcções nesta commissão em virtude de ter cessado o seu impedimento, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. José do Couto Amaral, conferente da Secção de Consumo da R.A.E., o qual se promptificou a depôr e a dizer a verdade sobre o assumpto que deu motivo a esta syndicancia. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as declarações do referido empregado, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado por todos os membros da commissão. São Paulo, 20 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

SR. JOSE DO COUTO AMARAL

José do Couto Amaral, de 45 annos de edade, casado, brasileiro, natural desta Capital, residente á rua João Augusto, 16, conferente de hydrometros da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo. Declarou que trabalha na Secção de Consumo ha cerca de quinze annos, sendo que dez annos no serviço de conferente, exercendo suas funcções em varios districtos, entre os quaes se acha o do Bom Retiro; que a caderneta de lançamentos das leituras dos hydrometros a seu cargo tem o numero onze; que a si está tambem confiada a de nº 9, affirmando que cada conferente trabalha com duas cadernetas; que as suas attribuições como conferente são exclusivamente as que se referem á leitura dos medidores; que de um anno e meio para cá, approximada-

8834 25

mente, vem exercendo suas funcções no bairro do Bem Retiro; do qual é lançador o sr. Noé Dias, 3^a escripturário da mesma Secção; que este procurou o depoente, quando o mesmo passou a trabalhar no bairro citado, propondo-lhe que entrassem em accordo no sentido de arrecadarem illicitamente importâncias relativas a concertos de hydrometros substituídos; que feita a combinação, e de accordo com a mesma, competia ao sr. Noé Dias fornecer ao depoente os talões de substituições, para que este ultimo effectuasse as respectivas cobranças; que o sr. Noé Dias alterava a importância dos talões, para mais, de modo a que o depoente cobrasse apenas metade da quan- tia mencionada no talão; que, effectuada a cobrança, o depoente entregava novamente o talão ao sr. Noé Dias, bem como a metade da importância recebida, guardando para si a outra metade; que, para que não ficassem provas do delicto, o sr. Noé Dias inutilizava tales talões, evitando assim a cobrança legal por parte da Reparti- ção; que, para realizar a cobrança, o depoente declarava aos con- sumidores a circunstância da vantagem do abatimento de 50%; que os consumidores dos quais recebeu essas importâncias, fizeram os paga- mentos na bôa-fé, certos de estarem realizando um acto lícito; que o depoente, premido pelas necessidades e sentindo-se garantido pe- las affirmações do seu superior hierarchico de que nada lhe acen- teceria, começou a operar, de accordo com as instruções que lhe dava o sr. Noé Dias; que não pôde precisar a quanto monta o total das quantias assim arrecadadas; que não se recorda também dos pre- dios onde agiu; que durante o periodo que decorreu desde que come- çou a agir até hoje, houve longas interrupções na prática de tales abusos, sendo que de há tres meses para cá tem operado consecuti- vamente; que, tendo ouvido a leitura das declarações das testemu- nhias, reconhece serem as mesmas exactas; que, sabedor da instaura- ção de uma syndicancia contra o depoente, o sr. Noé Dias procurou- o na semana passada, aconselhando-o a que, nas suas declarações, negasse sempre os factos delictuosos que lhe são imputados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente termo, que data e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai devidamen-

3526
J.P.

te assignado pelo declarante e pelos membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 20 de agosto de 1934.

aa): José do Couto Amaral

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos vinte e um dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 15 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, comigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Noé Dias, 3^a escripturario da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo, convidado a depôr nesta syndicancia em virtude de acusações que lhe foram feitas pelo sr. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da mesma secção, em seu depoimento prestado perante esta commissão de syndicancia. Tendo o sr. Noé Dias se promptificado a dizer a verdade sobre o assumpto que deu motivo a esta syndicancia, foi determinado pelo sr. presidente que se tomassem por termo as declarações do referido funcionario, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente, que dato e subscrovo e que vai devidamente assignado por todos os membros da commissão. São Paulo, 21 de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

27

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. NOÉ DIAS

Noé Dias, de 50 annos de idade, casado, natural de Portugal, província de Aveiro, residente á rua Cotoxó nº 15-b, nesta capital, 3^a escripturario da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo. Declarou que trabalha na Repartição ha cerca de 24 annos, estando presentemente encarregado do lançamento do consumo de agua de parte de varios districtos, entre os quaes se acha o do Bom Retiro; que tem como conferentes para a extração da leitura dos hydrometros os srs. José do Couto Amaral e Joaquim Moraes, estando a cargo do primeiro as cadernetas de n^os. 9 e 11; que desconhecia por completo o motivo pelo qual foi convidado a depôr perante esta comissão de syndicacia; que, com respeito ás accusações que lhe são feitas pelo sr. José do Couto Amaral, diz serem as mesmas destituidas de fundamento, negando qualquer coparticipação nas irregularidades e delictos praticados pelo referido conferente; que nunca forneceu a este qualquer talão ou documento referente a substituição de hydrometros nem tampouco lhe conferiu missões estranhas ao exercicio de seu cargo de conferente; que não sabe explidar por que modo foram os referidos talões parar ás mãos do sr. José do Couto Amaral; que ao encerrar diuturnamente o expediente esses talões são fechados na gaveta de sua mesa, ficando a chave da mesma em seu poder; que, contudo, durante as horas normaes de serviço, os documentos citados permanecem sobre sua mesa; que estes, provenientes da la. Secção Technica, lhe são entregues por intermedio do chefe de sua secção; que, de posse dos mesmos, é de sua competencia effectuar os lançamentos, afim de ser a despesa relativa ao concerto dos hydrometros addicionada á conta de consumo de aguas sendo a cobrança realizada pela Recebedoria de Aguas; que, durante o tempo em que o sr. José do Couto Amaral vem trabalhando com o declarante, este nunca alimentou suspeitas sobre a conducta do mesmo; que nem todos os talões referentes á substituição de hydrometros vêm ter novamente ás suas mãos, ignorando o motivo por que isto acontece; que refuta vehementemente to-

1037 188

das as accusações que lhe são feitas pelo sr. José do Couto Amaral, propondo que se faça uma acareação entre ambos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente termo, que data e subscrevo e que, lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo declarante e pelos membros da comissão de syndicancia. São Paulo, 21 de agosto de 1934.

aa): Noé Dias

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, nesta cidade de São Paulo, ás treze horas, compareceram os srs. José do Couto Amaral e Noé Dias que se declararam promptos a depôr e a dizer a verdade. Pelo sr. presidente foi mandado que se tomassem por termo as declarações de ambos, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que data e assigno, juntamente com os demais membros da comissão de syndicancia. São Paulo, 24 de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE ACAREAÇÃO DOS DEPOENTES JOSE DO COUTO AMARAL E NOÉ DIAS

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, numa das salas da Repartição de Aguas e

38

39

Esgotos, à rua do Riachuelo nº 25, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta syndicancia, o sr. Epaminondas Motta, vogal, comigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceram os srs. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da Secção de Consumo da R.A.E., e Noé Dias, 3^a escripturário da mesma secção, ambos já qualificados nesta syndicancia, sendo acareados pelo sr. presidente, que os interrogou. reportando-se aos depoimentos anteriores por elles prestados. O conferente José do Couto Amaral declarou confirmar plenamente o que dissera com relação ás acusações por elle feitas contra o sr. Noé Dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Inquirido por sua vez, na presença do sr. José do Couto Amaral, o sr. Noé Dias confirmou seu depoimento anterior, dizendo serem falsas as affirmações daquelle. Nada mais disse sobre o assumpto, limitando-se a afirmar sua innocencia. Novamente interrogado, antes de se encerrar a presente acareação, o sr. José do Couto Amaral acrescentou ás suas declarações anteriores que o sr. Noé Dias, alem de garantir que nada lhe aconteceria, promettera-lhe a assistencia de um advogado para a sua defesa, caso isso se tornasse necessário. Dirigindo-se ao sr. Noé Dias, o sr. José do Couto Amaral concitou-o a dizer a verdade, como elle estava fazendo. Nada mais tendo os depoentes a declarar, pelo sr. presidente foi determinado que se encerrasse o presente termo de acareação, o qual, lido e achado conforme pelos acareados, vae devidamente assignado pelos mesmos e pelos membros desta commissão de syndicancia. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente termo. São Paulo, 24 de agosto de 1934.

aa): José do Couto Amaral

Noé Dias

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

339 30
PP.

Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, numa das salas do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 10 horas e 25 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Joaquim Corrêa de Moraes, conferente de hydrometros desta Repartição, com exercicio na Secção de Consumo, convidado a depôr nesta syndicancia, e que se declarou prompto a dizer a verdade. Pelo sr. presidente desta syndicancia foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei e dactylographei o presente, que vae vae assignado por todos os membros desta commissão de syndicancia. São Paulo, 25 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. JOAQUIM CORRÊA DE MORAES

Joaquim Corrêa de Moraes, de 42 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Caçapava, residente á rua Carandirú nº 131-c, nessa capital, conferente de hydrometros com exercicio na Secção de Consumo. Declarou que conta com cerca de 10 annos de serviço, sendo que de ha seis annos para cá vem exercendo as funcções de conferente; que trabalha com o lançador sr. Noé Dias ha dois annos, aproximadamente, nunca tendo motivos para duvidar do procedimento do mesmo; que ignorava os motivos que determinaram esta syndicancia, só tendo conhecimento da mesma através de conversas de companheiros de trabalho; que julga difficult a um conferente obter os talões de substituições de hydrometros sem a annuencia do lançador; que, contudo, um conferente deshonesto, poderia apropiar-se dos mesmos, aproveitando-se da ausencia eventual do lançador; que, para que o desvio dos

10/80 30

referidos talões se verificasse, fazia-se necessaria a concorrença de várias circunstancias, taes como: que o conferente viesse á Repartição trocar sua caderneta á tarde, durante o periodo de expediente interno, isto em desacordo com a ordem natural de serviço, que requer a entrega da mesma até ás doze horas no maximo; que os demais lançadores presentes na mesma sala, em numero de oito ou dez, se achassem por tal forma ocupados que não notassem as manobras deshonestas do conferente; que o lançador não se encontrasse em sua mesa de trabalho; que o conferente soubesse quaes os talões que deveria subtrahir, devendo para tanto ter consultado previamente os respectivos livros de consumo, sendo que a selecção dos mesmos feita na mesa do lançador durante a ausencia deste, demandaria tempo algo dilatado; que tem o sr. Noé Dias como pessoa séria, nada podendo afirmar sobre a conducta do sr. José do Couto Amaral, pois nunca teve relações de amisade com o mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographei o presente que, lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante, por mim e pelos demais membros desta comissão de syndicancia. São Paulo, 25 de agosto de 1934.

aa): Joaquim Corrêa de Moraes

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

Eel

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, foi, pelo sr. dr. Julio Boccolini, presidente, dada por encerrada a presente syndicancia, determinada pelo sr. dr. director da Repartiçāo de Aguas e Esgotos da Capital, afim de se esclarecer a procedencia das denuncias sobre irregularidades verificadas na Secção de Consumo da mesma, indo a seguir as conclusões desta commissão. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivāo, dactylographei o presente termo, que dato e assigno, juntamente com os demais membros da commissão de syndicancia.
Sāo Paulo, 27 de agosto de 1934.

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

~~80/33~~ 33
J.P.

Senhor Doutor Director

Encerrando a syndicancia sobre irregularidades praticadas por empregados da Secção de Consumo, temos a honra de entregar a V.S. o respectivo processo.

2) Ovidas algumas victimas e tomadas por termo as suas declarações, não foi difficult estabelecer a identidade do accusado, que é o sr. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da alludida Secção.

3) Inquirido este, manteve-se a principio em negativa, acabando, porém, espontaneamente, por confessar a sua culpabilidade, reconhecendo exactas as declarações dos consumidores lesados por elle (fls. 24/26). Apontou como mandante o lançador da mesma Secção, sr. Noé Dias, detalhando o modo como era praticado esse abuso, principalmente quanto à maneira pela qual elle, conferente, conseguia obter os talões de substituições e concertos de hydrometros.

4) Basta o facto de ter em suas mão esses talões para provar a existencia de grave irregularidade, porquanto a attribuição do conferente resumia-se exclusivamente em fazer a leitura dos medidores.

5) Ouvido por sua vez o sr. Noé Dias, e scientificado das accusações que lhe eram feitas pelo seu subalterno, através da leitura do depoimento do mesmo, negou terminantemente a co-participação nos factos que originaram esta syndicancia. (fls. 27/8).

6) Na acareação feita entre o sr. José do Couto Amaral e o sr. Noé Dias, resultou a confirmação cathegorica e vehemente do primeiro contra o seu superior, continuando este ultimo a afirmar a sua innocencia, sem comtudo encontrar explicação pa-

10/3 34
10/3 34

ra a attitude assumida pelo sr. José do Couto Amaral contra a sua pessoa. (fls. 28/9).

7) Foram tomados os depoimentos de seis consumidores, dos quais três pagaram directamente ao conferente a quantia que lhes era exigida pela troca do hydrometro e três, desconfiados da legitimidade dessa cobrança, recusaram-se ao pagamento.

8) Examinados por esta comissão de syndicancia os livros de lançamento correspondentes, verificou-se que delles consta a annotação das despesas de concerto dos hydrometros, afim de serem adicionadas ás contas de consumo de agua para a cobrança regular, apenas dos três consumidores depoentes, que se recusaram a pagar directamente ao conferente. Ao passo que nada foi annotado quanto aos outros três que effectuaram o pagamento directo.

9) Damos assim por terminada a nossa missão, pois escapa ao carácter de uma syndicancia o prosseguimento deste processo.

Agradecendo a Vossa Senhoria a confiança com que nos honrou, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

São Paulo, 27 de agosto de 1934.

Presidente (a) JULIO BOCCOLINI

Vogal (a) EPAMINONDAS MOTTA

Escrivão (a) LAERTE DE ALMEIDA MORAES



Autu 17 856.1934 - 10f

Xer. 35
H. Franca

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Nº S. 696
(Autos - 885)

de 28 de

agosto

de 1934.

Senhor Secretario



F. e J., voltei.
28.8.934
5969

Director Geral.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que esta Directoria teve denuncia, por intermedio de um cobrador da Recebedoria de Aguas, de que um empregado da RAE estava agindo no seu districto, effectuando abusivamente cobranças de quantias provenientes de concerto de medidores damnificados, já substituidos.

- 2) Designei imediatamente uma commissão de tres funcionarios, afim de syndicar sobre a procedencia de tal denuncia, a qual conseguiu identificar os empregados implicados no caso. São elles os srs. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros, e Noé Dias, 3^a escripturario, com as attribuições de lançador de consumo.
- 3) Remettendo a Vossa Excellencia cópia da syndicancia procedida, inclusivé as conclusões da respectiva commissão, venho propôr a nomeação de outra commissão para o processo administrativo, na forma das disposições em vigor.
- 4) Trata-se de um empregado sem nomeação, com mais de 10 annos de serviço, e outro de nomeação, com cerca de 24 annos de serviço
- 5) Lembro a conveniencia de ser designado para presidir a commissão de inquerito, um funcionario diplomado em direito, porquanto a lei permite que os accusados constituam advo-

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Machado de Campos,
Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

36
115 pag.
Drs.

gados para acompanhar o processo.

X 6) Proponho, outrossim, de conformidade com o artigo 92 do regulamento da Secretaria (decreto nº 4.595, de 17-5-29) sejam preliminarmente suspensos os funcionários implicados no caso. X

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha distincta consideração.

D. Chaves

Director

E/M



№ 5154

Segundo informação verbal do Snr. Dr. Director da R.A.E., os dois funcionários implicados na syndicância de que tratam os presentes autos, acham-se em situação diversa. Assim é que, de acordo com essa informação, o Snr. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros, com mais de 10 annos de serviço, está sujeito ao regimen da Caixa de Apontadoria e Pensões, o mesmo não se dando, entretanto, com o Snr. Nôé Dias, 3º escripturário, com cerca de 24 annos de serviço.

2 - Nestas condições, caberia, quanto ao primeiro, proceder de acordo com as instruções para o inquérito administrativo de que trata o art. 53 dos decretos n. 20465, de 1º de outubro de 1931, e 21.061, de 24 de fevereiro de 1932, instruções essas baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 5 de junho de 1933, e quanto ao segundo, de acordo com as

10
11

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N.º 17856-1934-DG

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias

normas até aqui seguidas em processos administrativos instaurados nos termos do regulamento desta Secretaria.

3.- Sendo, entretanto, de toda conveniencia a simplificação dos trabalhos, sugiro a audiencia da digna C. J. afim de se saber se não seria possivel applicar tambem no segundo caso, as mesmas normas que obrigatoriamente deverão ser applicadas ao primeiro.

Directoria Geral, nos 3/9/1934

M/J.

F. Gayt
Director Geral



X De acordo com o item 6
do art. 86 do R.R.E.

Levar a C.J. sobre o Ofício
3 da D.G. 179981/1934 X

(Assinatura)

PROBLEMA DE CONSTITUCIONALIDADE
DECRETOS DO ESTADO

p. - N. R. A. E.

2A para os devidos fins.

S. Paulo, 18 / 9 / 1934

F. Gayt
DIRETOR GERAL



3842 Mod. 23 A

38

Belo

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Autos nº 17.856/34 D.G.

Interessado:- José do Couto Amaral e Noé Dias, empregados da RAE

Assunto: Abertura de inquerito administrativo.

(A/885)

№ 00546

Sciente, devolvo os presentes autos. A RAE já providenciou sobre a suspensão dos empregados implicados no caso.

(Prazo legal)

R/A/E, em 3/ de setembro de 1934.

Alencos

Director.

E/M



PARECER Nº 347

Solução: Jurando suspeição.

Peço venia ao Exmo. Sr. Dr. Secretario para jurar, como juro, suspeição para funcionar no presente processo, deixando de intervir no mesmo de qualquer modo.

São Paulo, 25 de setembro de 1934

J. Japóvelo Marte

05489

CONSULTOR JURIDICO

*A vista da suspeição juro de
acordo nela Sr. Dr. José do Couto
Amaral, proponho audiência de
Sr. Dr. Acylius Posada.
25.9.1934.*

J. Gavoty
DIRETOR GERAL



118 1939
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE _____

Autos N.^o 17856-1934. ref
Interessado: José dos Anjos Amorim

Mo D. Getúlio Vargas.

6-10-1934

Assy

ps/1786
4/10/34

Franclino M. de Campos
MONETÁRIO DA BANDEIRA



SECRETARIA DE ESTADO DOS PESOISOS DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS
DIRECTORIA GERAL
OUT 8 1934
VISTO <i>Alv. Leizy Ilo</i> DIRECTOR GERAL

804940

SECRETARIA DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODRIGEM

Autos N° 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

PARECER

Pelo decreto federal nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, a regra geral é que todos os empregados, de qualquer natureza, que exerçerem cargos ou funções nas empresas por ele previstas no artigo 1º, estão sujeitos ao regimen das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

2. A esse principio generico, expresso nos artigos 2 e 56 do citado decreto, foi aberta uma unica exceção:

"Os empregados da União, dos Estados e dos Municípios, que, como tais, hajam preenchido todas as condições necessárias para obterem aposentadoria, poderão ser admitidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem".

3. A faculdade de opção, pois, que resulta do emprego do verbo - poderão, foi conferida, apenas, ao funcionário que, satisfazendo todos os requisitos legais, tenha direito à aposentadoria.

4. Ora, entre nós, no Estado de São Paulo, esse direito é condicionado à existencia concomitante de dois elementos:

- a) tempo de serviço;
- b) invalidez física.

5. Enquanto não se realizam essas duas con-

5041
d.m.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autos N.º 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

dições essenciais, não há ainda o direito adquirido, mas a simples expectativa.

6. Aquele, de acordo com o princípio constitucional da não retroatividade, não pode ser prejudicado pela lei nova; ao passo que esta, como aspiração, não traduzindo direito algum definitivo, é sempre susceptível de ser alterada ou suprimida por lei posterior.

7. Outro não é o ensinamento de Bento de Faria:

"Se a lei nova modificou ou supprimiu uma situação jurídica positiva, isto é, um regimen estabelecido pela lei anterior e por força do qual todos os indivíduos podiam aspirar ou podiam ficar em certas condições concretas; e, se havia muitos desses indivíduos em relação aos quais ainda não se tinha realizado o facto jurídico material, ou que não tinham ainda praticado o facto jurídico voluntário ou o acto jurídico necessário para tal regimen lhes ser applicável, essa lei não pode ser havida como retroactiva quanto a esses indivíduos, porque elles estavam numa situação jurídica abstracta, porque só tinham um direito eventual, só possuíam uma aspiração, direitos eventuais e aspirações que não têm de ser respeitados pela lei nova, porque, do contrario, seriam impossíveis todas as reformas, perdurariam todos os maus hábitos e todos os abusos com apparencia de direitos".

8. Em tais condições, é evidente que ambos os indiciados estão submetidos ao regimen do decreto 20.465, pois que nenhum deles tem ainda direito à aposentadoria, mas uma

851 12
d/11

SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autos N° 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

simples aptidão, uma esperança, eis que esse direito, na legislação paulista, para sua existencia, não depende, apenas, do elemento - tempo, mas tambem da invalidez física.

9. Ora, preencher uma condição sómente, não é preencher todas as condições necessarias para obter aposentadoria, como muito bem ficou estabelecido no artº 57 da lei ferroviaria.

10. E tanto assim é que o funcionario, mesmo tendo 50 anos de serviço, não poderá aposentar-se si não estiver invalido. Onde, pois, o pretendido direito ? Si este existisse pelo simples decurso do tempo, não poderia ser negado, antes estaria o Governo na obrigação de reconhece-lo.

É o que pensamos,

S.M.J.

São Paulo, 9 de Outubro de 1934

José do Couto Amaral
CONSULTOR JURÍDICO



*Coltam ao Dr. Acyim
Pessoa para dizer sobre o
assunto da consulta.*

10-10-934

Acyim
Francisco José de Souza
CONSULTOR JURÍDICO

43.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

D. R. M.

Autos N.º 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

PARECER

Todos os empregados, de qualquer natureza, da Repartição de Aguas, estão submetidos ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, conforme deixamos demonstrado em o parecer de fls. 40.

2. Quer dizer, por conseguinte, que as faltas ou abusos cometidos no exercício das suas funções, deverão ser apuradas de acordo com o rito processual estabelecido pelo Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuízo da ação da justiça ordinaria nos casos em que lhe couber conhecer, isto é, quando o ato praticado, além de constituir uma infração disciplinar, também participe da natureza de um delito previsto pelo Código Penal.

3. Na hipótese vertente, pois, a apuração da responsabilidade administrativa de ambos os funcionários acusados, deverá obedecer as normas das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e não as do Regulamento da Secretaria, que a eles não são aplicáveis.

4. Concluído o inquérito, na forma indicada pelo item anterior, é de mister se remeta uma cópia autêntica do mesmo ao juizo do crime, para o efeito da responsabilidade criminal em que incorreram os indiciados.

É o que pensamos, em aditamento ao parecer anterior,

S.M.J.

São Paulo, 11 de Outubro de 1934

J. L. J. C. A.
CONSULTOR JURÍDICO

NADA SE ESCREVERÁ NESTA FARGEM

Julho 17. 856. 1937. - Of.

CARTORIO DO 2.^o OFFICIO

CIVEL E ANNEXOS

DR. RAUL DE ALMEIDA PRADO

PALACIO DA JUSTICA
S. PAULO

5944
macau
X-50
08

C O P I A

FETIÇÃO INICIAL - fls. 2 a 7. -

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. - Nos Dias, funcionario efective da Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo, onde exerce o cargo de terceiro escrivario, acha-se na imminencia de se ver illegalmente demittido dessa função, e assim violentamente esbulhado no seu direito, e por isso vem pedir a autoridade de V. Excia. para que se digne dar-lhe mandado da segurança para defesa desse direito que é certo e incontestavel, em face do artigo cento e sessenta e nove da Constituição da Republica, e não deve ser ameaçado, como se acha, por noticia manifestamente illegítima do Director daquelle Repartição. As razões fundamentaes desse pedido são as seguintes: O supplicante recebeu o aviso annexo à presente, sob numero trezentos e quarenta e treis (A/885), de vinte do corrente, pelo qual o sr. Dr. Arthur Motta, Director daquelle Repartição, lhe comunicou ficar elle desde aquella data suspenso do exercicio de suas funções, afim de, na conformidade do disposto no artigo noventa e dois do Dec. nº 4.595, de 17 de maio de 1929 (Regulamento da Secretaria de Viação), responder a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse comunicado, envolvido o supplicante em graves irregularidades no exercicio de tais attribuições. E tal comunicação é feita sobre a allegação de um suposto despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, e que se acha exarado nos autos da n.º 17.856/54.DG, mas que na realidade não existe, eis que nem fora publicado, como é de rigor, dada a relevância do caso, por se tratar da abertura de inquérito administrativo; e, além disso, tal suspensão se acha comminada sem prazo determinado. ora, o supplicante, que é funcionario efectivo do quadro da Repartição e conta vinte e quatro annos de serviços ao Estado sem nota alguma que o desabone, e tem sua estabilidade no cargo garantida pelo disposto no artigo cento e sessenta e nove da Constituição da Republica, esta, pelo alludido acto do Director da sua Repartição, esbulhado no seu direito e no seu património moral, porque o mesmo Director da Repartição de Aguas e Exgottos, com manifesta má fe e flagrante desrespeito às disposições expressas dos arts. 88 e 89 do citado Dec. numero 4.595, nomeou uma comissão de sindicacia, fazendo-a presidir por um extra-numerário de nome Julio Boccolini, praticando assim um acto radicalmente nullo de pelo digo de pleno direito, eis que cometeu com isso inominável usurpação de atribuições que absolutamente não tem, por quanto somente ao secretario de Estado pertencem elles para o caso, segundo taxativamente estabelece o artigo 89 já citado, o qual assim preceitua: "Para a syndicacia a que se refere o art. anterior, o Secretario de Estado nomeara, livremente, uma comissão de tres funcionários que, depois de proceder às investigações necessárias, inquirir testemunhas, colligir documentos e

e interrogar o acusado, relatará os factos apurados. Ouvido o Director Geral sobre o relatorio da commissão, serão os autos da syndicancia submettidos ao Secretario, que decidira sobre a conveniencia de ser ou não instaurado o processo administrativo". - Claramente delineado pois está pela lei o rito a seguir em tais emergencias. Conhecidas que sejam do Secretario de Estado as irregularidades porventura occorridas em qualquer das Repartições sob seu governo, elle, tão somente elle, é que é autoridade competente para nomear livremente uma commissão de tres funcionários da Secretaria, isto, e, do quadro dessas Secretarias, portanto estranhos à politcalha da Repartição em foco e refractarios às pequenas vinganças não raro ali existentes e aos conluios muito communs que ahi campeiam. O intuito da lei, nesse sentido, é palpítante. Estabelecendo ella esse rito, quis pôr, como o quer, a salvo das intrigas, das invejas e maxime das perfidias sempre inconfessáveis, a natural estabilidade do funcionário, estimulando-o a bem servir o Estado, com a garantia de que, no exercicio de suas attribuições possa elle agir com certa independencia e inteira execução os seus misteres. E, alem disso, imperativa é a lei quando, organizando o serviço publico, determina a competencia. Fixada ou estabelecida esta, não pode ninguem a seu talante arrogar-se attribuições que a lei não prescreve. No caso em apreço, é patente que somente o Secretario da Viação, é quem poderia nomear os membros da commissão syndicante. O Director Geral da Secretaria será ouvido a respeito antes de tal nomeação; porém, o Director da Repartição, onde se presume ter occorrido o facto a apurar, nem sempre ingêncio tem nesse processo, nessa phase preliminar, nem competencia tem para nomear commissão apuradora. A elle não é dado decidir se é ou não caso de processo administrativo. E, quando o faça, estará contravindo a lei e ferindo o direito do funcionário. Apurados os factos, na forma do artigo oitenta e nove o relatados os mesmos, sob o rigor de provas e discreção da accão, será ouvido o Director Geral da Secretaria e não o Director da Repartição, e esse parecer será então submettido ao Secretario de Estado que afinal decidira si e ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da prepotente attitude do sr. Director da Repartição de Aguas. Com effeito, a lei que regula o funcionamento dessa repartição, isto é, o Dec. n.º 2082, de 20 de Julho de 1911, nenhum capitulo especial consagrhou para as penas disciplinares; mas, no seu artigo 4º, estipula que, nos casos omissos, se deve applicar o que esta preceituado no Regulamento geral da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o qual, na época, conjungia as duas Secretarias hoje existentes, e cujos dispositivos penais, a partir de 1929, se consubstanciara, nos arts. 88 e 89 do citado Dec. n.º 4595, por força dos arts. 3º e 8º da Lei numero 2196 de 3 de Setembro de 1927, que mandou desdobrar em duas a antiga Secretaria, uma a Secretaria de Agricultura, Industris e Commercio e outra a Secretaria de Viação e Obras Publicas, incor-

CARTORIO DO 2.^º OFFICIO
CIVEL E ANNEXOS
DR. RAUL DE ALMEIDA PRADO
PALACIO DA JUSTICA
S. PAULO

3765
Agosto 51
Ogo

incorporando a Repartição de Aguas a esta ultima, como repartição annexa (Vide artigo treis-do-Dec. numero 4595). Além disso, ha pouco, em quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, o Dec. n^o 4825 mandou, no seu art. 9^º que a Repartição de Aguas e Exgotos se regesse pelo Regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse applicável. Explicado assim o assumpto em face das disposições de direito que o devem regular, vê-se evidentemente que o supplicante esta posto nas malhas de um processo radicalmente nullo, instaurado por um director da repartição sem autoridade para fazel-o, processo esse de carácter puramente discricionario, e tanto mais abusivo quanto se considere que é esse mesmo director da repartição que o superintende através do presidente da comissão, escolhido a dedo, o senhor Julio Boccolini, que não tem ierarchia alguma, extreme assim de responsabilidade definida e que, por isso, docilmente tudo faz quanto quer aquele director. Accresce que, para cumulo de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, indevidamente julgado pelo senhor doutor Arthur Motta, eis que se comprouve em sobrepor-se ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria, aconteceu ter aquelle chefe da repartição mandado incluir no rol das testemunhas contra o accusado, negando a este qualquer forma de defesa, o sr^a Dr. Mario de Abreu Pereira, seu genro, sem que, por isso, sentisse o natural arrependimento de tal suspeição. Aliás, atitudes dessa natureza são vulgares na infeliz Repartição de Aguas, onde imperam o arbitrio e a violencia, alimentados a cada passo pela preocupação que empolga o truculento director de nenhuma importância ligar as leis que considera farrapos de papel, quando elles não se conformam com a sua vontade de mal fazer e com seus pendores de perseguir os seus subalternos, nos quais em tempo algum lhes quer admittir direitos. Tanto isso é verdade que, segundo consta, se anniquila ele actualmente a portas fechadas no afan de preparar novo regulamento, quicô mais draconiano dos que existem, ou existam, nos países ditatorianos, para governar e imperar nosinho, só elle, na infeliz repartição de que é chefe. O certo, portanto, é que nullo, radicalmente nullo, é o processo de syndicância urdido e traçado pelo Sr. Dr. Arthur Motta, com o auxilio de sua camarilha, contra o supplicante, porque é nullo em direito tudo quanto contravenha aos dispositivos da lei que prescreve a matéria de competência e delimita as atribuições no serviço. E por nulla tal sindicância, nullas igualmente todas as consequencias desse acto, entre as quais está a precipitada e arbitrária suspensão do requerente, visto não haver publicidade nenhuma de qualquer acto do Sr. Dr. Secretario de Estado, e da Viação, mandando abrir inquerito administrativo. Os actos de governo não podem ser clandestinos, e tendo-se contrariado a lei, que na especie e o regulamento da Secretaria, tudo quanto contra elle se faça, importara violencia. A lei preceitua que as syndicâncias são determinadas pelo Secretario de Estado, que é uní digo que é a unica autoridade competente.

Gabinete do Procurador
do Estado de São Paulo
CORRUPÇÃO DA JUSTIÇA

competente para nomear as comissões para isso. O art. 89 do Dec. nº 4595 não pode ser nem é letra morta! Nesta conformidade, urdindo o referido director da Repartição de Águas contra um funcionário de seu quadro um processo sobre bases nullas, com intuito manifesto de perseguí-lo, para obter sua demissão; nomeando uma comissão clandestina para syndicância e fazendo-a presidir por um extra-numerário e sem hierarquia o Sr. J. Boccolini - que, diga-se de passagem, não tem idoneidade moral para presidi-lo, deante do que consta do processo dos autos nº 15.689, da R.A.E., em que é interessado Francisco de Paula Sergio, numa reivindicação de terras, e onde está severamente apreciado pelo íntegro e impecável magistrado Dr. Manuel Carlos; arrolando um seu genro para testemunhar factos que elle Director, na mais incomprehensível displicência se julga no direito de apreciar e julgar; desprezando as menores e cemezinhas normas de defesa; relegando para o esquecimento a autoridade do Director Geral da Secretaria, e por fim se arrogando a autoridade desse Secretario; tudo isso conduz a conclusão de que o direito do supplicant, incontestável e certo, está ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional, verificada assim a hypothese do nº 53 do art. 113 da Constituição da República, que assegura ao cidadão o seu direito de defesa integral e irrecusável. Em tais termos, A. está, vem o supplicant requerer se digne V. Ex. conceder-lhe o mandado em questão, apes a observância das disposições legais aplicáveis, e a audiência do Sr. Dr. Secretario da Viação e do Primeiro Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, requisitando-se outrossim o alludido processo da sindicância irregularmente feita, para conhecimento imediato dos factos articulados na presente e melhor segurança no julgamento, correndo as custas pelo supplicant. P. deferimento e E. R. M. São Paulo, 29 de Setembro de 1934. Noe Dins. O advogado - Gustavo Bierrembach de Lima. (Devidamente selada).

DESPACHO: - "A. a conclusão. S. P. 2-10-934. Gomes Oliveira". -

DESPACHO: - "Solicite-se informações dos Dr. Secretario da Viação, no prazo de cinco dias e a audiência do Dr. 1º Procurador Fiscal, da Fazenda do Estado, aos quais se enviarão cópias da inicial. S. P. 3-10-934. Gomes Oliveira". -

Confere:
S. Paulo, 10-10-1934
M. Dr. P. L.



AUTOS 17156-1934 OF.

855
P.R.
março

Juizo de Direito da

PRIMEIRA

Vara Cível

PALACIO DA JUSTIÇA

S. Paulo, 10 de Outubro

de 1934.

urgente

EXMO. SENHOR DR. SECRETARIO DA VIAÇÃO, DESTE

679

ESTADO.

A' P.G. para, de acordo com
o R.R.E. e D. Aeylino Pessoa
formularam as informações
solicitadas, tendo em vista
o prazo. 12-10-934

Lamego de Camp

Atendendo ao que me foi requerido por NOÉ DIAS
nos autos de Mandado de segurança requerido contra a Fazenda do Estado e outro, tenho a honra de solicitar de V.Exc.
as necessárias providências, no sentido de ser este Juiz
informado, no prazo de cinco dias, o que constar sobre o
alegado pelo requerente Noé Dias, a folhas duas, que vao
junto a este por cópia.



Cordiais Saudações,

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,

Manoel Gomes de Oliveira

(Manoel Gomes de Oliveira).

F.º J. M. Dr. Aeylino Pessoa
S. Paulo, 13/10/34

A. Beira
M. DIRECTOR GERAL



Senhor Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

89/3
567/maç 47

Em resposta ao ofício desse Juizo, datado de 10 do corrente, em que V.Excia., atendendo ao que lhe requereu Noé Dias, terceiro escrivário da Repartição de Águas e Esgotos da Capital, solicita informações sobre o alegado pelo requerente, cabe-me informar que este é acusado de, no exercício de suas funções, juntamente com outro funcionário, arrecadar abusivamente quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões oficiais em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

2. Empregado sujeito ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, podia, desde logo, ser submetido a inquérito administrativo e suspenso do exercício do seu cargo, ex vi do disposto no artº 53, § 1º, combinado com a alínea a, do artº 54, tudo do citado decreto.

3. Preferiu-se, entretanto, a adoção de uma medida mais liberal, qual a de proceder-se, preliminarmente, a uma sumaria sindicância sobre os fatos imputados ao acusado.

4. Diante do resultado colhido, é que então me servi da faculdade legal de suspendê-lo e processá-lo, devendo o processo seguir o rito estabelecido nas Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas de acordo com a alínea a, do artº 64, do mencionado decreto nº 20.465.

*Minuta apresentada pelo
S^r Acylius Pessoa, C. J. da I. S. R.*

15-10-957

Clávis da Peça

Ab. Pinto Guedes

Cacilda

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

585

São Paulo, 15 de outubro de 1934

Autos N.º

8

Interessado:

Autos 17856 de 1934

Senhor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Em resposta ao officio desse Juizo, datado de 10 do corrente, em que Vossa Excellencia, attendendo ao que lhe requereu Noé Dias, terceiro escripturário da Repartição de Águas e Esgottos da Capital, solicita informações sobre o acusado pelo requerente, cabe-me informar que este é acusado de, no exercício de suas funções, juntamente com outro funcionário, arrecadar abusivamente quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões oficiais em seu posse, cujos lançamentos eram majorados.

2. Empregado sujeito ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, podia, desde logo, ser submetido a inquerito administrativo e suspenso do exercício do seu cargo, ex-vi do dia posto no artigo 53, § 1º, combinado com a alínea a, do artigo 54, tudo do citado decreto.

3. Preferiu-se, entretanto, a adopção de uma medida mais liberal, qual a de proceder-se, preliminarmente, a uma sumaria syndicância sobre os factos imputados ao acusado.

4.

Diante do resultado colhido, é que então me serviu da faculdade legal de suspender-o e processá-lo, devendo o processo seguir o rito estabelecido nas Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas de acordo com a alínea a, do artigo 64, do mencionado decreto nº 20.465.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Autos 17856 Interessado José do Couto Avaral e José
Bis

(Expedido às 16 h. do dia 15-10-1939)

Ao Snnr.	CUMPRIDO 16.10.34 Caulta	VISTO 15.10.34 Oficial Major	EXPEDIDO E EXTRATADO, VÃO A o Protocolo MAIS EXPEDIMENTO 157 110 Chefe de Ep.	D. G. SAÍDA
Oficial Major		D. G.		

URGENTE



Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado

N.º 684 B



S. Paulo, 11 de Outubro de 1934

6781

MB

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Urgente

F.º J. - apto. para os Serviços P.º

N.º

A' a Expediente 59

Ao incorporar aos autos n.º
enviados a essa Directoria, em



INCORPORAÇÃO FEITA POR

VERIFICADO POR

ital, solicitou desta
aco dias, sobre o alle
juranga cuja cópia en-

e juntar os documen
deverei prestar, e a
r de hoje para a en-

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.
os meus protestos de alta estima e elevada consideração.



Atenciosas saudações.

Raul Vicente de Azavedo.

Procurador Fiscal substituto.

61
51/mt

Assunto. Sr. Dr. Juiz de Direito. - Hélio Dias, funcionário efectivo da repartição das Águas e Esgotos de São Paulo, onde exerce o cargo de tesoureira e secretariado, achando na confidencialidade de ser ilegalmente desvirtuado dessa função, e assim violentamente e calunioso no seu direito, e por isso vem pedir à autoridade de V. Ex. para que se digne dar-lhe remédio de segurança para defesa desse direito que é certo e incontestável, em face do art. 169 da Constituição da República, e não deve ser ameaçado, como se vê, por estes manifestamente ilogicas do Director daquela repartição. As razões fundamentais desse pedido são as seguintes: o supplicante recorreu o aviso anexo à presente petição, sob nº A-685, de vinte do corrente, pelo qual o Dr Arthur Kotta, Director daquela repartição, lhe comunicou ficar ele desde aquela data suspensa de suas funções, motivo, na conformidade do art. 92 do Decreto 4.695, de 17 de Maio de 1939 (Regulamento da Secretaria da Viação) respondendo a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse comunicado, envolvido o sup licante em graves irregularidades no exercício da sua atribuição e, tal comunicação é feita sob a illegação de um suposto desvio do cargo de Secretário da Viação e Obras Públicas, e que se diz excludo nos autos de nº 17.666/34 DS, mas que na realidade não existe, eis que nem fornece publicado, como é de rigor, data e relevância do caso, por se tratar de abertura de inquérito administrativo; e, além disso, tal expensas e ao caso cominada seu prazo determinado. ora, o supplicante, que é fungionário efectivo do quadro da repartição e conta vinte e quatro anos de serviços ao Estado sem nota alguma e o desabono, e tem a sua estabilidade no cargo garantida pelo disposto no art. 169 da Constituição da República, este, pelo silêncio do seu Director da Repartição esbulhado no seu direito e no seu patrimônio moral, por que o mesmo Director da Repartição de Águas e Esgotos, com manifesta má-fé e flagrante desrespeito às disposições expressas nos arts. 36 e 39 do citado Decreto 4.695, n'hou um comissário de syndicância, falso nome preexistente por um extra-município de nome Júlio Boccolino, praticando assim um ato radicalmente nullo de pleno direito, eis que cometeu com isso inominável usurpação de atribuição que absolutamente não tem, por quanto nemente no secretariado do Estado pertencem elas para o caso, segundo legalmente estabelece o art. 39 da Constituição, o qual assim procede: "para a competência a que se refere o art. anterior, o secretariado de Estado nomeará, livre e to, um comissário de que o nome comum que, depois de proceder as investigações necessárias, inquirir testemunhas, colligir documentos e interrogar o suspeito, relata os factos apurados. ouvido o Director Geral sobre o relatório da comissão, sobre os fatos da syndicância suspeitados ao secretariado, que o comitê ou não sobre a conveniência de ser ou não instaurado o processo administrativo". Claro nesse delinquendo pois está pela lei o fato a seguir em tais emergências. Conhecidas que sejam de necessário do Estado as irregularidades por ventura ocorridas em qualquer das repartições sob seu governo, elle, tão comum elle, e que é autoridade competente para nomear livremente um comissário de três funcionários da Secretaria, isto, e, do quadro dessa secretaria, portanto devolvendo a politivalha da Repartição em todo o seu território as paixões vindosas não raro que existentes e que conduzem muito comum que ali campam, o intuito da lei, nesse sentido e palpitante, está bem quando elle cumpre ritmo, quis por, com o quer, a malo das intrigas, das invejas e mordidas sempre irremediáveis, a natural estabilidade do funcionário, estingulando-o se de se vir o abalo, com a garantia de que, no exagero da sua atribuição possa elle agir com o direito independencia e inteira execução das suas missões. E, nesse disso, imperativa é a lei quando, organizando o serviço público, datando a mesma hora. Tudo o estabelecido esta, não pode ninguém a seu belinho arrogar-se atribuições que a lei não preconhece. No caso em apreço, o atento que comente o Secretário da Viação, e quem poderia nomear os membros da comissão de syndicância. E Diretor Geral da Secretaria será ouvido o respeito antes de tal nomeação; porém, o Diretor da Secretaria, opõe se presume ter ocorrido o facto a se apurar, nenhum inquérito tem nesse processo, nenhuma phase preliminar, nem a constatação tem para nomear comissão apuradora. A elle não é dado decidir se é ou não o caso de processo administrativo. E quando o fizer, estará contravindo a lei e ferindo direito do funcionário. Apurados os factos, na forma do art 39 o relatório os mesmos, sob o rigo de provas e discrégio de soco, serão enviados o Director geral da Secretaria, e não o Director da Repartição, e esse parceria entre ambos assumiu no Secretário de Estado que afinal audita se é ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da proposta atinente ao Director da Repartição de Águas. Com efeito, a lei que regula o fungo ionante dessa repartição, isto é, o Decreto 2.082, de 20 de Julho de 1911, nenhum capítulo especial concernente as penas disciplinares; mas, no seu art. 46, o tipo que, nos casos omissoes, se deve aplicar o que está preconizado no regulamento da Secretaria da Agricultura, o qual, na opinião, conjuga as duas Secretarias hoje existentes, e cujos dispositivos penais, a partir de 1939, se consumabilizaram, nos arts. 36 e 39 da lei nº 2.196 de 3 de setembro de 1937, que munhou desdobrar os deus a antigas Secretaria, uma a Secretaria da Agricultura e outra a Secretaria da Viação e

oblicas, incorporando a Repartição de Águas a esta ultima, como repartição (visto art. 3º do Dec. 4.595). Além disso, há pouco, em 4 de Junho de 1934, o Dec. 4.825 mandou, no seu art. 9º que a Repartição de Águas - Argottos se regesse pelo regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse aplicável. Explicado assim o assunto em face das disposições de direito que o devem regular, vê-se evidentemente que o suplicante está posto nas malhas de um processo radicalmente nulo, instaurado por director de repartição sem autoridade para o fazer, processos esses de carácter puramente discricionário, e tanto mais abusivos quanto se consigne que é esse mesmo director de repartição que o superintende através do presidente da comissão encarregada a deles, o senhor Julio Boccolini, quem não tem hierarquia alguma, extremo assim a responsabilidade definida e que, por isso, facilmente todo faz quanto quer aquelle director. Acresce que, para cumprir de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, inadvertidamente julgado pelo Dr. Arthur Natta, cis que se compreendeu sobrepor-se ao Sr. Director Coral da Secretaria, aconteceu ser aquelle chefe da repartição munido incluir no relatório das testemunhas contra o acusado, negando a este qualquer forma de defesa, o sr. Mario da Cunha Pereira, seu genro, em que, por isso, sentisse o natural a reação por esse gesto que importa manifesto e clamoroso impedimento da patente suspeição. Aliás, atitudes dessa natureza são vulgares na infeliz repartição de águas, onde importam o arbitrio e a violencia alimentados a cada passo pela preocupação que empolga o truculento director de negligencia importancia li ar as leis que considera farrapos de papel, quando elles não se conformam com a sua vontade de mal fazer e com seus pândores de perseguir seus subalternos, nos quais em tempo algum lhes quer admitir direitos. Tudo isso é verdade que, segundo consta, se encontra elle a portas fechadas no afan de preparar novo regulamento, quica, mas draconiano do que o existente, ou existam, nos países ditatoriais, para governar e impor sosinho, só elle, na infeliz repartição de que é chefe. O certo, portanto, é que nulo, radicalmente nulo, é o processo de syndicância urdido e traçado pelo Dr. Arthur Natta, com auxilio da sua camarilha, contra o suplicante, porque é nulo em direito todo que contravenha aos dispositivos da lei que preconiza a matéria de competência delimitada as atribuições no serviço. E por nula tal syndicacia, nulas igualmente todas as consequências desse acto, entre as quais esta a precipitação e arbitria suspensão do requerente, visto não haver publicidade de qualquer acto do Dr. Director da estação, o da Viação, tendo de abrir inútil administrativo. Os actos do Governo não podem ser clamorosos, e tendo-se contradito a lei, que na esencia é regulamento da Secretaria tudo quanto contra elle se faze, importa violencia. A lei proíbe que as syndicacias não determinadas pelo Dr. secretario do Estado, que é a unica autoridade competente para nomear os comissários para isso. O art 3º do Dec. 4.595 não pode ser nem é letra morta. Resta conformidade, urdinio o referido Director da secretaria da agua contra um funcionario de seu quase um processo sobre bases nulas, com intuito manifesto de perseguir-o, para obter a sua derrocada; nomeando uma comissão clandestina de syndicacia e fazendo-a presidir por um extra-munerario e seu hierarquia o Sr. Julio Boccolini - que diga-se de passagem, não tem idoneidade moral para presidi-lo, deante do que consta dos autos do processo nº 19.609 da R.A.S., em que é interessado Francisco da Paula Servio para reivindicação de terras, e onde este severamente apreciam pelo integral e imediato magistrado Dr. Manoel Carlos, digo Dr. Manoel Carlos; arrolando um seu genro para teste unico factos que elle dirige, na mais incompreensivel displicencia ou julga no direito de apreciar e julgar; desprezando as menores e comenichas normas de defesa; relegando para o esquecimento a autoridade do Director Coral da Secretaria, e por fim se arredando a autoridade desse secretario; Tudo isso comum a conclusao de que o direito do suplicante, incontestavel e certo, está ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional, verificam assim a hypothese de cõ de art 113 da Constituição da Republica, que assegura no cidadão o seu direito de defesa integral e irrecusável. Em tese factos, a opta, que o suplicante requerer se digne V.Excia. conceder-lhe o mandado em questão, apes a observancia das disposições legais applicaveis, e a audiencia do Dr. secretario da Viação e do 1º Procurador Fiscal do Estado, requisitando-se entretanto o alludido processo de syndicacia irregularmente feita, para conhecimento imediato dos factos alludidos na presente e melhor segurança no julgamento, corrente as custas pelo suplicante. P. informe a R.R.M. o Paulo 29 de Setembro de 1934. Hon. Bias, o Advogado-Gustavo Bierrenbach da Lima. (Devolve-se sellado) DEPACADO:- 4. é conclusão... P.M-10-34 Gomes Oliveira. DEPACADO:- Solicita-se informe desse dos Dr. secretario da Viação, no prazo de cinco dias e a audiencia do Dr. 1º Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, nos quais se enviarão copias da inicial. S.P.3-10-34 Gomes Oliveira.

Confere- S. Paulo 10-10-1934. S. Oliveira



URGENTE

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado

N.º 685-B

S. Paulo, 11 de Outubro de 1934

6780

Urgente

P.º J. V. 20/10 para o devidos fins.
S. Paulo, 15/10/1934R. Vicente
dlo. Director Geral

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas do Estado.

N.º

Aº. Especialista

Ao incorporar aos autos n.º 17156
enviados a essa Directoria, em

INCORPORAÇÃO FEITA POR



VERIFICADO POR

tal, solicitou desta
dias, sobre o allegado
guas e Exgottos, na pe-
sonra de enviar.
fornecidos os dados e
instrução da informação
ter cinco dias, a con-

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os
meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Respeitosas saudações.



Raul Vicente de Azevedo.

Procurador Fiscal substituto.

65
54
MM

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.- Noé Dias, funcionario effectivo da Repartição de Aguas e Exgottos de S.Paulo, onde exerce o cargo de terceiro escripturário, acha-se na eminencia de ser illegalmente demitido dessa função, e assim violentamente esbulhado no seu direito, e por isso vem pedir á autoridade de V.Ex. para que se digne dar-lhe mandado de segurança para defesa desse direito que é certo e incontestavel, em face do art. 169 da Constituição da Republica, e não deve ser ameaçado, como se acha, por actos manifestamente illegaes do Director daquella repartição. As razões fundamentaes desse pedido são as seguintes: o supplicante recebeu e avsio anexo a presente petição, sob nº A-885, de vinte do corrente, pelo qual o Sr Arthur Motta, Director daquella repartição, lhe comunicou ficar ella desde aquella data suspenso de suas funções, afim de, na conformidade do art. 92 do Dec. 4.595, de 17 de Maio de 1929 (Regulamento da Secretaria da Viação) responder a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse comunicado, envolvido o supplicante em graves irregularidades no exercicio de taes atribuições.- E tal communicaão é feita sob a llegação de um suposto despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, e que se diz exarado nos autos de nº 17.856/34 DG, mas que na realidade não existe, eis que nem fore publicado, como é de rigor, dada a relevancia do caso, por se tratar de abertura de inquerito administrativo; e, alem disso, tal suspensão se acha cominada sem prazo determinado. Ora, o supplicante, que é funcionario effectivo do quadro da Repartição e conta vinte e quatro annos de serviços ao Estado sem nota alguma que o desabone, e tem a sua estabilidade no cargo garantida pelo disposto no art. 169 da Constituição da Republica, esta, pelo alludido acto do Director da Repartição esbulhado no seu direito e no seu patrimonio moral, porque o mesmo Director da Repartição de Aguas e Exgottos, com manifesta má fé e flagrante desrespeito as disposições expressas dos arts. 88 e 89 do citado decreto 4.595, nomeou uma comissão de syndicancia, fazendo-a presidir por um extra-numerario de nome Julio Boccoline, praticando assim um acto radicalmente nullo de pleno direito, eis que commeteu com isso inominavel usurpação de atribuições que absolutamente não tem, por quanto somente ao Secretario de Estado pertencem elles para o caso, segundo taxativamente estabelece o art. 89 já citado, o qual assim preceitua: " para a syndicancia a que se refere o art. anterior, o Secretario de Estado nomeará, livremente, uma comissão de treis funcionários que, depois de proceder as investigações necessárias, inquirir testemunhas, colligir documentos e interrogar o accusado, relatara os factos apurados. Ouvido o Director Geral sobre o relatorio da comissão serão os autos da syndicancia submettidos ao Secretario, que decidirá ou não sobre a conveniencia de ser ou não instaurado o processo administrativo". Claramente delineado pois está pela lei o rito a seguir em taes emmergencias. Conhecidas que sejam do Secretario de Estado as irregularidades por ventura ocorridas em qualquer das repartições sob seu governo, elle, tão somente elle, é que é autoridade competente para nomear livremente uma comissão de treis funcionários da Secretaria, isto, e, dentro do quadro dessa Secretaria, portanto estranhos a politica da Repartição em foco e refratarios ás pequenas vinganças não raros ahi existentes e aos conculos muito communs que ahi campeiam. O intuito da lei, nesse sentido é palpítante, estabelecendo elle esse rito, quiz por, como o quer, a salvo das intrigas, das invejas e maximas das perfidias sempre inconfessaveis, a natural estabilidade do funcionario, estimulando-o a bem servir o Estado, com a garantia de que, no exercicio de sua atribuições possa elle agir com certa independencia e inteira exacção os seus mistérios. E, alem disso, imperativa é a lei quando, organizando o serviço publico, determina a competencia. Fixada ou estabelecida esta, não pode ninguem a seu talante arrogar-se atribuições que a lei não prescreve. No caso em apreço, é patente que somente o Secretario da Viação, é quem poderia nomear os membros da comissão de syndicancia. O Director Geral da Secretaria será ouvido a respeito antes de tal nomeação; porém, o Director da Repartição, onde se presume ter ocorrido o facto a se apurar, nenhuma ingêncio tem nesse processo, nessa phase preliminar, nem competencia tem para nomear comissão apuradora. A elle não é dado decidir se é ou não caso de processo administrativo. E quando o faça, estará contravindo a lei e ferindo direito do funcionario. Apurados os factos, na forma do art 89 e relatados os mesmos, sob o rigor de provas e discreção de acção, será ouvido o Director Geral da Secretaria, e não o Director da Repartição, e esse parecer então sera submettido ao Secretario de Estado que afinal decidirá se é ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da prepotente atitude do Director da Repartição de Aguas. Com effeito, a lei que regula o funcionamento dessa repartição, isto é, o Dec. 2.082, de 20 de Julho de 1911, nenhum capitulo especial consagrou para as penas disciplinares; mas, no seu art. 46, estipula que, nos casos omissos, se deve applicar o que esta preceituado no regulamento da Secretaria da Agricultura, o qual, na epocha, conjungia as duas Secretaria hoje existentes, e cujos dispositivos pensou, a partir de 1929, se consubstanciara, nos arts. 3º e 8º da lei nº 2.196 de 3 de setembro de 1927, que mando desdobrar em duas a antiga Secretaria, uma a Secretaria da Agricultura e outra a Secretaria da Viação e

Obras Publicas, incorporando a Repartição de Aguas a esta ultima, como repartição anexa (vide art. 3º do Dec. 4.595). Além disso, ha pouco, em 4 de Janeiro de 1931, o Dec. 4.825 mandou, no seu art. 9º que a Repartição de Aguas e Imóveis se regesse pelo Regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse aplicável. Explicado assim o assumpto em face das disposições de direito que o devem regular, ve-se evidentemente que o supplicante está posto nas malhas de um processo radicalmente nullo, instaurado por director de rearticão sem autoridade para o fazer, processo esse de carácter puramente discricionario, e tanto mais abusivo quanto se considere que é esse mesmo director de repartição que o superintende a através do presidente da commisão escolhido a dedo, o senhor Julio Boccolini, que não tem ierarchia alguma, extreme assim de responsabilidade definida e que, por isso, docilmente tudo faz quanto quer aquelle director. Accresce que, para cumulo de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, indevidamente julgado pelo Dr. Arthur Motta, eis que se comprouve sobrepor-se ao Dr. Director Geral da Secretaria, aconteceu ter aquelle chefe da repartição mandado incluir no ról das testemunhas contra o accusado, negando a este quaque forma de defesa, o sr. Mario de Abreu Pereira, seu genro, sem que, por isso, sentisse o natural arrepiamento por esse gesto que importa manifesto e clamoroso impedimento de patente suspeição. Alias, atitudes dessa natureza são vulgares na infeliz repartição de aguas, onde imperam o arbitrio e a violencia alimentados a cada passo pela preocupação que empolga o truculento director de nenhuma importância ligar as leis que considera farrapos de papel, quando elles não se conformam com a sua vontade de mal fazer e com seus pendores de perseguir seus subalternos, aos quaes em tempo algum lhes quer admittir direitos. Tanto isso é verdade que, segundo consta, se aniquila elle a portas fechadas no afan de preparar novo regulamento, quiça, mas draconiano do que o existente, ou existam, nos paizes dictatoriaes, para governar-se impunemente, só elle, na infeliz repartição de que é chefe. O certo, portanto, é que nulle, radicalmente nullo, é o processo de syndicancia urdido e tramado pelo Sr. Arthur Motta, com auxilio da sua camarilha, contra o supplicante, porque é nullo em direito tudo que contravenha aos dispositivos da lei que prescreve a matéria de competencia edelimita as atribuições no serviço. E por nulla tal syndicacia, nullas igualmente todas as consequencias desse acto, entre as quaes esta a precipitada e arbitrarria suspensão do requerente, visto não haver publicidade de qualquer acto do Sr. Dr. Secretario de Estado, o da Viação, mandando abrir inquérito administrativo. Os actos do Governo não podem ser clandestinos, e tenho-se contrariado a lei, que na especie é regulamento da Secretaria tudo quanto contra elle se faça, importara violencia. A lei preceitua que as syndicacias são determinadas pelo Dr. Secretario de Estado, que é a unica autoridade competente para nomear as commissões para isso. O art 89 do Dec. 4.595 não pode ser nem é letra morta. Nesta conformidade, urdindo o referido Director da Repartição de Aguas contra um funcionario do seu quadro um processo sobre bases nullas, com intento manifesto de persegui-lo, para obter a sua demissão; nomeando uma commissão clandestina de syndicacia e fazendo-a presidir por um extra-numerario e sem hierarchia o Sr. Julio Boccolini - que diga-se de passagem, não tem idoneidade moral para presidir-l-o, deantá do que consta dos autos do processo nº 15.689 da R.A.E., em que é interessado Francisco de Paula Sergio, numa reivindicação de terras, e onde esta severamente apreciado pelo integral e impollo magistrado Dr. Manoel Carlos, digo Dr. Manoel Carlos; arrolando um seu genro para testemunhar factos que elle director, na mais incoprehensivel displicencia se julga no direito de apreciar e julgar; despresando as menores e comessinhas normas de defesa; relegando para o esquecimento a autoridade do Director Geral da Secretaria, e por fim se arranjando a autoridade desse Secretario; Tudo isso conduz a conclusão de que o direito do supplicante, incontestavel e certo, está ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional, verificada assim a hypothese de 33 do art 113 da Constituição da Republica, que assegura ao cidadão o seu direito de defesa integral e irrecusável. Em tales termos. A. esta, vem o supplicante requerer se digne V.Excia. conceder-lhe o mandado em questão, após a observância das disposições legais applicáveis, e a audiencia do Dr. Secretario da Viação e do 1º Procurador Fiscal do Estado, requisitando-se outrossim o alludido processo de syndicacia irregularmente feita, para conhecimento immediato dos factos allegados na presente e melhor segurança no julgamento, correndo as custas pelo supplicante. P. deferimento e E.R.M. S.Paulo 29 de Setembro de 1934. Noé Dias, o advogado-Gustavo Bierrembach de Lima. (devidamente sellada) DESPACHO:- A. à conclusão S.P.2-10-34 Gomes Oliveira. DESPACHO:- Soliciti-se informações dos Dr Secretario da Viação, no prazo de cinco dias e a audiencia do Dr. 1º Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, aos quaes se enviarão copias da inicial. S.P.3-10-34 Gomes Oliveira.

Confere- S.Paulo 10-10-1934. O Escrivão .

8669
56
m

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N.^o 17856 (934)

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias

05673

O assumpto dos officios de fls. 50 e 53, já
foi tratado no de fls. 48/49, desta Secretaria.

2. Todavia, proponho que sobre o caso seja, ainda,
ouvido o Sr. Dr. Acylino Pessoa, m.d. Consultor Jurídico do Dep. Es-
tradas de Rodagem, que está servindo no processo respectivo.

16-10-934

Mário G. Borges
Chefe do Expediente, *pelo Gabinete*

DE ORDEM DO SR. ~~Dr.~~ SECRETARIO

Aº dr. Acylino Pessoa

16-X-34. *M. G. Borges*
Mario G. Borges
OFICIAL DE GABINETE



68
51

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação
e Obras Públicas

Nº _____
AUTOS N.º _____

São Paulo, de Outubro de 1934.

Senhor Doutor Procurador Fiscal Substituto.

Em resposta ao vosso ofício nº 684-B,
de 11 do corrente, cabe-me informar-vos que o Snr. Dr. Secretário da Viação, atendendo ao que lhe solicitou o M. Dr. Juiz de Direito da la. Vara Civel, relativamente ao mandado de segurança requerido por Noé Dias, prestou as informações que vão por copia, de acordo com a minuta oferecida pelo Dr. Acylino Pessoa, Consultor Jurídico.

2. Do mesmo Consultor são os pareceres inclusos, em os quais o referido funcionário opina pela aplicação do decreto nº 20.465, de 1931, ao caso do requerente, uma vez que este, não tendo satisfeito todas as condições para a aposentadoria, está sujeito ao regimen do mencionado decreto.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

A minuta supra foi oferecida pelo Sr. Dr. Acylino Pessoa, m.d. Consultor Jurídico do Dep. Estradas de Rodagem.

16-10-1934

C. A. P. -
Chefe do Exp., pelo Director Geral

D.G.

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA GERAL, 16 de Outubro de 1934

17856(934)

dg. N.º 1857

Fis. 57

Senhor Procurador,

Em resposta ao officio nº. 684-B, de 11 do corrente, cabe-me informar a Vossa Senhoria que o Snr. Dr. Secretario da Viação, attendendo ao que lhe solicitou o M. Dr. Juiz de Direito da la. Vara Civel, relativamente ao mandado de segurança requerido por Noé Dias, prestou as informações que vão por cópia, de acordo com a minuta offerecida pelo Dr. Acylino Pessoa, Consultor Jurídico.

2. Do mesmo Consultor são os pareceres incluídos, em os quais o referido funcionário opina pela applicação do decreto nº. 20.455, de 1931, ao caso do requerente, uma vez que este, não tendo satisfeito todas as condições para a aposentadoria, está sujeito ao regimen do mencionado decreto.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

Mario da Veiga

PELO DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Raul Vicente de Azevedo,

Advogado Fazenda substituto, da Fazenda do Estado.



Ao Snr.	CÓMPRIDO <i>Em 16/10</i>	VISTO <i>[Signature]</i>	EXPEDIDO E VÃO <i>na velocidade</i> EXTRATADO, HA 2.º EXPEDIENTE <i>16-10-1934</i>	D. G. SAÍDA <i>N.R.R.E. 18.10.1934</i> <i>[Signature]</i>
Oficial Maior			<i>[Signature]</i> M. d. o. e.	<i>[Signature]</i> Classe do "Expediente" Directo

autos 17.856, de 1934 - L.G.

58

MO 8.65
88/09/34

..... CERTIFICO,
a requerimento verbal do Dr. Raul Vicente de Azevedo, Procurador
Fiscal substituto da Fazenda do Estado, que, revendo os autos nº
17.856 da S.E., em que são interessados José do Couto Amaral e
Noé Dias, delles, a fls. 36, no item 6, encontrei a proposta do
Doutor Director da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, do
teor seguinte: "Proponho, outrossim, de conformidade com o artigo
92 da Secretaria (decreto nº 4.595, de 17-5-29) sejam preliminar-
mente suspensos os funcionários implicados no caso". Certifico
mais que, nos mesmos autos, a fls. 37, se encontra o despacho do
Dr. Secretario da Viação do teor seguinte: "De acordo com o item
6 de fls. 36 da R.A.E. Ouvir a C.J. sobre o topico 3 da D.G. (Da-
ta) 17-9-34 (ass
ta) 17-9-34 (assignado) Campos". Abaixo deste nome, em carimbo,
encontram-se os seguintes dizeres: "Francisco Machado de Campos.
Secretario de Estado". Era o que se continha em os ditos autos,
que fielmente transladei, do que dou fé. São Paulo, 19 de outu-
bro de 1934. Anaia do Rigo Freitas, 2a. escripturaria do
Expediente da Directoria Geral da Secretaria da Viação e Obras
Públicas. Confere Francisco Machado de Campos, Chefe do Expe-
diente.



DRAFT 60
OGJ

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA GERAL.

Autos N.º 17856, de 1934. D.G.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

Nº 05754

Já estavam os presentes autos distribuídos à R.A.E., conforme se pode ver a fls. 58, quando pelo Sr. Procurador Fiscal substituto da Fazenda do Estado, Dr. Raul Vicente de Azevedo, foi requerida verbalmente a certidão cuja cópia se encontra a fls. 59.

2. Faço subir este processo para conhecimento superior desta última providência e para outras que couberem, com audiência da C.J.

Directoria Geral, aos 20 de outubro de 1934.

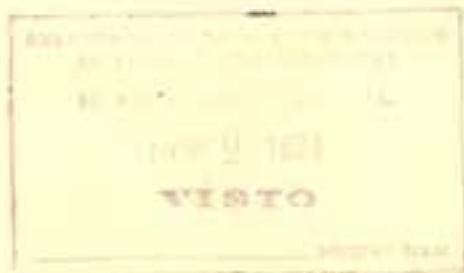
E. Gayt

FG/OGJ

DIRECTOR GERAL



C. C. - Agnt
6-XI-934
Carvalho
Francisco Machado de Carvalho
SECRETARIO DE ESTADO



*Ag. Dr. S. Carvalho
Pasta.
7.11.934.*

E. Gayt
DIRECTOR GERAL



P.M.J. 61
08/11/1934

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autos N.º 17.856/358/R.A.E. de 1934.

Interessado: José do Couto Amaral e Nós Dias.

PARECER

1 - De acordo com o regimen da Caixa de Aposentadorias e Pensões, regulado pelo decreto federal nº 20.465, de 1931, a que estão submetidos os dois funcionários acusados, cabe, agora, proceder-se ao competente inquerito administrativo, na forma das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, cujo artº 1º estatua:

"O inquerito administrativo, para apuração de falta grave de empregado sujeito à fiscalização do Conselho Nacional, se iniciará por portaria da empresa, assinada pela sua diretoria ou quem legalmente a represente, da qual constarão a falta a apurar, descrita com clareza e precisão, e a comissão apuradora nomenada, que se comporá de três membros, presidente, vice-presidente e secretário".

2 - Em tais condições, parece-nos que os autos devem voltar à R.A.E., afim de que o respectivo diretor inicie o processo, na forma determinada pelo artigo transcrto.

É o que pensamos,

S.M.J.

São Paulo, 9 de novembro de 1934.

H. L. J. S. J.
CONSULTOR JURÍDICO

Nº 06014



Visto. Bobem com o parecer jurídico acima.

Directoria Geral, aos 10 de novembro-1934.

E. Jayme

DIRECTOR GERAL.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N° 17.856-934-DJ.

Interessado: José dos Gonts Amade e o seu dia.

De acordo com a
resolução item 2
do art. 61.

de XI-1901

Camp

A.R.A.2. para - dia dos finais.

S. Paulo, 23/11/1901

F. Gauß

Nº 60497

Devolvendo os presentes autos, cabe-me informar que embora reconheça que me caiba a atribuição de promover o inquérito administrativo, peço que a designação dos membros da comissão seja feita pelo sr. dr. Secretario, pelos motivos que passo a citar:- a) haver, como eu disse, a necessidade de se confiar a presidencia da Comissão a um bacharel em direito e não haver no quadro da repartição quem tenha feito o curso jurídico; b) julgar eu que o escripturário Noe 'Dias, como empregado público, não contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões, deve submeter-se a processo na forma do regulamento desta Secretaria e não de acordo com as instruções do Conselho Nacional do Trabalho; c) em virtude das allegações constantes de fls. 44 e 45 verso.

2 Justifica-se o meu juizo constante do item b, pelo parecer recentemente publicado (Diário Oficial da União, de 22 de

Mod. 22.263
10.62

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Autos 17856-934-DG

Interessado: - José do Couto Amaral e Noé Dias

novembro ultimo, do dr. Oliveira Vianna, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho.

3 Assim, peço ao sr. dr. Secretário que designe os três membros da comissão, sendo o presidente bacharel em direito.

R/A/E- 12-934

Bacocó

(Prazo legal)

Director

Sobreveu a decisão do S.º Doutor Secretário com as informações do Dr. José Bacocó à R.A.E.
1º-12-934.

V.Gayt

Designe o Dr. Benjamin de Araújo para presidir a Comissão proposta cont. à dos outros designados pelo Director geral

- 12-934



fls. 1812
10/12/1934

(Assinatura)

Em cumprimento ao despacho supra, designo, de comum acordo com o Sr. S.º Director da R.A.E., os M.º Antônio Pinheiro Linsão, 2º escrivão da R.A.E., e Adelberto Faro Filho, 3º escrivão da I.S.P., para os funções de vice-presidente e secretários respectivamente. F. 12-934.

V.Gayt.
DIRECTOR GERAL

17856(934)

José do Couto Amaral e Noé Dias

60
JMA
10-12-934
Cooperativa

Y5

Ao Sr.Joaquim Monteiro

10-12-934



Alvão do Rego
Chefe do Expediente

Cumprido.

11/12/934
J. Monteiro
1º escripturário

Em obediencia ao despacho de fls.63, in-fine, cum-pre-me encaminhar ao Sr.Dr.Director Geral o Acto annexo, nomeando os membros da commissão de inquerito administrativo para apuração das responsabilidades dos Srs.José do Couto Amaral e Noé Dias, á vista do declarado a fls.62/63 e decisão de fls.63.

2. Valho-me do ensejo para informar que o referido Acto foi examinado pelo Sr.Dr.Acylino Pessoa, M.D.Consultor Jurídico do Dep^o Est.Rodagem, que o approvou.

11-12-934

Alvão do Rego
Chefe do Exp. da Directoria Geral

*Piso.
06405 11.12.934.*

11-12-934
Agosto.
DIRETOR GERAL



8.41
88

G. J.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE _____

Autos N.º 17.856-934-27:

Interessado: José de Couto Amaral e outros

Comunica-se: Andrade
Pinheiro Lisboa, de 1º p.
2º encaminhar.

12-12-1934

Garcia

François Garcia
MORATORIO DO ESTADO

Sobem novamente, com a corrigenda referida no
respeitável despacho supra, cujo engano passou despercebido.

Expediente, 12/12/1934

Mário da Cunha
Chefe do Expediente

Visto

12.12.1934.

Garcia

"Existe para os devidos fins.

S. Paulo, 13/12/1934

F. Garcia
DIRETOR GERAL

10/12/66
Couto

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N.º 17856 de 1934

Interessado: José do Couto Amaral e outro

O SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Director da Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo, resolve nomear, nos termos das instruções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos federaes ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, os Snrs. Doutor Benjamin de Freitas, Chefe da 3a. Secção da Inspectoría de Serviços Públicos, Antônio Pinheiro Lisboa, 2º escripturário da referida Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 3º escripturário da Inspectoría de Serviços Públicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretario, constituirem a comissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturário com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da dita Repartição de Aguas e Exgottos, que não accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões oficiais em seu poder, cujos lançamentos foram majorados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públcas, aos 13 de dezembro de 1934.

FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públcas, aos 13 de dezembro de 1934. a) F.Gayotto. - Director Geral.

Registrado ás fls. 150 de livro proprio 13-13-934
Cacilda Silveira
ca. escripturário

Novembro de 1954

Senhor Director,

Para a necessaria publicação, tenho a honra de transmittir a Voasa Senhoria a inclusa copia do Acto de 13 de Corrente, que nomeia a comissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Nób Dias e José do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

(F.Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Professor Sid Mennucci

1956
1.º Director do Instituto Oficial Couto Amaral e outo

Ao Sr.	CUMPRIDO 13.12.34 <i>(Assinatura)</i>	VISTO <i>(Assinatura)</i> Oficial-Maior	EXPEDIDO E EXTRATADO, HA Z.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
Oficial Maior		D. G.		

P.M.G
Couto

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N.º 17.856-1934

Interessado: José do Couto Amaral e outros

Ao Senhor 1º Escriturário Joaquim Monteiro, pelo juntar o recorte do "Diário Official" relativo ao Acto de nomeação de fls. 66, preparando-se, em seguida, os expedientes do costume, com a possível urgência.

15-12-1934

Hair da Peigi
~~Diário Official do dia 15 de 12 de 1934~~

CHIEF DO EXPEDIENTE DA D.O.

O Secretário do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Director da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, resolve nomear, nos termos das instruções para o inquérito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos federais nº. 20.886, de 1.º de outubro de 1933, e nº. 21.081, de 24 de fevereiro de 1933, os Srs. deputado Benjamim de Freitas, chefe da 2.ª Secção da Inspectoria de Serviços Públicos, Antônio Pichêiro Lisboa, 2.º escrivariário da referida Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 2.º escrivariário da Inspectoria de Serviços Públicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretário, constituirem a comissão encarregada de promover, mediante inquérito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Ned Dias e José do Couto Amaral, este conterrâneo de hidrometradores e aquela 2.º escrivariário com funções de lançador, ambos da Seção de Consumo da dita Repartição de Águas e Esgotos, que são acusados de, no exercício de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito próprio, quantias relativas a certos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões oficiais em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, nos 12 de dezembro de 1934.

Franclina Machado de Campos
Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos 12 de dezembro de 1934. (n) P. Gayetta
— Director Geral.

15 de Dezembro de 1934 - 19

17856 de 1934

N.º 2250 Fls. 69

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, - tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria os inclusos autos nº 17856, deste anno, relativos a syndicancia sobre os factos de que são accusados os Snrs. Noé Dias e João do Couto Amaral funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos e aos quaes se refere o Acto de 15 do corrente, a este annexo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Benjamin de Freitas

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo que responde Noé Dias e João do Douto Amaral, funcionários da Repartição de Aguas e Exgottos.

2.

Ao Snr.	CUMPRIDO N.º 12.34 <i>Decido</i>	VISTO <i>Decido</i> Oficial Major	EXPEDIDO E EXTRATADO, HA Z.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
Oficial Major		D. S.		

17856 de 1934

N.º 109 Fls. 10
dezembro de 1934

Senhor Director,

Para os devilios fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que, por acto de 13 do corrente, foi nomeado o Snr. António Pinheiro Lisboa, 2º escripturário dessa Repartição para, na qualidade de vice-presidente fazer parte da comissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários também dessa Repartição, que são acusados de faltas graves no desempenho de suas atribuições.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Arthur Moreira
Autos 17856 interessado d. Couto Amaral outo
Director da Repartição de Aguas e Esgotos.

Ao Snr.	CUMPRIDO 15/3/34 (acido)	VISTO Official Mayor	EXPEDIDO E EXTRATADO, VÃO A MAIS EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
Official Mayor		D. G.		

17856 de 1934

15/09/2002
19/12/93
dezembro de 1934Couto
Couto
10.44
98

Senhor Inspector,

Para os devidos fins, - tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que, por acto de 13 do corrente, foram nomeados os funcionários dessa Inspectoria, Snrs. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, para, respectivamente, na qualidade de presidente e secretario, fazerem parte da comissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Aguas e Exgottos, que são acusados de faltas graves no desempenho de suas atribuições.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Octavio Ferraz Sampaio

Inspector da Servicos Publicos
17856 de 1934
João do Couto Amaral e outros

Ao Snr.	CUMPRIDO 15.12.34 Cacilds	VISTO 15.12.34 Official-Melde	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, NA 2.º EXPEDIENTE	D. G. SAÍDA
Official Major		D. B.		



p. 72

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
e Obras Públicas

N.º 17856
AUTOS N.º 17856 de 1964

São Paulo, 15 de dezembro de 1934.

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, - tenho a honra de transmitir a Vossa Senhoria os inclusos autos nº 17856, deste anno, relativos à syndicância sobre os factos de que são acusados os Srs. Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Águas e Esgotos e aos quais se refere o Acto de 13 do corrente, a este anexo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

F. Gayotto

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Junto-se este processo, como peça informativa, aos autos do inquérito administrativo instaurado para a apuração dos factos de que são acusados os pros. Noé Dias e José de Castro Amaral. 5.1.19-12-932

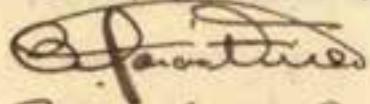
Ao Senhor Doutor Benjamin de Freitas

Presidente da comissão de inquérito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Águas e Esgotos.

Juntada.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), junte a estes autos --
as certidões a seguir a fls. 79 e 80

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

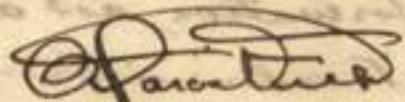


Secretaria da Comunidade.

Appensamento.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos --
e trinta e quatro, appensa, ao fundo destes autos, ---
o processo n.º 895, de Reputação de Agnos e Engels.

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.



Secretaria da Comunidade.

81 p. 79
V. m. Ag.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

— São Paulo, 20 de dezembro de 1934.
Ilmo. Sr. Laudelino de Almeida Diogo,
1^a escripturário da R.A.E.
— 26 metadeiro o endro na sua casa, n.º 795
Avenida Celso Garcia, n.º 795
Capital

Senhor:

Em virtude haverdes sido arrolado como testemunha informante no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle 3^a escripturário da R.A.E., com funções de lançador, e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, — convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 21 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, na sala n.º 419 do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Braga
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Saiute

20/12/34

Laudelino de A. Diogo

Certifico -

Certifico que nesta data intivei a testemunha --
informante Sr. Sandelino de Almeida Diego, --
que trouxe confecimento da presente intimação,
ficando em seu poder a respectiva 2ª --
versão. S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Adelberto Parente

Secretário da Caminhos.

Ass.

20 de dezembro de 1934

Assim feito e assinado no dia 20 de dezembro de 1934

José Gómez

Assinado

Assinado

85 40.80
85.
Nov. 1934

- refere-se à COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO n.º 85/34
- Fazendo saber que o mesmo, n.º 85, reuniu-se na tarde
São Paulo, 20 de dezembro de 1934, no, Ipiranga, São Paulo,
Ilmo. Sr. Dr. Mário de Abreu Pereira,
Engº-Auxiliar da Repartição de Águas e Esgotos.

Rua Eduardo Martinelli, n.º 6.

C a p i t a l

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como teste-
munha informante no inquerito administrativo instaurado para a-
purar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amal-
ral, aquelle 3º escripturário da R.A.E., com funções de lança-
dor, e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos
acusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado,
abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos
de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em
seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a com-
parecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 21 do corrente,
ás horas e 30 minutos, na sala n.º 419 do 4º andar do predio da Se-
cretaria da Viação e Obras Públicas, afim de prestardes vosso de-
poimento.

Saudações

Pereyra y Gómez

Presidente da Comissão de In-
querito Administrativo.

Sciente.

20.12.34

Mário de Abreu Pereira

Certífico -

L8
Certifico que nesta data intimei a testemunha informante dr. Mario de Almeida Pereira, o qual ficou sciente da presente intimação, cuja 20. mta fico em seu poder.

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

Adalberto Parente
Secretário da Comissão

-sem novo esforço não obterei os resultados de
-a nova comissão existenteimais obtivei os resultados min-
-mas outros e bens e mais bonos. Estava descontente e tive
-esperado os resultados novos, mas um descontentamento só elimina, faz
-desaparecer os resultados anteriores ou resultados bons e bons
-obtidos naqueles, segundo sua opinião só os resultados
-correspondentes a novas situações, outras situações, só obtendo resultados
-no resultado novos que não é só, de umas, resultados só
-só o novo desaparece - .
-histórico e só não se pode obter resultados novos
-se os outros obtempos só temos que obter os novos só
-os novos resultados só temos resultados novos e só só obtemos
-resultados novos

admirável

-não se pode obter resultados
-novos resultados só temos

admirável

verdade

admirável

confidencial

86 8.81
as

A S S E N T A D A

Aos vinde dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e — trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, no 4º andar, sala — nº 419, do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sítio á rua Riachuelo, nº 25, presentes os srs. dr. Benjamin de — Freitas, presidente digo e Antonio Pinheiro Lisboa, respectivamente presidente e vice-presidente, commigo, Adalberto Garcia — Filho, Secretario da Comissão nomeada para apurar os factos de -- que são accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, conforme portaria de fls. 2, o Snr. presidente mandou fôssem apregoados os -- nomes dos accusados e das testemunhas arroladas, o que foi feito -- por mim, Secretario. Aprêgoados, compareceram os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, que se promptificaram a prestar declarações. Por parte do accusado Noé Dias compareceu também o — Snr. Homero Penna Firme, academico de Direito e solicitador, -- que exhibiu procuração bastante a elle outorgada e ao Dr. -- Gustavo Bierrembach de Lima. O Sr. presidente determinou fôsse a procuração junta aos autos para os fins de direito e que -- se tomassem as declarações dos accusados, o que vae feito em -- separado e a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da — Comissão, lavrei o presente e o dactylographei, datando-o e -- assignando-o juntamente com os demais membros da Comissão a — data referida. São Paulo, 20 de dezembro de 1934. Em tempo: A -- audiencia foi aberta ás 14 (quatorze) horas.

Benjamim de Freitas
Antonio Pinheiro Lisboa

Adalberto Garcia Filho

87

~~87~~

~~87~~

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO SENHOR

JOSÉ DO COUTO AMARAL.

José do Couto Amaral, de 46 digo 47 annos de idade, ~~casado~~, brasileiro, natural desta Capital, residente á Rua ~~João~~ Augusto, n^o 16, nesta Capital, conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, trabalhando na Secção de Consumo da referida Repartição, declarou que é empregado da mesma Repartição ha cerca de 16 (dezeseis) annos e meio, tendo allí sido admitido na qualidade de ajudante de abridor e sendo successivamente promovido a abridor e conferente de hydrometros. Interrogado, disse que, elle declarante, tem exercido suas funcções mais digo suas funcções nos districtos de Braz, Barra Funda, Lapa e Bom Retiro; que as funcções do declarante são exclusivamente as de conferente de hydrometros, não lhe cabendo qualquer outra, inclusive a de receber do publico qualquer importancia devida á Repartição; que as funcções do declarante se resumem na leitura dos consumos mencionados nos hydrometros installados nos predios dos consumidores de agua dos districtos a seu cargo e que ultimamente eram os da Barra Funda, Lapa e Bom Retiro, onde trabalhava ha cerca de dois annos, segundo o declarante se recorda; que, feitas as leituras, eram as mesmas transportadas para uma papeleta especial para esse fim destinada e no fim do dia entregues ao lançador da Secção de Consumo da Repartição; que, ha cerca de dois annos, para menos, exerce essas funcções de lançador, ao qual o declarante é subordinado, o Snr. Noé Dias; que, rectificando a declaração anterior, disse o declarante que elle trabalha com o Snr. Noé Dias, na qualidade de seu subordinado, ha pouco menos de dois annos; que é a este senhor Noé Dias que elle declarante entregava diariamente as papeletas das leituras feitas nos hydrometros dos districtos a seu cargo; que, na referida papeleta, o declarante tinha de mencionar todas as circumstancias referentes ao bom ou mal funcionamento do hydrometro, se estava este estragado ou não, se necessitava de reparação e, em caso afirmativo, quais-

queas eram essas reparações; que o declarante sabe que existem reparações de hydrometros que são cobradas aos consumidores pela Repartição e que há outras que a Repartição não cobras, sendo os consumidores obrigados ao pagamento das reparações de estragos a que deram causa; que o declarante ignora qual o processo adoptado pela Repartição e que tramitava o mesmo seguia até que o medidor fosse reparado ou substituído por novo, bem como ignora também de que modo se procedia para organizar o talão referente ás despesas com essas reparações; que sabe todavia e de sciencia propria que esses talões vinham ter ás mãos do lançador, com a declaração da quantia que devia ser creditada na conta do consumidor afim de que este fizesse o pagamento directamente á Repartição de Aguas; que, há cerca de seis meses atraç, o declarante foi procurado, quando se encontrava na sala em que trabalha o lançador Sr. Noé Dias, foi procurado por este, que propôz a elle declarante levar esses talões afim de obter com que os consumidores a que os mesmos se referiam pagassem directamente a elle declarante, não a ~~quancia~~ mencionada em ditos talões, mas uma importancia fixa de 10,000 (dez mil réis) por cada serviço de reparação, propondo ainda que tal importancia digo as importâncias que fossem assim recebidas por elle declarante seriam repartidas em partes iguaes entre ambos; que o declarante sabia que não era lícito receber directamente essas importâncias dos consumidores e objectou ao proponente Noé Dias que desse facto poderiam surgir complicações futuras que levavam elle declarante a ser despedido da Repartição de Aguas; que essa proposta foi feita por Noé Dias ao declarante, pouco depois do meio dia, hora em que o declarante entrava para o serviço na Repartição, e, como já disse acima, na propria sala em que Noé Dias trabalha; que, — tenho o declarante manifestado o seu temor de praticar esse acto que lhe fôra proposto, Noé Dias lhe retrucou a elle declarante que nada temesse, porque nada aconteceria e que, se por ventura o factoviesse a ser descoberto, elle, Noé Dias, arranjaria advogado para defender a elle declarante; que por —

89
1994
ap

por essa forma o declarante começou a actuar nos distri-
ctos de Bom Retiro, Lapa e Barra Funda e recebeu directa-
mente de muitos consumidores, de cujos nomes o declarante—
não se recorda, a quantia de 10.000 de cada um, a qual e-
ra repartida, pela forma acima indicada, com o lançador —
Noé Dias; perguntado pelo sr. presidente se o declarante—
não se recorda de haver recebido importâncias de Pedro Man-
zoni, morador á rua José Paulino, nº 172, de Victoria Nar-
di, residente á rua dos Italianos, nº 181, e de Carmella Man-
zo, moradora á rua Jaraguá, nº 16, respondeu o declarante—
que effectivamente recebeu de cada uma dessas pessoas indicadas—
a quantia de 10.000 (dez mil réis); que, nem todas as pessoas—
digo nem todos os consumidores que deviam pelas reparações de—
hydrometros estavam dispostos a pagar o que o declarante lhes—
pedia e que muitos deixavam de attender á cobrança que o de-
clarante lhes fazia; que dentre as pessoas que deixaram de pa-
gar, o declarante se lembra de Daniel Andrichetti, que é um en-
canador residente á rua dos Italianos, nº 71; que Andrichetti—
não quiz pagar ao declarante e lhe disse que viria pagar dire-
ctamente á Repartição de Aguas a importânciia que por ventura —
devesse; perguntado pelo smr. presidente sobre se o declaran-
te se recorda de haver recebido alguma quantia de Jadviga Jack-
baiti, residente á rua Solon, nº 46, e de Carlos Gaetha, mar-
ceneiro estabelecido á rua Solon, nº 37, o declarante respon-
deu que não se recorda de ter recebido qualquer importânciia —
dessas pessoas; que esses consumidores faziam taes pagamen-
tos de boa fé, visto como elle declarante se apresentava na—
qualidade de empregado da Repartição de Aguas, trazendo o bo-
net distintivo da mesma; que desse modo o declarante agiu —
durante uns trez mezes, mais ou menos, havendo dias em que —
não recebia nenhuma importânciia; que os talões que por ven-
tura não eram cobrados, o declarante os entregava ao referido—
Noé Dias, não só os que não eram cobrados como aqueles que,—
cobrados, não eram pagos pelos consumidores; que o declarante—

90 ^{N.º 85}

declarante sabe de sciencia propria que os consumidores, que se recusavam a pagar o que lhes era pedido, eram debitados pelas importancias devidas, integralmente, mediante lançamento feito pelo lançador Noé Dias, e que esses consumidores ficavam, assim, obrigados ao pagamento directamente á Repartição de Aguas; que os talões relativos aos debitos dos consumidores que pagavam a elle declarante eram tambem devolvidose ficavam em poder do mesmo Noé Dias; que o declarante sabe, de sciencia propria, que o accusado Noé Dias nega terminantemente os factos acima narrados, mas que os mesmos são verdadeiros e o declarante os confirma na sua totalidade; que, ha tempos, quando se procedia a uma syndicancia na Repartição de Aguas para apurar esses factos, Noé Dias procurou o declarante, aconselhando-o a que negasse sempre a verdade de taes factos, mas o declarante recusou-se a isso; que os talões já mencionados eram entregues ao declarante pelo proprio Noé Dias, nunca tendo o declarante mexido na mesa do mesmo Noé Dias para tirar qualquer papel. Nada mais disseram lhe foi perguntado. Pelo que, eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Comissão, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão. São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Benjamim de Britto
Antônio Almeida Lobo
Adalberto Garcia Filho
Foxi da Gáa. L. Smao

91 82-86

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

SENHOR NOÉ DIAS.

NOÉ DIAS, de 50 annos de idade, casado, natural de Portugal —
cidade de Aveiro, residente á rua Cotoxó, n^o 138B, nesta Capital, 3^a escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, com exercicio na Secção de Consumo, trabalhando na Repartição ha mais de 24 annos e ocupando-se ultimamente do serviço de lançamento da Secção de Consumo, no cargo de lançador. — Perguntado sobre o que consta da portaria de fls. 2, relativamente aos factos que lhe são imputados, declarou que os mesmos não são verdadeiros; que José do Couto Amaral é conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos e trabalha com o declarante ha mais de dois annos, exercendo as suas funções nos districtos de Barra Funda, Lapa e Bom Retiro; que esse conferente nunca trabalhou no districto do Braz, sob as ordens delle declarante; que, além de José do Couto Amaral, trabalhavam no mesmo serviço, sob as ordens do declarante, o conferente Joaquim Moraes; que, a cargo de José do Couto Amaral, estão as cadernetas de nos. 9 e 11; que as funções do conferente são exclusivamente as de verificar o consumo nos medidores e trasladar para a caderneta a indicação correspondente a esse consumo; que, quando se dá o caso de haver qualquer defeito ou dano no medidor, o conferente deverá assignalar esse facto tambem na caderneta com as necessarias indicações distintivas, afim de que o lançador mande o examinador de hydrometros para constatar o defeito existente; este, por sua vez, verificando a necessidade de substituição do medidor, dará parte ao lançador na mesma papeleta que lhe fôra fornecida; que o lançador, de possuir dessa papeleta, faz um lançamento em um livro proprio para tal fim e extrahe um talão digo e remette essa mesma papeleta para a Secção de Aguas, por intermedio do chefe da Secção de Consumo; a Secção de Aguas, por sua vez, promove a substituição ou reparação do medidor e devolve a papeleta á Secção de Consumo, assignalando na mesma a importancia que o consumidor deve pagar—

93 8.75
out. 1914

hydrometros; que tendo ouvido um boato de que o conferente José do Couto Amaral estava sendo accusado de haver recebido indevidamente e directamente de consumidores importâncias concernentes a esses serviços, e que ia ser aberta uma syndicancia para apurar esses factos, o declarante, em certo dia, chamou de parte o mencionado conferente, perguntando-lhe o que havia de verdade sobre esse boato; que, nessa occasião, o conferente José do Couto Amaral, assim interpellado por elle declarante, negou esses factos, dizendo que nenhuma importância recebera de consumidores; que essa interpellação o declarante a fez na presença de outros seus collegas de Repartição, dentre os quaes os srs. Benedicto Teixeira, Olympio Marins, Julio Rinaldi e Antonio Cardoso, os quais presenciaram a declaração feita por Couto Amaral de que nenhuma importância recebera pela/por que era accusado; perguntado sobre a explicação que o facto digo explicação do facto de não figurarem nos lançamentos nos livros de Repartição, lançamentos esses que competia ao declarante fazer, - as importâncias a debito dos consumidores, precisamente daquelles que haviam dado directamente quantias ao conferente Couto Amaral, o declarante respondeu que só podia explicar pela circunstância de serem os talões attinentes a tales débitos, subrepticamente tirados de sua mesa e pela mesma forma devolvidos; que, quanto aos talões que se referiam a quantias que Couto Amaral recebia directamente dos consumidores, nunca mais voltavam á mesa do declarante, segundo o mesmo suppõe; que o declarante reafirma a verdade de tudo quanto disse e que não tem nenhum motivo especial de malquerença contra o conferente José do Couto Amaral; perguntado ácerca da conducta do mesmo Couto Amaral, disse o declarante que nunca suspeitara, mas que ultimamente soubera que esse conferente não tinha bons antecedentes na Repartição; que sobre esta ultima informação melhor poderá dizer o Sra. Laudelino de Almeida Diogo que foi quem a deu ao declarante. -- Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Comissão, lavrei o presente termo e o da-

M
P^{as}

92 p. 84
000

pagar pelo serviço; que o chefe da Secção de Consumo remete essa papeleta ou talão à lançador, afim de que este faça o lançamento da importancia allí indicada no debito do consumidor, para pagamento juntamente com o consumo de agua; que, por essa forma, vinham ter ás mãos do declarante os taes talões de reparação ou substituição de medidores, para o fim acima declarado; que o declarante recebia os referidos talões sem nenhum controlle da chefia de sua Secção, posto que nenhum livro existia para registo dessa entrega, que era feita por serventes da Repartição, os quaes, muitas vezes, não encontrando o declarante na sala, deixavamesses papeis em cima da mesa pertencente ao declarante; que esse facto se dava comunmente não só com o declarante, como com outros lançadores da Repartição, permanecendo esses talões em cima das respectivas mesas; que a Repartição dispõe de inúmeros livros para os lançamentos das contas dos consumidores, livros esses que são utilizados por diversos lançadores e outros empregados, de modo que os lançamentos das contas referentes ao serviço de reparação ou substituição dos medidores, tinham, muitas vezes, de aguardar que o livro respetivo viesse ter á mão delle declarante para os fins de lançamento, ocorrendo mesmo a circunstancia de passarem dias, antes de poderem taes lançamentos ser effectivados; além disso, outras vezes, era necessário esperar para que o lançamento pudesse ser incluido na conta de consumo do mez seguinte, visto como a conta do mez corrente em que o serviço se fazia já havia sido encerrada; que o declarante nunca entregou qualquerdesses talões nas mãos dos conferentes e menos nas do conferente José do Couto Amaral, os quaes nada tinham a ver com esse serviço; que taes talões jamais poderiam aparecer em poder desse conferente, a não ser que o mesmo os tirasse de cima da mesa delle declarante ; que o declarante nunca teve qualquer entendimento com o conferente José do Couto Amaral sobre recebimentos directos, de consumidores , de quaisquer quantias referentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros;

94 P. 89
Obs. *[Signature]*

dactylographi, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e por seu advogado, bem como pelos demais -- membros da Comissão. Resalvadas as entrelinhas que dizem:-- "dispõe de", "maneira", "não" e "o", e rectificada a referência do declarante faz a "Antonio Cardoso", quando se deve dizer "Francisco Cardoso". São Paulo, 20, dezembro de 1934.

Benjamim de Britto

Antônio Silveira Lisboa

Adolfo da Costa Gomes

- Sua devidamente ressalvada a validade desse ato
--- que é a prova de que o declarante é o autor
--- de qd. a. nega a veracidade de sua declaração.
--- qd. qd. qd. qd. qd. qd. qd. qd. qd.

*[Signature]
Assinado no dia 20/12/34*

obitro

- declaro o falecido tenha morrido
--- dentro de casa qd. dia qd. a morte qd.
--- faleceu de morte natural qd. dia qd.
--- qd. dia qd. dia qd. dia qd.

[Signature]

que seu antigo nome e que o "independente"
— que é o nome que eu chamo de "o que é oposição" ou, ob-
— tensão que existiu entre os partidos anarquistas
— e os socialistas e "o" e "o" "os" "os" "os" "os"
— que é o nome que eu chamo de "o que é oposição" ou, ob-
— tensão que existiu entre os partidos anarquistas

Juntada.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil
— novecentos e trinta e quatro, junte a este auto
— o instrumento de pronunciamento segui, a fl. 99. —

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Oscar Díego
Secretário da Comunidade.

Certidão

Certifico que intimei pessoalmente os acusados —
José Díez e José do Canto Aranhal de audiência
— marcada para amanhã, vinte e um de outubro, —
para virginizar os testemunhos informantes Lou-
isellio de Almeida Duogo e dr. Maria de Almeida
Perreira, do que ficaram bem satisfeitos. En. Adelindo
Garcia Díez, Secretário da Comunidade, o encerrei.

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Oscar Díego En tempo: A audiência foi
marcada para as 14,30 horas

Oscar Díego

95 81.90
93 00
2

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA

11.º TABELIÃO INTERIN

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 5-A - Fones 2-0009 - 2-0216



Procuração bastante que faz

Noé Dias

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e quatro ao S vinte dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, Noé Dias, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta Capital a rua Cotoxo nº 13-B, --

reconhecid o pelo próprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el o me foi dito, que, por este público Instrumento e nos termos de direito, nomeia

e constitui --- seu bastante procurador es, aos Srs. Dr. Gustavo Bierrenbach de Lima, brasileiro, casado, advogado e Homero Moraes Penna Firme, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito e solicitador, ambos com escritório a rua de São Bento 14, a quem confere plenos e gerais poderes para em conjunto ou separadamente, o acompanharem na defesa dele outorgante no processo administrativo que contra si lhe move a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, acompanhando-o em todos os seus termos e atos e usando de todos os recursos cabíveis em direito, e ratifica para isso os poderes que se seguem impressos, sendo o presente mandato sem prejuízo de anterior conferido ao primeiro dos nomeados para o foro em geral. ---

(O cartório tem cofre forte à prova de fogo)

Desta e selo	9\$400
Estado.	\$
Condução	\$
Deve Rs.	\$

Ao qual disse o custodante concedia poderes para comparecer em qualquer Juiz ou tribunal e aí defender o seu direito e Justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumária, ordinária ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas oferecendo qualquer género de prova, inquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligência ou medida assicuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequêntios, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigáveis e inventários judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigável, recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá também requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositários e administradores pró ou contra concordatários. Concede mais poderes especiais e limitadas para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e aí transigir ou não, e também para fazer louvações, desistências, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer lícito juramento, faze-lo prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arruosa-los na superior instância, oferecer artigos de preferência, intervir em qualquer ação ou execução como interessado direto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estas e aquela suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe II, acit Olle assi na com as testemunhas abaixo que ouviram ler este - Eu, Renzo Belletti, ajudante habilitado o escrevi - Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabeliao interino, o subscrevo - (a.a.) Noe Dias - Jose B. Mallet - Joao Baptista de Araujo Franqueira - Legalmente selada com dois mil e duzentos reis federais - Trasladada na data retro - Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabeliao interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso - Em test^o da verdade.



96 8.91
Ass.

A S S E N T A D A

Aos 21 dias (vinte e um) do mes de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás quatorze e meia horas, compareceu perante esta Comissão de Inquerito a testemunha informante Dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Eduardo Martinielli, nº 6, Engº-Auxiliar da Repartição de Aguas e Esgotos, bem como a testemunha informante Snr. Laudelino de Almeida Diogo, la escripturario da mesma Repartição, residente á avenida Celso Garcia, nº 795, achando-se, outrossim, presentes o academico de Direito e solicitador Homero de Moraes Penna Firme, por parte do seu --constituinte o accusado Noé Dias e tambem achando-se presente o --accusado José do Couto Amaral, pelas testemunhas acima nomeadas --foi dito que, tendo sido convidadas a prestar o seu depoimento --no presente inquerito administrativo, estão promptas a depor, --promettendo dizer a verdade daquelle que souberem e lhes fôr --perguntado. Pelo snr. presidente foi ordenado que se tomassem --os depoimentos, em separado, para cada digo de cada uma das testemunhas. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, --dactylographei a presente assentada, que vae assignada e datada--pelos demais membros da Comissão. São Paulo, 21 de dezembro --de 1934.

Benjamim de Freitas
Antônio Henrique Ribeiro
Adalberto Garcia Filho

97

n.º 82
as.

TERMO DAS DE CLARAÇÕES DIGO DEPOIMENTO
DA TESTEMUNHA INFORMANTE SNR.
LAUDELINO DE ALMEIDA DIOGO/

Laudelino de Almeida Diogo, de 49 annos de idade, viúvo natural de Sallesopolis, 1º escripturário da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, residente á avenida Celso Garcia, nº 795, com vinte e seis annos e tanto de serviço na mesma Repartição. Aos costumes disse que trabalha na mesma Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, onde tambem exercem as suas funções os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Perguntado sobre se conhece algum facto que se prenda á accusação constante da portaria de fls. 2, disse que ignora qualquer facto em desabono da conducta do accusado; que, anteriormente ao processo da syndicancia que fôra aberta para apurar os factos referidos na citada portaria de fls. 2, nunca ouvira dizer de qualquer entendimento havido entre os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, para o fim dos mesmos receberem directamente do consumidor importâncias indevidas e provenientes de substituição ou reparação de hydrometros da Repartição; que sómente no correr da mencionada syndicancia é que ouviu dizer, de bocca do proprio accusado José do Couto Amaral, que havia tal entendimento entre ambos; que, relativamente á verificação da necessidade de reparação ou substituição de algum hydrometro e também ao processo para a realização desses serviços até que os talões aos mesmos referentes, depois de feito o serviço, viessem ter ás mãos do lançador para o necessário lançamento na conta do consumidor, o depoente ratifica as declarações feitas pelo accusado Noé Dias, que lhe foram lidas, as quaes estão em conformidade com a realidade dos trámites seguidos na Repartição, — cumprindo-lhe a elle depoente dizer, digo, apenas dizer que — não se justificava a demora allegada pelo accusado em fazer-

fazer tais lançamentos, os quais deveriam ser feitos sempre no mesmo dia do recebimento dos talões, visto como a demora em receber os livros para esse fim era apenas momentânea e que também não se justificava a espera de encerramento da conta do mês seguinte, porque os débitos por substituição ou reparação dos mediadores podem ser cobrados, incluindo-se no débito da conta de consumo de qualquer mês; que conhece o acusado Noé Dias desde 1911, tendo mesmo, digo, tendo o mesmo trabalhado em outra Secção extranha à que o depoente pertence, e que durante todo esse tempo nunca soube de qualquer acto que desabonasse o acusado Noé Dias; que o depoente sempre teve Noé Dias na conta de um bom e honesto empregado e ficou mesmo horrorizado quando soube, por ouvir dizer, digo, por lhe haver contado o acusado José do Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivera entenimentos com Amaral para a perpetração do acto de que é acusado neste inquérito; que, dados os antecedentes de Noé Dias, o depoente não achava plausível a acusação que se lhe faz. Reperguntado pelo advogado do acusado Noé Dias, a respeito da falta de controlo na entrega das papeletas relativas aos reparos e substituições, respondeu que confirmava a inexistência de tal controlo, por não haver qualquer livro de carga ou protocolo dos mesmos, e quer-dess'arte, o desaparecimento de qualquer dessas papeletas em determinado momento jamais poderia ser atribuído à culpa de um determinado funcionário. Dada a palavra ao acusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - O depoente conhece o acusado José do Couto Amaral e que trabalha na Secção de Consumo, nas funções de conferente de hidrometros, há cerca de 12 annos; que a esse empregado cabe o serviço do distrito do Bom Retiro, onde trabalhava ultimamente; que o acusado sempre foi havido como bom empregado, cumpridor dos seus deveres, até que, em 1930, mais ou menos, o depoente, digo, quando houve um atraso no pagamento dos vencimentos do pessoal operário,

operario, atrazo esse de cerca de trez mezes consecutivos, o de-
ente recebeu umadenuuncia do Snr. Valdo Adami, recebedor de ~~Agas~~,--
de que o accusado havia recebido directamente de um consumidor,--
do mesmo bairro do Bom Retiro, a quantia de 15\$000, relativa a --
concerto de hydrometro; que, por se tratar de um recebimento inde-
vido e mesmo abusivo, o depoente, chamando o accusado, fez-o reco-
lher a importancia acima referida á caixa da Secção de Consumo da
Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo accusado; que, --
nessa occasião, o depoente reprehendeu severamente o accusado pe-
lo seu procedimento, ameaçando-o de medidas mais incisivas, em ca-
so de reincidencia;que, referentemente ao facto constante da por-
taria de fls. 2, o depoente recebeu em fins do anno passado ou prin-
cpios do corrente anno diversas denuncias contra um empregado da
Repartição que agia junto a consumidores, recebendo dos mesmos --
quantias relativas a concertos ou substituições de medidores;--
que o depoente encaminhou tales denuncias ao engº Mario de Abreu --
Pereira, o qual não pôde identificar quem seria esse empregado--
que assim procedia;que, só ultimamente, em virtude de uma denun-
cia que o depoente recebeu de um encanador residente no bairro--
do Bom Retiro, cujo nome não se, digo, de cujo nome o depoente --
não se recorda, e que trazia o nº da caderneta de que o empregado--
era portador, é que o depoente pôde certificar-se de que se tra-
tava do accusado José do Couto Amaral; que, então, o depoente en-
caminhou a denuncia ao director da Repartição para os fins neces-
sarios; que, depois de aberta a syndicancia para apurar essa de-
nuncia, o accusado confessou ao depoente que de facto recebera --
varias importancias da especie e repartia as mesmas com o accusa-
do Noé Dias; que o accusado percebe na Repartição os vencimentos--
de 320\$000 mensaes, desde fevereiro do corrente anno. Dada a pa-
lavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Re-
perguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, disse que quando --
se verificou a cobrança indevida da importancia de 15\$000 por --
parte do accusado José do Couto Amaral, no anno de 1930, a que--
alludiu neste depoimento, o proprio José do Couto Amaral confes-
sou a elle depoente esse seu procedimento, deixando, todavia, nes-

100 8.95
085

nessa occasião, de attribuir qualquer culpa ao accusado Moé Dias, --
por isso que se reconhecia o unico e exclusivo responsavel por --
tal abuso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto--
Garcia Filho, secretario da Comissão de Inquerito, o dactylogra-
phei, digo, dactylographei o presente termo que, lido e achado con-
forme, vae assignado e datado pela Comissão, pelo depoente e pe-
las partes. São Paulo, 21 de dezembro de 1934.

Benjamim de Britto

Antônio Luchino Luchi

Edmundo Paiva Díaz

Manoelino de Almeida Díaz

José de Castro Chac

Hermadim

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INFOR-MANTE DR. MARIO DE ABREUPEREIRA

Dr. Mario de Abreu Pereira, de 30 annos de idade, casado, natural de São Paulo, Capital, eng^a-auxiliar da Repartição de Aguas e Esgotos, residente á rua Eduardo Martinelli, nº 6, em exercicio na Ia. Secção Technica da mesma Repartição, contando perto de 4 annos na Repartição de Aguas e cerca de 5 annos de serviço publico. Aos costumes disse que o depoente recebera uma denuncia contra, digo, recebera denuncias contra um empregado da Repartição de Aguas, que andava recebendo indevidamente importancias directamente de consumidores e relativas á reparação ou subs, digo, e relativas á reparação de hydrometros e que procurou averiguar o fundamento das mesmas; que, nesse sentido, não tendo conseguido descobrir o empregado a que as denuncias se referiam, entendeu-se com o srr. Laudelino de Almeida Diogo, da Secção de Consumo, quando este já havia, segundo declarou o depoente, deslindado o caso e que suspeitava de um empregado da sua propria Secção de Consumo; que uma das pessoas que procuraram o depoente para queixar-se desse facto foi o encanador Daniel Andrichetti e que o depoente aconselhou a esse senhor, quando o empregado incriminado regressasse, que o detivesse ou então que se dirigisse á Policia, que daria as necessarias providencias; que Andrichetti não mais procurou o depoente, mas que o depoente, logo apéz, recebeu do mesmo senhor Laudelino de Almeida Diogo algumas indicações de consumidores que se queixavam de haverem sido precurados pelo tal empregado que lhes solicitava pagamento pelos serviços de reparação dos medidores; que o depoente, de posse dessas indicações, procurou diversos desses consumidores, os quaes lhe forneceram alguns dos caracteristicos physicos desse empregado; que esses caracteristicos eram os que constam de uma nota a lápis e que se encontra incorporada ao processo em appenso ao fundo destes autos de inquerito, a fls. 1, e que eram os seguintes:—

102
80.97
88

os seguintes: "regula 50 annos" - "estatura mediana" - "manca de uma perna" - ; que, rectificando declaração anterior, o depoente diz que estas investigações fôram feitas antes da denuncia que lhe fôra feita pelo mencionado Daniel Andrichetti e que verificando pelos caracteristicos physicos acima indicados não se tratar de empregado subordinado seu, procurara o referido senhor Laudelino de Almeida Diogo, como acima já explicou; -----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Disse o depoente que não conhece o accusado Noé Dias e que nada sabe, de sciencia propria, -- que o desabone; que esse accusado, não sendo seu subordinado, -- nada sabia o depoente directamente ácerca do mesmo e que somente-- durante a syndicancia é que teve conhecimento de que o mesmo es- tava indigitado nessa syndicancia; -----

R Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, nada foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi per- guntado. -----

RELATIVAMENTE AD ACCUSADO JOSE DO COUTO AMARAL. - Disse o depoente que não conhece o accusado José do Couto Amaral, que neste momento-- vê pela primeira vez; que ignora qualquer facto em relação ao mesmo, e que somente no correr da syndicancia que fôra aberta sob, digo, -- soube que esse empregado estava na mesma envolvido. Dada a pa- lavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Dada a pa- lavra ao advogado do accusado Noé Dias, nada foi perguntado. Eu, -- Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o-- presente termo que, lido e achado conforme, vai datado e assigna- do pelos membros da Comissão, pelo depoente e pelas partes. São -- Paulo, 21 de dezembro de 1934.

Benjamim de Mattos
Adalberto Garcia Filho
Odealdo Parente
Luiz de Almeida Garcia
Hernani Lima
José do Couto Amaral

103

99/99
12/12
A. via

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Ilmo. Sr. Valdo Adami,
Cobrador da Recebedoria
de Águas da Capital.

Rua Rubino de Oliveira, nº 30

Capital

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha informante no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle 3^a escripturário da R.A.E. com funções de lançador e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em prejuízo proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 21 do corrente, ás 14 e meia horas, na sala nº 419 do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Branquedentosa

Presidente da Comissão

Sciute:

S. Paulo 24. Dezembro 934
Valdo Edson

Aos vinte e quatro dias do mes de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), ás 14 horas e 30 minutos, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Públicas, presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assinados, e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, compareceu a testemunha informante Snr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Águas da Capital, subordinada á Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, que declarou que, havendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, nos termos da intimação a fls. 98 do presente processo, acha-se prompto a depor, promettendo dizer a verdade daquelle souber ou que lhe fôr perguntado. Pelo sr. presidente foi ordenado que se tomasse o depoimento, em separado, o que vae feito a seguir. -- Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylografei o presente termo, que vae datado e assinado por todos os membros da Comissão. São Paulo, 24 de dezembro de 1934.

Declaro que o deputado
Hélio Ribeiro Pinto
Colocou o termo

TERMO DE DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INFORMANTE

SENROR VALDO ADAMI.

Valdo Adami, com 43 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Sorocaba, neste Estado, residente á rua Rubino de Oliveira, nº 30, cobrador da Recebedoria de Águas da Capital, repartição subordinada á Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, contando mais de 15 annos de serviço publico. aos costumes disse que o depoente, sendo cobrador de Águas do distrito do Bom Reino, desta Capital, recebera, ha tempos, reclamações de diversos consumidores de que, digo, reclamações de diversos consumi-

consumidores de seu distrito de que um certo empregado da ~~Repartição~~ de Aguas e Esgotos andava fazendo cobranças por serviços de reparação de hydrometros; que alguns desses consumidores reclamavam do depoente, quando este lhes apresentava a respectiva conta de consumo de agua, contra o aumento verificado em tais contas, em relação a mezes anteriores, digo, a mez ou mezes anteriores, e, então, o depoente tinha de explicar ao reclamante, que essa majoração era proveniente de accrescimo relativo a concertos de, nigo, relativo a concertos ou substituição de hydrometros; que, diante dessa explicação prestada pelo depoente, o consumidor retrucava que esse serviço já havia sido pago anteriormente a um certo empregado da Repartição de Aguas que se apresentara com papéis daquella Repartição e que recebia, invariavelmente, a importancia de 10\$000 por esse serviço; que o depoente, digo, que, segundo o depoente estava informado, o mencionado empregado da da Repartição de Aguas apresentava-se de forma que os consumidores, em geral, e salvo algumas das excepções que, digo, excepções de que adiante falará, faziam esses pagamentos de boa fé; que o depoente dizia a esses consumidores que tal pagamento havia sido indevidamente cobrado e que, em consequencia, elles consumidores deveriam pagar-lhe a conta que lhes era apresentada; que esses consumidores pagavam a conta integralmente, mas reclamavam do depoente; que, dentre os consumidores reclamantes, figuram os seguintes: Carmella Manzo, residente á rua Jaraguá, nº 16, cujo recibo ainda figurava em nome de seu falecido marido Donato Manzo; Victoria Nardi, moradora á rua, digo, moradora á rua dos Italianos, em numero de que o depoente não se recordava bem, mas que depois lembrou-se ser 169, digo, numero 179; que, como acima disse, alguns des consumidores não pagaram ao tal empregado da Repartição de Aguas, preferindo aguardar a presença do depoente, afim de consultarem ácerca da legitimidade de tal pagamento, bem como solicitar informações sobre se deveriam pagar ou não; que dentre estes ultimos podem indicar-se Frederico Buchini, residente á rua Solon, nº 39, Daniel Andrichetti, residente á rua dos Italianos, nº 71, e --

e Jadviga Jakubaitu, residente á rua Solon, nº 46; que tais reclamações eram anteriores ao mes de julho do corrente anno e que, nesse mes, recebendo o depoente novas reclamações, escreveu ao sr. Diogo, digo, ao sr. Laudelino de Almeida Diogo, funcionário da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, o cartão que se vê pregado, em appenso, a fls. 1 dos autos nº 885, appensados ao fundo deste processo; que o depoente, ao tempo da reclamação endereçada ao referido sr. Laudelino Diogo, ignorava quem fosse o empregado da Repartição que trabalhava no distrito pertencente a elle deponte, ou seja o do Bom Retiro, sob o nº 11º;

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - Referentemente a este accusado, disse o depoente que só o veio conhecer neste momento em que depõe e que nada sabe de bem ou de mal acerca dos antecedentes do mesmo, bem como ignorava até o presente, que fosse esse empregado a quem se attribuiam os factos pertinentes às reclamações de que acima se fez referencia; Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, náis foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado sr. Noé Dias e a este mesmo pessoalmente, náis foi perguntado.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Perguntado sobre os factos imputados a este accusado, conforme consta da portaria de fls. 2, respondeu o depoente que conhece Noé Dias desde a epocha em que elle depoente começou a trabalhar como cobrador de Aguas da Capital, ou seja ha mais de 15 annos; que, ao receber a carta que esta Comissão de Inquerito lhe endereçara para vir depor neste processo, elle depoente muito se surprehendera ao ler ahí o nome de Noé Dias, como envolvido neste processo, porquanto, de longa data sempre considerou esse funcionário como muito honesto, cumpriidor dos seus deveres, e pessoa que merece a estima e consideração de elle depoente; que, assim suspreso, como teve a oportunidade de referir, ha pouco, ao mencionado sr. Laudelino Diogo, o depoente ignora completamente os factos que são atribuidos ao accusado Noé Dias. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, e porquelle perguntado relativamente ás cobranças que foram feitas in-

107

89.102
OK

indevidamente, disse que, não obstante lhe seja impossivel calcular qual o vulto total de tais cobranças, estas eram, cada uma, mais ou menos do valor médio de 12\$200, que é o que mais comumente aparece nas contas submettidas á cobra, digo, submettidas à cobrança por parte delle depoente; que, não podendo tambem referir, com exactidão, qual o numero de tais contas cobradas indevidamente, pode informar que são aquellas que constam do presente depoimento, e apenas essas; que, quanto ao systema do serviço da Secção de lançamento, apenas sabe que se computa alli a importancia relativa aos reparos ou substituições na conta do consumo de agua; que, na opinião pessoal delle depoente, dados os precedentes do Snr. Noé Dias, que são de inteiro conhecimento do depoente, tanto os peculiares delle como os de funcionario exemplar e cumpridor dos seus deveres, acha que não seria o mesmo accusado capaz de commetter a accão que lhe é imputada no presente processo. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, o mesmo declarou que contesta o depoimento prestado pelo depoente em relação à idoneidade moral do accusado Noé Dias, porquanto o depoente não trabalha com esse accusado, e que somente elle José do Couto Amaral é que pode dizer a respeito deste assumpto. Pelo depoente foi dito que confirma in totum o seu depoimento, por ser este a expressão da verdade. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylografei o presente termo que, lido e achado conform, vae datado e assinado pelos membros da Comissão, pelo depoente e pelas partes. São Paulo, 24 de dezembro de 1904.

Adalberto Garcia Filho
Colector Provincial
Valdo Carraz
Yosi d. Costa Amaral
nao voaz
fb Pimentel

108 8. 103

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Ilmo. Sr. Carlos Gaeta,

- Atos na sua Capital.
Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como teste-

munk no inquerito administrativo instaurado para apurar a res-
ponsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respe-
ctivamente 3^a escripturário da Repartição de Águas e Esgotos,
com funções de lançador, e conferente de hydrometros da mesma
Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções,
haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias
relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim,
dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majo-
rados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de In-
querito no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sala nº 419 do 4^o
andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito
á rua Riachuelo, nº 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Seus

Bruno Júlio de Britto

Presidente da Comissão de Inquerito

Administrativo.

S. Paulo 26-12-1934

sinceralmente recebido

Odetto Gaeta

Certifico ...

Certifico que, nesta data, intimei, em pessoa de sua filha ---
Odette Gaeta, a testemunha Carlos Gaeta, que ficou ---
sente da presente intimação, cuja 2^a via fique em ---
poder da referida testemunha Odette Gaeta, para ser entre-
gue áquela testemunha.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

E. Peronetti

Secretário da Câmera

Assinado neste dia vinte e seis do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por mim, E. Peronetti, secretário da Câmara Municipal, que tenho o direito de assinar o nome de todos os vereadores, e que estou certo de que este ato é verdadeiro e legítimo.

Assinado

Eduardo Peronetti

Assinado

Eduardo Peronetti

Assinado

109
104

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Ilmo. Snr. Pedro Manzoni,

Av. Presidente Vargas, n.º 192, no

Capital.

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3^a escripturário da Repartição de Aguas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hidrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, cum os lançamentos eram majorados, - convido-o-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 28 do corrente, ás 9,30 horas, na sala n.º 419 do 4^a andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, n.º 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamim da Costa

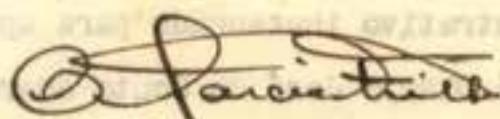
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Santo
São Paulo 26
Dezembro 1934
Pedro
Manzoni

Certifíco --

Certifico que, nesta data, intimei a tes-
tamenteira sr. Pedro Monzani, que te-
mou conhecimento da presente inti-
mação, ficando em seu poder a --
respetiva 2^a via.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.



Afonso Pena
Secretário da Comissão.

110
105
106
107

... administrativa COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

... abertura no dia 26, intitulado de "Inquérito Administrativo

... Ilmo. Sra. Javírga Takubai

Rua Solon, nº 46 - Capital.

... de 26 de novembro

Senhora:

Hoje dia 26, Em virtude de haverdes sido arrolada como testemunha

no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3^a escripturário da Repartição de Águas e Esgotos, com funções de lançador, e conferante de hydrometros, ambos accusados de, no exercício de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 28 de corrente, às 14 horas, na sala nº 419 do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito à rua Riachuelo, nº 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamim de Lemos

Presidente da Comissão de Inquerito

Administrativo.

1934. 26.

J. Takubai

Certif

Certifico que, nesta data, intimei a Testemunha ---
ma. Jadwiga Jakubaiti, que ficou sciente das ---
termos da presente intimação, cuja 2^a via ---
ficou em seu poder.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

D. Paes de Souza
Secretário da Comissão.

Original do documento de escritório.
Intitulado:

106
08

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Ilma Sra. Victoria Nardi.

Este escrivão na sua vaga de Capital, respeitável M.º

estava aí no dia 26 a rebocar um navio a porto

Senhoras: seculas eus meus amigos e parentes

que o que ordinaria de d. l. quer?

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3º escripturário da Repartição de Águas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamim de Souza

Presidente da Comissão de Inquerito

Administrativo.

*dicto
26/12/1934*

Santos

Certifico --

CERTIFICO DE QUE A FOLHA SE REFERENCIADA

Certifico que, em data de hoje, intimei a testemunha ---
Era. Mirtesia Marchi, sua pessoa do seu marido - Santo ---
Marchi, e deixei um seu folheto a 2º via da parte de ---
intimação, de que tiveram conhecimento. - - -

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

Paraná

Secretaria de Comunicação

Assinado o longo de 26/12/34 no diretorio da Comunicação da Secretaria de Comunicação e, também no mesmo dia, assinado pelo Secretário de Estado, Antônio José de Souza, Ministro das Relações Exteriores, Presidente da República, Presidente da Província de São Paulo, Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente da Comissão de Defesa da Pátria.

Agosto, 21/12/34

Mirtesia Marchi

- certidão

Aos vinte e sete dias do mes de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 14 horas e 30 minutos, na sala nº 419— do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Públicas,— presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados,— e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna-Firme, compareceu a testemunha Snr. Carlos Gaeta, que declarou— que, havendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e promette dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. Pelo snr. presidente foi mandado que se tomasse por termo o depoimento, o — que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, dactilografei— a presete assentada, que vae assignada e dizada pelos demais membros da Comissão de Inquerito. São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

Declaro que a ditta assentada
foi feita sob a minha responsabilidade
Adalberto Garcia Filho

DEPOIMENTO DA la. TESTEMUNHA, SNR. CARLOS GAETA.

Carlos Gaeta, de 45 annos de idade, casado, brasileiro, natural— deste Estado, residente à rua Solon, nº 37, nessa Capital. Aos — costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquelle que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido ácerca dos factos constantes— da portaria de fls. 2, respondeu: -----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. — Que, ha cerca de— sete meses atraz, apresentou-se em suas residencia, delle depoente, um empregado que trazia o bonet da Repartição de Águas e que tra— zia em suas mãos uns papeis da mesma Repartição; que esse emprega— do dizia ao depoente que devia pagar uma certa quantia pelos servi— gos de concerto do hydrometro que se acha installado na residencia— delle depoente; que esse empregado, dirigindo—se ao depoente, lhe— disse que se tal pagamento fosse feito de acordo, elle depoente —

113
106
108.
Ded. 106

elle depoente pagaria importancia menor, mas que, se não entrassem em acordo, o depoente teria de pagar maior importancia na Repartição de Aguas; que o depoente recusou-se a fazer qualquer pagamento ao tal empregado e lhe disse que o mesmo de, digo, comunicasse o facto á Repartição, á qual o depoente faria o pagamento; que o concerto a que o depoente se referiu era relativo á tampa do hydrometro, que havia sido arrancada, e como o depoente tivesse duvida sobre se deveria ou não pagar esse serviço, que fôra anteriormente reclamado pelo proprio depoente, visto como o hydrometro estava vasando em demasia, - o depoente veio nesse mesmo dia á Repartição de Aguas, afim de pedir esclarecimentos ácerca da legitimidade dessa cobrança; que o depoente explica que esse hydrometro, instalado em sua residencia, de ha muito funcionava mal, vasando, digo, deixando vasar muita agua e que esse hydrometro fôra, digo, estava com a tampa quebrada, digo, com a tampa arrancada, e que teve então de ser substituido por um outro; que o empregado da Secção de Reclamações da Repartição, a quem o depoente se dirigira, perguntando sobre a legitimidade dessa cobrança, não deu certeza sobre se essa substituição do hydrometro devia ou não ser paga, e aconselhou ao depoente que fosse informar-se na Secção de Aguas, digo, fosse informar-se com um funcionario de cujo nome o depoente não se recorda; que o depoente, em vez de procurar esse funcionario, voltou para sua casa; que o depoente apenas conhece, por ter visto umas duas vezes passar, digo, o depoente apenas conhece de vista o accusado José do Couto Amaral, por ter-o visto passar umas duas vezes pela rua Solon, onde o depoente mora; que ignora o nome, digo, que ignorava o nome desse accusado, bem como não se recorda de haver sido o mesmo que se apresentou na casa della depoente, pedindo o pagamento de serviço a que acima se referiu; que, dias depois, do facto a que acima já se referiu, o depoente encontrou-se com o cobrador de Aguas do districto, Snr. Valdo Adami, ao qual contou o sucedido, bem como pediu-lhe que lhe dissesse a elle depoente se era justa, digo, se era justa a cobrança pela substituição do tal hydrometro; que Valdo Adami respondeu ao depoente que não sabia se es-

114 8^o 08/08/1909
Domingo

se esse pagamento era ou não legitimo; que, Valdo Adami nada manifestou ao depoente acerca do que o depoente lhe contara sobre o apparecimento do tal empregado da Repartição de Aguas que se apresentava cobrando o serviço; que só pela, digo, que, só por occasião do depoimento que o depoente prestou na syndicância aberta para apurar esse facto, foi que o depoente veio a saber que Valdo Adami havia denunciado o mesmo facto á Repartição de Aguas; que o depoente confirma aquillo que depoz a fls. 18 e 19 dos autos em appensão ao fundo deste processo, em relações aos característicos do empregado que o procurara para cobrar o serviço de substituição do medidor, e que esses característicos são os seguintes: a pessoa terá cerca de 35 a 40 annos de idade, é de estatura mediana, louro, de andar defeituoso; que esse empregado não mais voltou a casa do depoente, mas o depoente soube, por ouvir dizer do seu inquilino, que também reside na mesma casa, que essa pessoa ali voltara para proceder á leitura do medidor; que o depoente reafirma que não reconhece no accusado ora presente, José do Couto Amaral, a mesma pessoa que estivera em sua casa para receber o pagamento solicitado pelo concerto feito, digo, pela substituição feita do hydrometro; mesmo porque o depoente falou com esse empregado de dentro de sua casa, estando o mesmo no corredor, de modo que o depoente não podia vê-lo bem. Reperguntado pelo accusado, digo, dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, este apenas certificou-se de que o depoente reside de facto na rua Solon, nº 37, e nada mais perguntou. Dada a a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, às suas perguntas respondeu: que não sabia de que especie eram os papeis que o referido empregado levava consigo, quando pretendera efectuar o recebimento a que alludiu neste depoimento; que o mesmo funcionário não lhe exhibiu qualquer conta ou papel referente ao concerto ou substituição do hydrometro da casa delle depoente, o qual se encontrava com o funcionamento deficiente.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Interrogado acerca do

acerca do que consta da portaria de fls.2, respondeu: que o de-
poente não conhece o accusado Noé Dias, que lhe é neste momento--
apresentado, nem nunca o viu anteriormente em qualquer logar;--
que ignora completamente qualquer facto que se relaccione com o---
mesmo accusado. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias,--
nada foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto A-
maral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi pergunta-
do. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylo-
graphei o presente, que vae datado e assignado por todos os mem-
bros da Comissão de Inquerito Administrativo, pela testemunha--
e pelas partes. São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

Pergaminho de testes
Abertura de livros
Adalberto Garcia Filho
Carlos Vaez
José do Couto Amaral
Noé Dias
H. L. Mendes

116-86.11
087.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mes de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 9 horas e 30 minutos, na sala nº 419—do 4^a andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, presentes todos os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assinados, e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle acompanhado por seu advogado, o solicitador Homero de Moraes—Penna Firme, compareceu a testemunha Pedro Manzoni, que declarou dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. O snr—presidente mandou que se tomasse por termo o depoimento daquella—testemunha. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão,—dactylographei a presente assentada, que vae assignada por todos—os membros da Comissão de Inquerito Administrativo. São Paulo,—28 de dezembro de 1934.

Pedro Manzoni
Antônio Reis heic hui
Adalberto Garcia Filho

2a. TESTEMUNHA - SNR. PEDRO MANZONI.

Pedro Manzoni, de 52 annos de idade, casado, italiano, natural—da província de Rovigo, residente à rua José Paulino, nº 172, encanador habilitado pela Repartição de Aguas e Esgotos, com officina no mesmo local. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. Interrogado acerca—dos factos constantes da portaria de fls. 2, respondeu: _____
RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL.— Que o depoente—confirma in totum o seu depoimento prestado perante a Comissão de—Syndicancia constituída para surar os factos de que faz objecto o—presente inquerito administrativo, depoimento esse cuja copia se —encontra ás fls. 22 e 23 dos presentes autos e cujo original se —acha ás fls. 23 e 24 dos autos na 885, em appenso ao fundo deste—

117 fol. 112
ago.

deste processo, e que lhe acaba de ser lido pelo mnr. presidente
da Comissão de Inquerito; que o depoente nada tem a modificar nesse depoimento; que, sendo-lhe apresentado pelo presidente da Comissão de Inquerito o accusado José do Couto Amaral, o depoente declara que não pode reconhecer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa, ha uns seis ou sete mezes atras, para receber o pagamento proveniente do concerto do hydrometro do predio de propriedade delle depoente, sito á rua da Graça, nº 125, e á qual o depoente entregara a importancia de 10\$000, conforme se acha alludido no referido depoimento; que o depoente não pode dizer com absolute certeza se o accusado Couto Amaral foi a mesma pessoa, digo, é a mesma pessoa em questão, porque, fazendo já bastante tempo que o facto se deu, o depoente não se recorda do individuo que lá esteve em sua residencia. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, foi por este perguntado se a testemunha sabia se o empregado da Repartição de Aguas, que esteve na residencia do depoente, ali recebera a quantia de 10\$000, se esse empregado assim agira por iniciativa propriou a mandado de superior hierachico, - o depoente respondeu que nada pode informar sobre a pergunta que lhe fora feita, porque ignora esse particular. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que o funcionario da Repartição de Aguas que foi em sua residencia e ali recebeu delle depoente a importancia de 10\$000, facto esse que contou no depoimento que faz remissão nestas suas declarações, levava consigo diversos papeis, os quaes contudo elle depoente não sabe de que especie ou natureza eram, visto como não lhe foi dado examinal-os, em virtude de se achar então ocupado no seu estabelecimento; que, por ter sido o referido pagamento feito mais propriamente a titulo de gratificação ou mata-bicho, nenhum recibo lhe foi entregue pelo mesmo funcionario; que, além de não ser entregue recibo algum relativo a essa despesa, não lhe foi tambem exhibido ou mostrado qualquer documento, talão ou papel referente á mesma; que elle depoente não sabe qual a causa do alludido pagamento, nem pode informar se o mesmo dizia respeito a reparação ou substituição de hydrometro estru-

estragado. REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Interrogado ácerca do que consta da portaria de fls. 2, respondeu: que não conhece o accusado Noé Dias, nem nunca ouviu, digo, nem nunca o viu anteriormente, apesar do depoente ser encanador habilitado da Repartição de Aguas e Esgotos ha uns 18 ou 19 annos, e que ignora qual que facto que possa ser attribuido ao referido accusado. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada lhe foi perguntado, -- digo, nada foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão de Inquerito, pela testemunha e pelas partes.
 São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

Pedro Amorim de Carvalho
Intendente de Policia
Odete de Souza
Pedro Mansano
José do Couto Amaral
Maria das Dores
H. R. Mendes

19
8.114
A.G.P.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mes de dezembro do anno de mil novecentos—
e trinta e quatro, ás 14 horas e 30 minutos, na sala nº 419 do 4º
andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, presentes—
os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, e os accu-
sados Noé Dias e José do Couto Amaral, compareceu a testemunha sra.—
Jadviga Jakubaitis, bem como a testemunha srs. Victoria Nardi, as —
quaes declararam que, havendo sido convidadas a prestar o seu de-
poimento no presente inquerito administrativo, estão promptas a de-
por e prometem dizer a verdade daquelle que souberem e lhes for --
perguntado. O snr. presidente determinou que se tomassem por termo—
os depoimentos, separadamente para cada uma das testemunhas, o que--
vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Com-
issão de Inquerito, dactylographei a presente assentada, que vae—
datada e assignada por todos os membros da Comissão. São Paulo,—
28 de dezembro de 1934.

Releyamundo Teixeira
Antonina L. Libby
Adalberto Garcia Filho

3a. TESTEMUNHA - SRA. JADVIGA JAKUBAITIS

Jadviga Jakubaitis, com 31 annos de idade, casada, lithuana, resi-
dente à rua Solon, nº 46, nesta Capital. Aos costumes disse nada.—
Prometeu dizer a verdade daquelle que soubesse e lhe fosse pergun-
tado. Interrogada a respeito dos factos constantes da portaria de-
fis. 2, respondeu que confirma integralmente o depoimento, digo, —
o seu depoimento, prestado perante a Comissão de Syndicacia, con-
forme consta de fis. 19 deste processo e cujo original encontra-se—
a fis. 20 dos autos nº 885, em appenso ao fundo deste processo, de-
poimento esse que foi lido pelo snr. presidente da Comissão de In-
querito e que a depoente declara ser a expressão da verdade.—

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. — que a depoente não—
reconhece na pessoa de José do Couto Amaral, que ora lhe é apresen-

apresentada, o mesmo individuo que esteve em sua casa e que lhe—
 pediu o pagamento da quantia de 100000 pela substituição de hydro—
 metro. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, á pergunta—
 pelo mesmo feita, a depoente respondeu que nenhum pagamento fôra fei—
 to á pessoa a que já se referiu no depoimento a se reporta, digo,—
 no depoimento a que se reporta. Dada a palavra ao advogado do accu—
 sado Noé Dias, nada foi perguntado.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.— Interrogada, respondeu que—
 jámais viu o accusado Noé Dias, que ora lhe é apresentado, e que—
 ignora completamente qualquer facto que se prenda por ventura á pes—
 soa do mesmo. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, nu—
 da foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral,—
 nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu,—
 Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o—
 presente termo de depoimento, que vae datado e assignado por todos—
 os membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo,—
 28 de dezembro de 1934.

Dezembro de 1934
Adalberto Garcia Filho
Adalberto Garcia Filho
J. Padubaitis
José do Couto Amaral
Noé Dias
Holmadium

Victoria Nardi, com 45 annos de idade, casada, italiana, ~~italiana~~ de Veneza, residente á rua dos Italianos, nº 181. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. Interrogada ácerca dos factos constantes da portaria de fls. 2, a depoente disse que anteriormente já prestara um depoimento sobre este assumpto perante a Comissão de Syndicância, cujos membros compareceram em casa della depoente, para esse fim; que o depoimento que foi prestado é o mesmo que consta de fls. 24 deste processo, e cujo original acha-se ás fls. 25 dos autos 885, em appenso a este processo, depoimento esse que lhe foi lido pelo presidente da Comissão de Inquerito e ao qual a testemunha nada tem a acrescentar nem rectificar e que o confirma in toto. RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - Perguntada se reconhecia na pessoa do accusado José do Couto Amaral, que lhe é neste momento apresentado, o mesmo individuo que estivera na residencia della depoente e que ahí fora receber a quantia de 10\$000-- pelos concertos do hydrometro substituido, - a depoente declarou que reconhece no accusado essa mesma pessoa e que foi o accusado quem recebera a referida importancia de 10\$000 pela forma já descripta no depoimento a que se reporta; perguntada sobre se o accusado, ao pedir tal pagamento, o fez a titulo de gratificação, a depoente respondeu que não, que o accusado lhe dissera que o pagamento era cobrado por ordem da propria Repartição de Aguas e Encostos, -- e quanto ao mais confirma, como já disse, o depoimento prestado. ---

R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, á pergunta por este feita sobre se o accusado, ao pedir o pagamento, declarara que o fazia a mandado superior, a depoente respondeu que, efectivamente, o accusado José do Couto Amaral lhe dissera que tal cobrança era feita por ordem da Repartição de Aguas, tendo dito o nome de uma pessoa do qual a depoente não se recorda. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, respondeu que ella depoente, quando effectuou o pagamento da importancia acima indicada ao accusado José do Couto Amaral, o fizera guiada apenas pela sua bondade, visto como o mesmo accusado não lhe exhibira qualquer recibo

BB

10.114
000

recibo ou documento comprobatorio da procedencia ou authenticidade da cobrança que o mesmo accusado effectuava; que ignora o nome, -- digo, que ignora a especie dos papeis que o mesmo accusado sobrava por occasião da cobrança que della effectuou; que o mesmo accusado, para effectuar a cobrança, deixou tambem de lhe apresentar autorizaçao competente que fosse expedida quer pela Repartição, -- quer pelo funcionario superior ao accusado, cujo nome este então lhe disse e do qual ella não se recorda.

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. -- Interrogada, disse que não conhece o accusado Noé Dias, que ora lhe é apresentado, que nunca o viu anteriormente e que desconhece qualquer facto que possa ao mesmo ser attribuido. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, disse a depoente que o mesmo accusado não é do seu conhecimento, -- porque jámais ella o vira antes, nem seu nome ouvira pronunciar; -- que não se recorda se foi esse o nome indicado pelo accusado José do Couto Amaral, por occasião da visita que este lhe fizera, não obstante o nome Noé Dias ser de se gravar facilmente. Nada m, digo, dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão de Inquerito, dactylographei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

Peyamuedetitad
Morilheira
Adalberto Garcia Filho
Vitoria Pardi
Janí do Couto Amaral
Adalberto Garcia Filho
Holma firmo

193 8o. 118
08.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, às 10 horas, na sala nº 419 do 4º andar do prédio da Secretaria da Viação e Obras Públicas, estando presentes os membros da Comissão de Inquerito, álbuns assignados, bem como os acusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, e solicitador Snr. Henrique de Moraes Penna Firme, pelo snr. presidente da Comissão foi dita que, havendo sido arroladas apenas seis testemunhas numerárias e convindo aos interessados inquerito seja completado esse numero, digo seja completado o numero de sete testemunhas, conforme dispõem as instruções que regulam o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.061, de 24 de fevereiro de 1932, a Comissão resolve arrolar a testemunha Joaquim Correia de Moraes, residente à rua Carandirú, nº 131-C, que exerce as funções de conferente de hidrometros da mesma Repartição de Águas e Esgotos. A seguir, o snr. presidente determinou que fossem feitas as necessárias intimações e designado dia e hora para tomar-se o depoimento da referida testemunha. Presentes os acusados Noé Dias, acompanhado por seu advogado acima mencionado, e José do Couto Amaral, pelos mesmos foi declarado que estavam scientes do arrolamento, que nada tinham a objectar a respeito. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei a presente assentada, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Inquerito, bem como pelas partes. São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

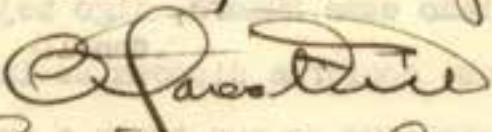
Benjamim de Britto
Antônio Leopoldo Lins
Adalberto Garcia Filho
José do Couto Amaral
Oras Siqueira
Holmstrom

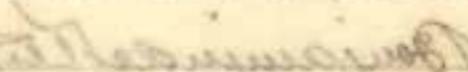
Certifico

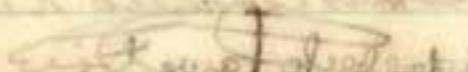
ACATHESE

Certifico que, nesta data, intivei a tes-
temunha Sen Joaquim, Correia de Lemos,
que tomou conhecimento da intimação que
lhe fiz, prometendo prestar o seu depo-
imento no dia marcalo — treis de fev-
ro de mil e novecentos e trinta e cinco, às
14 horas e 30 minutos.

S. Paulo, 2 de fevereiro de 1935.


Joaquim Correia de Lemos
Societário da Comunidade









121
pg. 119
08.

A S S E N T A D A

Aos treis dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315, 3º andar, do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas e 30 minutos, presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes-Penna Firme, compareceu a testemunha Snr. Joaquim Correia de Moraes, o qual declarou que, tendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e promette dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. O Snr. presidente determinou que se tomasse por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia-Filho, secretario da Comissão de Inquerito, dactylographei a presente assentada, que vae assignada por todos os membros da Comissão. São Paulo, 3 de Janeiro de 1934.

B. C. Correia de Moraes
Intendente Civil
Adalberto Garcia-Filho

5a. TESTEMUNHA - SNR. JOAQUIM CORREIA DE MORAES

Joaquim Correia de Moraes, com 42 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Caçapava, neste Estado, residente á rua Carandirú, 131-C, nesta Capital, conferente de hydrometros com exercicio na Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, tendo anteriormente declarado que trabalha na Repartição de Aguas ha mais de 10 annos. Interrogado acerca do que consta da portaria de fls. 2 deste processo, ás perguntas feitas respondeu: que o depoente trabalha como conferente de hydrometros da Repartição de Aguas ha mais de cinco annos, —

*R. des. 120
28*

anos, sendo subordinado do lançador Snr. Noé Dias. — *Detetado*
REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. — que o depoente
é companheiro de trabalho do accusado José do Couto Amaral, traba-
lhando ambos nos mesmos districtos, tendo, todavia, cada um dos
conferentes duas cadernetas, nas quaes estão indicadas, dentro
desses districtos, as ruas nas quaes cada um exerce a sua activi-
dade; que conhece o accusado desde a data em que o depoente entrou
para o serviço da Repartição; que sempre reconheceu no accusado
qualidades lógeas para o desempenho das funções que exercia;—
que, anteriormente aos factos que constituiram objecto da syndi-
cancia já feita, na qual o depoente prestou suas declarações ás
fls. 36 e 37, nada soube o depoente que pudesse marcar a con-
ducta do accusado Couto Amaral, a quem tinha na conta de uma pes-
soa honesta, ignorando todavia qualquer particularidade quanto
ao bom ou mau desempenho do accusado, digo, desempenho que o accu-
sado dava ás suas funções; que o depoente ratifica, em todos os
seus termos, o depoimento que prestou perante a Comissão de Syndi-
cancia e cuja cópia se encontra ás fls. 36 e 37 destes autos, —
achando-se o original ás fls. 37 e 38 dos autos nº 885, em appen-
so, depoimento esse que o depoente ouviu ler e só qual nada tem
a acrescentar ou rectificar; que, relativamente á entrega das
cadernetas ao lançador, os conferentes habitualmente a fazem por
ocasião da abertura do expediente da Repartição, isto é — ac-
meio dia; que, todavia, nada impede que os conferentes entreguem
essas cadernetas durante o dia, no decurso que vai das 12 ás 18
horas; que ignora se o accusado Couto Amaral teria ou não, em
qualquer occasião, vindo apresentar suas cadernetas fóra das ho-
ras regulamentares; que os talões referentes aos concertos ou sub-
stituição de hyurometros nunca vêm ás mãos dos conferentes, porém
ficam em poder do chefe da Secção de Consumo para a entrega aos
lançadores, afim de que estes procedam aos lançamentos, digo, pro-
cedam aos lançamentos convenientes; que o depoente nunca teve
em suas mãos qualquer desses talões, nem nunca viu qualquer talão
da especie em mãos do accusado José do Couto Amaral; que nunca ou-

11/10/1921
98
P. J. S.

ouviu, da parte do accusado, qualquer referencia sobre a possibilidade dos conferentes receberem importâncias directamente dos consumidores por serviços relativos a concertos ou substituição de medidores de águas; que o depoente, pessoalmente, nunca teve a oportunidade de receber qualquer oferecimento, de consumidores, por serviços de substituição ou concertos de medidores, nem nunca ouviu dizer que outros conferentes tivessem recebido qualquer importância por esses serviços, mesmo a titulo de gratificação; que o depoente ignora se o accusado José do Couto Amaral recebeu ou não as importâncias de que é accusado haver recebido indevidamente;

R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, por este foi dito que contesta o depoimento da testemunha, porque esta, assim como qualquer outra pessoa que trabalhe na Secção de Consumo, ignora os factos que constituem objecto do presente inquérito. Pela testemunha foi dito que confirma o seu depoimento, porque este representa a expressão da verdade. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, às suas perguntas respondeu que os conferentes de hidrometros, como verdadeiros funcionários da Secção de Consumo da Repartição de Águas e Esgotos, dispõem de liberdade ampla para entrarem e sairem naquella Repartição, quando bem o entenderem ou se faça necessário ao desempenho do serviço; que, nessas ocasiões, em que lhes não é vedada a entrada na Secção, não se exerce sobre elles qualquer vigilância por parte de funcionário ou autoridade da mesma; que, nesse comparecimento à Secção, não é impossível que um conferente menos honesto possa subtrair indevidamente quaisquer papeis da mesa do lançador com quem trabalha, o que se torna ainda mais fácil em se considerando que tal conferente forçosamente tem de se aproximar mais a miude da mesa do lançador, em cujo distrito trabalhe; que cada conferente anota na sua caderneta a existência de defeito ou estrago em medidores, e que qualquer um pode saber se houve reparação ou substituição quando da sua passagem seguinte nas casas em que se encontram installados; que, assim, tal conhecimento da existência de reparo ou substituição de hidrometros independe de possuir o conferente o mesmo ter avisado os talões da despesa atinente a concertos; que elle depoente

127
128

depoente, no seu entender, acha que um conferente pouco celoso das suas funcções, caso o queira, pode aceitar ou mesmo solicitar dos consumidores gratificações para mata-bichos, abusando assim das próprias funções; que, sendo os conferentes portadores de bonets da Repartição de Águas e Esgotos e levando consigo, para o serviço, as caderetas de anotações, podem tais conferentes induzir confiança no espírito de consumidores pouco experientes;-- que, nessas condições, um conferente de pouco honestidade pode explorar em proveito próprio essa confiança que assim induz às pessoas inexperientes do serviço.

REFERENTEMENTE AO ACUSADO NOÉ DIAS. -- Interrogado sobre o que consta da portaria de fls. 2, às perguntas feitas respondeu: que conhece, digo, que trabalha com o lançador Noé Dias há cerca de dois anos e que nunca teve motivo para duvidar da honestidade do mesmo; que o depoente nunca ouviu quem quer que fosse, digo, ouviu de quem quer que fosse que o accusado Noé Dias tivesse tido qualquer entendimento com o conferente José do Couto Amaral, para o fim de, mediante a entrega dos talões que aquelle tinha em seu poder, este,-- Couto Amaral, digo, para o fim deste, Couto Amaral, receber de consumidores importâncias que deveriam ser pagas à Repartição de Águas; que os factos que constituem objecto do presente inquérito administrativo só chegaram ao conhecimento do depoente depois da syndicância feita; que o depoente, no seu entender, pensa que é impossível que Noé Dias tivesse se mancomunado com Couto Amaral para perpetrar esse acto, porquanto o depoente tem o accusado na conta de pessoa honesta e incapaz de similhante acção;

R Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, às suas perguntas respondeu que já não recebeu do accusado Noé Dias, confer, digo, lançador para o qual trabalha, qualquer proposta deshonesta no sentido de promover elle depoente a cobrança indevida de despesas de reparação ou substituição, ou substituição de hidrometros; que o mesmo accusado Noé Dias nunca fez também a elle depoente qualquer insinuação para que cobrasse,-- em proveito de ambos, quaisquer quantias de consumidores, de forma indevida ou devida; que, diante do que assim declara, acha que, não

198123
09.1.35

não lhe tendo sido feita qualquer proposta ou insinuação deshonestata pelo Snr. Noé Dias, este não iria fazel-a ao accusado José do Couto Amaral, ou outro seu conferente; Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntadol Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commisão, dactylographei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão de Inquerito, pela testemunha e pelas partes, depois de lido e achado conforme. São Paulo, 3 de Janeiro de 1935.

Benjamim de Britto
Antônio Vilela Peixoto
Adalberto Garcia Filho
José Luiz Carvalho
Fari de Couto Amaral
Noé Dias
Holmberg

129
des. 124
A.P.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO
São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

Ilmo. Sr. Daniel Andrigatti.

Rua dos Italianos, nº 71.

Capital.

1a via

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3^a escripturário da Repartição de Águas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hidrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officinais, cujos lançamentos eram majorados, - convide-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 4 de janeiro p. futuro, na sala nº 419 do 4^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, afim de prestar vosso depoimento, que deverá ser tomado ás 14 horas.

Saudações.

Presidente
Presidente da Comissão de Inquerito
Administrativo.

A audiência ficou transferida para o dia 7 do corrente, ás 14½ horas.

Lícito.
4 de Janeiro 1935 — Boletim
Daniel Andrigatti.

S. P. 4-1-935

A S S E N T A D A

130
100 105
A.O.
A.O.

Aos sete dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315 do 3º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas e 30 minutos, presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Henrique de Moraes Penna Firme, compareceu a testemunha snr. Daniel Andrichetti, o qual declarou que, tendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. O Snr. presidente determinou que se tomasse por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. -- Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão de Inquerito, dactylographei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

Deu aquando de testemunha
no dia de hoje 7/1/35
Adalberto Garcia Filho

6a. TESTAMUNHA - SNR. DANIEL ANDRIGHETTI.

Daniel Andrichetti, de 51 annos de idade, casado, italiano, natural de Padova, residente á rua dos Italianos, nº 71, encanador habilitado pela Repartição de Aguas e Esgotos. Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade daquelle que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido acerca do que consta da portaria de fls. 2, o depoente declara que já prestou o seu depoimento perante a Comissão de Syndicancia, depoimento esse que se encontra, em copia, ás fls. 20 e 21 dos presentes autos, achando-se o original ás fls. 21 e 22 dos autos nº 885, em appenso ao presente processo, e que lhe foi lido pelo snr. presidente da Comissão de Inquerito e ao qual o depoente nada tem a rectificar ou additar.

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - Que, confirmando, como já disse, o seu depoimento prestado perante a Comissão

B1 10.12.50
290

Comissão de Syndicancia, o depoente reconhece na pessoa, que ora-lhe é apresentada, do accusado José do Couto Amaral, mesmo, digo, o mesmo empregado da Repartição de Aguas que estivera em sua residencia e que ahí lhe pedira a elle depoente o pagamento da importancia de 10\$000, allegando que se tratava de retribuição devida pelo serviço de substituição de hydrometro na residencia delle depoente; que o accusado esteve na casa do depoente por duas vezes, sendo que da primeira vez o depoente nada pagou, digo, sendo que da primeira vez o accusado apenas cobrara do depoente, digo, cobrara do depoente a citada importancia de 10\$000, dizendo-lhe que se o pagamento fosse feito na mesma occasião, seria somente dessa importancia, mas que se o depoente deixasse para pagar directamente á Repartição de Aguas, a importancia a pagar seria de 22\$500; que o accusado exhibira ao depoente, por occasião da cobrança, um talão, digo, um papel qualquer escripto a lapis, não se recordando o depoente se esse papel tinha impressos quaisquer dizeres relativos á Repartição de Aguas; que o depoente nenhum pagamento fez ao accusado nessa occasião, porquanto desejava certificar-se na Repartição de Aguas sobre a legitimidade de tal cobrança; que, tendo se certificado de que esse pagamento não era legitimo, depois de haver conversado a respeito com o Dr. Mario de Abreu Pereira e o Snr. Oscar Peixoto, ambos funcionários da mesma Repartição, o depoente recebeu nova visita do accusado que o procurara para o tal pagamento da importancia de 10\$000; que o depoente, nessa occasião já devidamente instruido por aquelles funcionários de como deveria agir, pediu ao accusado que lhe apresentasse a sua cadereta de empregado da Repartição; que o accusado exhibiu uma cadereta, mas não a abriu para que o depoente pudesse ler o que a mesma continha, e bem assim recusou-se a dizer o seu nome a elle depoente; que, então, o depoente deu a conhecer ao accusado a sua qualida-de encanador habilitado, pelo que o accusado retirou-se precipitadamente da presença delle depoente; que o pagamento pedido pelo accusado não foi feito pelo depoente; que tal pagamento também não fora pedido a titulo de gratificação ou mata-bicho; que o depoente-

Doutor

o depoente nunca tinha visto o accusado anteriormente aos factos— sobre os quaes acaba de depor, nem mesmo sabia o nome do accusado— ao qual connecia então apenas de vista; que o depoente, digo, que o accusado, ao cobrar a importancia a que já se referiu, pareceu— ao depoente que o fazia em nome da Repartição de Aguas; que, todavia, o accusado não declarou que o fazia em nome desta, nem disse— em nome de quem vinha por parte dessa Repartição, ou melhor esclarecendo, o accusado não declinou nome de qualquer funcionario da Repartição de Aguas que o tivesse guiado para effectuar essa cobrança; que ao ser cobrado pelo accusado, o depoente teve a impressão— de que o mesmo não fosse empregado da Repartição de Aguas, embora— trouxesse o bonet distintivo dessa Repartição; presumiu o depoente que se tratava de um individuo que, nada tendo com aquella Repartição, apresentava-se clandestinamente em nome da mesma. Dada a palavra ao accusado José do Canto Amaral, pelo mesmo foi dito que contestava— o depoimento da testemunha na parte em que esta declara que os papeis exhibidos por elle accusado não podiam ser identificados como— sendo talões da Repartição de Aguas. Pela testemunha foi dito que— manteve o seu depoimento não só nessa parte como em todos os seus— termos, porque o mesmo representa a expressão da verdade. Dada a— palavra ao advogado do accusado Noé Dias, respondeu o depoente que— não pode saber de que especie eram os papeis de que o accusado José do Canto Amaral era portador, podendo apenas afirmar que o que lhe foi exhibido continha, além de outros dizeres, escripta a lapis, em sua parte superior, a importancia de 22\$500, e em baixo a de— 10\$000; que, todavia, o accusado não apresentou a elle depoente— qualquer recibo da importancia que pretendia cobrar, nem daquella— que dizia dever elle depoente á Repartição, isto é, não lhe apre— sentou recibo nem de 10\$000, nem de 22\$500.

REFIRENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.— que o depoente conhece o accusado Noé Dias ha uns 5 ou 6 annos, e é amigo do mesmo, por ha— vel-o encontrado por muitas vezes na Repartição de Aguas, onde o— accusado é funcionario e tambem porque o accusado já morou no mes— mo bairro em que mora o depoente, isto é, residiu na rua Guarany,

~~133. Ver D^o~~
~~A.G.~~

Guarany, que não fica muito distante da rua dos Italianos, onde mora o depoente; que, todavia, o depoente nenhum parentesco tem com o accusado e nem é seu amigo intimo; que se surprehendeu quando, ao receber o convite para prestar o seu depoimento neste inquerito, deparou com o nome do accusado como envolvido nos factos de que se trata neste processo; que nunca soube, de sciencia propria, nem ouviu dizer a quem quer que fosse que o accusado tivesse tido entendimentos com o outro accusado, Snr. José do Couto Amaral, para o fim de se promover recebimentos indevidos de quantias referentes a reparação ou substituição de hydrometro; que o depoente ignora por completo qualquer participação de Noé Dias nos factos que ora lhe são imputados. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, às suas perguntas respondeu que pode, com plena segurança, afirmar que o accusado José do Couto Amaral, quando esteve em sua residencia para receber indevidamente delle depoente a importancia de 10\$000, a que faz allusão neste depoimento, não se referiu ao nome de Noé Dias nem disse ser por este mandado para fazel-o, e o affirma porque ser-lhe-ia muito facil recordar-se agora de tal particularidade, caso ella tivesse ocorrido; que, no entender delle depoente, o snr. Noé Dias sempre foi pessoa séria. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o prese termo, o qual, lido e achado conforme, vae datado e assignado por todos os membros da Comissão de Inquerito, pela testemunha e pelas partes. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

Benvingudo testem.
Adalberto Garcia Filho
Odilon de Paula
Daniel Andrade
Jair do Couto Amaral
11000 Réis
H. P. M. A. S.

180 de 123
AGO.

A S S E N T A D A

Aos sete dias do mes de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315 do 3º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, às 16 horas, presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna-Firme, pelo snr. presidente da Comissão foi dito que, tendo deixado de comparecer a testemunha arrolada D. Carmella Manzo, a qual fôra pela segunda vez convidada a prestar seu depoimento perante esta Comissão de Inquerito, desiste do depoimento da referida testemunha, afim de se proseguir como for de direito. Pelos accusados e pelo advogado acima nomeado foi dito que concordam com a desistencia apresentada. Não havendo mais testemunhas de accusação a ser inquirida, o snr. presidente, nos termos do artº 8º das Instruções para o Inquerito Administrativo daquele trata o artº 5º dos decretos nos. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, perguntou aos accusados se havia defesa a apresentar. Pelo accusado Noé Dias foi dito, por seu advogado, que desejava apresentar a sua defesa, a qual será oferecida oportunamente, dentro do prazo legal. Pelo accusado José do Couto Amaral foi dito que não pretende apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Comissão. O snr. presidente determinou então que ficasse desde logo assignado o prazo de 5 dias para o offerecimento da defesa por parte do accusado que quizesse fazer, sendo o prazo commun para todos, dando-se vista dos autos, os quais ficarão, todavia, em mãos do secretario da Comissão. E, para constar, eu, Adalberto Garcia Filho, dactylographei o presente termo, que vae assinado por todos os membros da Comissão e pelas partes interessadas. São Paulo, 7 de Janeiro de 1935.

*Braga - 123
Assentada*

Benjamim de Lacerda
Antônio Lacerda de Lacerda
Adelberto Paiva Dantas
Fábio de Cláudio Amaral
Orsino Lobo
Hermastina

Juntada.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão, sente---
a regui, nesta data, o artigo da defesa apresenta-
da pelo acusado José Dias, bem como sobre-
mentos, a laço (nos 1 e 2), tudo em conta de fe.----
129 a 148. Eu, Adelberto Paiva Dantas, secretário da Comissão.
o escriv. S. Paulo, 10 de Janeiro de 1935 (10/1/35).

Adelberto Paiva Dantas

Dr. Bierrenbach de Lima
Advogado

BS 10.120
OAB

Hemero Moraes Penna Firme
Solicitador

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Illustrada Comissão de Inquerito Administrativo da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

J. Recebo os artigos de defesa. Reúno-o dia 11 do corrente às 13 horas para a inquirição requerida, notificando os interessados. SP. 10-1-955.

Deferido.

NOE' DIAS, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer se digne V. Ex. mandar juntar aos autos do processo administrativo que a elle e a José do Couto Amaral e' movido perante esta Honrada Comissão, os inclusos artigos de sua defesa e os documentos que os acompanham; e bem assim autorizar sejam designados lugar, dia e hora para se tomar o depoimento das testemunhas que no mesmo articulado o supplicante protestou produzir.

J. esta:-

P. deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 1934.

Pp. Hemero Moraes Penna Firme

Dr. Bierrenbach de Lima /
Advogado

Homero Moraes Penna Firme
Solicitador

Por artigos de defesa, diz N O E'
D I A S, nos autos do processo adminis-
trativo que lhe é movido perante a Il-
ustrada Comissão de Inquerito Adminis-
trativo da Secretaria da Viação e Obras
Pùblicas, por esta e na melhor fôrma de
direito, o seguinte:

E. S. N.

P R O V A R Á' :

1º - Que, em meados do anno passado, o conferente da Repartição de Aguas e Esgotos, desta Secretaria, de nome José do Couto Amaral, bra tambem acusado no presente inquerito, descambando para o caminho da ignominia e da deshonra, começo a effectuar, em preveito unicamente proprio e por sua exclusiva responsabilidade, diferentes recebimentos de quantias de consumidores do bairro e distrito do Bom Retiro, desta Capital, fazendo-o abusiva e criminosamente, por isso que para tal lhe era imprescindivel exorbitar das proprias funções, que se resumiam apenas na leitura dos medidores de aguas ou hydrometros, e em prejuizo sério do Erario Publico. De facto, consta destes autos tal attide insolita do referido José do Couto Amaral. E' elle quem o confessa em suas declaracões de fls. 81 e seguintes. São tambem as testemunhas de accusação, D. Victoria Nardi e Daniel Andrichetti (fls. 124 usque 125) quem o reconhecem em seus depoimentos.

2º - Que o referido Couto Amaral, uma vez descoberto o seu indecoroso modo de agir, vendo-se completamente compromettido e spercebendo-se de quão melidrosa e grave era a situação por elle creada, procurou eximir de si a responsabilidade pela sua pratica reprova-
vel, e numa attitude não menos indigna que a anterior, tratou para logo de, graciosamente, accusar o lançador Noé Dias como seu com-

89 804 31
88

parsa. A sua intenção, em accusando o lançador Noé Dias, está agora a transparecer, em sua nitidez plena, do que consta deste processo. O proprio Couto Amaral, em suas declarações de fls. 52 e seguintes e nas perguntas e contestações que fez no correr de diferentes inquirições de testemunhas arroladas, dá claramente a perceber que pretende afastar de si a imputabilidade e a responsabilidade pela sua prática danosa, fundando-se no principio falso de cumprimento de ordens emanadas de superior hierachico. Esse, pois, todo o plano de defesa que concertou. Uma vez descoberto, para se livrar da penalidade que antevia, pensou que o poderia facilmente conseguir, dizendo-se executor de ordens, cumpridor intransigente de todos os serviços emanados de seus chefes... O' santa ingenuidade!... E' por isso, e tão sómente por isso, que apparece nestes autos a infame accusação que pretendeu atirar ao rosto limpo de um antigo e exemplar servidor do Estado, cuja honradez e seriedade vêm sendo pari passu nestes autos attestadas pelas proprias testemunhas arroladas pela accusação!! O confrrente José do Couto Amaral pensava que a obediencia passiva é causa justificativa ou dôrimente de crimes... Apegou-se a ella, como um naufrago em desespero se agarra, em meio ao oceano immenso e encapelado, á primeira taboa de salvação...

3º - Que o mesmos José do Couto Amaral, para pretender assim demonstrar que obedecia a ordens superiores, em suas accusações ao lançador Noé Dias, referiu que este lhe fez proposta do recebimento das contas de reparação ou substituição de hydrometros, em proveito de ambos, e que, uma vez aceita a proposta, lhe fornecia os talões ou papeletas que diziam respeito ás referidas reparações ou substituições. Era esse tambem um dos capítulos do inconcebivel plano que, na sua torpeza, o accusado Couto Amaral architectára. Taes talões elle (Couto Amaral) apresentaria aos consumidores, em cujo nome figurava o debito, para mais facilmente, infundindo assim confiança, abiscoitar o dinheiro. Isso, o que consta da accusação.

Mas,

4º - Que o lançador Noé Dias, 3º escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos desta Capital, nenhuma proposta deshonesto fez

138
fls 137
08

ao conferente José do Couto Amaral nem a quem quer que fôsse, nesse ou em qualquer outro sentido, porque a sua honestidade sempre o impediria de fazel-o. De facto, nenhuma prova existe nestes autos de que o lançador Noé Dias tenha baixado a sua dignidade ao ponto de se nivelar com o indigitado Couto Amaral. Não se diga também que se faz necessaria a demonstração, ou melhor, a produção de prova testemunhal de não ter Noé feito tal proposta. Isso seria um Deus-nos-accuda! Mas, irá Noé Dias repellir a aggressão insolita, demonstrando cabalmente ser injustificada.

E tambem

5º - Que o accusado Noé Dias nenhuma papel ou talão de serviço interno ou externo entregou ou mostrou ao conferente José do Couto Amaral. De facto, as proprias testemunhas numerarias deste processo, arroladas pela accusação, vêm confirmar exuberantemente tal asserto. Examinemos o que dizem, uma a uma, todas as seis testemunhas produzidas até agora neste processo. A primeira, Carlos Gaeta, referiu que foi procurada por um funcionario desta Repartição, que a pretendia compellir indevidamente ao pagamento de reparaçao ou substituição de hydrometro, funcionario esse que levava consigo diversos papeis (fls. 107 a 110). Seriam talões da Repartição? Não; absolutamente, não. Reinquirida, ella própria declarou que:

" ...não sabia de que especie eram os papeis que o referido empregado levava consigo, quando pretendera efectuar o recebimento a que alludiu neste depoimento".

E ainda, textualmente:

" que o mesmo funcionario não lhe exhibiu qual quer constatação OU PAPEL REFERENTE AO CONCERTO OU SUBSTITUIÇÃO DO HYDROMETRO DA CASA DELLE DEPOENTE".

Ademais, essa mesma testemunha Carlos Gaeta refere que tendo o concerto sido solicitado por elle proprio para corrigir-se vazamento de agua pela tampa do hydrometro, fôra, posteriormente á passagem do accusado Amaral por sua casa, informado na propria Repartição de Aguas e Esgotos que esse serviço corria por conta da mesma Repartição e nunca a cargo de consumidores. Ora, quando se dá a hypothese, os talões ou papeleias não são remetidos aos lançado-

100-123
B9
100-123
100-123

res, porque, então, nenhum lançamento existe a fazer-se. Por conseguinte, ahi está a prova de que Couto Amaral não recebia os talões de consumo, e que outra era a maneira por que se guiaava. Pelo depoimento da primeira testemunha não se induz, pois, que Noé Dias tivesse entregue talões a Couto Amaral, e até pelo contrario prova-se que este não os tinha em seu poder.

Pedro Menzoni, 2a. testemunha arrolada pela accusação, quando reperguntado, declarou o seguinte:

" que o funcionario da Repartição de Águas que foi
" em sua residencia e ali recebeu delle depoente a
" importancia de 10\$000, facto esse que contou no de-
" poimento a que faz remissão nestas suas declara-
" ções, levava consigo diversos papeis, os quais com-
" tudo elle depoente não sabe de que especie ou natu-
" raza eram, visto como não lhe foi dado examinal-os,
" em virtude de se achar então ocupado no seu esta-
" belecimento;
" que, por ter sido o referido pagamento feito MAIS
" PROPRIAMENTE A TITULO DE GRATIFICACAO OU "MATA-BI-
" CHO, NENHUM RECIBO LHE FOI ENTREGUE PELO MESMO FUNC-
" CIONARIO;
" que, além de não ser entregue recibo algum relativo
" a essa despesa, NÃO LHE FOI TAMBEM EXHIBIDO OU MOS-
" TRADO QUALQUER DOCUMENTO, TALÃO OU PAPEL REFERENTE
" A MESMA;
" que elle depoente NÃO SABE QUAL A CAUSA DO ALLUDIDO
" PAGAMENTO, NEM PODE INFORMAR SE O MESMO DIZIA RES-
" PEITO A REPARACAO OU SUBSTITUICAO DE HYDROMETRO ES-
" TRAGADO".

Onde, pois, prova de estar o indiciado Couto munido de papeletas ou talões de serviço? Não vemos tambem neste depoimento. E, mesmo pelo contrario, o que dessa peça se colhe é não ser elle portador de documentos dessa ordem. Além disso, por ahi se vê que o accusado Couto Amaral agia conforme as circunstancias... Era ladino o rapaz... A esse consumidor, naturalmente mais facil de "comover", elle pediu os 10\$000 (e os obteve!), para ... "matar o bicho". Pela bebedeira desse individuo, Noé Dias é que jamais

14
M 0 80 13
008

deve responder.

A terceira testemunha, D. Jadwiga Jakubaitis, nada esclarece. Apenas refere que foi procurada pelo accusado Couto Amaral, mas que nada lhe pagou. Não informa mais nada. Nada adduz para elucidação do caso. Apenas confirma o peculato e a concussão. Serve para prova, em linhas geraes, contra José do Couto Amaral; mas, em especial nada conhece (fls. 114 e 115).

A quarta testemunha, D. Victoria Nardi, inquirida a fls. 116 a 117, vem tambem reaffirmar não ser o accusado José do Couto Amaral portador de quaesquer talões, por não lhe ter elle siquer exhibido á depoente qualquer desses papeis. De facto, diz; quando reinquirida "que ella depõente, quando effectuou o pagamento da "importancia acima indicada (10\$000) ao accusado José "do Couto Amaral, o fizéra guiada apenas pela sua boa fé, VISTO COMO O MESMO ACCUSADO NÃO LHE EXHIBIRA "QUALQUER RECIBO OU DOCUMENTO COMPROBATORIO DA PROCEDENCIA DA COBRANCA QUE O MESMO ACCUSADO EFFECTUAVA;

O depoimento da testemunha D. Victoria importa para estes autos uma particularidade interessante, qual a de se perceber como fertil era a imaginação creadora do accusado José do Couto Amaral, que, emulador perfeito dos mais completos malandros, se sabia portar em cada casa de u'a maneira que mais correspondesse às necessidades imediatas e às conveniencias exigidas pelas circunstancias. A uma das testemunhas anteriores pediu um "mata-bicho", naturalmente por se capacitar de que tratava com pessoa mais liberal; mas, a D. Victoria Nardi, a testemunha em fôco, tratou de emplegar outra "habilidade". Percebendo-a uma italiana desconfiada mas zelosa dos seus dinheiros, offertou-lhe um desconto elevidíssimo, fundado em lei (sic!), o qual a Repartição, por um dos seus funcionários, lhe mandava propôr! E o funcionário lhe disse um nome qualquer! Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho? Pois bem: A defesa, plenamente convicta da innocencia do seu constituinte, perguntou-lhe à queima roupa se, porventura, o nome de tal funcionario era o de Noé Dias. Mas, ella nunca o ouvira antes, incontestavelmente porque não fôra esse o appellido que a phantasia gretesca do accusado Couto Amaral creára para o suposto funcionario da Repartição. Diz D. Victoria:

- 6 -
14/10/13
14/10/13

" que o mesmo accusado (referia-se a Noé Dias, e nessa occasião era reperguntada) não é do seu conhecimento porque ella jamais o vira antes, NEM O SEU NO-ME OUVIRA PRONUNCIAR".

E continuou dizendo não se recordar de ter sido esse Noé Dias, apelido que facilmente gravaria de memoria, o nome que lhe foi referido pelo accusado Couto Amaral.

O depoimento da 5a. testemunha, Joaquim Correia de Moraes, é valiosíssimo para a elucidação do presente inquerito. E' o sr. Correia de Moraes uma das testemunhas mais preciosas dentre as arroladas pela accusação, eis que as suas funcções e os seus misteres são idênticos aos que o accusado José de Couto Amaral antes desempenhava. Com a unica diferença de ser o sr. Moraes um homem serio... Pois bem: Essa testemunha, funcionario desta Repartição, falando não apenas sob o compromisso ordinario ou commun a todo cidadão, mas também debaixo daquelle que lhe empresta o proprio cargo, disse, a fls. 119 e seguintes, quando reperguntado pelo patrono do accusado Noé Dias -

" ... que cada conferente annota na sua caderneta a existencia de defeito ou estrago em medidores, e que qualquer um pôde saber se houve reparo ou substituição quando da sua passagem seguinte nas casas em que se encontram installados;

" que, assim, TAL CONHECIMENTO DA EXISTENCIA DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE HYDROMETROS INDEPENDE DE POSSUIR O CONFERENTE OU MESMO TER AVISTADO OS TALÕES DA DESPESA ATTINENTE A CONCERTOS".

Quer dizer: Para que o conferente deshonesto queira dar largas à sua expertezza não é, como quer fazer pretender o accusado Couto Amaral, condição sine qua non possuir elle os talões de reparo de hydrometros com o lançamento já feito pela Secção de Aguas. Basta - e é um conferente serio quem o affirma - conhecer elle o hydrometro antigo e notar ou o seu concerto, ou a sua substituição, na proxima passagem pelo local onde se acha installado. Conhecendo essa particularidade, o que de certo era facil ao accusado José de Couto Amaral, percebia a existencia de concerto ou substituição

100.136
ago.

por simples inspecção. E dahi até á cobrança, a distancia era-lhe
pequenissima. A 5a. testemunha assim continuou, ainda
quando reperguntada (fls. 121 in fine e 122):

" que elle depoente, no seu entender, acha que um
" conferente pouco zeloso das suas funções, caso o
" queira, pode aceitar ou mesmo solicitar dos consu-
" midores gratificações para "mata-bichos", abusando
" assim das próprias funções;
" que, sendo os conferentes portadores de bonets da
" Repartição de Águas e Esgotos e levando consigo, pa-
" ra o serviço, as cadernetas de anotações, podem
" taes conferentes induzir confiança no espírito de
" consumidores pouco experientes;
" que, nessas condições, um conferente de pouca honesta-
" tidade pode EXPLORAR EM PROVEITO PRÓPRIO ESSA CON-
" FIANCA QUE ASSIM INDUZ ÀS PESSOAS INEXPERIENTES DO
" SERVÍCIO".

Que mais? E' tão evidente o que se contém nessas poucas palavras, que nos dispensamos de fazer quaisquer commentarios.

A sexta testemunha é encanador habilitado perante a Repartição. E' presuposto da habilitação o conhecimento do Regulamento de Águas e Esgotos. A prova de que tal testemunha, de nome Daniel Andrigatti, está ao par do serviço affecto a esta Repartição reside no facto de ter sido ella quem primeiro deu o alarme. Isto posto, é evidente, é incontestável que se o accusado José de Couto Amaral fosse portador de papeletas ou talões de Consumo ou reparação de hydrometros, isso seria facilmente percebido pelo sr. Andrigatti. Mas, o accusado Couto não tinha em seu poder qualquer talão. E, com effeito, isso foi o que affirmou a testemunha em seu depoimento, assim:

" ... que o acusado exhibira ao depoente, por ocasi-
" ão da cobrança, um papel qualquer escrito à la-
" pis, não se recordando se esse papel tinha impres-
" sos quaisquer dizeres relativos à Repartição de Á-
" guas".

Isso tambem foi o que, em outras palavras, confirmou quando reper-

14/20. 134
Café.

guntado pela defesa. Disso, em consequencia, é de se concluir que a esta testemunha tambem nenhum talão ou papeleta foi mostrado.

Isto posto,

6º - Que a unica illação, logica e evidente, insophismavel e incontestavel, transparente e crystalina, é a de que o accusado José do Couto Amaral nenhum talão ou papeleta recebeu das mãos de Noé Dias; que, assim, falso e deshonesto é o que pretende acusar, gratuita e de nenhum fundamento é a denuncia que faz nas suas declarações de flá. Porque, na verdade, se Noé Dias tivesse dado a Amaral os talões, as testemunhas, ou pelo menos algumas dellas, teriam narrado nos depoimentos procedidos, ou melhor, teriam percebido, visto taes talões nas mãos do conferente deshonesto. Isto se se admittir a hypothese que Couto Amaral apenas poderia ter talões se Noé Dias lh' os resolvesse dar. O facto, porém, é que José do Couto Amaral NENHUM TALÃO OBTEVE, quer por meio de furto na Repartição, quer por meio de qualquer funcionario e muito menos por intermedio do lançador Noé Dias.

Todavia,

7º - Que, em se admittindo que José do Couto Amaral tivesse em suas mãos talões ou papeletas da Repartição, o que se concede ab absurdum e apenas para argumentar, jamais os poderia ter conseguido do lançador Noé Dias. A ninguem nesta Secretaria é dado afirmar tal enormidade, porque taes papeletas seguiam sempre uma via tortuosa pelas differentes Secções e Departamentos da Repartição e, além disso, viviam atiradas, com um descaso absoluto, com um desinteresse inenarrável por parte da direcção dos serviços de Aguas e Esgotos, ás mesas dos chefes e funcionários das Secções de Aguas e de Consumo, pelas mãos pouco prestativas e prestatimosas de simples continuos e serventes! Não pôde existir nenhum julgador que queira fazer um simples terceiro escripturário soffrer e pagar pelas consequencias fataes de um erro basico, fundamental. Isso, os successos que servem de objecto ao presente inquerito administrativo, teriam de acontecer mais dias menos dias, para o proprio bem da Repartição. Duas circumstancias cooperaram, numa collaboração perfeita e continua, para que o accusado e conferente José do Couto Amaral pudesse, subrepticiamente, apropiar-

104/00.133
ex

se das papeletas. Se Amaral as teve, isso foi devido unica e exclusivamente á falta inconcebivel de qualquer controllo desses talões e á facilidade de transito de conferentes, mero operarios, com funções que se desempenham fóra da Repartição, pelas salas de serviço, durante as horas de expediente. Isso, fazendo-se abstracção dos instintos baixos de Amaral, porque, se fosse elle um homem serio não se deixaria seduzir por um processo assim des-honesto de ganhar dinheiro. A falta de controllo, pela inexis-tencia de qualquer livro de carga desses papeis (mirabile dictu!), impediria a qualquer lançador de perceber o desapparecimento delles; e a facilidade de entrada aos conferentes jamais poderia indizir desconfiança por parte dos lançadores, mesmo se tal se desse durante a ausencia destes na Repartição, quer fôssem sahidas momentaneas ou ausensias prolongadas. --- Verificada pelo conferente a existencia de defeito nos hydrometros, isso é assig-nalado no seu livro de annotações, e pela cóta ahi então exarada o lançador providencia a visita ao local de um examinador de hy-drometros. Com essa providencia, principia a escripturação da papeleta. Depois de feito o exame, o examinador devolve ao lan-çador, annotada, a papeleta, a qual é remettida por este e por intermedio do Chefe da Secção de Consumo á Secção de Aguas, cujo mistér é tratar de corrigir o defeito, reparando ou mesmo substi-tuindo o medidor. Então, sanado o estrago, é a papeleta ou remet-tida de novo á Secção de Consumo com apontamento do importe do serviço, quando cabe ao consumidor culpa pelo estrago, ou enviada algures se o estrago deccoreu do uso natural. Quando se verifica a hypothese de culpa do consumidor, compete, nessa hypothese, ao lançador fazer a inscripção do debito na conta de consumo. Tudo isso e, contudo, feito sem qualquer registro ou controlle de remessa da papeleta. E' o que atesta o Sr. Laudelino de Almeida Diogo, dígno 1º escripturario da Secção de Consumo, quando a fls. 92 ratifica as declarações do accusado Noé Dias, nesse tocante. Proseguindo nas suas declarações (fls. 87), diz o accusado Noé Dias:

" ... que, por essa forma, vinham ter ás mãos do de-
clarante os tais talões de reparação ou substitui-
ção de medidores, para o fim acima declarado; que

115 139
QAS

" o declarante recebia os referidos talões SEM NENHUM CONTROLE DA CHEFIA DA SEÇÃO, POSTO QUE NENHUM LIVRO EXISTIA PARA SERVICO DESSA ENTREGA QUE ERA FEITA POR SERVENTES DA REPARTIÇÃO, OS QUAES, MUITAS VEZES, NÃO ENCONTRANDO O DECLARANTE NA SALA, DEIXAVAM ESSES PAPEIS EM CIMA DA MESA PERTENCENTE AO DECLARANTE";

" que esse facto se dava comumente não só com o declarante, como com outros lançadores da Repartição, permanecendo esses talões em cima das respectivas mesas."

Essas declarações são ratificadas tambem pelo sr. Landelino de Almeida Diogo (fls. 92), assim:

" que, relativamente á verificação da necessidade de reparação ou substituição de algum hydrometro e tambem ao processo para a realização desses serviços ATE' QUE OS TALÕES AOS MESMOS REFERENTES, DEPOIS DE FEITO O SERVICO, VIESSEM TER A'S MÃOS DO LANÇADOR PARA O NECESSARIO LANÇAMENTO NA CONTA DO CONSUMIDOR, O DEPOENTE RATIFICA AS DECLARAÇÕES FEITAS PELO ACCUSADO NOE' DIAS, que lhe foram lidas, as quaes estão em conformidade com a realidade dos trâmites seguidos na Repartição."

E, mais adante, a fls. 93, declarou esse mesmo funcionario, então reperguntado pela defesa:

" a respeito da falta de controlle na entrega das papeletas relativas aos reparos e substituições, respondeu que CONFIRMAVA A INEXISTENCIA DE TAL CONTROLLE, POR NÃO HAVER QUALQUER LIVRO DE CARTEA OU PROTOCOLLO DAS MESMAS, E QUE, DESS' ARTE, O DESAPPARECIMENTO DE QUALQUER DESSAS PAPELETAS EM DETERMINADO MOMENTO JAMAIS PODERIA SER ATTRIBUIDO A' CULPA DE UM DETERMINADO FUNCIONARIO".

Dispensamo-nos tambem de adduzir qual quer commentario ou apreciação ao testemunho inatascavel do distineto escripturario.

Provada, pois, á saciedade a inexistencia de controllo algum, por

146
146
146

onde o proprio lançador pudesse se nortear, fiscalizando as papeletas em seu poder e só aceitando aquellas que constassem da respectiva carga, demonstremos agora que facilidade o accusado José do Couto Amaral encontraria para subtrahir os talões que quizesse. E, para isso, voltamos^{novamente} ao que depõe o sr. Joaquim Correia de Moraes, a fls. 119 e seguintes. Ahi, se lê, textualmente, o seguinte(fls.120):

" que os conferentes de hydrometros, como verdadeiros
funcionarios da Secção de Consumo da Repartição de
Aguas e Esgotos, dispõem de liberdade ampla para en-
trarem e sahirem naquella Repartição, quando bem o
entenderem, ou se faça necessário ao desempenho do
serviço";
" que, nessas ocasiões, em que lhes não é vedada a
entrada na Secção, não é impossivel que um conferen-
te menos honesto possa subtrahir indevidamente quais-
quer papeis da mesa do lançador com quem trabalha, o
que se tornaria ainda mais facil, em se considerando
que tal conferente fôrçosamente tem de se aproximar
mais a miude da mesa do lançador, em cujo distrito
trabalha".

Couto Amaral não é honesto. Se o fosse, não teria praticado a ação que lhe imputada neste inquerito, e a qual elle proprio confessa. Por isso, se obteve papeletas de serviço, foram elles conseguidas exclusivamente por meio de furto por elle realizado. O sr. Moraes, testemunha numeraria da accusação, é tambem conferente. Ninguem melhor do que elle poderia apreciar a conducta de outro conferente.

Em summa: Em consequencia a falta de protocollo dos talões e a essa liberdade ampla dos conferentes, é claro que se Amaral era detentor de qualquer delles, elle os furtára da propria Repartição.

Ademais,

10º - Que os antecedentes do accusado Noé Dias são todos elles dignos dos melhores encomios por parte de seu chefe sr. Laudelino A. Diogo, por parte de seus collegas e até por parte de testemunhas da accusação. O lançador Noé Dias era para todos, e ainda é, um

14/7/1941
AGO.

homem digno e um funcionario exemplar, cioso dos seus deveres de cidadão e correcto na execução dos seus serviços. Vejamos o que, nesse particular, depõem as testemunhas informantes e as numerações que o conhecem.

O Sr. Laudelino de Almeida Diogo (fls. 93), assim formula o seu juizo a respeito do Accusado Noé Dias:

" ... que conhece o accusado Noé Dias desde 1911, tendo o mesmo trabalhado em outra Secção estranha à que o depoente pertence, e que durante todo esse tempo nunca soube de qualquer acto que desabonasse o accusado Noé Dias;"
" que o depoente sempre teve Noé Dias na conta de um bom e honesto empregado e ficou mesmo horrorizado quando soube, por lhe haver contado o accusado José do Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivera entendimento com o referido Amaral para a perpetração do acto de que é accusado neste inquerito;
" que, DADOS OS ANTECEDENTES DE NOÉ DIAS, O DEPOENTE NÃO ACHA PLAUSIVEL A ACCUSAÇÃO QUE SE LHE FAZ".

A fls. 92, o mesmo sr. Diogo declarou que nunca tivera notícia ou conhecimento de qualquer contubernio existente entre o lançador Noé e o conferente Amaral, ambos ora accusados; e que, apenas da propria boca de Amaral é que soube desse facto. Mas, a denuncia de nada serve, porque, além de graciosa e desarrazoada, está totalmente repellida por este inquerito.

O sr. Valdo Adami, cobrador de agua e tambem informante, atesta com as seguintes palavras a inteira idoneidade moral de Noé Dias:

" que conhece Noé Dias desde a época em que elle depoente começou a trabalhar como cobrador da Repartição de Aguas da Capital, ou seja, ha mais de 15 annos;
" que, ao receber a carta que esta Comissão de Inquérito lhe endereçou para vir depor neste processo, elle depoente muito se surprehendera ao ler ahí o nome de Noé Dias, como envolvido neste processo, por quanto DE LONGA DATA SEMPRE CONSIDEROU ESSE FUNCIO-

11880.142
C.G.

" NARIO COMO MUITO HONESTO, CUMPRIDOR DOS SEUS DEVERES,
" E PESSOA QUE MERITE A ESTIMA E CONSIDERAÇÃO DELLAS DE-
" PUNTE(fls. 101 e seguintes)."

Reperguntado pela defesa, assim continuou:

" que, na opinião pessoal delle depoente, dados os pre-
" dedentes do sr. Noé Dias, que são de inteiro conhecimento
" delle depositante, tanto os peculiares delle como
" os de funcionário exemplar, e cumpridor dos seus deveres, ACHA QUE NÃO SERIA O MESMO ACCUSADO CAPAZ DE COM-
" METTER A ACCIÃO QUE LHE É IMPUTADA NO PRESENTE PROCES-
" SO".

A 5a. testemunha numeraria, sr. Joaquim Correia de Moraes, também funcionário da Repartição, com as seguintes expressões corrobora tudo quanto também ajuizaram as anteriores, a respeito da idoneidade do acusado Noé Dias:

" ...que trabalha com o acusado Noé Dias à cerca de 2
" annos e que nunca teve motivo para duvidar da honestidade domesmo;
" que nunca ouviu de quem quer que fosse que o acusado
" Noé Dias tivesse tido quâquer entendimento com o con-
" ferente José do Couto Amaral, para o fim deste, Couto
" Amaral, receber de consumidores importâncias que dere-
" riam ser pagar à Repartição de Aguas;
" que o depente, no seu entender, PENSA QUE É IMPOSSÍVEL
" QUE NOÉ DIAS TIVESSE SE MANCOMMUNADO COM COUTO AMARAL
" PARA PERPETRAR ESSE ACTO, PORQUANTOMO DEPOENTE TEM O
" ACCUSADO NA CONTA DE PESSOA SERIA (fls.122).

E, mais adiante, quando reperguntado:

" que jamais recebeu do acusado Noé Dias, lançador pa-
" ra o qual trabalha, qualquer proposta deshonesto, no
" sentido de promover elle depoente a cobrança indevida
" de despesas de reparação ou substituição de hidrome-
" tro
" que o mesmo acusado Noé Dias nunca fez tambem a elle
" depoente qualquer insinuação para que cobrasse, em
" proveito de ambos, quaisquer quantias de consumidores
" de forma devida ou indevida;

" que, desante do que assim declara, ACHA QUE, NÃO
" LHE TENDO SIDO FEITA QUALQUER PROPOSTA OU INSINU-
" ÇÃO DESHONESTA PELO SR. NOÉ DIAS, ESTE NÃO IRIA
" FAZEL-A AO ACCUSADO JOSE' DO COUTO AMARAL, O OUTRO
" SEU CONFERENTE ".

Veja-se bem: O lançador Noé Dias trabalhava com o auxilio de dois conferentes de hydrometros. Um era o accusado Amaral; outro, a testemunha Joaquim Correia de Moraes. Ambos com as mesmas funções, ambos ligados de maneira identica, que a propria ordem do serviço editava, ao lançador Noé Dias. Pois bem: Se Amaral, o accusado, diz que foi procurado por Noé, e que, insistentemente, lhe fez a proposta de receberem indevidamente quantias de consumidores, seguindo-se ás propostas continuadas e impertinentes, logo de principio, negaças e evasivas do denunciante Amaral, a ser verdade tal calunnia, o que Noé faria então feito não se resumia em simples insinuações, procurando tactear a pouco e pouco a disposição do outro, mas demonstrava denodo, pertinacia, intenção intransigente de collimar o objectivo. Ora, se isso fosse verdade, se Noé Dias tivesse assumido uma attitude assim, que não entrevê obstáculo algum, como se explica tal feito somente em relação ao conferente José do Couto Amaral, ora accusado neste inquerito, sem ter sequer feito a mais leve insinuação de igual propostizo aquelle outro conferente, que agora depõe? Medo de ser denunciado? Mas, em igual perigo incorreria, em fazendo a proposta a Amaral. Ademais, quem não tem pejo de formular uma proposta indigna a um, com insistencia e pertinacia invulgares, é evidente que, ao menos, tem o desplante de insinuar a mesma intenção a outro. Por conseguinte, é bem de vêr-se, por esta circunstancia preciosa, minima na apparença, todo o projecto infame e soez forjado pela ignominia malsã de um individuo falchenum escrupulo. Noé Dias, como homem serio que é, nada propos ao indigitado Couto.

A 6a. testemunha numeraria, sr. Daniel Andrigatti, a fls. 124 e seguintes, prestou o seu depoimento. O sr. Andrigatti (fls. 126), nessa peça, diz que, conhecendo Noé Dias, quer por já terem ambos morado na mesma redondez, quer em virtude de ter o depoente interesses perante a Repartição de Aguas, por ser encanador habili-

150 144
Couto

tado perante a mesma, - "se surprehendeu quando, ao receber o convite para prestar o seu depoimento neste inquerito, deparou com o nome do accusado como envolvido nos factos de que se trata neste processo". Disse tambem que desconhecia quaisquer factos que induzissem o conhecimento de qualquer accordo entre o fūão Amaral e Noé Dias. E, reperguntado logo em seguida, confirmou que -

" ...no entender delle depoente, o sr. Noé Dias sempre foi pessoa séria".

Em summa: Não existe nestes autos o mais leve traço de mau comportamento anterior do accusado Noé Dias; todas as testemunhas que o conhecem afirmam categoricamente ser elle um cidadão honrado e funcionario exemplar. Além disso, também não ha, porque naturalmente não pôde existir, qualquer indicio, mesmo leve, da existencia de conluio entre elle e Amaral; mas, pelo contrario, as proprias circumstancias condudem á conclusão de que é inverdadeira a denuncia do mesmo Couto Amaral.

Entretanto,

11º - Que, se os antecedentes de Noé Dias são os melhores possíveis, como ficou demonstrado nos artigos anteriores, o mesmo não se verifica em relação á conducta demonstrada pelo accusado José do Couto Amaral, já mesmo antes de ter praticado os graves factos de que é accusado neste processo.

Effectivamente,

12º - Que o accusado José do Couto Amaral já era useiro e vezeiro em commetter irregularidades serias na Repartição e, mesmo, treinado em receber, indevida, criminosa e abusivamente, importâncias relativas a concertos de medidores d' agua. A prova existe ja, palpítante, neste processo. Quem a produziu foi o sr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturário da Secção de Consumo. Na verdade, esse cavalheiro refere que, estando interinamente chefiando a Secção, em 1930, teve conhecimento de um sucesso dessa natureza, consistente no recebimento indevidamente por parte do accusado Amaral. As suas expressões são as seguintes:

" ... em 1930, mais ou menos, quando houve um atraso no pagamento dos vencimentos do pessoal operario,

*11/06/45
Cognitivo*

" atraso esse de cerca de tres meses consecutivos,
" O DEPOENTE RECEBEU UMA DENUNCIA DO SR. VALDO ADA-
" MI, recebedor de aguas, DE QUE O ACCUSADO (Couto
" Amaral) HAVIA RECEBIDO DIRECTAMENTE DE UM CONSUMI-
" DOR DO MESMO BAIRRO DO BOM RETIRO A QUANTIA DE
" 15\$000, RELATIVA A CONCERTO DE HYDROMETRO;
" que, por se tratar de um recebimento indevido e
" mesmo abusivo, o depoente, chamando o accusado,
" fez-o recolher a importancia acima referida á Cai-
" xa da Secção de Consumo daquella Repartição, reco-
" lhimento esse que foi feito pelo accusado;
" que, nessa occasião, o depoente repreendeu severa-
" mente o accusado pelo seu procedimento, ameaçando-
" o de medidas mais incisivas, em caso de reinciden-
" cia (fls. 94)?

Reperguntado, o sr. Almeida Diogo, adduziu ainda (fls. 94 in fine
e 95) os seguintes esclarecimentos a respeito:

" ... que quando se verificou a cobrança indevida
" da importancia de 15\$000 por parte do accusado
" José do Couto Amaral, no anno de 1930, a que al-
" ludiu neste depoimento, O PROPRIO JOSE' DO COUTO
" AMARAL CONFESSOU A ELLE DEPOENTE ESSE SEU PROCEDE-
" MENTO, DEIXANDO, TODAVIA, NESSA OCCASÃO, DE AT-
" TRIBUIR QUALQUER CULPA AO ACCUSADO NOÉ DIAS, POR
" ISSO QUE SE RECONHECIA O UNICO E EXCLUSIVO RESPON-
" SAVEL POR TAL ABUSO."

Nessa occasião, em 1930, o accusado Couto Amaral não trabalhava
ainda sob as ordens de Noé Dias. Ele proprio (Amaral), dali-a em
suas declarações, a fls. 92. "Disse o declarante que elle tra-
lhava com o sr. Noé Dias, na qualidade de seu subordinado, ha pou-
co menos de dois annos". Portanto, não se diga que Amaral silen-
ciaria a respeito de Noé, em virtude da benignidade e do beneplaci-
to do Sr. Laudelino... Mas, vem a propósito, e muito a propósito,
perguntar-se: Quem teria sido o mandante dessa cobrança, desde
que o não poderia então ter sido Noé Dias? Teria, nessa occasião,
algum lançador entregue a Couto Amaral talões de consumo? Nem

152
152
~~152~~
152

mandante algum existiu, porque Couto Amaral sempre agiu por conta própria, nem recebeu elle de quem quer que fosse papeleta alguma de serviço interno, já porque não carecia elle disso para effectuar as cobranças, já porque ninguem se iria prestar a tal papel. Por isso tudo, não é justo agora duvidar da honestidade de Noé, comparando-o a um grosseiro mystificador, useiro e vezeiro já na pratica reproval de se "associar" aos cofres publicos...

E ainda,

13º - Que o accusado José do Couto Amaral, além de tudo isso, se tem demonstrado embusteiro e habil falsificador, mesmo fofa da Repartição onde trabalhava, dando-se por habito e costume de vida á pratica de actos illicitos e reprovaveis.

Por isso,

14º - Que a denuncia por Couto Amaral feita contra a honestidade do lançador Noé Dias, além de ser inteiramente graciosa, por isso que nenhuma prova pode existir, nem existe, nestes autos a corroborar tal inverdade, não pode em absoluto ser acolhida, porque aquelle que a fez é individuo sem semhum dote de carácter e a quem não assiste nenhuma imputabilidade e idoneidade moral.

NESTES TERMOS,

15º - Que são os presentes artigos de defesa e de contestação á denuncia formulada, que o Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado mandou se apurasse pela portaria de fls. 2, para ser recebidos e afinal julgados provados em face das provas já colhidas e daquellas que se produzirão, para o efecto de ser a mesma denuncia julgada improcedente contra o accusado Noé Dias, e ser este reconduzido e reintegrado no seu cargo, desde logo, sem prejuizo nenhum dos vencimentos que deixou de receber, dos quaes deverá ser embolsado, decretando-se de nenhum valor a suspensão havida. Na hypothese de se haver por bem remetter o presente in-

163
ago.

querito ás Autoridades do Trabalho, pede-se que, por decisão, se julgue para logo a denuncia improcedente contra o accusado Noé Dias, para os mesmos effeitos acima, pelo Exmo. Sr. Secretario.

Protesta-se pela producção de quaisquer provas em direito admittidas, e bem assim pela juntada de dois documentos que acompanham os presentes artigos e pelo depoimento das testemunhas abaixo arroladas.

PP. NN.

J U S T I T I A !

São Paulo, 10 de janeiro de 1934.

Pp. Hermes Morais Lins

mais' dico

Réu:

- 1) Roberto Tallone, residente no Jardim da Luz, funcionario do Restaurante daquelle Jardim, maior, solteiro.
- 2) Benedicto Teixeira, funcionario publico, residente à rua Antonio Bento nº 50A (Penha).
- 3) Julio Cesar Rinaldi, funcionario publico, residente à av. Tiradentes, 42.
- 4) Francisco Cardoso, funcionario publico, residente à rua Barão de Ladário nº 160, casado, maior.

Em tempo:

Os documentos acima alludidos consistem, um, em bilhete escrito a lápis, e outro numa tira de papel com a assinatura "José Couto Amaral", feita também a lápis. Data supra

J. Gómez

~~154~~ 154 ~~80. 148~~

Doc. n. 1.

affirm

Faro amigo aqui
apareceu o amigo que
esta me visitando de
10000 mil reis é de
confiança para pagar
no pagamento no mesmo
tempo fico muito agrade-
cido.

Saudações do amigo

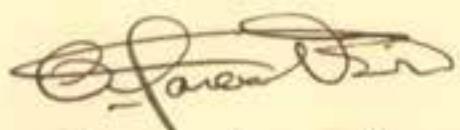
Julio Renaldi

28-9-93.

affirm Doc. n. 2.

*José Coelho
camara*

Certifico que, nesta data, intimei os accusados José Dias e José do Conte Araval -- de despacho de fls. 129, do qual ficaram -- scientes . S. Paulo, 10 de Janeiro de 1935.



Secretário da Comunicação.

155 149
Xo. G.

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315 do 3º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ás 14 horas, presentes todos os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, compareceram as testemunhas, por cujo depoimento protestou em sua defesa o accusado Noé Dias, conforme consta do ról de fls. 147, estando presentes as seguintes testemunhas: Roberto Tallone, Julio Cesar Rinaldi e Francisco Cardoso, as quaes declararam que estão promptas a depor e a dizerem a verdade do que souberem e lhes for perguntado. O snr. presidente determinou que fossem tomados os depoimentos, por termo, em separado, para cada uma das testemunhas, o que vae feito a seguir.
Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o presente termo de assentada, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão de Inquerito. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

Benjamim asturias
Antônio Pachêco Reis
Daniel da Fonseca

la. TESTEMUNHA DA DEFESA - PELO ACCUSADO NOÉ DIAS -
SNR. ROBERTO TALLONE.

Roberto Tallone, com 31 annos de idade, solteiro, residente á av. Tiradentes, nº 118, nesta Capital, commerciario, gerente do "Bar Jardim da Luz". Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que: no dia 28 de setembro do anno transacto, estando elle depoente ocupado com os seus misteres no estabelecimento onde trabalha e acima aliudido, foi procurado por um individuo, que reconhece ser a pessoa do accusado José do Couto Amaral, o qual neste momento, durante esta inquirição, lhe foi apresentado; que o mesmo José do Couto Amaral, naquel-

156 fls. 156
08

Naquella occasião, apresentou-se a elle depoente munido do bilhete escripto a lapis que se encontra a fls. 148 destes autos, com a designação de doc. n^o 1, dizendo-lhe a elle depoente que ia, por parte do Snr. Julio Rinaldi, pessoa das relações do depoente, solicitar-lhe a importancia de 10\$000, conforme consta do mesmo bilhete, o qual o depoente também confirma ser o que naquella occasião lhe fora exhibido pelo Snr. Amaral; que, todavia, elle depoente, desconfiando da authenticidade do bilhete, por isso que conhece bem a letra do Snr. Julio Rinaldi, objectou ao accusado José do Couto Amaral, nessa occasião, dizendo-lhe ser tal papel falsificado e recusar-se o depoente a attender ao pedido que no mesmo se continha; que, então, percebendo o accusado José do Couto Amaral que elle depoente estava plenamente capacitado da falsificação e das scroquerie procedidas pelo accusado, procurou retirar das mãos do depoente o bilhete quelhe entregara, o que contudo este impediu, sob ameaça de solicitar mesmo a prisão do Snr. Amaral, — por policias que se encontravam no Jardim da Luz; que, em seguida, o mesmo José do Couto Amaral, vendo que era impossivel safar-se com o bilhete, pediu encarecidamente a elle depoente que nada contasse do sucedido ao snr. Julio Rinaldi, porquanto este era seu amigo, tendo então o depoente lhe dito que de facto iria contar ao Snr. Rinaldi o acontecimento, afim de que esta pudesse saber que especie de amigo era o Snr. Couto Amaral; que, procurando saber o nome do Snr. Couto Amaral, que até então desconhecia, perguntou o depoente ao accusado como este se chamava, ao que o mesmo respondeu-lhe chamar-se José do Couto Amaral; que, não contente apenas com esse esclarecimento, que lhe parecia duvidoso, de vez que era feito pelo proprio Amaral, pediu-lhe que exhibisse a sua caderneta de identidade, afim de proceder a uma identificação segura; que, então, pela caderneta do accusado, fornecida pela polícia, capacitou-se elle depoente de que effegivamente tratava com o mesmo José do Couto Amaral; que, então, elle depoente tomou nota do nome do accusado em uma tira de papel que encontra nestes autos ás mesmas fls. 148, com a epigraphe - "doc. n^o 2" - ; que, dias

~~157 fls 151~~

dias após, encontrando-se com o Snr. Julio Rinaldi, narrou-lhe o depoente todo o facto e, na mesma occasião, entregou ao mesmo Snr. --- Julio o bilhete escripto pelo accusado José do Couto Amaral, bem como a tira de papel em que annotou o nome deste; que o Snr. Julio Rinaldi manifestou então ao depoente toda a sua indignação contra o procedimento inqualificavel de José do Couto Amaral, confirmando tambem a suspeita do depoente da falsificação grasseira do bilhete.

R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, ás suas perguntas respondeu, digo, dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, --- por este foi declarado que confirma o depoimento acima prestado e que elle accusado, se effectivamente praticou o acto a que se refere o doc. nº 1, de fls. 148, o fez por se encontrar muito necessitado, mas, que tinha intenção de pagar pontualmente a importancia de 10\$000, que pretendia obter por aquella forma. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, digo, nada mais disse nem foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros, digo, vae assignado pela testemunha, pelos accusados e por todos os membros da Comissão. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

Declaro que o termo é verdadeiro
Antônio Henrique Ribeiro

Oberbeto
Roberto Gallone.

José do Couto Amaral
nos 100

obrigado

158 80-152
000

2a. TESTEMUNHA DA DEFESA - PELO ACCUSADO NOÉ DIAS -

SNR. JULIO CESAR RINALDI

Doutor
Julio Cesar Rinaldi, com 42 de idade, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, solteiro, residente á av. Tiradentes, nº 42, sobrado, 3^a escripturário lançador da Repartição de Águas e Esgotos, com mais de 27 annos de serviço na mesma Repartição, trabalhando na Secção de Consumo. Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que, tendo trabalhado desde tanto tempo na mesma Repartição, conhece bem os serviços da Secção de Consumo; que, até a occasião em que se deram os factos que se apuram neste inquerito, não existia na Secção de Consumo qualquer serviço de controlle das papeletas ou talões referentes a reparação ou substituição de hydrometros; que, em virtude de não se dar muita importancia ao serviço referente ás papeletas, eram elles entregues aos lançadores por intermedio de simples continuos e ás vezes dos proprios conferentes; que os conferentes jávis assignavam quaesquer recibos da entrega desses talões, e bem assim nunca recebiam vales daquelles que remettiam algures; que essas papeletas costumavam ser deixadas pelos portadores respectivos sobre as mesas de trabalho dos lançadores, onde continuavam permanecendo mesmo quando taes funcionários se retiravam occasionalmente da Secção; que pelo proprio facto da inexistencia de qualquer sistema de controlle das papeletas, os lançadores nunca poderiam saber quantas dellas recebiam, remettiam ou continuavam em seu poder; que, em consequencia, o extravio, perda, ou furto de alguma ou algumas papeletas não poderia ser percebido pelos lançadores; que aos conferentes não é vedado transitar livremente pela Secção, approximando-se das mesas dos lançadores a que auxiliam, chegando mesmo a transportar livros necessarios ao serviço e conviver, assim, com os lançadores nos misteres da Repartição; que, dada essa cooperacão e o afastamento transitorio dos conf., digo, dos lançadores de suas respectivas mesas, qualquer conferente deshonesto poderia, até essa occasião em que não existia registo, apropiar-se indevidamente das referidas papeletas, sem que disso se apercebessem os lan-

Santos

159 ~~fls. 153~~
~~009~~

lançadores; que se recorda de que, quando circularam os primeiros boatos de ter o accusado José do Couto Amaral effectuado abusivamente recibimentos de consumidores, o accusado Noé Dias interpellou, diante delle depoente e de diversos outros collegas seus, se era verdade que o mesmo Couto Amaral tinha feito tales recibimentos; que, no entanto, Couto Amaral respondeu negativamente, dizendo nada ter--recebido; que, no entender do depoente, se fosse verdadeira a accusação que Couto Amaral fez posteriormente a Noé Dias, de que havia conluio entre ambos, se tal accusação fosse verdadeira, Couto Amaral devria então, quando interpellado pelo proprio Noé Dias, denunciar in-continenti, e não negar o facto; que o depoente conhece o accusado Noé Dias ha muito tempo, tendo sempre este se mostrado bom--funcionario e bom companheiro, cumprindo bem os seus deveres; que, por isso, elle depoente entende que o accusado Noé Dias seria incapaz de entrar no accordo a, digo, de entrar num accordo assim illicito com o accusado José do Couto Amaral; que conhece o accusado Couto Amaral tambem ha muito tempo, desconhecendo os seus antecedentes, como funcionario; que, elle depoente reconhece o bilhete constante das folhas 148 destes autos, o qual não foi por elle depoente escrito nem assignado; que esse papel lhe foi entregue por um seu amigo, de nome Roberto Tallone, gerente do "Bar do Jardim da Luz", o qual lhe contou que um individuo por elle identificado como sendo o accusado José do Couto Amaral se apresentara no referido Bar, munido do tal bilhete e que se apresentara alli em nome delle depoente para solicitar emprestimo de dinheiro; que elle depoente chegou interpellar a respeito o accusado Couto Amaral, tendo-lhe este respondido que pedira ao referido Tallone nada contar a elle depoente; que, então, o depoente resolveu não dar mais importancia ao caso; que o referido bilhete, bem como a tira de papel existente tambem a fls.--148, elle depoente entregou ao accusado Noé Dias, porque sabia da accusação que lhe era feita pelo mesmo Couto Amaral, e achava que, diante desse procedimento deste, não podia a denuncia ser tida como procedente; que, nessa occasião, autorisou ao snr. Noé Dias, o que neste acto confirma, a fazer nestes autos o uso que lhe conviesse de

160
154
86

de tais papeis; que, diante desse procedimento incorrecto do accusado José do Couto Amaral, procedendo assim a uma grasseira falsificação, acha elle depoente que o mesmo accusado tambem seria capaz de apropiar-se, espontaneamente, sózinho, de papeletas ou talões relativos a concertos de hydrometros. Reperguntado pelo srs. presidente da Comissão, ás suas perguntas respondeu que por diversas vezes o depoente incumbira o accusado José do Couto Amaral de procurar Roberto Tallone, afim de que este, que é amigo do depoente, lhe emprestasse pequenas quantias de dinheiro; que ás vezes, digo, que nas vezes em que o fazia o depoente mandava ao referido Tallone um bilhete ou uma cartinha solicitando o referido emprestimo; foi dahi que veio o conhecimento do accusado Couto Amaral com o referido Tallone e, em consequencia, a apresentação do bilhete apocrypho que se encontra a fls. 148 destes autos; que o depoente nunca pôde perceber qualquer movimento suspeito da parte do accusado Couto Amaral, pelo qual pudesse deprehender que o mesmo pretendesse subtrahir qualquer papel da mesa do accusado Noé Dias ou de qualquer das mesas dos lançadores que trabalham na Secção. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, por este foi dito que confirma em parte e em parte contesta o depoimento da testemunha, porquanto esta ignorava qualquer entendimento existente entre elle accusado e o accusado Noé Dias, visto como era este quem entregava a elle accusado os talões para cobrança dos consumidores; declarou mais que elle accusado, Couto Amaral, confirma o depoimento na parte referente ás explicações que foram dadas sobre o recado escripto a lapis que constitue o documento que se encontra a fls. 148 do presente processo. Pela testemunha foi dito que confirmava integralmente o seu depoimento, digo, o seu depoimento como foi prestado, pois este representa a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai assignado pelos membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes.

Reyamundertexto.

Rey amparado

Ministro de Rel.

Dilecto Padre

Julio Cesar Rinaldi
Javi de Gante Linares
meas oras

Hermosura

SMR. FRANCISCO CARDOSO

Doutor
Francisco Cardoso, com 48 annos de idade, casado, brasileiro, residente á rua Barão de Ladirio, nº 160, natural deste Estado, functionario da Repartição de Aguas ha cerca de 17 annos, exercendo na mesma o cargo de auxiliar de escripturário com funções de lançador da Secção de Consumo. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquelle que souber e lhe for perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que pode affirmar que, anteriormente á verificação dos factos ora ventilados neste inquerito, nenhum controlle existia na Secção de Consumo das papeletas relativas a reparos ou substituições de hydrometros; que essas papeletas vinham ter ás mãos dos conferentes, digo, dos lançadores ora por intermédio do proprio chefe da Secção, ora por intermédio de serventes; que, por occasião de taes entregas, os lançadores nenhuma recibo assignavam em que se indicassem quaes e quantas eram taes papeletas; que, em virtude da falta de controlle e registo dessas papeletas ou talões, o lançador não poderia saber quantas dellas tinha em seu poder, mesmo porque o seu lançamento nos livros de consumo era secundariamente feito, preterindo-se a elle o lançamento do consumo de agua; que essas papeletas ás vezes aconteciam de ficar sobre as mesas, que, em virtude dessa falta absoluta de registo, a perda, extravio ou mesmo furto dessas papeletas não poderiam ser percebidos pelo lançador; que, os conferentes têm liberdade ampla de locomover-se na Secção de Consumo, durante as horas do expediente; que, em virtude dessa falta de controlle, e em se considerando as necessarias saídas e afastamentos eventuaes dos lançadores, é perfeitamente admissivel a hipótese de poder um lançador menos honesto, digo, de poder um conferente menos honesto aproveitar-se dessas circumstancias, subtrahindo indevidamente taes papeletas; que, quando começaram a ser vehiculados os primeiros boatos do recebimento indevido por parte de Couto Amaral, lembra-se perfei-

162 8/6
16

Bairros
perfeitamente elle depoente de que, diante do depoente e de diversos outros collegas, dentre os quaes se recorda estarem os srs. Julio Rinaldi e Benedicto Teixeira, foi o accusado José do Couto Amaral interpellado pelo proprio accusado Noé Dias sobre se era ou não verdade que elle Couto Amaral estivera a effectuar recebimentos indevidos; que a essa interpellação o accusado José do Couto Amaral respondeu pela negativa, dizendo nada ter recebido; que elle depoente acha que o accusado José do Couto Amaral deveria, nessa occasião, apontar o accusado Noé Dias como seu cumplice, caso fosse verdadeira a denuncia; que conhece o accusado Noé Dias ha muito tempo, e pode afirmar serem bons os seus antecedentes, como funcionario, como companheiro, como chefe de familia; que, diante do conceito de que gosa o accusado Noé Dias, diante das responsabilidade de familia que o mesmo tem, e diante da pequenez e insignificancia do montante dos recibimentos que o accusado Couto Amaral pudesse fazer, no seu entender, o depoente acha inacreditavel que o accusado Noé Dias tivesse tido tal procedimento; que conhece tambem o accusado José do Couto Amaral e pode referir que são bons os seus antecedentes na Repartição, acreditando elle depoente que se o mesmo Couto Amaral por ventura praticou a acção de receber indevidamente, fez-o talvez por uma leviandade ou por uma loucura de momento. Reperguntado pelo snr. presidente da Comissão, ás perguntas por este feitas respondeu que nunca constou ao depoente que os conferentes da Repartição de Aguas tivessem cobrado ou tivessem solicitado gorjetas ou gratificações ou mesmo mata-bichos a consumidores de agua por serviços que devem ser prestados pela Repartição; que tambem não conta, digo, não consta ao depoente que até esta data conferentes tenham recebido quaisquer quantias a esse titulo, sendo todavia possivel que um conferente pouco cumpridor dos seus deveres faça tales solicitações que o depoente classifica de absolutamente irregulares; que ignora se o accusado José do Couto Amaral, por leviandade ou por um gesto impensado teria pedido tales pagamentos a esse titulo; que

~~165
30.154
08.~~

todavia, se o fez, que o depoente, como já disse, ignora, digo, que, todavia, se o fez, o que o depoente, como já disse, ignora, somente o teria feito levianamente. Dada a palavra ao accusado--- José do Couto Amaral, nuda foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai assignado por todos os membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo, 11 de Janeiro de 1935. Resalvada a entrelinha que diz "durante o expediente". São Paulo, 11 de Janeiro de 1935.

~~Reverenciado~~
~~Interventor~~
~~Adalberto Garcia~~
~~Assinatura~~
~~José do Couto Amaral~~
~~Assinatura~~
~~Holofotogramma~~

161

~~156~~

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315 do 3^o andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ás 17 horas, estando presentes todos os membros da Comissão, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, pelo advogado deste, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, foi dito que, encontrando-se presente a testemunha Snr. -- Benedicto Teixeira, que faz parte do ról apresentado a fls. 147, -- queria fosse tomado o depoimento da mesma. O snr. presidente deferiu. Apresentou-se a seguir a testemunha Benedicto Teixeira, que declarou que está prompta a prestar o seu depoimento e a dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. O snr. presidente determinou fosse tomado por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactygraphei o presente termo de assentada, que vae assignado por todos os membros da Comissão. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

Benedicto Teixeira
Antonio Bento
Adalberto Garcia

4a. TESTEMUNHA DA DEFESA, PELO ACCUSADO NOÉ DIAS.

SNR. BENEDICTO TEIXEIRA

Benedicto Teixeira, com 42 annos de idade, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, solteiro, residente à rua Antonio Bento, nº 50-A, nesta Capital, 3^o escripturário lançador da Repartição de Aguas e Esgotos, trabalhando na Secção de Consumo, e contando perto de 26 annos de serviço na mesma Repartição. Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade daquillo souber e lhe for perguntado. Perguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que sendo como é antigo funcionário da Repartição de Aguas e Esgotos, -- com exercicio de suas funções sempre na propria Secção de Consumo, -- conhece perfeitamente como se processam todos os serviços affectos--

165
XO. 159
08.

objectos a essa Secção; que, por isso, affirma com segurança que,--
até a occasião em que se verificaram os factos que servam de objecto
ao presente inquerito, não existia na referida Secção qualquer con-
trolle das papeletas ou talões para o serviço de substituição ou re-
paração de hydrometros estragados, porque nenhum livro ou caderno--
havia em que se anotasse o recebimento das referidas papeletas por
qualquer funcionário; que, por não serem tales papeletas protocol-
ladas, não assignavam tambem os lançadores qualquer carga ou recibo
das mesmas, o que apenas se passou a observar recentemente; que es-
sas papeletas eram commumente entregues por continuos, serventes ou
outros funcionários da Repartição, que, tambem commumente, ora as-
delxavam sobre a propria mesa do lançador, ora na mesa, digo, a cu-
jo districto pertenciam, ora eram levadas conjunctamente com outras
de districto diverso para a mesa de um unico lançador, onde então--
cada qual ia buscar as que lhe pertenciam; que o serviço de lança-
mento das papeletas no livro de consumo era feito nas occasões em--
que o lançador não estava ocupado nos seus misteres ordinarios, e--
era mais propriamente um serviço extraordinario; que, por isso, o--
lançamento não era feito logo em seguida ao recebimento das papele-
tas, ficando quasi sempre para o dia seguinte, o que de ha muito se
vem observando na Secção; que, pela propria falta de controle e não
sendo o serviço considerado de primeira importancia, o lançador não--
podia tambem ter em mente o numero exacto das papeletas que lhe che-
gavam; que, diante disso, o facto, ocorrido com relação à lançador
Noé Dias, podia bem ter acontecido com qualquer outro; que elle de-
poente se recorda de que, quando começaram a circular os bouteis de--
que o accusado José do Couto Amaral houvera feito indevidamente re-
cebimentos de consumidores, o accusado Noé Dias interpellou o mesmo
José do Couto Amaral, perguntando-lhe então se na verdade elle Am-
aral tinha procedido a recibimentos; que essa interpelação foi feita
não apenas diante delle depoente, mas tambem á vista de outras pes-
soas, entre as quaes se lembra que estava o snr. Julio Rinaldi; que,
assim interpellado, o accusado José do Couto Amaral negou que tives-
se praticado actos desse naturesa; que, depois, o proprio depoente

166
10.10.
H.B.

depoente perguntou particularmente ao mesmo accusado Amaral se eram verdadeiros aquelles boatos, tendo tambem obtido resposta negativa; que, no entender delle depoente, a ser verdadeira a accusação feita pelo accusado José do Couto Amaral ao accusado Noé Dias, de que este fornecia áquelle as papeletas, o mesmo Couto Amaral de veria tel-o dito, quando da interpellação a que alludiu acima, tendo este no entanto se resumido em negar; que elle depoente conhece o accusado Noé Dias ha mias ou menos 20 annos, sabendo-o de comportamento optimo e exemplar, quer na sua vida privada, quer como funcionario, e que por isso julga que o accusado Noé Dias seria incapaz de commetter os factos que o accusado Amaral lhe imputa; que, por ouvir dizer, só soube que o accusado Couto Amaral denunciara Noé Dias depois da syndicancia aberta pela Repartição de Aguas; que, apesar de conhecer o accusado Couto Amaral da propria Repartição, nada pode dizer a respeito do comportamento do mesmo.

R Inquirido pelo snr. presidente da Comissão, às perguntas deste respondeu que o depoente reaffirma que na Secção em que trabalha não havia um controlle para a entrega das papeletas ou talões referentes a substituição ou reparos de medidores estragados; que os lançadores recebiam essas papeletas e não davam das mesmas qualquer recibo ao chefe da Secção de Consumo, de modo que nem os lançadores nem o proprio chefe da Secção poderia dizer com segurança quaes e quantas foram estas papeletas distribuidas para os necessarios lançamentos nas contas dos consumidores a que as mesmas se referissem; que, se, por ventura, qualquer papeleta fosse perdida ou subtrahida, ninguem dariá por fé desse facto; que o depoente tem a sua mesa em que trabalha quasi junta á do accusado Noé Dias e que nunca teve oportunidade de ouvir qualquer conversa em tons suspeitos entre este e o accusado José do Couto Amaral; que o accusado Couto Amaral, quando ia á Repartição entregar ou receber serviços do accusado Noé Dias, com o qual trabalhava, costumava sentar-se em uma cadeira que ficava entre as duas mesas. a do depoente e a do accusado Noé Dias; que o depoente até costumava a gracejar algumas vezes com o accusado Couto Amaral, quando este se encontrava na Secção e que, assim, o depoente poderia, digo o depoente teve-

1678/161

teve muitas oportunidades de ouvir as conversas entre ambos os accusados, e pode afirmar que nunca se tratou de qualquer entendimento me a honesto, digo, qualquer entendimento menos honesto entre esses accusados, nem o depoente jamais teve qualquer suspeita da existencia de tal entendimento. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, por este foi dito que confirma em parte e em parte contesta o depoimento da testemunha, porque esta não é conhecida dos negócios havidos entre elle accusado e o accusado Noé--- Dias. Pelatestemunha foi dito que confirma integralmente o depoimento que prestou por ser este a expressão da verdade. Nada mais disse.
Lhe foi perguntado se, Adalberto Barreto filho, dactylographer presente teria o termo do depoimento, o qual, lido e assinado conforme, vai designado por todos os membros da Comissão, pelo testemunha e pelas partes. São Paulo, 11 de Janeiro de 1905.

2061 Ano 1905. Acordado

Bento Mendes
Hitorio Lacerda

Oscar Costa

Beira Ribeiro

Faro Gante Pascoal

me deixa

Hermatirum

—ao assim estes factos no nível da criminalização existem entre
estas espécies de notícias no mundo em território São Paulo e observa
se que essas informações sempre voltam, obviamente, a um número
muito menor. Mas essas afirmações são, evidentemente, de uma natureza
que não admite acreditar que elas, eventualmente, tenham sido obtidas por
uma pessoa que é sólida, honesta e que, portanto, deve ser
considerada como credível e honesta. Portanto, é necessário que
o resultado é sólido, honesto, e que, portanto, deve ser
considerado como credível e honesto.

Junta da

Os doze dias de vez de Janeiro do anno
de mil novecentos e trinta e quatro, digo,
trinta e cinco, juntamente a estes autos as al-
legações da defesa apresentada pelo acusado
José do Ponto Amaro. São Paulo, 12 de
Janeiro de 1935.

(Assinatura)

Secretário da Comunidade

16/8/36
Exmo. Snr. Dr. Benjamin de Freitas, M.D. Presidente da Comissão
de Inquerito Administrativo.

J. Recepção as allegações da defesa.

S.P. 12-1-936

Recebido

José dos Couto Amaral, conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, vem fazer perante V.Excia. e os demais membros da digna Comissão de Inquerito Administrativo, a sua defesa, na forma da lei.

PRELIMINARMENTE, pede, "data-venia", ~~à~~ obse-
quio da valiosa attenção de V.Excia e dos demais dignos membros da Com-
missão de Inquerito Administrativo, para o seguinte: o signatario, func-
cionario da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, está sujeito ás
determinações prescriptas pelo Dec. Fed. nº 20.465, del/10/931, E' esta-
mesmo, a conclusão dos pareceres do Exmo. Snr. Dr. Consultor Jurídico
desta Secretaria, topico 8 de fls. 47 e fls. 49 destes autos. De forma
que, os direitos, as obrigações e as responsabilidades do signatario,
prendem-se no tocante ao assumpto que deu origem a estes autos, ao dis-
posto naquelle decreto, preferentemente.

Pois bem: as "Instruções" para o inquerito administrativo, de que
trata o artigo 53 do citado Dec. Fed. nº 20.465 e ainda a que se repor-
ta o decreto federal nº 21.081, de 29/2/1932, determinam no artigo 12
que

"O inquerito será processado e concluído, salvo caso
de força maior provada, dentro de 90 dias, contados
da data em que a empreza tiver ~~ficado~~ conhecimento da
falta que deverá ser, por meio delle, apurada".

E, no artigo 13:-

"Vencido esse prazo, e não estando ainda concluído o in-
querito, se o empregado houver sido suspenso das suas
funcções e privado dos respectivos vencimentos, cessa-
rão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhes se-
rão pagos os que anteriormente não pôde receber".

No caso destes autos, com relaçao ao signatario, várias das circuns-
tancias previstas por esses artigos de lei se verificam. Com effeito,
a Repartição de Aguas e Esgotos da Capital teve conhecimento da falta

imputada ao signatario, em 27 de Julho de 1.934, providenciando nesse mesmo dia, a respeito. (fls, 4 dos autos de Syndicancia). E, no dia 1º de Agosto de 1.934, (fls, 8 dos citados autos) iniciou a syndicancia para apurar as responsabilidades, acaso, do signatario e outrem. Em 20 de Setembro de 1934, o signatario recebeu communicação da Repartição referida, de que ficava suspenso do exercício de suas funções, medida esta proposta pela propria Repartição, (fls, 42, topico 6) e com a qual concordou o dignissimo Sr. Dr. Secretario da Viação. (fls, 43).

Quer isso tudo dizer que, pelo menos a partir de 1º de Agosto de 1934, a empreza, de que trata o artigo 12 das "Instruções", citadas e que no caso é a Repartição de Águas e Esgotos da Capital, teve conhecimento da falta que deveria apurar.

Não obstante o prazo de 90 dias, previsto por aquelle artigo de lei, para a conclusão do inquerito presente, este não foi, não está, como se vê, concluido.

Não cabe ao interessado indagar, aqui, das causas que determinaram um excesso de tempo, na ultimação do inquerito, causas essas que, é possivel, sejam justas. O que, porém, lhe é um direito a invocar e a defender, é que, em face da lei, respeitada a sua prescrição expressa e bem comprehendido o seu superior espirito, este inquerito não mais tinha razão de ser, pois ultrapassado está, em muito, o prazo que a mesma lei determinou para a sua conclusão.

Em consequencia, o signatario deveria ser, ha muito, reconduzido ao exercício do seu cargo e pago de todos os vencimentos que lhe foram descontados desde a data da sua suspensão até hoje.

V.Excia., digno Presidente da honrada Commisão de Inquerito, ha de bem comprehendere que a razão está, neste particular, plena e inconteste, com o signatario. Se, sómente agora este a invoca, é porque, francamente, tal é a situação de necessidade em que se encontra com sua familia, que entendeu deixar a sua sorte a mercê do Destino, sob o amparo de Deus, que, por certo, immenso na sua infinita misericordia, não ha de desamparar a um pae e chefe de familia, nesta dura emergencia em que viu collocado.

Aguardou, assim, o signatario, a oportunidade da sua defesa, para invocar aquelles textos de lei que, decididamente o amparam e que V.Excia. não esquecerá na apreciação e no julgamento dos actos e factos de que

169 S. 163
280.

dão conta estes autos.

DE MERITIS.

V.Excia., digno Presidente, ha de notar o seguinte: nestes autos só se fizeram allegações. Nem uma só prova documental existe ou siquer foi exhibida á digna Comissão de Inquerito, traduzindo uma culpa do signatario. Nem um só dos que foram apontados e citados nominalmente pelo cobrador de aguas Valdo Adami, como tendo sido prejudicados por um acto do signatario, exhibiu um só documento do seu prejuizo, documento esse que seria, que deveria ser, por certo, o instrumento revelador do delicto praticado pelo signatario. Nem uma só, repare bem!...

Como se poderá, pois, assim e sem prova de culpa, punir ao signatario!?...

Antes, as testemunhas que depuzeram neste processo, esclarecem varias circunstancias que não podem passar desapercebidas a um julgador.

Em primeiro lugar, cumpre assignalar que a syndicancia a que procederam funcionarios da Repartição de Aguas, foi levada a effeito com inteiro desconhecimento do signatario, accusado nominalmente como autor de faltas puniveis, sómente vindo a ter conhecimento dessa syndicancia ao final da mesma, quando foi convidado a prestar declarações e as prestou com a sinceridade dos homens rusticos e simples, contando, por isso mesmo, não com ingenuidade, mas sim como quem cumpria um dever, tudo o que sabia, inclusive os actos que, inconscientemente praticou e que na sua ignorancia não os sabia faltosos.

O autor directo da syndicancia, um cobrador de aguas, offereceu, nominalmente, á Comissão de Syndicancia uma lista das pessoas que reputou prejudicadas:

Carmella Manzo, rua Jaraguá nº 16;
Victoria Nardi, rua dos Italianos 179;
Frederico Bucchini, rua Solon 39;
Daniel Andriguetti, rua dos Italianos 71 e
Jadviga Jakubaitu, rua Solon 46.

A Comissão de Syndicancia tomou o depoimento sómente de algumas das pessoas apontadas, deixando de o tomar de outras, mas tomando, por sua vez, o depoimento de pessoas que não foram, que não tinham sido indicadas pelo cobrador. Assim, quando fechou seu relatorio, a Comissão de Syndicancia offereceu á Comissão de Inquerito elementos extra-

nhos ao processo.

Pede, neste ponto, o signatario, o obsequio da attenção de V.Excia., para este particular, que não pode, igualmente, ser esquecido por ^oJulgador.

Passando á analyse do depoimento das testemunhas, vemos que a

la.. Joaquim Barros de Moraes, fôi uma testemunha que só depoz perante a Comissão de Syndicancia. Não ha noticia della na Comissão de Inquerito, sendo que perante esta depoz uma testemunha - Joaquim Barros de Moraes - que não foi apontada pelo cobrador de aguas como tendo sido prejudicada por qualquer acto de autoria do signatario, ou por qualquer outro.

•, A testemunha Joaquim Barros de Moraes declarou a fls, que "no predio nº 103 da Avenida Rudge, mencionado no depoimento do Sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Aguas, como um dos predios em que estivera o accusado, NÃO EXISTE LIGAÇÃO DE AGUA". Veja agora V.Excia., Sr. Presidente que, enquanto o cobrador de aguas Valdo Adami em sua manifesta má fé positivou um facto e fez insinuação, a propria testemunha veio declarar que no predio em questão não existia ligação de agua. Ora, se assim era, como ser possível ao accusado signatario ir cobrar conserto de hydrometro de um predio onde não havia ligação de agua?...

V.Excia. ha de bem compreender essa má fé do cobrador e o disparate a que chegou. Ha de fazer-se, a si proprio, essa pergunta, adivinhando naturalmente o mau procedimento e a falsa insinuação do cobrador de aguas.

Cumpre, afinal notar que essa testemunha, indicada como uma das victimas, conhecedoras do caso que deu origem a este processo, declarou, positivamente, á Comissão de Syndicancia que "ignora completamente qualquer facto pertinente ao assumpto que deu origem a esta syndicancia" fls, 17. No entretanto, foi indicada como vítima e prejudicada, pelo cobrador.

A 2a. testemunha, CARLOS GAETA, não fez, como a primeira, a menor accusação ao signatario. Disse que "compareceu em sua residencia um individuo trajado de brim kaki, com o boné dos empregados da R.A.E.", etc. (fls, 17). Não afirmou que esse individuo fosse o signatario e nem tão pouco que a este ou áquelle tivesse pago qualquer importancia. Ora, a R.A.E. possue um numero sem conta de empregados e poderia perfeitamente acontecer que qualquer delles, no desempenho de suas funcções naturaes, fosse ter á casa dessa testemunha, sem que, contudo este facto representasse uma falta.

Depondo perante a Comissão de Inquerito, declarou positivamente essa

17 de 16⁴

testemunha que "ignora o nome do accusado, bem como não se recorda de haver sido o mesmo que se apresentou na casa delle depoente", etc. Esta testemunha, que, disse, nada pagou ao individuo que fora a sua casa, não fez, siquer uma accusação ao signatario, reaffirmando antes, a fls, 109 que "não reconhece no accusado ora presente, José do Couto Amaral, a mesma pessoa que estivera em sua casa para receber o pagamento solicitado pelo concerto feito" etc. Do que é facil concluir que, evidentemente, o signatario não pode ser responsabilisado por qualquer acto praticado pelo individuo "loiro", no dizer da testemunha, que se apresentou a sua casa.

A 3a. testemunha, Jadviga Jakubaitu, lithuana, depoz no mesmo dia-pazão da testemunha anterior, não positivando circunstancia alguma e nem fazendo accusação pesscal ao signatario. Referiu-se a "um individuo que se dizia empregado da Repartição de Aguas" etc. Ora, pelo facto de um individuo se dizer empregado daquella Repartição não se pode concluir que na realidade seja. Os jornaes noticiam, a meudo, casos identicos de criminosos que buscando o ardil de uma farda ou de um uniforme qualquer, põem-se nas estradas e em outros lugares, apparecem nas casas das familias, etc., como representando autoridades, corporações, firmas, companhias, etc., só para fazer explorações. E nem por isso, por se apresentarem assim esses individuos, se pode dizer que sejam de facto representantes dessas firmas, corporações, etc.

Esta testemunha declarou que, "tendo sido muito pouco o espasso de tempo em que viu o accusado, a depoente nada pode adiantar sobre os seus caracteristicos physicos, julgando que não o reconhecerá em uma acaratação".

Como se verifica de fls, 19, esta testemunha, apontada pelo cobrador de aguas como sendo uma das pessoas prejudicadas, nada pagou ao individuo que a procuraria. Relatou, ásperas, factos que conhecia e positivou perante a digna Comissão de Inquerito uma circunstancia notável: - "não reconhece na pessoa de José do Couto Amaral, que ora lhe é apresentada, o mesmo individuo que esteve em sua casa" etc. Assim sendo, como se imputar ao signatario a falta de que accusado é? Convém ainda notar que, tendo o cobrador Valdo Adami indicado essa testemunha como uma das victimas prejudicadas por acto do signatario, essa testemunha o desmentiu, reaffirmando perante a Comissão de Inquerito que "nenhum pagamento fora

feito á pessoa a que já se referiu no depoimento a que se reporta".

Por consequencia, facil é concluir das declarações dessa testemunha, que nenhuma falta foi praticada pelo signatario.

A 4a. testemunha, Daniel Andrigatti, tambem informou a fls, 20 que "appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana," etc. Não disse quem era esse individuo e muito menos que fosse o signatario. Tambem não declarou e nem affirmou que entregou a esse individuo qualquer quantia. Não obstante, essa testemunha, fazendo-se ares de ignorante, apezar de ser encanador matriculado e "esperto" da Repartição de Aguas, declarou que apezar de reconhecer no accusado a pessoa que estivera em sua casa (mas não disse para quê), PARECEU ao depoente que o fazia em nome da Repartição de Aguas; que, todavia, o accusado não o declarou que o fazia em nome desta" etc. Quando, mais adeante, declarou textualmente que "o depoente teve a impressão de que o mesmo não fosse empregado da Repartição de Aguas".

V.Excia., Sr. Presidente vae analysar o depoimento, as declarações dubias e inseguras dessa testemunha que, afinal, apontada por Valdo Adami como uma das prejudicadas, declarou que nada pagou ao individuo que estivera em sua casa. Do que se conclue que, houve apenas allegação, conversa e, o que é mais, conversa fiada. Se acaso tivesse o encanador pago qualquer despesa ou qualquer despesa a pagar, como encanador que era, matriculado e "esperto", muito bem sabia que deveria fazel-o à vista de documento e na Repartição competente. Onde, pois, qualquer falta, qualquer culpa provada do signatario?

A 5a. testemunha, Pedro Manzoni, informou no mesmo tom das demais. Não adiantou e nem tão pouco afirmou que o signatario recebesse de si qualquer dinheiro. Affirmou que "em sua officina apareceu um individuo de estatura mediana" etc. Affirmou, ainda que reconheceria esse individuo se fosse levado a sua presença, fls, 23. Mas a fls, 112, sendo-lhe apresentado pelo Presidente da Comissão de Inquerito, o accusado José do Couto Amaral, "o depoente declarou que não pode reconhecer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa, ha uns seis ou sete meses atraz, para receber o pagamento proveniente do concerto do hydrometro do predio de propriedade delle depoente". Ora, se essa testemunha affirmou que reconheceria o individuo caso este lhe fosse apresentado, e se não reconheceu no signatario

11180.165
007

esse individuo, é evidente que o signatario não pode ser responsabilizado por qualquer acto praticado pelo mesmo individuo.

Releva, afinal, notar que essa testemunha não foi apontada como tendo sido prejudicada, pelo cobrador de aguas Valdo Adami, e que a Comissão de Syndicancia, não obstante tratar-se de pessoa absolutamente estranha ao feito, tomou o depoimento da mesma.

A 6a. testemunha, Victoria Nardi, como as anteriores, não afirmou siquer que o accusado fosse o individuo que apareceu em sua residencia. O depoimento desta testemunha, que, ora aparece como sendo Victoria Nardi, ora como Victorina Nardi, segundo a informação do cobrador de aguas, é, evidentemente cheio de contradições, pois referentemente ao aludido individuo que aparecera em sua residencia, ora declarou que sabria reconhecer-o, ora que não. Como se vê, um depoimento cheio de controvérsias como o seu, não pode ser acolhido por um julgador, que se veria em embaraços para positivar circunstancias.

A 7a. testemunha, Carmella Manzo, fez em suas declarações, alguns esclarecimentos, mas nesses esclarecimentos não afirmou que fosse o signatario o autor das faltas a que se referiu. Essa testemunha não depoz perante a digna Comissão de Inquerito e como nas suas declarações a Comissão de Syndicancias não positivasse coisa alguma contra o signatario, bem como não exibisse documento que comprovasse qualquer das suas allegações, segue-se que das mesmas nada se poderá concluir que desabone ao signatario.

O depoimento de Valdo Adami. - Este individuo, que exerce as funções de cobrador de aguas, fez, a fls. 7, declarações à Comissão de Syndicancias, mas nessas declarações não accusou, de forma alguma, ao signatario. Apontou como queixosos e prejudicados, aos Srs. Donato Manzo, Da. Victorina Nardi, Joaquim R. Moraes, Frederico Buccolini, Daniel Andrighetti e Jadwiga Jakubaitu, informando ao mesmo tempo os respectivos endereços dessas pessoas.

A Comissão de Syndicancia não tomou o depoimento dessas pessoas, senão de algumas dellas, apenas. Mas, por seu turno, tomou declarações de pessoas que não foram indicadas como victimas ou como tendo sido prejudicadas, acaso, pelo signatario.

Perante a Comissão de Inquerito, esse cobrador não confirmou as declarações que prestou a Comissão de Syndicancia. Como esse cobrador,

- que foi o "pivot" de toda a questão deste processo declarou a fls. 101, com relação ao signatário que:- "o depoente que só veio conhecer neste momento em que depõe é que nada sabe de bem ou de mal a cerca dos antecedentes do mesmo, bem como ignorava até o presente que fosse esse empregado a quem atribuiam os factos pertinentes às reclamações de que acima se fez referência, " facil é concluir que das suas declarações e das declarações das pessoas que apontou como prejudicadas, mas que, no entanto, contrariando as suas allegações, vieram declarar a Comissão de Inquerito, ora que não conheciam o signatário, ora que do mesmo nad a receberam, e, ainda mais, como nenhuma prova, nenhum documento exibiram de qualquer entrega ou pagamento de dinheiro que tivessem feito ao signatário, facil é concluir que ao signatário não pode ser imputada culpa alguma.

E' de notar, Sr. Presidente, no fim desta defesa, uma circunstância de relevo: a Comissão de Syndicancia tomou a fls. 36 o depoimento de uma pessoa inteiramente estranha ao feito: Joaquim Correa de Moraes. Esta pessoa não foi apontada por Valdo Adami ou quem quer que seja como interessada no processo. Não obstante, esta testemunha, com a sua autoridade de funcionário, de funcionário da Repartição de Aguas, esclareceu, completamente em seu depoimento que: "julga difícil a um conferente obter os talões de substituições de hydrometros".

Bastaria, esta declaração, que partiu de uma autoridade funcional, para convencer a quem tivesse conhecimento íntimo do serviços a cargo do signatário na Repartição de Aguas e Esgotos e consequentemente julgar da sua possível actuação relativamente ao assumpto destes autos. O signatário pede, pois, ao illustre julgador o obsequio da sua valiosa atenção para este facto, passando, afinal e sem mais comentários a reportar-se as declarações que fez perante as Comissões que funcionaram nestes autos. O depoimento do signatário, foi feito na linguagem simples dos homens sinceros. Disse o que sabia, o que fizera e numa palavra, mais, muito mais do que sabia e do que fizéra. E' que, Sr. Presidente, o signatário tinha como tem confiança em que, se agiu mal, feli-o por insinuação e por má fé de outrem, tão somente.

O signatário, homem pobre e ganhando vencimentos mínimos, com família numerosa a sustentar, nunca fugiu à responsabilidade dos seus actos. Eis porque, tendo recebido de alguns, de pouquíssimos consumidores de agua,

1928, 166
agosto

e a titulo de gratificação, alguns nogueiros, não hesitou, uma vez perguntado, em contar esse facto. Que mal haveria em receber essas minguadas ajudas espontâneas dos que queriam fazê-las a um homem pobre? Pois, debaixo do rótulo de "gorgetas", corretagens, comissões, etc., não se passa a todo mundo quasi uma natural gratificação por um serviço que se faz?... Eis porque, em sua boa fé, o signatário não teve escrúpulos em receber o offerecimento que lhe fizeram, aliás contável. Uma coisa é certa: é que se o signatário agiu fora da lei, não fez-o só por si, mas por insinuação de outrem.

Convém notar, nesta altura, e bem comprehender a função do signatário na Repartição de Aguas. Não tinha senão os elementos necessários para assignalar tão somente a marcação dos apparelhos que examinava e, consequentemente, as irregularidades que, acaso, nos mesmos verificasse. Fazia isso numa caderneta que apresentava depois ao seu superior, o lançador, para as competentes verificações. Quando este, as achava conforme e procedentes, assignalava-as por sua vez e as encaminhava a Secção competente para os concertos necessários e correspondentes despezas. Como, e pois onde obter o signatário quaisquer talões da Repartição de Aguas, com importâncias de concertos assignaladas, se esses talões não tivessem emanados de quem os possuía ou por força das funções que exercia seria fácil obtê-los. Neste ponto, pede o signatário o obsequio da inteira atenção do Sr. Presidente para o depoimento de fls. 33 e 34.

A fls. 87, o próprio lançador confessa que "recebia os referidos talões sem nenhum controle da chefia da sua secção", etc. Esta confissão é devéras comprometedora e pode bem conduzir a presunções que talvez não se distanciem das realidades. Exclarecem, muito bem a forma irregular como se procedia na Repartição de Aguas ao serviço de verificação e reparo de hydrometros e outras correlatos. Como se vê da confissão do lançador, elle mesmo contou o desleixo que existe na execução de tais serviços. Se assim é, poder-se-á extranhar que em consequencia desse desleixo venham a se verificar faltas, como a que foi imputada ao signatário?...

A palavra dos chefes, que disseram neste processo, não encerra a menor accusação ao signatário. Antes, é um delles, digníssimo e alto funcionário da Repartição de Aguas que sobre a conducta do signatário assim se expressou a fls 93: - "sempre foi levado como bom empregado, cumpridor dos seus deveres", parece, sr. Presidente que melhor informação não se poderia

obter, em abono do signatario.

Concluindo: - Sr. Presidente. Não se pode condenar alguem quando ha ausencia absoluta de provas, quando os factos allegados não ficaram provados. E' isto o que acontece nestes autos. Accusaram o signatario de uma falta. Disseram o nome das pessoas prejudicadas por essa falta. Entretanto, chamadas a depor, nenhuma dessas pessoas accusou o signatario e muito menos se disse prejudicada por qualquer falta que o mesmo tivesse praticado com relaçao a elles. Impõe-se, pois, a palavra da justica.

V.Excia., homem da lei, não deixará de applical-a. O signatario invocou no principio desta defesa os dispositivos legaes, soberanos e impereciveis, que o amparam, além de outros, nesta emergencia. Pede, assim que, oportunamente considerados esses dispositivos de lei, seja V.Excia. o primeiro a isentar o signatario de qualquer responsabilidade e a concluir pela reconduçao do mesmo ao immediato exercicio de seu cargo, como é de direito e de justica, pura e simples.

Assim espera.

São Paulo, 12 de janeiro de 1935.

José do Ganto Amaral

Certidão.

Certifico que, nesta data, (12) doze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, transcurrido o prazo de 5 dias para o oferecimento de defesa foi feita as acusações. S. Paulo, 12 de Janeiro de 1935.

... Alfonso Dube
Soc. da Comunidade

1938-764
Agosto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos doze dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala nº 315 do 3º andar do predio da Secretaria--da Viação e Obras Publicas, às 12 horas, presentes os membros da Comissão abaixo assignados, foram dados por encerrados os trabalhos de instrução do presente inquerito administrativo, instaurado para a apuração de falta grave imputada aos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos funcionários da Repartição de Aguas--e Esgotos de São Paulo, nos termos da portaria de fls. 2 deste--processo. O sr. presidente da Comissão determinou fossem juntas a estes autos as certidões de tempo de serviço prestado pelos--acusados, bem como as folhas de antecedentes dos mesmos, documen--tos esses que vão juntos a seguir e que foram extraídos pela Re--partição de Aguas e Esgotos, ordenando outrossim lhe fossem os au--tos conclusos para a elaboração do relatorio do processo, consoante o disposto no artº 10º das Instruções para o Inquerito Administra--tivo, de que trata o artº 53 dos decretos numeros 20.465, de 1º de--de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Eu, Adal--berto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographei o pre--sente termo de assentada, que vae datado e assignado por todos os--membros da Comissão de Inquerito Administrativo. São Paulo, 12 de--janeiro de 1935.

Benjamim de Reffo
Intendente de Reffo
Adalberto Garcia Filho



147 168

Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo

N.º 83

de 10 de janeiro

de 1935.-

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Noé Dias foi admitido nesta Repartição, em 12 (doze) de outubro de 1910 (mil novecentos e dez) para exercer o cargo de extractor de contas, que desempenhou até 31 (trinta e um) de março de 1911 (mil novecentos e onze); de 1º (primeiro) de abril de 1911 (mil novecentos e onze) a 19 (dezenove) de julho de 1911 (mil novecentos e onze), trabalhou como auxiliar de escripta; em 20 (vinte) de julho de 1911 (mil novecentos e onze) foi nomeado para exercer o cargo de extractor de contas, que exerceu até 10 (dez) de julho de 1925 (mil novecentos e vinte e cinco); desta data até 20 (vinte) de setembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro) desempenhou o cargo de 3º escripturário.

O referido é verdade e dou fé.

Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.

LS.

Antônio Góes
Chefe da Secção de Expediente, interino.



N O É D I A S

(dados extraídos do promptuário)

ADMISSION: 12 de outubro de 1910, como extractor de contas, extra-numerario.

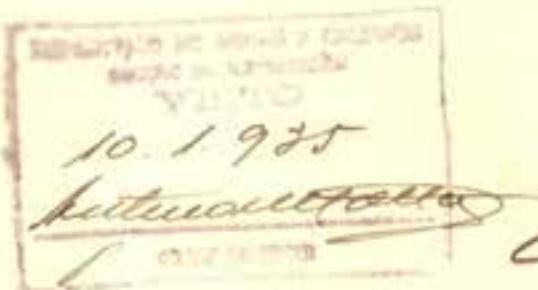
PROMOÇÕES: Nomeado extractor de contas, em 20 de julho de 1911, cargo que foi equiparado a 3º cscripturário em 10 de julho de 1925.

ELOCIOS: -----

PUNIÇÕES: Suspensão de 15 dias em 3 de novembro de 1923; de acordo com as letras a e d do artº. 100 do dec. 1992-A de 31-1-1911; reprehensão por demonstrar pouco interesse no cumprimento dos seus deveres, em 11 de março de 1926.

LICENCIAS: 9 meses em 1913, para tratar de seus interesses.

Oso.





Dr. 146

Repartição de Águas e Esgotos de S. Paulo

N.º 76

de 10 de janeiro

de 1935

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de acordo com o que consta das folhas de pagamento existentes no arquivo desta Repartição, o tempo de serviço do Senhor José do Couto Amaral, é o seguinte: trabalhou como operário, diarista, de 10 (dez) de novembro de 1918 (mil novecentos e dezoito) até 31 (trinta e um) de julho de 1919 (mil novecentos e dezenove); de 1º (primeiro) de agosto de 1919 (mil novecentos e dezenove) até 30 (trinta) de abril de 1920 (mil novecentos e vinte), trabalhou como ajudante de examinador, mensalista; de 1º (primeiro) de maio até 30 (trinta) de setembro de 1920 (mil novecentos e vinte), exerceu o cargo de abridor, tendo no mês de junho trabalhado apenas 15 (quinze) dias; de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de outubro de 1920 (mil novecentos e vinte) trabalhou como conferente, mensalista; de 1º (primeiro) de novembro de 1920 (mil novecentos e vinte) até 30 (trinta de abril de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), desempenhou o cargo de abridor mensalista; de 1º (primeiro) de maio de 1922 (mil novecentos e vinte e dois) até 15 (quinze) de outubro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), exerceu, como mensalista, o cargo de conferente, tendo interrompido o exercício apenas em 1923 (mil novecentos e vinte e três), por 23 (vinte e três) dias.

O referido é verdade e dou fé.

Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.

Repartição de Águas e Esgotos

VISTO

* JAN 10 1935 *

LS.

henrique

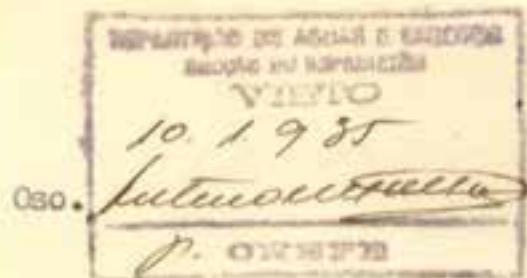
Director

francisco silva

Chefe da Secção de Expediente, interino.

*Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo**10.1.141
08/07/1985
17/7*
JOSE COUTO AMARAL

(Dados extraídos do promptuário)

ADMISSION: 10 de novembro de 1918, como operário.PROMOÇÕES: em agosto de 1919 a ajudante de examinador; em maio de 1920 a abridor; em maio de 1922 a conferente.ELOGIOS: -----PUNIÇÕES: -----LICENÇAS: -----FAUTAS: 15 dias em 1920; 32 em 1922; 23 em 1923; 1 em 1928; 8 em 1931.

~~178 p. 142~~

Condutos.

Em virtude disso do trabalho fornecido...
em que devo demonstrar a limita-
ção, falso argumento os prejuízos auto-
res. Em Presidente da Comunidade da Ilha -
Grande. Ex. Adelmo Gomes Díaz,
Santos, o Brasil. S. Paulo, 14 de Janeiro
de 1935 A. P. Gomes Diaz

Agd.

179
143
108

Quedam
Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas:

Desempenhando-se da incumbencia que lhe foi commettida por V. Excia., consoante portaria de fls. 2, a Comissão abaixo assignada tem a honra de submetter á apreciação de V. Excia. o presente relatorio, concernente ao inquerito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturario com funcções de lançador, ambos da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, que são accusados de no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores de agua, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Do processo e das peças respectivas.

2.- Constituida em 13 de dezembro ultimo, installou-se esta Comissão a 17 do mesmo mez (fis. 3), iniciando desde logo as providencias prescriptas pelos artigos 2º e 3º das Instruções para o Inquerito Administrativo, de que trata o artigo 53, dos decretos nos. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

3.- Nessa reunião foram designados local, dia e hora para se tomarem por termo as declarações dos accusados, arrolando-se, outrossim, as testemunhas, sendo tres informantes e seis numerarias.

18/03/08

Doutor

4.- Aos accusados fôram expedidas as intimações de fls. 4 e 5, das quaes ficaram scientes. Nessas intimações se definiram as irregularidades a serem apuradas, mencionando-se o ról das testemunhas e convidando-se os accusados a comparecerem a todos os ulteriores termos do processo e acompanharem-n'os até final, sob pena de revelia.

5.- Às fls. 6-78 juntou-se processo de syndicancia anteriormente feita pela Comissão composta dos srs. dr. Julio Boccolini, Epaminondas Motta e Laerte de Almeida Moraes, do qual resultou a abertura do presente inquerito administrativo. Consta de fls. 78, v., o termo de appensamento dos autos nº 885 da Repartição de Aguas e Esgotos, os quaes contêm os originaes das declarações dos indigitados e das testemunhas da syndicancia (fls. 8-10 e 17-38) e relatorio da respectiva Comissão a fls. 40-41.

6.- No dia, local e hora designados reuniu-se a Comissão de Inquerito, e, apregoados os nomes dos accusados Noé Dias e José do Couto Amaral e das testemunhas arroladas, compareceram aquelles e se promptificaram a prestar declarações, tudo conforme se vê de fls. 81. O accusado Noé Dias veiu acompanhado de seu advogado, o academicº de Direito e solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, o qual exhibiu procuraçao bastante, cujo instrumento se encontra a fls. 90.

7.- As declarações dos accusados fôram tomadas por termo, e separadamente, de modo que um não pudesse ouvir o depoimento do outro; constam de fls. 82-85 as declarações do accusado José do Couto Amaral, e de fls. 86-89 as do accusado Noé Dias.

Doutor

8.- Attendendo aos convites de fls. 79, 80 e 98, depuzeram como testemunhas informantes os srs. Laudelino de Almeida Diogo, dr. Mario de Abreu Pereira e Valdo Adami, cujos nomes constam do ról de fls. 3 e estão reproduzidos nas intimações de fls. 4 e 5, feitas aos accusados. Os depoimentos dessas testemunhas, prestados na presença dos accusados, que usaram do seu direito de reperguntas, encontram-se ás fls. 91-97 e 99-102.

9.- Na qualidade de testemunhas numerarias, fôram arroladas, conforme se vê de fls. 3, 4 e 5, as seguintes pessoas: Carlos Gaeta, Jadviga Jakubaits, Daniel Andrichtti, Pedro Manzoni e Carmella Manzo, num total de seis testemunhas. No decorrer das inquirições, a Comissão resolveu arrolar mais a testemunha Joaquim Corrêa de Moraes, do que ficaram scientes os accusados, que nada objectaram a respeito (fls. 118).

10.- As cartas de convite para comparecimento dessas testemunhas acham-se ás fls. 103-106 e 124, tendo sido convidado verbalmente para o mesmo fim a testemunha por ultimo arrolada, snr. Joaquim Corrêa de Moraes (fls. 118, v.).

11.- Todas essas testemunhas fôram qualificadas, nos termos do artigo 7º das citadas Instruções, e prestaram seus depoimentos sempre na presença dos accusados, tendo sido por estes reperguntadas (fls. 107-117, 119-123 e 125-127).

12.- Não tendo comparecido a testemunha Da. Carmella Manzo, não obstante os esforços feitos pela Comissão para que lhe fôsse pessoalmente entregue o convite para a sua audiencia, a Comissão, depois de ouvidas as demais testemunhas,

182
ago 126

Arquivado

houve por bem desistir do seu depoimento, ao que nenhuma objecção fizeram os accusados (fls. 128).

13.- Findas as inquirições das testemunhas de acusação, deu o presidente da Comissão de Inquerito cumprimento ao disposto no artigo 8º das mencionadas Instruções, indagando dos accusados se havia defesa a apresentar (fls. 128). O accusado Noé Dias respondeu affirmativamente, tendo declarado que o faria dentro do prazo legal. O accusado José do Couto Amaral, ao contrario, declarou que não pretendia apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Comissão. Entretanto, o presidente desta determinou que ficasse desde logo assignado o prazo de 5 dias para offerecimento da defesa por parte do accusado que a quizesse fazer, com prazo comum para todos, dando-se-lhes vista dos autos em mãos do Secretario da Comissão.

14.- O accusado Noé Dias apresentou sua defesa por artigos, que foram recebidos e que se encontram ás fls. 129-147, bem como os documentos juntos a fls. 148. Havendo protestado pelo depoimento de testemunhas, o presidente da Comissão designou dia e hora para a inquirição das mesmas (fls. 129), tendo os accusados sido notificados desse despacho, conforme certidão de fls. 148, v.

15.- Os depoimentos dessas testemunhas foram produzidos dentro do prazo legal, na presença dos accusados, consoante os termos de fls. 149-161.

16.- O accusado José do Couto Amaral apresentou sua defesa, cujas allegações foram recebidas e se acham ás fls. 162-166, v., sem qualquer protesto pela produçao de pro-

183
80, 174
08

Doutor
va testemunhal.

17.- Consoante a certidão de fls. 166, v., o prazo para a defesa encerrou-se no dia 12 de janeiro ultimo, dando-se nessa mesma data o termo de encerramento dos trabalhos de instrução do inquerito (fls. 167), com a junção das certidões de tempo de serviço e dos antecedentes dos accusados, as quaes se encontram ás fls. 168-171, e indo os autos conclusos, para relatorio, ao presidente da Comissão (fls. 172).

Do f a c t o .

18.- Consta deste processo que, em fins de 1933 ou principios de 1934, a Repartição de Aguas e Esgotos teve conhecimento de que certo empregado seu andava promovendo junto a consumidores de agua recebimentos indevidos, por serviços de concertos ou substituição de hydrometros daquella repartição (fls. 94, 96 e 99).

19.- Quando ocorre a necessidade de concertar ou substituir um hydrometro, por defeito de funcionamento ou dano causado no mesmo, a repartição providencia a execução do serviço e debita o consumidor pela importancia do concerto, se a culpa do dano cabe áquelle. Esse débito é incluido na conta mensal do consumo, a qual, no devido tempo, é cobrada pelos cobradores de aguas, funcionários dependentes da Secretaria da Fazenda.

20.- O encaminhamento do serviço de concerto de hydrometros na Secção de Consumo depende das seguintes provisões:

1º - do conferente, que, ao notar o defeito do

182 / 521/129
108

Domingos

apparelho, deve mencional-o em sua caderneta de leitura do consumo, que é entregue ao lançador, a cujas ordens se encontra;

2º - do lançador, que extrae uma papeleta propria e a entrega ao examinador de hydrometros para que este constate a natureza do defeito e verifique se ha necessidade de substituição ou reparação do medidor;

3º - do examinador de hydrometros, que, verificando a necessidade de substituição ou concerto do apparelho, dará parte ao lançador, na mesma papeleta que lhe fôra fornecida, fazendo nesta as annotações necessarias;

4º - novamente, do lançador, que annota no livro destinado ao registro dos consumidores a indicação constante da citada papeleta e a remette ao chefe de sua Secção, de Consumo;

5º - do chefe da Secção de Consumo, que envia a papeleta á Secção de Aguas, para providenciar sobre o serviço de reparação ou substituição;

6º - depois de feito o serviço, a Secção de Aguas devolve a papeleta ao chefe da Secção de Consumo, assignalando na mesma papeleta a importancia correspondente ao serviço feito, se ao consumidor couber o debito;

7º - o chefe da Secção de Consumo envia, afinal, essa papeleta ao lançador para que este faça o lançamento da importancia do serviço na conta do consumidor, que fica assim englobada na somma relativa ao consumo de agua (declarações do accusado Noé Dias, fls. 86-87, confirmadas a fls. 92 pela testemunha informante Laudelino de Almeida Diogo).

Vae a seguir um modelo dessa papeleta:

deutsch

185
09.09.

SECÇÃO DE CONSUMO

TALÃO N.º 170

FLS Nº 34000

Livro N.º Folha N.º

Rua N.º

Consumidor

Última indicação lançada

Hydrometro N.º Indica

Funciona Torneiras Vasamento em

Caixa de descarga Vasamento em

Banheiro Ha reservatorio domiciliar?

Consumo Famílias

Obras? Qual a taxa?

Fornece a outro predio? De que forma?

Convém hydrometro?

Observação

S. Paulo, de 193

VISTO

O ESCRITURARIO

de 193

rito

o conteúdo das papeletas

Vão a seguir os modelos dessas papeletas:

187
cc. 191
v.g.

Doutor

23.- As contas de consumo de agua, inclusas as quantias relativas aos serviços de reparação de hydrometros, são extrahidas dos livros escripturados pelos lançadores e trasladadas para as facturas, conforme modelo a seguir:



24.- A cobrança dessas contas é feita, como já se disse, pelos cobradores de aguas, funcionarios estranhos á Repartiçao de Aguas e dependentes da Secretaria da Fazenda.

25.- Esses funcionarios, que trabalham em districtos determinados, vão ás residencias dos consumidores e são os unicos autorizados a passar recibo e dar quitação das quantias assim recebidas. Além disso, conforme advertencia inserta na factura, só tem valor o recibo que traz tambem a chancela do Administrador Thesoureiro da Recebedoria de Aguas da Capital. Essa chancela vem usualmente apposta no sentido transversal do documento.

Doutor

*Sec. 182
OAB*

26.- Assim, pois, nenhum funcionario propriamente subordinado á Repartição de Aguas e Esgotos (R.A.E.) e, menos ainda, os lançadores e conferentes, têm autoridade para receber qualquer quantia do publico a titulo de consumo de agua ou reparos de hydrometros, nem as taes papeletas brancas, amarellas ou crème podem servir de documento para qualquer cobrança.

27.- O individuo que vinha segindo junto aos consumidores procurava acautelar-se de modo a não deixar traços de facil identificação. Por isso, apesar dos esforços enviados pelos srs. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario, e dr. Mario de Abreu Pereira, engº-auxiliar, ambos funcionários da R.A.E., e do proprio cobrador de aguas, snr. Valdo Adami, não foi possivel descobrir, desde logo, o responsavel pelo facto (fls. 28, 94, 96 e 100).

28.- Afinal, por intermedio de Daniel Andriguetti, encanador habilitado na R.A.E. e que fôra um dos consumidores procurados pelo tal empregado, essa repartição conseguiu identificar o responsavel. Tratava-se de um conferente de hydrometros, portador da caderneta nº 11 (depoimento de fls. 20, confirmado a fls. 125).

29.- Esse empregado, que depois se soube tratar-se do accusado José do Couto Amaral, apresentava-se a consumidores de agua residentes no bairro do Bom Retiro, desta Capital, que é o districto que lhe está affecto, ostentando o seu bonet distintivo de empregado da Repartição de Aguas e sobrando cadernetas e papeis com timbre da referida Repartição.

30.- Na presença dessas pessoas, o accusado José

188
06/03/1933

Detentos

do Couto Amaral, exhibindo ditos papeis e allegando que os mesmos se referiam a serviços de concertos de hydrometros, pedia a esses consumidores o pagamento da quantia de 10\$000, explicando-lhes as vantagens de uma liquidação immediata, pois, se preferissem pagar directamente á Repartição, teriam de desembolsar importancia maior. É o que o proprio accusado confessa a fls. 84, e o que dizem as testemunhas Carlos Gaeta (fls. 107-108); Jadviga Jakubaits (fls. 114-115 - reportando-se a fls. 19); Victoria Nardi (fls. 116 - reportando-se a fls. 24); Daniel Andrichetti (fls. 125-125A, reportando-se tambem ás fls. 20-21).

31.- Confessa o accusado José do Couto Amaral em suas declarações de fls. 84:

"... que por essa forma o declarante começo a actuar nos districtos de Bom Retiro, Lapa e Barra Funda e recebeu directamente de muitos consumidores, de cujos nomes o declarante não se recorda, a quantia de 10\$000 de cada um.....
perguntado pelo snr. Presidente se o declarante não se recorda de haver recebido importancias de Pedro Manzoni, morador á rua José Paulino, nº 172, de Victoria Nardi, residente á rua dos Italianos, nº 181, e de Carmella Manzo, moradora á rua Jaraguá, nº 16, respondeu o declarante que effectivamente recebeu de cada uma dessas pessoas in-

189 09.194
085

declarante.

"dicadas a quantia de 10\$000; que nem todos os
"consumidores que deviam pelas reparações de hy-
"drometros estavam dispostos a pagar o que o de-
"clarante lhes pedia e que muitos deixavam de at-
"tender á cobrança que o declarante lhes fazia;
"que dentre as pessoas que deixaram de pagar o de-
"clarante se lembra de Daniel Andrichetti, que é
"um encanador residente á rua dos Italianos, nº
"71; que Andrichetti não quis pagar ao declaran-
"te e lhe disse que viria pagar directamente á
"Repartição de Aguas a importancia que por ven-
"tura devesse; perguntado pelo snr. Presidente
"sobre se o declarante se recorda de haver rece-
"bido alguma quantia de Jakviga Jakubaits, resi-
"dente á rua Solon, nº 46, e de Carlos Gaeta,
"marceneiro estabelecido á rua Solon, nº 37, o
"declarante respondeu que não se recorda de ter
"recebido qualquer importancia dessas pessoas;
"que esses consumidores faziam taes pagamentos
"de boa fé, visto como elle declarante se apresen-
"tava na qualidade de empregado da Repartição de
"Aguas, trazendo o bonet distintivo da mesma;
"que desse modo o declarante agiu durante uns
"tres mezes, mais ou menos, havendo dias em que
"não recebia nenhuma importancia..."

32.- As declarações do accusado José do Couto Amaral
são confirmadas pelos depoimentos das testemunhas, que são os
proprios consumidores acima mencionados. Assim, Pedro Manzo-

190. *verso 186*

depoente
zoni, residente á rua José Paulino, nº 172, prestando seu depoimento a fls. 111-113, de pois de confirmar, in totum, o seu depoimento prestado perante a Comissão de Syndicancia, a fls. 22-23 (original a fls. 23-24 dos autos em appenso, nº 885), diz, a fls. 112:

"que, sendo-lhe apresentado pelo Presidente da
"Comissão de Inquerito o accusado José do Couto
"Amaral, o depoente declara que não pôde reconhe-
"cer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa,
"ha uns seis ou sete mezes atraç, para receber o
"pagamento proveniente do concerto do hydrometro
"do predio de propriedade delle depoente, sito
"á rua da Graça, nº 125, e á qual o depoente en-
"tregara a importancia de 10\$000, conforme se a-
"cha alludido no referido depoimento; que o de-
"poente não pôde dizer com absoluta certesa se
"o accusado Couto Amaral é a mesma pessoa em ques-
"tão, porque, fazendo já bastante tempo que o fa-
"cto se deu, o depoente não se recorda do indivi-
"duo que lá esteve em sua residencia".

33.- Pedro Manzoni não reconheceu na pessoa do accusado José do Couto Amaral o mesmo individuo que estivera em sua residencia e ao qual entregara a quantia de 10\$000, como acima explicou, não só porque já havia decorrido bastante tempo depois que o facto se verificou, como, possivelmente, pelo motivo de se achar preocupado no momento com os affazeres de sua officina, pois Manzoni é encanador habilitado na R.A.
E. É plausivel admittir-se este ultimo motivo, em vista

Petrunka

191 - 30. 196
68

do que o mesmo Manzoni depõe a fls. 22 (syndicancia), depoimento este, alias, confirmado perante a Comissão de Inquerito, a fls. 111:

"... que, preocupado com os seus affazeres em sua officina, onde se achavam varios freguezes e considerando o caso de pequena monta, entregou ao accusado uma nota de 10\$000, nunca pensando que se tratasse de uma irregularidade".....

34.- Todavia, embora Manzoni não pudesse identificar o individuo incriminado com a pessoa do accusado José do Couto Amaral, o facto ficou perfeitamente definido e a sua autoria deve ser attribuida áquelle accusado, em virtude da confissão do mesmo.

35.- Victoria Nardi, residente á rua dos Italianos, nº 171, prestando o seu depoimento a fls. 116, confirma as declarações do accusado José do Couto Amaral. Vejamos o que diz essa testemunha (fls. 116):

"Interrogada ácerca dos factos constantes da portaria de fls. 2, a depoente disse que anteriormente já prestára um depoimento sobre este assunto perante a Comissão de Syndicancia, cujos membros compareceram em casa della depoente, para esse fim; que o depoimento que foi prestado é o mesmo que consta de fls. 24 deste processo, e cujo original acha-se a fls. 25 dos autos nº 885, em appenso a este processo, depoimento esse que lhe foi lido pelo presidente da Comissão de Inquerito e ao qual a testemunha nada tem a acrescentar nem rectificar e que o confirma in

Douto

*02/1947
08/*

"totum;.....

"... perguntada se reconhecia na pessoa do accusado José do Couto Amaral, que lhe é neste momento apresentado, o mesmo individuo que estivera na residencia della depoente e que ahi fôra receber a quantia de 10\$000 pelos concertos do hydrometro substituido, - a depoente declarou "que reconhece no accusado essa mesmo pessoa e que foi o accusado quem recebera a referida importancia de 10\$000 pela forma já descripta no depoimento a que se reporta..."

36.- A testemunha Carmella Manzo, embora arrolada para depôr neste inquerito e por duas vezes convidada a comparecer afim de prestar o seu depoimento, deixou de apresentar-se perante esta Commissão. A titulo de informação, uma vez que o accusado José do Couto Amaral confessou haver recebido dessa senhora a quantia já indicada, vamos transcrever um dos topicos do depoimento que essa testemunha prestou a fls. 25 e cujo original se encontra a fls. 26 dos autos em appenso, nº 885:

"Declarou a respeito dos factos que determinaram "esta syndicancia, que ha um mez e meio, approximadamente, apareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, de cor branca, de andar defeituoso, trazendo o bonet dos empregados da R.A.E., que este, allegando ter sido o hydrometro do predio substituido, a depoente devia pagar a quantia de 24\$000 pelos concertos effectu-

192 / 50. 189

Danttu

"ados no medidor retirado; que se a declarante fizesse o pagamento directamente a elle, accusado, o dispendio seria apenas de 12\$000; que a declarante, na boa fé, entregou-lhe essa importancia, pedindo-lhe ao mesmo tempo o recibo; que o accusado negou-se a isso, dizendo que, em virtude de ter esse pagamento resultado de um acordo entre elle e a declarante, não havia necessidade de recibo; que, de posse do dinheiro, o accusado se retirou, não mais aparecendo na casa da declarante; que soube, indirectamente, que o accusado agiu de modo identico com relação a outras pessoas do mesmo bairro, sem poder, contudo, afirmar quaes sejam ellas".....

37.- Nota-se apenas uma pequena discrepancia em relação á quantia recebida, pois o accusado José do Couto Amaral confessa em suas declarações de fls. 84 que recebeu dessa senhora a importancia de 10\$000, ao passo que Da. Carmella Manzo diz haver pago 12\$000. Contudo, o facto de haver recebido uma importancia em dinheiro, a titulo de pagamento pelo concerto de hydrometro, permanece inalterado com a autoria do accusado José do Couto Amaral.

38.- Segundo confessa o accusado José do Couto Amaral, nem todos os consumidores visados attendiam á cobrança; dentre os que não pagaram o accusado indica Daniel Andrichetti. Este, depondo a fls. 125A, depois de reconhecer na pessoa do accusado José do Couto Amaral a mesma pessoa que estivera em sua casa para cobrar o serviço de substituição de hydrometro, diz:

"Que o accusado esteve na casa do depoente por

1936/01/01

"duas vezes, sendo que da primeira vez o accusado ape-
"nas cobrára do depoente a citada importancia de 10\$000,
"dizendo-lhe que, se o pagamento fôsse feito na mesma
"occasião, seria sómente dessa importancia, mas que, se
"o depoente deixasse para pagar directamente á Reparti-
"ção de Aguas, a importancia a pagar seria de 22\$500....
"que o depoente nenhum pagamento fez ao accusado nessa
"occasião, porquanto desejava certificar-se da Reparti-
"ção de Aguas sobre a legitimidade de tal cobrança; que,
"tendo-se certificado de que esse pagamento não era le-
"gitimo, depois de haver conversado a respeito com o dr.
"Mario de Abreu Pereira e o snr. Oscar Peixoto, ambos
"funcionarios da mesma Repartição, o depoente recebeu
"nova visita do accusado, que o procurára para o tal
"pagamento da importancia de 10\$000; que o depoente,
"nessa occasião ja' devidamente instruido por aquelles
"funcionarios de como deveria agir, pediu ao accusado
"que lhe apresentasse a sua caderneta de empregado da
"Repartição; que o accusado exhibiu uma caderneta, mas
"não a abriu para que o depoente pudesse ver o que a
"mesma continha, e bem assim, recusou-se a dizer o seu
"nome a elle depoente; que, então, o depoente deu a
"conhecer ao accusado a sua qualidade de encanador ha-
"bilitado, pelo que o accusado retirou-se precipitada-
"mente da presença delle depoente; que o pagamento pe-
dido pelo accusado não foi feito pelo depoente ".....

194 / 885 - 190
043

Justificativa.

39.- Como se vê, continuam a ser confirmadas, neste particular, as declarações prestadas pelo accusado José do Couto Amaral. Veremos ainda que essa confirmação se processa, tambem, em relação aos consumidores Da. Jadviga Jakubaits, residente á rua Solon, nº 46, e Carlos Gaeta, morador á mesma rua, nº 37, dos quaes o accusado José do Couto Amaral diz, em suas declarações de fls. 84, que não se recorda de ter recebido qualquer quantia.

40.- Depõe Da. Jadviga Jakubaits, a fls. 114:

"Interrogada a respeito dos factos constantes da "portaria de fls. 2, respondeu que confirma inte- "gralmente o seu depoimento, prestado perante a "Comissão de Syndicancia, conforme consta de "fls. 19 deste processo e cujo original encontra- "se a fls. 20 dos autos nº 885, em appenso ao fun- "do deste processo, depoimento esse que foi lido "pelo snr. presidente da Comissão de Inquerito e "que a depoente declara ser a expressão da verda- "de".....

Reportemo-nos a fls. 19:

"Declarou que ha cerca de dois mezes, approxima- "damente, foi procurada em sua residencia por um "individuo que se dizia empregado da R.A.E., exhi- "bindo varios papeis, com o bonet dos empregados "da Repartição, o qual affirmou que, tendo sido "o hydrometro do predio substituido poucos dias "antes, estava a moradora do mesmo obrigada a pa- "gar a quantia de 22\$000, mencionada em uma nota

D. J. V. S.

195
02. 1911
08

"apresentada pelo accusado á depoente; que, se
"esta quizesse entrar em entendimento com o mes-
"mo, effectuando-lhe directamente o pagamento,
"este ficaria reduzido para 10\$000; que, tendo des-
"confiado da legitimidade da transacção, a depo-
ente recusou-se a realizar o pagamento; após is-
"so, o accusado não mais voltou ao predio em ques-
"tão".....

Essa testemunha não reconheceu na pessoa do accusado José do Couto Amaral o mesmo que estivera em sua residência. Este, porém, pôde por si mesmo certificar-se de que a testemunha fôra uma das pessoas, que não lhe pagaram, pois, nesse sentido, fez-lhe a repergunta que consta de fls. 115:

"Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral,
"à pergunta pelo mesmo feita, a depoente respon-
"deu que nenhum pagamento fôra feito á pessoa a
"que já se referiu no depoimento a que se repor-
"ta".....

41v - Carlos Gaeta, residente á rua Solon, nº 37, cobrado, recusou-se a pagar o que lhe exigia o tal empregado da Repartição de Aguas, pondo em dúvida a legitimidade dessa cobrança. Em seu depoimento, a fls. 107, diz essa testemunha:

"que, ha cerca de sete mezes atraz, apresentou-
"se em sua residencia, delle depoente, um empre-
"gado que trazia o bonet da Repartição de Aguas,
"e que trazia em suas mãos uns papeis da mesma
"Repartição; que esse empregado dizia ao depoente
"que devia pagar uma certa quantia pelos serviços
"de concerto de hydrometro que se acha installado

Detinuta

*1960
09/09*

"na residencia delle depoente; que esse empregado, dirigindo-se ao depoente, lhe disse que, se tal pagamento fôsse feito de accordo, elle depoente pagaria importancia menor, mas que, se não entrassem em accordo, o depoente teria de pagar maior importancia na Repartição de Aguas; que o depoente recusou-se a fazer qualquer pagamento ao tal empregado e lhe disse que communicasse o facto á Repartição, á qual o depoente faria o pagamento".....

42.- Essa testemunha tambem não reconheceu na pessoa do accusado José do Couto Amaral o mesmo individuo que estivera em sua residencia e que lhe cobrara o serviço de substituição de hydrometro,

"porque o depoente falou com esse empregado de dentro de sua casa, estando o mesmo no corredor, de modo que o depoente não podia vel-o bem" (fls.109).

43.- O accusado, entretanto, não contestou o depoimento dessa testemunha, limitando-se apenas a certificar-se de que a mesma reside, de facto, á rua Solon, nº 37 (fls. 109).

44.- Agindo, como o fez, junto a um grande numero de consumidores, de uns que pagavam e de outros que a isso se recusavam (fls. 84), difficil seria ao accusado José do Couto Amaral reter na memoria o nome de todas as pessoas visadas pela sua actuação. Nem se poderia, por outro lado, esperar que todos esses consumidores conservassem, por mais de seis mezes, impressões que lhes permittissem identificar tal ou qual individuo, apenas entrevisto ou visto uma unica vez,

197
D.D. 193
ago.

Sabido

sabido como é que a faculdade de retenção varia sensivelmente de uma para outra pessoa e a sua intensidade está adstricta a condições de tempo e de espaço.

45.- Está, todavia, positivado que duas das pessoas indicadas pelo accusado José do Couto Amaral em suas declarações de fls. 84, uma que pagou e outra que não pagou, reconheceram na pessoa desse accusado o mesmo individuo que as havia procurado em suas residencias. São elles: D. Victoria Nardi, moradora á rua dos Italianos, nº 181, a qual pagou ao accusado a quantia de 10\$000 (fls. 116), e Daniel Andrichetti, residente á mesma rua, nº 71, o qual, solicitado por duas vezes, recusou-se a pagar ao mesmo accusado igual quantia (fls. 126).

Das Responsabilidades.

46.- Estão sufficientemente provadas neste processo as accusações feitas contra José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da Secção de Consumo da R.A.E.

47.- Essa prova foi, aliás, facilitada pela própria confissão do accusado, quer nas declarações prestadas perante a Commissão de Syndicancia (fls. 30-31 destes autos ou 31-33 dos autos nº 885, em appenso), quer nas declarações que prestou perante esta Comissão de Inquerito (fls. 82-85).

48.- Confessando, porém, sua culpabilidade, verifica-se que José do Couto Amaral lançou sobre Noé Dias, 3º escripturário com funções de lançador da mesma Repartição, a accusação de mandante e coparticipante do delicto.

49.- José do Couto Amaral é subordinado e trabalha sob as ordens de Noé Dias.

Documentos

198

~~80, 194
088~~

50.- É este ultimo funcionario um dos encarregados dos lançamentos dos debitos dos consumidores de agua em livro para tal fim destinado. E tambem dos que recebem as papeletas ou talões relativos aos serviços de concertos de medidores e debita as importancias, assim devidas, no mesmo livro (v. topicos nos. 20 a 23 deste relatorio).

51.- Sobre essa accusação é, entretanto, opportuno aqui reproduzir o que diz José do Couto Amaral a fls. 83:

"... que, ha cerca de seis mezes atraz, o declarante foi procurado, quando se encontrava na sala em que trabalha o lançador Snr. Noé Dias, foi procurado por este, que propoz a elle declarante levar esses talões afim de obter com que os consumidores a que os mesmos se referiam pagassem directamente a elle declarante, não a quantia mencionada em ditos talões, mas uma importancia fixa de 10\$000 (dez mil réis) por cada serviço de reparação, propondo ainda que as importancias que fossem assim recebidas por elle declarante seriam repartidas em partes iguaes entre ambos; que o declarante sabia que não era lícito receber directamente essas importancias dos consumidores e objectou ao proponente Noé Dias q ue desse facto poderiam surgir complicações futuras que levasssem elle declarante a ser despedido da Repartição de Aguas; que essa proposta foi feita por Noé Dias ao declarante, pouco depois do meio dia, hora essa em que o de-

Doutor Luís

199

29.195
C.G.

"clarante entrava para o serviço na Repartição, e,
"como já disse acima, na propria sala em que Noé
"Dias trabalha; que, tendo o declarante manifestado
"o seu temor de praticar esse acto que lhe fôra
"proposto, Noé Dias lhe retrucou a elle declarante
"que nada temesse, porque nada aconteceria e que,
"se porventura o facto viesse a ser descoberto, elle
"Noé Dias, arranjaria advogado para defender a elle
"declarante; que por essa forma o declarante come-
"çou a actuar nos districtos de Bom Retiro, Lapa e
"Barra Funda e recebeu directamente de muitos con-
"sumidores, de cujos nomes o declarante não se re-
"corda, a quantia de 10\$000 de cada um, a qual era
"repartida, pela forma acima indicada, com o lança-
"dor Noé Dias".....

52- Noé Dias, interpellado pela Comissão de Syndicância, declarou destituidas de fundamento as accusações que lhe faz Couto Amaral e nega qualquer coparticipação nos actos delictuosos praticados por esse seu subalterno (fls. 33-34 destes autos ou 34-35 dos autos em appenso, nº 885).

53- Do confronto feito pela Comissão de Syndicância entre Noé Dias e José do Couto Amaral, nada resultou, permanecendo ambos fieis ás suas declarações (fls. 34-35, ou 35-36 dos autos nº 885).

54- Prestando suas declarações perante esta Comissão de Inquerito (fls. 86-89), Noé Dias, longamente interrogado sobre o facto e suas circunstancias, negou novamente que tivesse tido qualquer entendimento com o conferente Couto Amaral sobre recebimentos directos de quaisquer quantias por

Bento Dias

100
22.1.196
cafe

ventura devidas por consumidores e referentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros:

"... que o declarante nunca teve qualquer entendimento com o conferente José do Couto Amaral sobre recebimentos directos, de consumidores, de quaisquer quantias referentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros".....
.....(fls. 87).

55.- Interrogado sobre o facto de haverem aparecido em poder do accusado Couto Amaral talões ou papéis concernentes a esse serviço, responde Noé Dias (fls. 87):

"... que o declarante nunca entregou qualquer desses talões nas mãos dos conferentes e menos "nas do conferente José do Couto Amaral, os quais "nada tinham a ver com esse serviço; que tais talões jamais poderiam aparecer em poder desse "conferente, a não ser que o mesmo os tirasse "de cima da mesa delle declarante".....

56.- Tendo-se verificado que Noé Dias havia deixado de lançar no débito de consumidores quantias provenientes do serviço em apreço, precisamente daquelles devedores que effectuaram pagamentos directos a José do Couto Amaral (tópico nº 8, de fls. 40), a Comissão interrogou aquelle accusado, que respondeu a fls. 88, que só poderia explicar esse facto

"pela circunstância de serem os talões atinentes a tais débitos subrepticiamente tirados de

Douto. 163

20/ *1947*
~~20/ 1947~~

"sua mesa e pela mesma forma devolvidos; que, quan-
"to aos talões que se referiam a quantias que Cou-
"to Amaral recebia directamente dos consumidores,
"nunca mais voltavam á mesa do declarante, segun-
"do o mesmo suppõe".....

57.- As accusações, já reproduzidas, formuladas por Couto Amaral contra Noé Dias, não puderam ser confirmadas pela Comissão de Inquerito.

58.- As testemunhas Carlos Gaeta (fls. 109-110), Pedro Manzoni (fls. 115), Jadviga Jakubaits (fls. 115) e Victoria Nardi (fls. 117), não conhecem o accusado Noé Dias e ignoram qualquer facto que possa ser attribuido á sua autoria.

59.- A testemunha informante Dr. Mario de Abreu Pereira, engº-auxiliar da Secção de Aguas (fls. 97), tambem não conhece esse accusado, nem de sciencia propria sabe de qualquer facto que o desabone. Sómente durante a syndicancia feita é que teve conhecimento da accusação que pesava sobre esse empregado, que não é, aliás, seu subordinado.

60.- A testemunha informante Snr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario da Secção de Consumo e, conseqüintemente, superior hierarchico de Noé Dias, diz a fls. 93:

"que conhece o accusado Noé Dias desde 1911, ten-
"do o mesmo trabalhado em outra Secção estranha
"á que o depoente pertence, e que durante todo
"esse tempo nunca scoube de qualquer acto que des-
"sabonasse o accusado Noé Dias; que o depoente
"sempre teve Noé Dias na conta de um bom e hones-
"to empregado e ficou mesmo horrorizado quando

Job
20.192
~~ab.~~

Doutorado

"soube, por lhe haver contado o accusado José do Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivera entendimentos com Amaral para a perpetração do acto de que é accusado neste inquerito; que, das dos os antecedentes de Noé Dias, e depoente não acha plausivel a accusação que se lhe faz".....
61.- Inicialmente, a fls. 92, essa testemunha declara:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Perguntado sobre se conhece algum facto que se prenda á accusação constante da portaria de fls. 2, disse que ignora qualquer facto em desabono da conducta do accusado; que, anteriormente ao processo da syndicancia que fôra aberto para apurar os factos referidos na citada portaria de fls. 2, nunca ouvira dizer de qualquer entendimento havido entre os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, para o fim dos mesmos receberem diretamente do consumidor importancias indevidas e provenientes de substituição e reparação de hydrometros da Repartição; que somente no correr da mencionada syndicancia é que ouviu dizer, de bocca do proprio accusado José do Couto Amaral, que havia tal entendimento entre ambos"...

62.- A ultima testemunha informante, Valdo Adami, assim se expressa, a fls. 101:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Perguntado sobre os factos imputados a este accusado, con-

Detentos

203 - 00.199
28

"formalmente consta da portaria de fls.2, respondeu o depoente que conhece Noé Dias desde a época em que elle depoente começou a trabalhar como cobrador de águas da Capital, ou seja há mais de 15 anos; que ao receber a carta que esta Comissão de Inquerito lhe endereçara, para vir depor neste processo, elle depoente muito se surprehendera ao ler aí o nome de Noé Dias, como envolvido neste processo, porquanto, de longa data, sempre considerou esse funcionário como muito honesto, cumpridor dos seus deveres, e pessoa que merece a estima e consideração delle depoente; que, assim surpreso, como teve a oportunidade de referir, há pouco, ao mencionado Snr. Laudelino Diogo, o depoente ignora completamente os factos que são atribuídos ao accusado Noé Dias".

63- Reperguntado pelo advogado de Noé Dias, essa testemunha, embora não lhe fosse lícito expander opinião, diz a fls. 102:

"que, na opinião pessoal delle depoente, dados os precedentes do Snr. Noé Dias, que são de inteiro conhecimento do depoente, tanto os peculiares delle como os de funcionário exemplar e cumpridor de seus deveres, acha que não seria o mesmo accusado capaz de commetter a acção que lhe é imputada no presente processo ".

64 - Neste particular, o depoimento da testemunha foi, pessoalmente, contestado pelo accusado José do Couto Amaral, nos seguintes termos (fl. 102):

"que contesta o depoimento prestado pelo depoente em relação à idoneidade moral do accusado Noé Dias, porquanto o depoente não trabalha com esse accusado, e que sómente elle José do Couto Amaral é que pôde dizer a respeito deste assunto".

A testemunha, todavia, confirmou seu depoimento.

65 - Às fls. 119-123 encontra-se longo depoimento da 5a. testemunha numerária, Snr. Joaquim Corrêa de Moraes, colega de funções do accusado José do Couto Amaral, e, como este, subordinado do accusado Noé Dias.

66 - Essa testemunha declara a fls. 122:

204
OC. 2º
28/1

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Interro-
gado sobre o que consta da portaria de fls. 2, ás
perguntas feitas respondeu: que trabalha com o
lançador Noé Dias ha cerca de dois annos e que
nunca teve motivo para duvidar da honestidade
do mesmo; que o depoente nunca ouviu de quem quer
que fosse que o accusado Noé Dias tivesse tido
qualquer entendimento com o conferente José do
Couto Amaral, para o fim deste, Couto Amaral,
receber de consumidores importancias que deve-
riam ser pagas á Repartição de Aguas; que os fa-
ctos que constituem objecto do presente inqueri-
to administrativo só chegaram ao conhecimento do
depoente depois da syndicancia feita; que o de-
poente, no seu entender, pensa que é impossivel
que Noé Dias tivesse se mancommunado com Cou-
to Amaral para perpetrar esse acto, porquanto
o depoente tem o accusado na conta de pessoa ho-
nesta e incapaz de semelhante acção".....

67.- A ultima testemunha numeraria, Daniel Andri-
ghetti (fls. 125-127), encanador habilitado na R.A.E., diz
que é amigo de Noé Dias, embora não seja seu amigo intimo.
Declara essa testemunha, a fls. 126-127:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- ... que o
depoente conhece o accusado Noé Dias, ha uns 5
ou 6 annos, e é amigo do mesmo, por havel-o en-
contrado por muitas vezes na Repartição de Aguas,
onde o accusado é funcionario e tambem porque

Bento - *285 00.201
000.*

"o accusado já morou no mesmo bairro em que mora o
"depoente, isto é, residiu na rua Guarany, que não fi-
"ca muito distante da rua dos Italianos onde mora o
"depoente; que, todavia, o depoente nenhum parentesco
"tem com o accusado e nem é seu amigo íntimo; que
"se surprehendeu quando, ao receber o convite para
"prestar seu depoimento neste inquerito, deparou com
"o nome do accusado como envolvido nos factos de que
"se trata neste processo; que nunca soube, de scien-
"cia propria, nem ouviu dizer a quem quer que fosse,
"que o accusado tivesse tido entendimentos com o ou-
"tro accusado Sr. José do Couto Amaral, para o fim
"de se promover recebimentos indevidos de quantias
"referentes a reparação ou substituição de hidrome-
"tros; que o depoente ignora por completo qualquer
"participação de Noé Dias nos factos que ora lhe
"são imputados".....

68- Como se vê, pelo que consta deste processo, não se pôde provar a coparticipação de Noé Dias nos factos de que o accusa José do Couto Amaral.

69- Nem, também, se pôde, juridicamente, provar que Couto Amaral tivesse subtrahido os taes talões ou papeletas da mesa de Noé Dias, sendo, todavia, plausível a affirmatione desse facto, de vez que esses documentos apareceram indevidamente nas mãos daquelle conferente.

70- Infelizmente, a inexistencia de qualquer controle na entrega das papeletas ou talões pelo Chefe da Secção de Consumo aos funcionários encarregados de fazer os lançamentos (lançadores), impossibilitou o concurso de um elemento precioso e, quiçá, terminativo de averiguacão desse facto.

Bartolomeu

J. B. 09.02.02

71.- Esse controlo, cuja necessidade só recentemente foi comprehendida pela R.A.E., viria claramente definir a responsabilidade dos lançadores pelos documentos recebidos e pelos lançamentos que, respectivamente, lhes incumbe fazer, não lhes dando ensanchas de se defenderem pela inercia, como se verifica no presente processo, quando chamados a contas por actos que lhes fôrem por ventura imputados.

72.- Essa falta de controlo foi allegada pelo accusado Noé Dias, a fls. 87:

"... que o declarante recebia os referidos talões "sem nenhum controlo da Chefia de Secção, posto "que nem um livro existia para registro dessa en- "trega, que era feita por serventes da Repartição, "os quais muitas vezes, não encontrando o declaran- "te na sala, deixavam esses papeis em cima da me- "sa pertencente ao declarante; que esse facto se "dava comumente não só com o declarante, como "com outros lançadores da Repartição, permanecen- "do esses talões em cima das respectivas mesas"...

73.- O Snr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escrivario e sub-chefe da Secção de Consumo, confirmando a inexistencia desse controlo, conclue mostrando o grave prejuizo de ordem disciplinar que poderia advir dessa lacuna (fls. 95):

"Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, "a respeito da falta de controlo na entrega das pa- "peletas relativas aos reparos e substituições, "respondeu que confirmava a inexistencia de tal

Bancadas

907
viii.203
agosto

"contrôle, por não haver qualquer livro de carga
"ou protocollo dos mesmos, e que, dess'arte, o
"desapparecimento de qualquer dessas papeletas em
"determinado momento jamais poderia ser attribuido
"à culpa de um determinado funcionario".....

74.- Grande parte da defesa de Noé Dias gira em torno dessa falta de contrôle, como se poderá verificar pelos depoimentos das testemunhas de defesa, Srs. Julio Cesar Rinaldi (fls. 152); Francisco Cardoso (fls. 155) e Benedicto Teixeira (fls. 159).

75.- Todas essas testemunhas, que são lançadores da Repartição, concordemente affirmam que anteriormente aos factos que constituem objecto do presente inquerito, não existia qualquer livro ou protocollo para registro das entregas dos talões ou papeletas aos lançadores.

76.- Não se puderam também constatar documentalmente as alterações das importâncias escriptas a lapis nas papeletas ou talões porque esses documentos desapareceram.

77.- Assim, embora apparecessem indícios da culpabilidade do lançador Noé Dias, como coparticipante ou, pelo menos, como connivente nos actos praticados por Couto Amaral, nenhuma prova emergiu deste inquerito que permittisse positivar tal culpabilidade.

78.- Mas esta Comissão não pode silenciar sobre um facto que ficou apurado neste processo, e que, indirectamente, contribuiu para favorecer a prática da acção de que é acusado José do Couto Amaral. Trata-se da desidie com que se houve, não só Noé Dias como outros lançadores, no des-

Banestes

908 10.204
08

empenho de suas funções, quando dos lançamentos dos debitos constantes dos talões referentes ás reparações ou substituições de medidores de agua.

79.- É o proprio accusado Noé Dias que em suas declarações, a fls. 98, expõe o facto:

"... que a Repartição dispõe de innumeros livros para os lançamentos das contas dos consumidores, "livros esses que são utilizados por diversos lançadores e outros empregados, de modo que os lançamentos das contas referentes ao serviço de reparação ou substituição dos medidores tinham, muitas vezes, de aguardar que o livro respectivo viesse ter á mão delle declarante para os fins "de lançamento, ocorrendo mesmo a circunstancia "de passarem dias antes de podarem taes lançamentos ser effectuados; além disso, outras vezes era necessário esperar para que o lançamento pudesse ser incluido na conta de consumo do mez seguinte, visto como a conta do mez corrente em que o serviço se fazia já havia sido encerrada".....

80.- Todavia, o snr. Laudelino de Almeida Diogo, seu superior hierarchico, não concorda com a desculpa acima apresentada por Noé Dias, nem justifica o abuso, pois, ao ratificar a fls. 92 as declarações que este fez, em relação ao processo seguido na Repartição para a execução do serviço de reparação de hydrometros até o lançamento do prego respetivo na conta do consumidor, - diz que essas declarações

909 ~~an. 205~~
~~ago.~~

Petralli

"estão em conformidade com a realidade dos trâmites seguidos na Repartição, cumprindo-lhe a elle depoente apenas dizer que não se justificava a demora allegada pelo accusado em fazer tales lançamentos, os quais deveriam ser feitos sempre no mesmo dia do recebimento dos talões, visto como a demora em receber os livros para esse fim era apenas momentanea e que também não se justificava a espera de encerramento da conta do mes seguinte, porque os débitos por substituição ou reparação dos medidores podem ser cobrados, incluido-se no débito da conta de consumo de qualquer mes".....

81.- A pratica desse abuso, verdadeira negligencia funcional, era corrente entre os lançadores da R.A.E., que relegavam o serviço de escripturação desses talões ou papeletas para plano secundario, como se evidencia pelos depoimentos das proprias testemunhas arroladas pelo accusado Noé Dias, em sua defesa.

82.- Julio Cesar Rinaldi, 3º escripturario lançador da R.A.E., diz a fls. 152:

"... que, em virtude de não se dar muita importância ao serviço referente ás papeletas, eram elles entregues aos lançadores por intermedio de sim-ples continuos e ás vezes dos proprios conferentes".....

83.- Francisco Cardoso, auxiliar de escripturario com funções de lançador da mesma Repartição, affirma em seu depoimento de fls. 155:

Bartolomeu

21/87 89. 206

"... que, em virtude da falta de controle e regis-
tro dessas papeletas ou talões, o lançador não po-
deria saber quantas dellas tinha em seu poder,
mesmo porque o seu lançamento nos livros de con-
sumo era secundariamente feito, preterindo-se a
"elle o lançamento do consumo de agua".....

84.- Benedicto Teixeira, 3º escripturario lançador
da R.A.E., foi muito mais explicito ao relatar o abuso quando
diz ás fls. 159:

"... que o serviço de lançamento das papeletas no
livro de consumo era feito nas occasiões em que
o lançador não estava ocupado nos seus mistérios
ordinarios, e era mais propriamente um serviço ex-
traordinario; que, por isso, o lançamento não era
feito logo em seguida ao recebimento das papeletas,
ficando quasi sempre para o dia seguinte, o que de-
ha muito se vem observando na Secção; que, pela fal-
ta de controle e não sendo o serviço considerado
de primeira importancia, o lançador não podia tam-
bem ter em mente o numero exacto das papeletas que
lhe chegavam".....

85.- Pelo que acaba de ser exposto, torna-se eviden-
te a desidia ou negligencia com que eram tratados esses servi-
ços de lançamento dos talões em apreço, "os quaes deveriam ser
feitos sempre no mesmo dia do recebimento dos talões", no di-
zer do Snr. Laudelino de Almeida Diogo, que depõz neste proces-
so na dupla qualidade de testemunha informante e de chefe de
serviço de sua Secção, ao qual cabe a responsabilidade pelos

21/08/1908

Doutor Dias

serviços que lhe são confiados.

Da defesa dos accusados.

86.- Noé Dias apresentou sua defesa por artigos que foram recebidos a fls. 129.

87.- Em synthese, propôz-se este accusado a provar:

- a) - que nenhuma proposta deshonesto fez a José do Couto Amaral no sentido da accusação que este lhe assaca;
- b) - que nenhuma papeleta ou talão de serviço interno ou externo entregou ou mostrou ao conferente José do Couto Amaral e que, se este teve tnes documentos em suas mãos, jámais os poderia ter conseguido por intermedio delle Noé Dias, mas por apropriação subrepticia dos mesmos, dadas as facilidades que, para isso, encontrou, em virtude da pouca ordem e falta de contrôle do serviço;
- c) - que, sendo os antecedentes delle, Noé Dias, os melhores possíveis, em contraste com os de José do Couto Amaral, cuja conducta se tem tornado condemnavel, quer na repartição, quer fóra della pela pratica de actos illicitos e reprovaveis, a denuncia que esse accusado lhe faz, além de ser inteiramente graciosa, não pode em absoluto ser acolhida, porquanto o-

212/200-208
08.08.1934

Barreiros

riunda de um individuo desprovido de caracter e sem nenhuma imputabilidade e idoneidade moral. E que, assim, deve ser a denuncia contra elle, accusado, julgada improcedente, o mesmo reintegrado no seu cargo sem qualquer prejuizo de ordem patrimonial e decretando-se de nenhum valor a suspensão havida.

88.- Com suas allegações, Noé Dias juntou os documentos de fls. 148 e inquiriu as quatro testemunhas cujos depoimentos se encontram ás fls. 149-161.

89.- José do Couto Amaral, não obstante haver declarado que não pretendia apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Comissão de Inquerito (fls. 128), resolreu offerecer as allegações que fôram recebidas e constam de fls. 162-166,v., não havendo protestado por produção de prova testemunhal.

90.- Em suas allegações de defesa, o accusado Couto Amaral levanta a preliminar do excesso de prazo para o processo e conlusão deste inquerito, em face do artº 12º das Instruções já citadas, que dispõe:

"Artigo 12.- O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro em "90 dias, contados da data em que a empresa tiver "tido conhecimento da falta que deverá ser, por "meio delle, apurada".

91.- E adduz o mesmo accusado:

a) - que desde 1º de agosto de 1934, pelo menos,

813 *Des. 2.º 9*
030

Doutor

teve a R.A.E. conhecimento da falta que deve-
ria apurar;

b) - que o presente inquerito não está concluído;

c) - que elle accusado está suspenso de suas fun-
ções desde o dia 20 de setembro do anno p.
findo.

Conclue a preliminar invocando a seu favor as disposições
abaixo do artº 13 das mencionadas Instruções, em virtude
do que, diz, este inquerito não mais tem razão de ser:

"Artigo 13.- Vencido esse prazo, e não estando a-
"inda concluído o inquerito se o empregado hou-
"ver sido suspenso das suas funções e privado
"dos respectivos vencimentos, cessarão a suspen-
"são e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os
"que anteriormente não pôde receber".

92.- De meritis, allega, ainda, em resumo, José do
Couto Amaral:

a) - que nenhuma só prova documental existe ou si-
quer foi exhibida á Comissão de Inquerito,
traduzindo uma culpa do accusado e que, tendo-
lhe sido imputada uma falta, nenhuma das pes-
soas chamadas a depôr o accusou e muito me-
nos se disse prejudicada por qualquer falta
que o accusado tivesse praticado com relação
a ellas;

b) - que as declarações que fez perante as Comis-
sões que funcionaram nestes autos foram fei-
tas "na linguagem simples dos homens sinceros.

214

~~09.210
03.0.~~

Bentu-16

"Disse o que sabia e o que fizéra e, numa palavra,
"mais, muito mais do que sabia e do que fizéra. É
"que tinha, como tem confiança em que, se agiu mal,
"fel-o por insinuação e por má fé de outrem tão so-
"mente (fls. 165, v.);

c) - que amparado, como está, pelos dispositivos legaes
já citados, deve ser o accusado isento de qualquer
responsabilidade e imediatamente reconduzido ao
exercicio de seu cargo.

93.- Examinando-se os depoimentos das testemunhas
arroladas pela defesa de Noé Dias, verifica-se que a 2a.,
3a. e 4a. testemunhas (fls. 152 a 161), todas compenhei-
ras de trabalho do accusado, são concordes em affirmar a in-
existencia de qualquer controle anterior na entrega das pa-
peletas ou talões aos lançadores.

94.- Confirmam, tambem, essas testemunhas o pouco
cuidado com que os lançadores tratavam o serviço de lan-
çamento dos debitos attinentes a reparação ou substitui-
ção de hydrametros, serviço esse relegado para plano se-
cundario.

95.- Em consequencia, concluem que seria admissi-
vel que qualquer conferente deshonesto se apropiasse in-
devidamente desses talões ou papeletas. Todavia, nenhuma
dellas declara ter visto Couto Amaral subtrahir qualquer
papeleta ou talão, sendo que, uma dellas, reperguntada a
fls. 154, diz: "que nunca pôde perceber qualquer movimen-
to suspeito da parte do accusado Couto Amaral, pelo qual

215

00-211
adj.

Bento

pudesse deprehender que o mesmo pretendesse subtrahir qualquer papel da mesa do accusado Noé Dias ou de qualquer das mesas dos lançadores que trabalham na Secção."

96.- Uma unica dessas testemunhas declara, reperguntada a fls. 160:

"... que tem a sua mesa em que trabalha quasi juntas á do accusado Noé Dias e que nunca teve oportunidade de ouvir qualquer conversa em tom suspeito entre este e o accusado Couto Amaral".....

97.- As 2a. e a 3a. testemunhas (fls. 152 e 155), nada dizem ácerca de qualquer entendimento entre Noé Dias e Couto Amaral, no sentido da accusação que este faz áquelle. Mas as tres testemunhas de que nos ocupamos (2a., 3a. e 4a.) são conformes em affirmar que José do Couto Amaral, inicialmente interpellado, negou o facto de que o accusam e que, ulteriormente, confessando-o, responsabilisára Noé Dias como participante da falta. E, uniformemente, expendem a opinião de que se a accusação feita contra Noé Dias fosse verdadeira, Couto Amaral deveria tel-o dito logo.

98.- Todas, a una voce, fazem as melhores referencias ao comportamento do accusado Noé Dias, para concluirem, que, diante desses antecedentes, não seria admissivel um conluio entre esse accusado e Couto Amaral.

99.- À vista do que dizem essas testemunhas, entende esta Comissão, particularmente aos itens a) e b), formulados na synthese do topico nº 87 deste relatorio,

DN 212
2/6.
08.

Bento Dias

que Noé Dias apenas conseguiu provar a existencia de algumas presumpções a seu favor e confirmar factos já suficientemente apurados, de vez que a accusação que lhe fez Couto Amaral não ficou positivada neste processo (v. topics n^o 68 a 77 deste relatorio).

100.- Quanto ao que consta do item c do inciso n^o 87, juntou Noé Dias os documentos de fls. 148 e trouxe perante esta Comissão as testemunhas Roberto Tallone (fls. 149) e Julio Cesar Rinaldi (fls. 152).

101.- Com esses documentos e depoimentos propõe-se Noé Dias a provar que a conducta de Couto Amaral é reprovavel, mesmo fóra da Repartição em que trabalha, como já anteriormente o era dentro desta, quando em 1930 recebera indevidamente de um consumidor do bairro do Bom Retiro a quantia de 15\$000 pelo concerto de um hydrometro.

102.- Effectivamente essas testemunhas confirmaram, ás fls. 149-151 e 153-154, com abundancia de detalhes, a historia do bilhete que Couto Amaral escrevera, abusando do nome do seu companheiro de Repartição Julio Cesar Rinaldi, afim de obter de Tallone um emprestimo de 10\$000.

103.- José do Couto Amaral, presente a essas inquirições, declarou espontaneamente que, na realidade, praticou esse abuso, mas o fez por se encontrar muito necessitado e que tinha a intenção de pagar pontualmente a Tallone a importancia de 10\$000, que pretendia obter daquelle modo: (fls. 151 e 154).

104.- Referentemente ao caso do recebimento inde-

Bartender

21/5/28

vidamente feito por José do Couto Amaral, em 1930, da quantia de 15\$000, de um consumidor do bairro do Bom Retiro, ha, com efeito, neste autos o que depõe o snr. Laudelino de Almeida Diogo, á fls. 93, in fine, 94 e 95:

" que o accusado sempre foi havido como bom empregado,
" cumpridor dos seus deveres, até que, em 1930, mais
" ou menos, quando houve um atraso no pagamento dos
" vencimentos do pessoal operario, atraso esse de cerca de trez mezes consecutivos, o depoente recebeu uma
" denuncia do snr. Valdo Adami, recebedor de aguas, de
" que o accusado havia recebido directamente de um con-
" sumidor, do mesmo bairro do Bom Retiro, a quantia de
" 15\$000, relativa a concerto de hydrometro; que, por
" se tratar de um recebimento indevido e mesmo abusivo,
" o depoente, chamando o accusado, fel-o recolher a im-
" portancia acima referida á caixa da Secção de Consumo
" da Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo
" accusado; que, nessa occasião, o depoente repreendeu
" severamente o accusado pelo seu procedimento, ameaçan-
" do-o de medidas mais incisivas, em caso de reinciden-
" cia;
" Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, disse
" que quando se verificou a cobrança indevida da impor-
" tância de 15\$000 por parte do accusado José do Couto
" Amaral, no anno de 1930, a que alludiu neste depoimen-
" to, o proprio José do Couto Amaral confessou a elle
" depoente esse seu procedimento, deixando, todavia, nes-
" sa occasião, de attribuir qualquer culpa ao accusado

Gastaldo

218 *Out. 24*
Ag.

" Noé Dias, por isso que se reconhecia o unico e exclusivo responsavel por tal abuso."

105 - As testemunhas, em geral, quer da accusação, quer da defesa, estas especialmente, fazem referencias favoraveis e mesmo elogiosas á conducta do accusado Noé Dias.

106 - Todavia, este funcionario que conta presentemente mais de 24 annos de serviço publico (fls. 168), já soffreu as punições mencionadas no documento de fls. 169.

107 - A primeira, constante de uma suspensão de 15 dias, em 3 de novembro de 1923, de accordo com as letras a e d do art. 100 do dec. nº 1.992-A, de 31 de janeiro de 1911. Dispõe esse artigo:

" Art. 100 - A pena de suspensão será applicada quando o empregado:

a) - já tiver soffrido improficuamente a de reprehensão;

b) - desacatar os seus superiores hierarchicos por gestos ou palavras;

c) - dár informações inexactas;

d) - tornar-se manifestamente relapso no cumprimento de seus deveres;

e) - commetter qualquer acto offensivo á moral ou aos creditos da repartição;

f) - fomentar entre seus companheiros de trabalho desharmonia e inimizades ou assoalhar fóra da repartição o que nella fôr praticado.

108 - A segunda, constante de uma reprehensão, em 11 de março de 1926, por demonstrar pouco interesse no cumprimento de seus deveres.

Bancaria

219

*Out. 215
agosto*

-o-

109 - Examinando-se as allegações apresentadas por José do Couto Amaral (fls. 162 - 166 v^o), e attendo-nos ao que consta, em synthese, dos topicos ns. 90 a 92 do presente relatorio, verifica-se que é digna de considerações a reclamação feita na preliminar dessas allegações.

110 - Com effeito, os arts. 12 e 13, já transcriptos, das citadas Instruções baixadas pelo C.N.T., têm por objectivo prevenir abusos por parte das emprezas de serviços publicos em prejuizo de empregados seus. Visam impedir que as emprezas, por mero capricho ou por simples suspeitas, suspendam um empregado e o privem de vencimentos, indefinidamente, sem qualquer processo, ou que, instaurando este, o façam no intuito preconcebido de não o terminar nunca, de modo que o empregado visado fique, de facto, alijado de suas funcções, sem a devida apuração regular de culpa, seguida do imprescindivel julgamento da falta que por ventura lhe fôr imputada.

111 - Todavia, se, por um lado, a lei objectiva evitar o abuso das emprezas, garante, por outro lado, a estas o exercicio regular do direito que têm de apurar as faltas de seus empregados e de punir os que forem achados faltosos.

112 - Assim, o art. 12 resalva o caso de força maior provada para a conclusão do inquerito. Ora, as delongas naturaes do processo, a maior ou menor difficultade na averiguacão e apuração dos factos, o que poderá ser constatado pelos termos do proprio processo, constituem, na realidade, motivos ponderosos que justificam o excesso do prazo, de vez que se prove, tambem, que, havendo sido o processo iniciado dentro do prazo legal, houve de parte da empreza interessada um tão e honesto proposito de proseguil-o até final.

Bartolomeu

*J.D. - 216
ago.*

113 - Tudo isso foi precisamente o que se verificou nestes autos. A R.A.E., ao ter noticia da falta, não sabia a quem a atribuir. Procurou averiguar. Para maior segurança nas investigações, promoveu a abertura de uma summaria syndicancia, nos termos dos arts. 88 e 89 do Regulamento desta Secretaria (decreto nº 4595, de 17 de maio de 1929), que é o regulamento que se lhe applica. O facto de haver sido a Comissão de Syndicancia nomeada pelo snr. Director da R.A.E. em vez de o ser pelo snr. Secretario de Estado, não invalida as conclusões a que essa Comissão chegou, pois, o Secretario, tomando conhecimento dessas conclusões, tacitamente ratificou o acto do Director.

114 - As citadas Instruções do C.N.T. não vedam a realização de uma syndicancia preliminar que, em casos como este, sempre se faz mistér, afim de, no proprio interesse das partes, se previnirem abusos facilmente imaginaveis.

115 - É em virtude das conclusões da syndicancia que a empresa deve tomar conhecimento da falta a ser apurada pelo inquerito administrativo, se entender que este deve ser aberto, em vista dos indicios de culpabilidade existentes.

116 - Isto foi exactamente o que se fez em relação a este processo (fls. 41 a 43). E, tomando conhecimento das irregularidades apontadas, com as circunstancias que as rodeavam, bem como dos nomes dos indigitados autores das mesmas, tudo em conformidade com as conclusões da syndicancia, o snr. Secretario de Estado, autoridade superior da R.A.E., ordenou a suspensão dos empregados implicados (fls. 43) e determinou se prosseguisse com a abertura do inquerito administrativo, a qual foi, alias, demorada em virtude do incidente judicial provocado pelo accusado Noé Dias e do qual nos dão noticia as fls. 50 - 66 destes autos.

Domingos
J.R. 217
OCT.

117 - A suspensão dos accusados data de 20 de setembro, ou sejam trez dias após o despacho de fls. 43. Em consequencia desse acto ficaram os mesmos privados da percepção de parte de seus vencimentos, conforme dispõe o art. 92 do citado Reg. desta Secretaria (dec. nº 4595, de 1929):

" Art. 92 - Como medida preliminar do processo administrativo, será o accusado suspenso de suas funções e, tanto nesse caso, como no de suspensão em consequência de pronuncia judicial, dever-lhe-á ser abonada sómente metade do ordenado, sendo-lhe paga a diferença dos vencimentos descontada durante todo o tempo da suspensão, quando despronunciado ou absolvido definitivamente."

118 - O prazo de 90 dias a que se refere o mencionado art. 13 das Instruções do C.N.T. terminou no dia 17 de dezembro ultimo, justamente no dia em que se installavam os trabalhos do presente inquerito. A suspensão dos accusados deveria terminar no dia 20 do mesmo mez, se não ocorreressem os motivos já expostos os quaes, segundo parece, justificam perfeitamente a dilação verificada.

119 - Assim, estando os accusados sub judice, e não privados totalmente de seus vencimentos, a cessação da suspensão de um ou de outro ou de ambos, sómente poderá dar-se si V. Excia., nos termos do art. 11, in fine, das citadas Instruções, houver por bem mandar archivar o presente inquerito, isemptando-os de culpa, ou despachal-o, condenando-os a pena menor que a demissão. Reza esse art. 11:

" Art. 11 - Assignado o relatorio por toda a commissão, e junta a elle a certidão do tempo de serviço do accu-

Doutoradas

BBG
09.219
095.

" sado, assim como a sua folha de antecedentes, com to-
" dos os elogios e punições, interrupções de serviço,
" licenças, faltas e exonerações, será o mesmo inconti-
" nenti remettido a' empreza, que, dentro de 5 dias, à
" vista da sua conslusão, ou o mandará archivar e read-
" mittirá o empregado ao serviço, si porventura estiver
" suspenso, pagando-se os atrasados, ou ordenará a sua
" apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho para
" que este o aprecie e julgue o caso."

120 - Em caso contrario, permanecerá a suspensão e o processo
será apresentado a julgamento do C.N.T., ao qual compete conhecer
da falta arguida para effeito de demissão, consoante dispõem os
§§ 1º e 2º do art. 53 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de
1932:

" § 1º - O empregado contra o qual fôr arguida falta
" grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções
" pela empreza, mas a demissão sómente se dará após de-
" liberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este
" reconhecer a falta arguida.

" § 2º - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do
" Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado,
" fica a empreza obrigada a readmittil-o ao serviço e
" a indemnizal-o dos salarios durante o periodo de sua
" suspensão."

121 - Não procedem, pois, as allegações que constituem a preli-
minar da defesa apresentada por José do Couto Amaral.

122 - Quanto ao merito, é inoperante a defesa offerecida por
esse accusado, que, tendo confessado sua falta, viu accumularem-se
contra si provas por demais convincentes de sua culpabilidade,

deut. 10/10

903 20.2.19
act.

consoante ficou demonstrado neste relatorio.

123 - Não são sómente os documentos que servem de prova. A confissão do accusado, livre e espontaneamente feita de modo formal, perante autoridade competente, prova a autoria e o delicto, segundo nos ensina o grande criminalista patrio GALDINO SIQUEIRA. (Proc. Crim. 2^a ed., ns. 264-265).

124 - A confissão feita por Couto Amaral foi corroborada pelo depoimento de testemunhas ouvidas em sua presença, e pelo mesmo reperguntadas a respeito do facto e suas circumstancias.

125 - É verdade que do acto praticado por Couto Amaral não resultou prejuizo de ordem material para a R.A.E.. Mas o resultou materialmente para as partes (consumidores), as quaes, alias, nenhuma reclamação apresentaram formalmente nesse sentido, e moralmente para a R.A.E. por motivos de ordem disciplinar e administrativa.

126 - O accusado José do Couto Amaral conta até esta data mais de 16 annos de serviço na R.A.E. (fls. 170). Dos seus antecedentes nada consta com referencia a qualquer punição que o mesmo tenha soffrido (fls. 171). Todavia Noé Dias, em represalia, propôz-se a provar que o seu accusador neste inquerito é pessoa de conducta reprovavel, pelos motivos que ficaram expostos nos topicos ns. 100 a 104 deste relatorio.

Conclusão

127 - Do exposto resulta que esta Comissão não encontrou qualquer elemento de prova para manter a accusação feita contra Noé Dias, nos termos da portaria de fls. 2. A actuação deste funcionario, como de outros lançadores da R.A.E., (tops. ns. 78 a 85) ma-

Domingos

22/02/1935
095.

nifestou-se desidiosa e negligente e, sem embargo da deficiencia de controle em relaçao aos talões ou papeletas que vinham ás suas mãos e que deveriam ser cuidadosamente guardadas e escripturadas sem mais delongas, - muito contribuiu para facilitar a acção de Couto Amaral, sem, contudo, justifical-a.

128 - O accusado José do Couto Amaral confessou, lealmente, a sua falta, a qual ficou, não só por esse motivo como em virtude de outros elementos de convicção reunidos nestes autos, devidamente provada para o fim de ser havida como procedente a denuncia formulada na portaria de fls. 2, salvo quanto ao detalhe referente á majoração dos lançamentos, que não teve confirmação neste processo.

--0--

129 - Taes são, Exmo. Snr. Dr. Secretario, os termos deste relatorio cujo desenvolvimento nos foi imposto, já pela natureza deste inquerito, já pelo imperativo regulamentar preceituado pelo art. 10 das Instruções baixadas pelo digno C.N.T..

Temos a honra de reiterar a V. Excia. os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

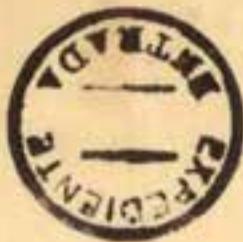
São Paulo, 5 de fevereiro de 1935.

A Comissão:

Bento Augusto Costa Presidente

Antônio Lúcio Ribeiro Vice-Pres -

Odilon Pimentel Secretario.



6. Fado, 18/2/1935
para os devidos fins

J. A. R. A. L.



SECRETARIA DE ESTADO

GUERRA DA FABRICA DE CAMPOS

10/02/1935
A. R. A. L.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 1935.

Machado do Trabalho, para os fins de direito.

que, a base do serviço público, determinou-sejam as autos remetidos ao Conselho Industrial, José do Couto Amorim, — considerando-o passível de pena de demissão, que o mesmo durante a suspensão, e, relativamente ao outro mandado, que o mesmo de perceber durante a suspensão, pugnando-se-lhe a venção pelo que o demandado ao serviço de que fala suspensão, pugnando-se-lhe a venção, — julgo não provada a alegação formulada contra Hélio Dias,

do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1935:

queas approuvadas pelo Conselho Industrial do Trabalho e nos §§ 1º e 2º do art. 55, isto posto e atendendo ao disposto no art. 11, das instâncias administrativas no crime.

languedor, — não colhem o processo elementos de prova que fundamentem sua parte, Relativamente a Hélio Dias, §º escriptuarão com fundações de administrativo.

Integram o díctio núcleo que motivou a instauração do presente inquérito metos, José do Couto Amorim, nos factos arguidos na portaria de fls. 2, os quais plenamente demonstrada a autoria do conterrâneo de hidro-

Vistas.

Interessados: - Hélio Dias e José do Couto Amorim.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A. R. A. L.
F. B. 221

222
222
222

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Comissão de Inquerito Administrativo

Interessados:- Noé Dias e José do Couto Amaral.-

Nº 00119

Sciente, devolvo os presentes autos.-

O senhor Noé Dias foi readmittido, em virtude do despacho de fls. 221, do senhor doutor Secretario, no dia 22 do corrente mez.-

R.A.E., 28 de fevereiro de 1935.-

Odilon S.
DIRECTOR.-

Mact.-

MAR 1 1935



223
207

Exmo. Sr. Dr. Francisco Machado de Campos
M. D. Secretario da Viação e Obras Publicas.

A Constituição Federal Brasileira, de 1934, no item 10º do artigo 113º, cap. II, assegura, a quem quer que seja, o direito de representação aos poderes públicos. Vimos, pois, no uso dessa prerrogativa que a nossa lei máxima nos faculta, representar, com o mais devido respeito a V. Excia, no sentido de ser reconsiderado o despacho que foi proferido com relação ao nosso colega de serviço público, nesta Secretaria de Estado, Sr. José do Couto Amaral.

V. Excia, nesse respeitável despacho, exarado em os autos nº 17.856, reproduzido no "Diário Oficial" do Estado, de 22 de fevereiro último, 5a. columna, pg. 9, final, considerou o passível da pena de demissão, a bem do serviço público, e determinou que os autos fossem remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sem a intenção, siquer de entrar na apreciação desse judicicioso despacho, os signatarios vêm appellar para os sentimentos humanitários de V.Excia, afim de que seja punido, aqui mesmo, de acordo com as regras administrativas traçadas pelo Regulamento desta Secretaria, o referido funcionario.

Trata-se, Exmo. Sr. Dr. Secretario, de um homem pobre muito pobre mesmo, que ganha 320\$000 apenas, e que tem familia para tratar. É funcionario do Estado ha 18 annos e não possue em sua folha de serviços uma nota siquer que o desabone e, a não ser essa que lhe adveio, agora, da fraqueza em que incorrem e que, com toda a sua simplicidade de homem rustico e sem cultura, sem habilitação alguma, sinceramente confessou.

Alem do mais, é um homem desfavorecido, physicamente, pois é portador de defeito em uma das pernas. Nesse estado, e coptando

298

929

quasi 50 annos de idade, ser-lhe-á bastante difficult obter hoje qualquer collocação.

Vêm, pois, os signatarios, pedir a V. Excia, com insistencia e com confiança, que tenha clemencia para com o infeliz mais infeliz do que preculpado collega - determinando-lhe a suspensão pelo tempo em que já se acha afastado do serviço (5mezes). Esta é uma pena regulamentar, que sem deixar de ser-lhe o merecido correctivo, lhe valerá o amparo na velhice e unico arrimo de sua familia.

Inspirados, assim, nesse sentimento de caridade, que V. Excia certamente saberá comprehender, da parte dos signatarios, e ainda melhor practical-a, os signatarios desde já - todos funcionários desta Secretaria - hyppotecam a V. Excia. as seguranças da sua estima e cordial agradoamento.

Jo. Paul. de Souza 1525

Maedua Carrazzoreira

Benedicto de Paula Cordeiro

Eunice Soares de Macaé

José Perreira Pinto

José Alves opinio

José de Oliveira

Oscar da Cunha Lameir

Antônio de Oliveira

Manoel Faria Mauad

Hercílio da Costa

Reis de Lira

François Valmorim

Alechite

Antônio L. Cardoso

Luis de Godoy Cavalqui

José Barbosa Pinto

C. P. Prossilie

J. Tavares

Lamego

Falliano Barrodi

Antunes dos Santos

Calvão Francisco

Domingos Magalhães dos Santos

Zorilli J. Filho

Augusto S. Vaz da
Barbera Pereira

Esmilla P. da Silva

Desnéri

Marcos Lino Gaiad

Maria Micaela

Eduardo Mendes Pinto

Guaraldo de Oliveira Soárez

José da Cunha Filho

Manoel J. Mendes

Bartolo Garcia

José Marques

António Martins Correia

Leônio J. S. Franco

Wigal Lazzamello

Alcides Barvalha

Pedro de Oliveira Costa

Helena Guimaraes

Otilia Negriolo

Comunhão Almeida

Dona Luana

Neves

Helena Peixoto

Proprio Marques

Bento de Andrade dos Santos

Domingos Brum

José do Patrocínio de Almeida Diogo

Francelino de Almeida Diogo

Emilia Dandur

929

225
Grau

Exmo. Sr. Dr. Francisco Machado de Campos,
M.D. Secretario da Viação e Obras Públicas



Inde - u os autos

9-3-935 001057

Lam *Fran*
Francisco Machado de Campos
SECRETARIO DE ESTADO

JOSE DO COUTO AMARAL, funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, com cerca de 50 annos de idade e 18 de serviços publicos, prestados ao Estado de S.Paulo, vem pedir a V.Excia. o obsequio de reconsiderar o despacho exarado em os autos n.º 17.856, que determinou o encaminhamento dos mesmos autos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Junta, em abono ao seu pedido, uma representação dirigida a V.Excia., assinada por numerosos funcionários daquella Repartição, em que pedem, por motivos que expõem, a reconsideração do referido despacho.

O requerente ha cinco meses que vem passando as maiores necessidades e privações, sem recursos para a sua subsistência e a de sua família, exposta tambem ás mais duras necessidades. Pede, pois, a juntada destas os autos do seu processo e o encaminhamento dos mesmos a V.Excia., para o justo

deferimento.

São Paulo, 9-3-1935
Jari d. Gauthier



926
Ric

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRECTORIA GERAL

280

Autor N.º Comissão de Inquérito Administrativo
Interessados José Díaz e José do Canto Afonso

Nº 01087

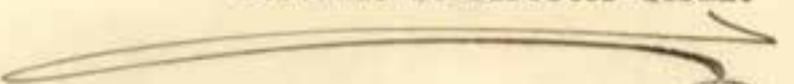
Achavam-se estes autos no "Expediente" da Directoria Geral para cumprimento ~~do~~ respeitável despacho de fls. 221 (item 5) - quando deram entrada no Protocolo desta Directoria Geral - as petições de fls. 223/224 e de fls. 225 que se prendem ao respectivo processo.

2.
Esta Directoria Geral, pede, pois, venia para fazer subir novamente os inclusos autos para deliberação de Sua Excellencia o Snr. Dr. Secretario.

11-3-1935.

Marco da Rezende

Servindo de Director Geral.



*Mantendo a despatcha
d fls. 221* *1858*
5-4-935

*Ao Expediente (despachar
2. A.R.A.C. e fls. 221)*

Lamego

de Rezende

9-4



22.1/034

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRECTORIA GERAL

D.P.J. 173

S.
Autos N.º
Autos s/n-22/32/34

São Paulo, 20 de maio de 1935.

Senhor Presidente,

Para os fins de direito, inclusos tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os autos do inquérito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar a responsabilidade por falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados na Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo.

2. Na conformidade do relatório de fls. 173 a 220, apresentado pela respectiva Comissão, e das demais peças do processo, não ficou provada a acusação formulada contra Noé Dias, pelo que foi o referido empregado readmittido ao serviço de que fôr suspensão e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante a suspensão. Em relação, porém, ao outro acusado José do Couto Amaral, tendo ficado plenamente demonstrada sua autoria nos factos arguidos na portaria de fls. 2,

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

1. A Sua Excellencia o Senhor Doutor Ataulpho Nápoles de Paiva,
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

N.:

Fls.

988 12/10/20

os quais integram o delicto funcional que motivou a instauração do mencionado inquerito, este Secretariado o considera passível da pena de demissão, a bem do serviço publico, determinando, por tal motivo, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 53 do decreto nº. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e do artº. 11, in fine, das Instruções que regem a matéria, seja o assumpto submetido à apreciação e julgamento do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Ranulpho Pacheco Lima
SECRETARIO DE ESTADO

Autos _____ Interessado _____

Ao Sr.	CUMPRIDO <i>Após jn 12/10/1932</i>	VISTO <i>F. Antunes Chefe do Expediente</i>	EXPEDIDO E VÃO A MA 2.º EXPEDIENTE	D. G. SAHIDA
		<i>Director Geral</i>	<i>Chefe do Expediente</i>	

12
D.G. N.º 2275 Fls.
gfb

Senhor Director Geral,

Para os fins convenientes, - tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que fôram nomeados os funcionários Srs. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, respectivamente Chefe da 3^a Secção e 3^º escripturário Publicos, da Inspectoría de Serviços / para fazerem parte da Comissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Aguas e Exgottos, passando os mesmos a collaborar no alludido inquerito a partir de 17 do corrente.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

(Mário da Veiga)

PELO DIRECTOR GERAL

Ao Senhor José de Mascarenhas,
Director Geral, substituto, da Secretaria da Fazenda e do
Tesouro do Estado.

Autos 2/1168 Interessados I. S. P.



Ao SBr. Rosina	CUMPRIDO	VISTO	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, HA 2.º EXPEDIENTE	D. G. SAÍDA Nas autos, ao arquivar, 21/12/34. M. K. jay M. K. jay I. Director Geral
90-12 <i>M. K. jay</i>	<i>M. K. jay</i>	<i>M. K. jay</i> Official Major	<i>M. K. jay</i>	<i>M. K. jay</i>
Clube		D. G.		



INSPECTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação
e Obras Públicas

984



CIRCULAR N.º D.1168

Papel n. 7567.

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

Mo~~re infórmate para os devidos fins.
S. Paulo, 18/12/1934~~

Senhor Director Geral.

7838

Francisco

Com referencia ao vosso D.G.n.2252, de 15
do corrente, comunicando que foram nomeados os funcionários
Srs. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, respecti-
vamente Chefe da 3a.Secção e 3º escripturário desta Inspectoría,
para fazerem parte da Comissão de inquerito administrativo a
que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionários da
Repartição de Aguas e Exgottos, - tenho a honra de comunicar a
Vossa Senhoria que, nesta data, os referidos funcionários pas-
saram a collaborar no alludido inquerito.

Assim, pois, solicito providencias de Vos-
sa Senhoria no sentido de ser feita comunicação à Secretaria
da Fazenda e do Thesouro.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de
minha distinta consideração.

O. Ferraz de Sampaio
(Octavio Ferraz de Sampaio)

Inspector.



Ao Senhor Engenheiro Francisco Gayotto,

Director Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

AS/



Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo

(A.885)

N.º S. 123

de 8 de

fevereiro

de 1935

Senhor Secretário



Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, acompanhados do respectivo relatorio, os autos que tratam do inquerito administrativo que, por sua determinação foi instaurado, para apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados desta Repartição.

3) Peço venia a Vossa Excellencia para informar que, de acordo com o artigo 11 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, o caso deverá ser julgado dentro de 15 dias, a partir da data da apresentação do relatorio feito pela commissão de inquerito, apresentação essa que se deu em 8 do corrente.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Getúlio Vargas
Director

AP

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Machado de Campos, Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

- Informação -

O Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo remete o original do inquérito administrativo instaurado para o fim de ser devidamente apurada a parte grave atribuída aos prefuncionários José Dias, e José do Canto Amorim - empregados da Repartição de Águas e Esgotos, do Estado, solicitando o pronunciamento deste Conselho, quanto sobre a demissão do segundo, visto não ter ficado apurado em relação à acusação formulada contra José Dias, pelo que foi o mesmo readmitido ao serviço de que fora suspenso e pago os vencimentos, que deixara de receber diante o afastamento.

Silenciando sobre a parte do processo que trata do acusado Dias, em face do esclarecimento prestado pelo Secretariado, caber-me dizer que, em relação ao outro, é o mesmo acusado de, em exercício das funções de seu gerente de hidrometrôs, haver arrecadado, alegadamente, um projeto próprio, questões relativas a conceito de medi-

dores, servindo-se, para tal, de tales officiaes em seu poder, cujos laçamentos eram majorados.

Devidamente examinado o inquérito em apreço, bem como os documentos que o instruem, sempre me informar:

O inquérito foi organizado com perfeita observância dos Diretrizes baixadas por este Conselho;

Os acusados, além de prestarem depoimento nos autos, ofereceram defesa escrita, contando a de José do Couto Araújo, a p. 168;

Pela Comissão foi punido os inquéritos, de p. q. desque 83, o processo de Syndicacias anteriormente feita por uma comissão composta de funcionários da Repartição, da qual resultou a instauração do inquérito ora remetido;

Dispuseram assim têm mucha informante os pns. Raulino de Almeida Diogo - p. 97 - Imaio de Alencar Pereira - p. 101 - e Valdo Adami - p. 104,

Foram ouvidos mais 6 testemunhas, cujas declarações constam: Carlos Gaeta - p. 112 - Pedro Luanjani - p. 116 - Jardim Jakubaitis - p. 119 - Victoria Nardi - p. 121 - Joaquim Corrêa de Moraes - p. 124 - e Daniel Andrade Ghetti - p. 130.

A Comissão do inquérito

opereem o seu relatório à p. 179 resque
001, concluindo pela responsabilidade de
José do Canto Brumal e absolvê-lo de 001
Dias.

O Secretário de Estado
lancou a respectiva sentença em o docu-
mento de p. 225, de acordo com o
parecer da Comissão de inquérito.

Conta ainda os processos
os dois pedidos de reconsideração do des-
facho de p. 225, sendo um feito
pelo acusado Canto Brumal, e outro
por diversos funcionários collega dele,
sendo negado provimento a ambos os
pedidos, conforme despacho de p. 230.

Salvo melhor juizo, quer
me parecer perfeitamente justificada
digo, caracterizada, a falta grave de aptidão
ao indicado Canto Brumal, não
é' pela confissão do próprio, como
também pelo que disseram os testemunhas
auditas.

Peço, porá, de ser o
processo submetido aos julgamentos
do Ministério Superior, proposto
se juntar ao acusado o direito de
opereem novas ligações de defesa, pelo
prazo de 10 dias.

Em ataqüo, por acunho de
servir ao meu cargo.

Flm, 22-6-1985
Afonso Braga. P.A.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro 28 de Julho de 1935

Alciano da Cunha de Souza
Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1º de Julho de 1935

Alciano da Cunha de Souza

Reu. na Prc. em 2-f-935.

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

Alciano da Cunha de Souza, em exercício

de acordo com o projecto
na informação anterior, in fine.

Reu. 8 de julho de 1935

Alciano da Cunha de Souza

Rej. 9-7-35

A' 1^a Secção para fazer o expediente
necessário.

Rio, 10 de Julho de 1935

Alciano da Cunha de Souza

Director da 1^a Secção

Recebido na 1^a Secção em M-4-35

A' publica licença permanente para fazer o
expediente

Em 17 de Julho de 1935

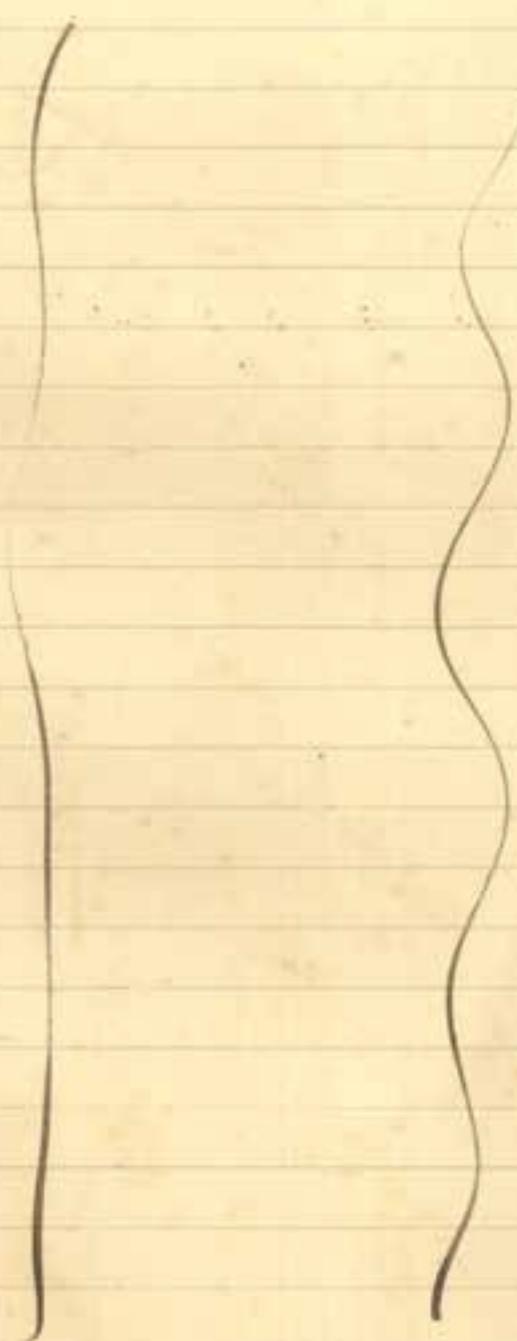
Alciano da Cunha de Souza

Director da 1^a Secção

Alciano da Cunha de Souza

fl. 238

Comprido em 20/7/1935 -
Limanaria de Olharaya
Costas.



Fl 2
Proc. 6030/35

23

J u l h o

5

EA/

1-994

Sr. José de Couto Amaral

A/C da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação
e Obras Publicas de São Paulo

São Paulo

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos de processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, de ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que tendes vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias dos alludidos autos de inquerito, afim de apresentardes razões de defesa.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

fl 210

Diente dos oficiais auto
arim oprazo comeca di fazi

5.- de Agosto de 1935

~~Horas do Canto Fmara~~

6022

A C. N. T.

EXMO. SRR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

an 25-8-1935
J. C. L.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 19042 X

DATA 8 18 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'RECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO	
CONTADO DE AMARAL, abniz FISCALIZAÇÃO	
INQUERITO ADMINISTRA- TIVA	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

assionado, contra quem foi instaurado inquérito administrativo pela Repartição da Administração Pública da Secretaria de Estado do Trabalho, na qual o peticionario, inquirido pelo Ministério Público, respondeu que, tendo recebido nesta data por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas deste Estado, a comunicação de que tem vista na Secretaria desse Concelho pelo prazo de 10 dias dos alludidos autos de inquerito, afim de apresentar justas razões de defesa, compromete-se a apresentar a sua defesa, pessoalmente, para o que solicite de V. Excia. uma dilatação do prazo por mais 5 dias, para a sua apresentação, tendo em vista os feriados determinados pelo Governo de São Paulo, em homenagem à illustre personalidade, recentemente falecida nesse Capital Federal.

Por ser de justiça

P. Deferimento.

São Paulo, 2 de Agosto 1.935.
Jan do Gouto e Massel

2	8	2	8
5	5		

2/8/35

Recebido na 1.ª Secção em 13/8/35

12-8-35

6020/25
1.º Juiz do Trabalho para instâncias superiores
autoriza 2º de Agosto de 1935
Secção de Pequeno e Médio
Diretor da 1.ª Secção

ajuntada
junto nello datâ, aos
presentes autor o doca-
mento que se segue.
prolô collado sob o n.º 9.042
1º Leccão, 29 de Agosto de 1935
Sílvia Selano Bacelar Fuchs
aux. 2º classe.

III-116

INFORMAÇÃO

José do Couto Amaral comunica o recebimento, em 2 de Agosto do corrente anno, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo, do officio nº 994, no qual é scientificado ter, neste Conselho, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos de processo contra elle instaurado, afim de apresentar suas razões de lefeza, e pede uma dilatação de prazo por mais 5 dias, em virtude dos feriados determinados pelo Governo de São Paulo, em homenagem á illustre personalidade fallecida naquelle Capital.

A' fls. 240 vê-se uma declaração do mesmo, na qual diz estar sciente do referido officio e que o prazo começa de 5 de Agosto de 1935, data em que se apresentou a esta Secretaria.

De acordo com a praxe estabelecida por esta Repartição, passo o presente processo ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Ia. Secção, 29 de Agosto de 1935.

Silva Selau Bassilar Filho
Auxiliar de 2a. classe.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação auju-
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935
Reoder do Poder Vlde.

Director da 1^a Secção

Recdº. Job. 31-8-35.

Informe a 1.ª Secção, com屐nicio,
se já foi apresentado desse
peito interessado, ou não, anno
a seu processo off. 941 e de 2 de
Agosto.
(Rj, 31/8/35)

Oscar Pa

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

10 de Setembro de 1935 No seu leiaute da Corte para empenhar,
Em 9 de Setembro de 1935
Madruga de Almeida Soárez
Director da 1^a Secção

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos as razões de defesa offerecidas por José do Couto Amaral, atendem indo, assim, o despacho retro do Snr. Director Geral.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

1º Official

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

DATA	15/8/1935
MINISTÉRIO	
P. D. I. N. T. E.	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
SECRETARIA	
TRABALHO	
3. SÉC. C. J.	
FISCALIZAÇÃO	
S. C. I. S.	

1 Vimos fazer, em nome de José do Couto Amaral, que fale também assigna, na forma da Lei, a sua defesa perante esse dignissimo Conselho, da imputação de que foi alvo. Ao faze-la, conforta-nos, sobremodo, um grande sentimento: o de que estamos praticando um acto do mais elevado humanismo, da mais verdadeira caridade.

Um homem pobre e um homem trabalhador

2 José do Couto Amaral, Egregio Conselho, é um homem pobre. Muito pobre mesmo, e, além disso, tem a saúde abalada há muitos anos. Vive, ha quasi vinte anos, dos trabalhos que presta ao Estado de São Paulo, como funcionário da sua Repartição de Águas e Esgotos da Capital.

3 Na execução, assim longa desses trabalhos, nunca praticou a menor falta, nem nunca deixou de cumprir, rigorosamente, os seus deveres funcionais.

4 No tópico 126 do seu relatório, constante destes autos, a Comissão de Inquérito Administrativo informa, positivamente, que "O acusado José do Couto Amaral, conta até esta data, mais de 16 anos de serviço na R.A.E. (fls. 170) Dos seus antecedentes, NADA CONSTA com referência a qualquer punição que o mesmo tenha sofrido. (fls. 171)". Por si verá o digníssimo Conselho que o réu que vai julgar não é um réu de arime commun, nem tão pouco um grande criminoso ou perverso. E, sim, antes de tudo, um homem pobre e trabalhador, quando muito um simples faltoso, ou, melhor, um faltoso simples, que nada tem de seu, a não ser a luz do dia e um pouco de saúde, ainda, para trabalhar, para ganhar com o suor do seu rosto o pão para a sua vida e o sustento dos seus filhos, de pouca, e tenra idade ainda. Tem cerca de 50 anos, conforme testemunharam em seu appello ao Exmo. Sr. Dr. ex-Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado, inúmeros funcionários da Repartição de Águas e Esgotos da Capital e consagrhou a sua mocidade toda, já distante, à época da sua maior força e idealismo na Vida, ao serviço público, aos interesses do Estado de São Paulo. E, na contingência actual da sua vida, não pode fazer outro serviço senão os de natureza leve, que, attendendo ao seu abalado

Até 31 de Dezembro de 1935
M. Director da L. Secção
M. Director da L. Secção

estado de saúde e à sua necessidade,a propria Repartição de Águas lhe confiava.

5 Ah! tem o Egregio Conselho a figura do homem a quem vai julgar.Um homem simples e pobre,repetimos bem,trabalhador e servicial,para quem,no menos em nome da santa solidariedade que deve,no momento actual principalmente,prender e irmanar a todos os Brasileiros,poderá o dignissimo Conselho dispensar um olhar de comiseração ou piedade,um gesto de caridade em summa,para que não pereça,mesmo porque elle NÃO É UM CRIMINOSO e,além disso,É UM PATRICIO NOSSO!

6 Vemos,a meúde,Egregio Conselho,o "veredictum" soberano dos júrys baixar,extraordinariamente misericordioso,singularissimamente benevolente,sobre a figura typica dos mais reconhecidos criminosos,absolvendo-os e isentando-os de culpa e,até,não raro,dos crimes que commetteram e em público confessaram!...E essas criaturas,já ferreteadas por um destino cruel,nem sempre a Sociedade as repelle ou crima siquer.Acolhe-as,antes,tantas vezes como dantes ou melhor ainda,para a possivel e grandiosa obra da regeneração humana. Para este mesmo fim,elevadissimo quanto dígnio,vemos as penitenciarias encherem-se dia a dia e cada vez mais de delinquentes de todo o jaez,dos quaes o Estado espera,não obstante,em nome da Moral e da Religião,no mais duro e ingrato dos sacrifícios,a regeneração que,tarde embora,um dia ha de no entanto vir.

7 Que quer dizer tudo isso,Egregio Conselho? Que a obra do Estado,que representa e defende as sociedades,não é punir,mas sim regenerar,converter,humanizar! Para que o fardo da Vida não seja de tão duro e tantas vezes de tão impossível transporte!...

Egregio e nobre Conselho!- Falando assim,pela bocca do accusado José do Couto Amaral,precisamos lembrar-lhe,"data venia",essas cousas.É um pensamento que nos domina e a cuja manifestação não nos podemos furtar.O Egregio Conselho Nacional do Trabalho,composto da melhor gente da nossa Terra,- homens honrados,erudictos e dignos,- não ha de esquecer-las,por certo,quando proferir a sua sábia decisão. Assim esperamos e temos confiança.

Uma velha histori

8 Este processo,illustrado Conselho,tem uma explicação.Não é mais do que a continuaçao de uma velha historia,em que o accusado José do Couto Amaral se viu inesperadamente parte.Inesperadamente,e,o que

Recebedoria de Aguas da Capital

Rua do Cerro, 10

AVISO

Contas de Água da Rua Al. Santos N.

Mez de Amigos

Mez de Amigos

AVISO

Com 2 meses de atrasos, as contas
serão multadas com 30 %.

Os sobradões serão engastados
de R\$ 11,00 e mais

O que não é ditar

~~R\$ 11,00~~
O COBRADOR,

12 de outubro de 1900

1145

é mais, injustamente parte. Como, em seguida, se explica.

9 Existe em S. Paulo, uma secção da Secretaria da Fazenda, que se denomina Recebedoria de Águas. Esta Recebedoria de Águas, é, numa palavra só, uma excrecência daquela Secretaria d'Estado, e a não ser por um desses erros phenomenais de organização administrativa, ainda ali existe e funciona. É que os serviços todos da Repartição de Águas e Exgottos da Capital, pretendendo esta, como pertence, ao Estado, estão a cargo da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que é uma secretaria eminentemente técnica. É nesta Secretaria e sob as suas vistos e direcção, que se fazem todos os serviços de água e exgottos na Capital de S. Paulo. Pois, bem: embora isso, embora na Secretaria da Viação se procésse, até à extração das contas de consumo de água e exgottos, é, todavia, na Recebedoria de Águas que essas contas são pagas. Devem ahi ser pagas, e, sabe como o Egregio Conselho? Assim: ha, ali, alojados pelo "filhotismo" político, um punhado, talvez uma centena de "vivedores", que percebem os mais grossos ordenados dos cofres publicos, por um serviço que absolutamente não fazem. Ficam nos "guichets" apenas uma hora e meia por dia (doc. j.), à espera do Povo, que ali vai, que ali deve ir pagar. E recebem, no entretanto, como cobradores!... Recebem, assim, do Povo e não fazem outro serviço senão aguardar, com indisfarçável impaciencia e má vontade frequentes, que os consumidores ali vão pagar. Assim vivem, assim "trabalham" os chamados cobradores de água na capital de S. Paulo...

10 São, na sua maioria, estrangeiros, gente que para aqui veiu nos porões dos navios, à custa do Estado, para trabalhar na terra, para cuidar da lavoura, e que, no entretanto, a miseria da nossa Política interna chegou ao ponto de fazer funcionários publicos!!!!

11 Todos sabem, em S. Paulo, o que são esses parásitas da administração publica. O que são e o de que são capazes. Pois, entre esses cobradores de água, um existia, de nome italiano, como bem se vê: Valdo Adami. Um estrangeiro, em summa. Este homem, por questões de menores importancia, - discussão, natural, entre brasileiros que procuram defender a sua Terra, e estrangeiros que, não obstante aqui viverem e se criarem, são, todavia, de uma ingratidão revoltante para com ella, - encheu-se de antipathia para com José do Couto Amaro,

10** - ... Também as funções que ambos desempenhavam na "Esfera" da Administração Pública, favoreciam essa animosidade. Couto Amorim fazia parte da Repartição de Águas, e a repartição que tudo fazia e preparava, até no "bolo" - o Valdo Adami pertencia à Recebedoria de Águas, a Repartição que apenas "engolia" o "bolo" feito e preparado.

13** - ... E' preciso notar que, devido a essa injustificável forma de atuação, que favorecia, como aídua favorece, aos que trabalham na Recebedoria de Águas e que canham mais por pertencer esta à Secretaria da Fazenda, em detrimento dos que moravam na Repartição de Águas e que percebem muito menos, por ser esta subordinada à Secretaria da Viação, criou-se um estado de ânimo de explicáveis ressentimentos e até de franca hostilidade, entre os funcionários das duas repartições. Por isso, Valdo Adami procurou sempre hostilizar a José do Couto Amorim, já por si, pessoalmente, já por intermédio de outrem, preferentemente de patriotas seus, italianos como elle, como por exemplo o encanador Daniel Andrigatti, pessoa sem escrúpulos e com indescarável fé de officio assinalada em sua folha corrida de encanador, perante a Repartição de Águas e Exgotos da Capital. Pois, foram esses dois estrangeiros, Egregio Conselmo, os autores deste processo contra José do Couto Amorim.

14*** - A fls. 93, in fine, 94 e 95, referidas pela Comissão de Inquérito Administrativo no tópico 104 do seu relatório nestes autos, está esclarecido o inicio dessa hostilidade. Valdo Adami procurou o Sr. Laudelino de Almeida Diogo, que era então, apenas e tão funcionário, simples funcionário da Repartição de Águas, como o era José do Couto Amorim, e fez-lhe uma denúncia contra este. Uma denúncia sem base e sem provas. A respeito, conta essa testemunha, Laudelino de Almeida Diogo o que reproduziu a Comissão de Inquerito no tópico 104 do seu relatório. Depois de afirmar que "o acusado sempre foi havido como bom empregado, cumpridor dos seus deveres", etc. concluiu por dizer que "... por se tratar de um recebimento indevido é mesmo abusivo, o depoente, chamando o acusado, fe-lo recolher à importância d'uma referida à caixa da Secção de Consumo da Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo acusado", etc.

15 Essa testemunha, Egregio Conselmo, apenas "contou" isso. "Allegou" isso, mas não provou isso, nem perante a Comissão de Inqué-

14

rito, nem perante qualquer outra auctoridade. O que disse não passou, assim, de uma simples allegação, insubstancial. ora, Egregio Conselho, em Direito, como os doutos membros do Conselho bem sabem, não prevalecem simples allegações sem prova. Nem o juiz, qualquer que seja, poderá julgar por simples allegações. O que disse essa testemunha foi isso. E, não só isso. Disse mais: "...que fez o accusado recolher a importancia recebida 'a Caixa da Secção de Consumo da Repartição de Águas". Se assim fez, teria praticado, inegavelmente, ao mesmo tempo que um acto bom, também uma acção condenável. Onde a sua auctoridade para fazer o accusado recolher tal dinheiro à Caixa referida? Poderia, aliás, esse dinheiro ser ali recolhido, e como? Sob que rubrica? Se a função de recebimento está affecta, tão somente, à Recebedoria de Águas? (Tópicos 24 a 26 do relatório da Com. de Inquerito, nestes autos). Ademais, se ali fôra recolhida tal importancia, como o foi, pelo accusado, segundo a informação da propria testemunha, forçosamente deveria haver o comprovante recibo, emanado da propria Repartição de Águas, recibo esse que não seria difficult se exhibir, em duplicata que fosse!

16 Mas, Egregio Conselho, tudo isso não passou de uma história, contada apenas e não provada. Tanto mais que a Comissão de Inquerito não exigiu e nem pensou, sequer, em obter a prova dessa allegação e nem tão pouco exhibiu nos autos, como o não tem em seus arquivos a Repartição de Águas, a prova da mesma allegação.

17 Isso foi em 1930. Como o encanador Valdo Adami não conseguisse ver punido o seu honesto inimigo, aguardou ensejo de renovar a partida. Não tardou a fazê-lo. Procurando, em fins de 1933, a Repartição de Águas, aí se dirigiu, não no seu digno director, como lhe cumpria fazer, mas a funcionários outros, subalternos. Renovou a acusação velha que fizera e positivou uma circunstância: afirmou que tinham sido prejudicadas, entre outras, as seguintes pessoas: Da. Carmella Manzo, Da. Victoria Nardi, Sr. Frederico Buccinini, Sr. Daniel Andrichetti (sic!) e Sra. Jadviga Zakubsitu". Devia-se, por consequencia, apurar toda a veracidade dessa afirmação: o prejuizo causado a tæs pessoas, nominalmente citadas. Para se conhecer a verdade e se definirem, de vez, as responsabilidades.

18 que fez, porém, a Comissão que foi nomeada para esse fim? Embora o cobrador Valdo Adami tivesse dado o endereço certo das pessoas prejudicadas, não as quis ouvir. Não as ouviu, mesmo, a todas, como era mister e cumpria-lhe fazer. Apenas, tomou o depoimento de umas, e relegando o de outras, preferiu, inexplicavelmente, o de pessoas estranhas e não apontadas pelo citado cobrador como tendo sido prejudicadas. Assim procedeu a Comissão, debaixo de um singularíssimo e extravagante critério!...

19 Não foram, desse modo, apurados por essa Comissão, fim de syndicância, os prejuízos que teria causado José do Couto Amaral às pessoas indicadas por Valdo Adami... Faltou, assim, o alvo visado, o intuito principal que visou... Mas, inexplicavelmente, instaurou-se inquérito... o presente inquérito!... Antes, porém, delle e depois delle, esqueceram-se os fomentadores do processo, da maior e mais notável faculdade concedida pelas Constituições Políticas do nosso País, aos acusados: não de que a estes, está garantido o mais amplo direito de defesa.

20 José do Couto Amaral, Egregio Conselho, não pôde defender-se. Nem tempo teve para ler o processo de syndicância em que o envolveram. Não lhe quizeram mostrar. E, quando se viu surprehendido com a sua suspensão e a abertura do inquérito administrativo, foi que comprehendeu a triste realidade da sua situação, - situação de acusado sem defesa, e sem ter podido defender-se!...

21 Protestamos, aqui, Egregio Conselho, respeitosamente, mas energicamente, contra essa flagrante violação da nossa Lei das Leis, a Constituição da nossa República! Protestamos, aqui, intransigentemente, contra essa condenável norma de ação, que é dos tempos inquisitoriais e não dos dias de civilização e de altruismo em que vivemos!

22 Aos acusados, em qualquer país civilizado do Mundo, se permite o conhecimento prévio, antecipado, das acusações que lhes são feitas e se lhes concede, reconhecidamente, o imperecível e sagrado direito de defesa!

23 José do Couto Amaral, não teve esse direito. Não pôde defender-se, porque lhe negaram o conhecimento dos factos, preparam-lhe, "em surdina"

ram-lhe "em surdina", as acusações e remetteram-n' o, afinal, de braços atados e inconsciente, para o inquerito administrativo!...

24 Assim se procedeu, Egregio Conselho, edificantemente!

25 Ahi está como surgiu o inquerito e como appareceu neste a pobre victimá. Sim, Egregio Conselho, a pobre victimá, mais vítima da sua bôa fé e ignorancia, do que de qualquer falta!

26 Um outro accusado appareceu tambem no processo. Tinha de aparecer!... O que era preciso, era punir, para exemplo e para castigo!... Mas, porque as posses lh' o permittiram, esse outro accusado apareceu acompanhado de patrono. Teve um advogado para o defender. Como o defendeu, profissionalmente, chegando até a requerer para o seu constituinte o beneficio duvidoso de um mandado de segurança, do qual estes autos dão noticia atravez do officio de fls., do Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito. E Couto Amaral, pobre e sem recursos, quem o defendeu?... É de pasmar, illustre Conselho, mas... ninguem! Como se verifica destes autos. Aliás, na sua ignorancia é simplicidade, confiou no criterio da Comissão de Inquerito... Confiou na justiça e na sinceridade tão dubias dos homens, e no immenso, sublime sacrificio que se impusera, attrahindo para si, para si somente, a grande culpa de um mal que não praticou.

27 Mal comprehendendo as cousas e ignorando o que contra si se formára, contou, à maneira de confissão, à digna Comissão de Inquerito, cousas que na realidade nunca praticára! Chamou para si, na suposição de qualquer castigo para os seus queridos companheiros de trabalho, toda a responsabilidade de actos que não conhecia, siqueira! E que, Egregio Conselho, uma acusação de fez, e estava de pé. Era preciso que alguém respondesse por ella... Pois, que fosse elle, o misero conferente de hydrometros, assalariado de 300\$000 por mes!

28 Assim pensou e assim fez José do Couto Amaral. Desceu, ou, melhor, elevou-se até às raias de um sacrificio extremo, de uma falsa, falsissima confissão! Por outrem, e para outrem!

29 Mal externou seus tumultuosos pensamentos, deu-se presas a Comissão de Inquerito em reproduzi-los, alterando-os em seu sentido, aprimorando-os na linguagem redaccional. Assignou, é certo, o seu depoimento, mas assignou-o inconscientemente, ignorantemente, co-

mo um homem qualquer assigna, no calor de uma discussão, sob as vistas da Pólioia ou ante o báhar severo de uma autoridade, um documento qualquer? Assignou-o, é certo, mas ignorando o que fazia, rustico e sem cultura que era!...

30 " Ah! está, Egregio Conselho, como José do Couto Amaral "confessou" a sua falta, um crime que, na verdade não commeteu. Não se apresentou e nem existe no processo uma prova documental, siqueira da sua culpabilidade. Nem uma só falta existe, que o accuse, em seu promptuario na Repartição a que serve ha mais de dezoito annos. Porque, pois, puni-lo? Pela coragem com que seu gesto, pelo seu sacrifício incomparável, arcando com uma responsabilidade que lhe não cabia e que nem foi comprehendida?... Ah! Egregio Conselho Nacional do Trabalho! Lembremo-nos, a propósito, da nossa história, da história da nossa Pátria! Lembremo-nos de Tiradentes, do que foi e do que fez!... que o seu exemplo, nobre, heróico, incomparável, não seja esquecido por ninguém, principalmente pelos que têm por missão julgar!..

A mixordia administrativa

31. Agora, é preciso que o Egregio Conselho conheça a mixordia administrativa que ia na Secção de Consumo da Repartição de Águas e Esgotos da Capital, ao tempo em que se diz terem ali acontecido certos factos imputandos. Neste sentido, passamos a palavra à digna Comissão de Inquérito. É ella quem, insuspeita e sincera, fala e verbera:

Tópico 70 do seu relatório, nestes autos. - "Infelizmente, a inexistência de qualquer controlo na entrega das papeletas ou talões pelo Chefe da Secção de Consumo aos funcionários encarregados de fazer os lançamentos (lançadores), impossibilitou o concurso de um elemento precioso, e, quiçá, terminativo da averiguação desse facto".

Tópico 71. - Esse controlo, cuja necessidade só recentemente foi comprehendida pela R.A.E., viria claramente definir a responsabilidade dos Lançadores pelos documentos recebidos e pelos lançamentos que, respectivamente, lhes incumbe fazer, não lhes dando ensanchas de se defenderem pela inércia, como se verifica no presente processo, quando chamados a contas por actos que lhes forem por ventura imputados.

M.248

Topico 72.- Essa falta de controle foi allegada pelo accusado Noé Dias,a fls.87:- "...que o declarante recebia os referidos talões sem nenhum controle da Chefa da Secção,posto que nenhum livro existia para registro dessa entrega,que era feita por serventes da Repartição,os quaes muitas vezes,não encontrando o declarante na sala,deixavam esses papeis em cima da mesa pertencente ao declarante; que esse facto se dava comunmente não só com o declarante,como com outros lançadores da Repartição,permanecendo esses talões em cima das respectivas mesas..."

Topico 73.- "O Snr.Laudelino de Almeida Diogo,1º escrivaturario e sub-chefe da Secção de Consumo,confirmando a inexistencia desse controle,conclue mostrando o grave prejuizo de ordem disciplinar que poderia advir dessa lacuna(fls.93):- "Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias,a respeito da falta de controle na entrega das papeletas relativas aos reparos e substituições,respondeu que confirmava a inexistencia de tal controle,por não haver qualquer livro de carga ou protocollo dos mesmos,e que,dess'arte,o desapparecimento de qualquer dessas papeletas em determinado momento,jamais poderia ser attribuido à culpa de um determinado funcionario..."

32 Ahi está,Egregio Conselho,pintada em cores vivas e insuspeitas,a Secção de Consumo da Repartição de Águas e Exgottos da Capital,onde foram buscar pessoas e coisas para se arguir contra um pobre empregado ignorante! Ahi está,contada pela bocca insuspeita do proprio sub-chefe da Secção,o que esta era e qual a desorganisação dos serviços a seu cargo. Esse sub-chefe diz dessa desorganisação e conclue por afirmar,com a sua auctoridade pessoal,QUE O DESAPPARECIMENTO DE QUALQUER DESSAS PAPELETAS EM DETERMINADO MOMENTO,JAMAIIS PODERIA SER ATTRIBUIDO À CULPA DE UM DETERMINADO FUNCIONARIO. Parece inconteste que,desse modo,ninguem poderia culpar a José do Couto Amaral,do "grande" crime que commettera e que deveria ser,forçosamente,preparado com uma das taes papeletas tão faladas.

Neste ponto, estamos com a digna Comissão de Inquerito, quando a fls. do seu relatorio, tópico 69, inicio, assim se expressou:- "Nem se pode, tambem, juridicamente, provar que Couto Amaral tivesse subtraído os taes talões ou papeletas...", etc. Pois, Egregio Conselho, se assim é, como se atirar, por meras presumpções de culpa, a responsabilidade de um acto como tal, ao conferente de hydrometros José do Couto Amaral, homem que por mais de deseseis annos vinha trabalhando na Repartição, sem uma nota de culpa, siquer, em seu promptumrio, como informa e confirma a Comissão de Inquerito em seu relatorio, tópico 126?!

33 Convém, ainda a propósito da mixordia em que vivia a referida Secção de Consumo da Repartição de Águas e Exgottos da Capital, assignalar perante o Egregio Conselho o juizo que a respeito emitiu a Comissão de Inquerito. Tópico 78.- "Mas esta Comissão não pode silenciar sobre um facto que ficou apurado neste processo, e que, indirectamente, contribuiu para favorecer a prática da ação de que é acusado (a Comissão não disse auctor) José do Couto Amaral. TRATA-SE DA DESIDIA COM QUE SE HOUVE, NÃO SÓ NOÉ DIAS COMO OUTROS LANÇADORES (a Comissão não disse conferentes de hydrometros, como o era José do Couto Amaral) no desempenho de suas funções, quando dos lançamentos dos débitos constantes dos talões referentes às reparações ou substituições de medidores de agua.

34 Tópico 80.- "Todavia, o Snr. Laudelino de Almeida Diogo, seu superior hierarchico, não concorda com a desculpa acima apresentada por Noé Dias, nem justifica o abuso, pois, ao ratificar a fls. 92 as declarações que este fez, em relação ao processo seguido na Repartição para a execução do serviço de reparação de hydrometros até o lançamento do preço respectivo na conta do consumidor, - diz que essas declarações estão em conformidade com a realidade dos trâmites seguidos na Repartição, cumprindo-lhe, a elle depoente apenas dizer que não se justificava a demora allegada pelo acusando em fazer taes lançamentos, OS QUAES DEVERIAM SER FEITOS SEMPRE NO MESMO DIA DO RECEBIMENTO DOS TALÕES; VISTO COMO A DEMORA EM RECEBER OS LIVROS PARA ESSE FIM ERA APENAS MOMENTANEA E QUE TAMBEM NÃO SE JUSTIFICAVA A ESPERA DE ENCERRAMENTO DA CONTA DO MEZ SEGUINTE, PORQUE OS

M. 949

DEBITOS POR SUBSTITUIÇÃO OU REPARAÇÃO DOS MEDIDORES
PODEM SER COBRADOS, INCLUINDO-SE NO DEBITO DA CONTA
DE CONSUMO DE QUALQUER MEZ"...

35 Ao nobre, ao intelligent Conselho Nacional do Trabalho, não será difficult descobrir nessa espontanea declaração do sub-chefe da Secção de Consumo, onde os possiveis autores do delicto atribuido a José do Couto Amaral.

36 Está externado, de modo claro e inconteste, o pensamento da digna Comissão de Inquerito sobre o assumpto, e, positivamente, aos olhos do Egregio Conselho, que a Secção de Consumo da Repartição de Águas e Encottos da Capital, onde foram buscar pessa as elementos para o delicto imputado a José do Couto Amaral, não era nem um modelo, si quer toleravel, de repartição administrativa, mas, antes, se apresentava como um nucleo de mixordias, onde campeavam, infrenes, a desidia, a negligencia e a má fé, facilitando o abuso e o crime.

37 Deve, assim, o Egregio Conselho reparar bem no que disse a Comissão de Inquerito, para assignalar de vez esse abuso. Topico 81 do relatorio, nos autos.- "A pratica desse abuso, verdadeira negligencia funcional, era corrente entre os lançadores (não disse a Comissão, entre os conferentes de hydrometros, que o era Couto Amaral) que relegavam o serviço de escripturação desses talões ou papeletas para plano secundario, como se evidencia pelos depoimentos das proprias testemunhas arroladas pelo accusado Noé Dias, em sua defesa". Aqui, dever nos é repetir o que mui oportunamente e judicioiosamente, disse a Comissão:-Topico 69 do seu relatorio.-"NEM TAMBEM SE PODE, JURIDICAMENTE PROVAR QUE COUTO AMARAL TIVESSE SUBTRAHIDO OS TAES TALÕES OU PAPELETAS...", mobil da falta imputanda. Gra, se assim é, que provas n'caso foram colligidas no processo contra Couto Amaral? Nenhuma, disemos e repetimos, nenhuma que em Direito se possa, juridicamente acceptar, como bona e valiosa. Disto, temos a certeza, não terá o Egregio Conselho difficultades em se intuir.

Confrontos

38 O Egregio Conselho Nacional do Trabalho bem sabe como se instauram e decorrem os processos e inqueritos administrativos nas repartições publicas dos Estados. Ao sabor exclusivo dos que detêm o poder, dos que mandam mais. O presente não foi diverso dos demais

costumeiros. Um processo de syndicância, feito "intra muros", precedeu-o, para culminar no que ahí está. Um processo todo irregular, em que o em grado direito de defesa foi cercado. E, enquanto de um lado comparecia, prevenido pelas intimações constantes das duas Comissões, um indicado que, além de estrangeiro tinha em sua fé de officio as referencias condemnatorias feitas pela Comissão de Inquerito nos topicos 106, 107 e 108 do seu relatorio, de outro lado surgiu como "taboa de bater roupa" ou como "bode expiatorio", um patrício nosso, um brasileiro como todos os digníssimos memórios do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, e de quem a propria Comissão de Inquerito, sinceramente só pôde dizer: "Topico 126 do seu relatorio, nos autos. - " O accusado José do Couto Amaral conta até esta data mais de 16 annos de serviço na R.A.E. (fle. 170) DOS SEUS ANTECEDENTES NADA CONSTA COM REFERENCIA A QUALQUER PUNICAO QUE O MESMO TENHA SOFRIDO (fle. 171)". No entretanto, singularmente, aquele que tem maculas varias em sua fé de officio, que se revelou negligente e desidioso no cumprimento dos seus deveres funcionaes, que era funcionario da Secção onde a negligencia, o abuso e a desordem campeavam, infrenes, que é um estrangeiro, para aqui vindo para trabalhar na lavoura e que a miseria da nossa Politica interna fez um dia funcionario publico, que, talvez, muito tenha delinquido, foi absolvido, summarismente, das acusações contra si levantadas e reintegrado no exercicio das suas funções, pago de todos os vencimentos descontados! Enquanto que o patrício nosso, o homem sem nota alguma de culpa, sem nota de reprehensão alguma, siquer, em sua fé de officio e contra quem não pôde nenhuma das suas Comissões que funcionaram no processo, apurar culpa definida e reconhecida, sem recursos e à mingua, ainda é conservado fôra do seu emprego, sem ser pago mesmo da 3a. parte do ordenado que a lei determina, até à sentença final. Isto, porém, não pode perdurar e o Egregio Conselho, com ~~a sua~~ auctoridade superior, ha de forçosamente a tudo pôr termo.

O unico elemento...

39 O unico elemento de que se serviu a Comissão de Inquerito para ajuizar, afinal, como fez, contra José do Couto Amaral, foi o que ella denominou "a confissão do accusado". Mas, Egregio Conselho, não houve essa confissão, uma confissão no sentido jurídico do termo. O que houve, sim, foi uma adulteração de pensamentos, reproduzidos por palavras estranhas às que proferira o accusado. O que houve foi isso, apenas. Uma inter-

M.10

interpretação errada do que elle dizia, por parte de quem fazia esse serviço de redigir. Couto Amaral não confessou causa alguma, contou, apenas alguma causa do que sabia e com o intuito inconfundível, grandioso, de atrair para si a responsabilidade de actos que pesaria sobre queridos companheiros seus da Repartição onde ha mais de vinte annos via, no mais cordeal e indispensável convívio. As Comissões é que exorbitaram. Comprehenderam-n'c, mal, pessimamente mesmo e reproduziram o seu pensamento completamente errado. Até, alindados com a bella e correcta redacção que se vê nos autos!... Como se na verdade um homem rustico e da incultura de Couto Amaral, fosse capaz de tanto!... E, se dos autos constam tais documentos, por elle assignados, é que os assinou inconscientemente, ignorantemente.

40 Esse, Egregio Conselho, o unico elemento de que lançou mão a Comissão de Inquerito, para o seu juizo final. Mas esse unico elemento, aqui lhe negamos valor. Se dos autos constassem documentos, provas litteraes, plenas e convincentes, instrumentos que fossem, de delito, e reconhecida a responsabilidade por esse delicto, de José do Couto Amaral, ainda lá que se o condenasse. Mas, se nada disso existe nos autos, será francamente monstruoso que se justicie a um inocente, e, mais que inocente, abnegado, pobre e humilde servidor publico, com tantos annos de serviços prestados!... JOSE DO COUTO AMARAL, EGREGIO CONSELHO, NEGA, POIS, PERANTE A AUTORIDADE SOBERANA DESSE CONSELHO, QUE TENHA FEITO QUALQUER CONFESSÃO. O que houve não foi isso, mas sim e tão sómente, evidenciadamente, uma exorbitância de funções, uma falsa interpretação de pensamentos e, que é mais, e sobretudo, um flagrante

desrespeito à Lei!

41 Quando, alguém, condóïdo, fez por José do Couto Amaral, à guisa de defesa, as explicações de fls. 162/166vº destes autos, levantou, com inteira oportunidade, uma preliminar. Sobre essa preliminar, manifestou-se, verdadeiramente incoherente, a Comissão de Inquerito. Princípiou, no topico 109 do seu relatorio, por afirmar, textualmente, que, "verifica-se que é digna de considerações a reclamação feita na preliminar dessas allegações", para, ao depois, procurando explicar uma demora injustificável e condenada pela Lei, concluir, singularmente, edificantemente, no topico 121 do seu relatorio, a si própria se desdi-

sendo:- "Não procedem, pois, as allegações que constituem a preliminar da defesa apresentada por José do Couto Amaral!" Porém, se a propria Commissão de Inquerito, é tambem responsável pela demora excessiva deste processo, é claro que ella não tinha, como não tem, auctoridade para dizer sobre a preliminar, ainda o fazendo do modo contrastante como se verifica dos autos! Dar-lhe essa auctoridade, é convir em que ella seja juiz em causa propria... Por ahi poderá ver o Egregio Conselho, o duvio, vacillante e incerto criterio seguido por essa Commis-são, como tambem pela outra, a da Syndicancia, criterio esse que culmi-nou por traduzir um ponto de vista pessoal, impossivel ao feito, cujo julgamento preliminar estava affeito a uma auctoridade superior,- o Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas.

Concluindo

42 Egregio Conselho: a Constituição Federal Brasileira, de 16 de Julho de 1934, aprovou, no artigo 18 das "disposições Transitorias", os actos do Governo Provisorio, dos interventores federaes nos Estados e maes delegados do mesmo Governo, e excluiu qualquer apreciação judi-ciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos. Por conseguinte, a Constituição Federal Brasileira aprovou os decretos do Governo Provisorio, nos. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 29 de Fevereiro de 1932. Levantamos, pois, aqui, de novo, com todo o respeito e acatamento que nos merece o Egregio Conselho, a preliminar suscitada nas allegações de fls., de José do Couto Amaral. Ella tem toda a procedencia e não recon-hece-a é, numa palavra, violar à Lei, é fazer desobediencia à Lei. Essa preliminar está de pé, com a concordancia honesta da Commissão de In-querito, no topico 109 do seu relatorio. Esquece-la é menosprezar a Constituição da Republica e ferir direitos sagrados de outrem, que essa mesma Constituição e outras leis mais, amparam e defendem.

43 Os conceitos emitidos pela digna Commissão de Inquerito, para "explicar" a incomprehensivel e abusiva demora na conclusão do mesmo inquerito, são inaceitaveis. A Lei prevê, claramente, expressamen-te, o prazo para o inicio e a conclusão do inquerito:- 90 dias. Só no caso de força maior, provada, poderia esse prazo ser dilatado. Houve no caso destes autos esse motivo de força maior, provado, como manda a Lei, que determinasse a prorrogação do prazo de 90 dias, pelo seu dobro-triplo e mesmo quadruplo? Não! Não!

M. M. 161

Não, não e não! dizemos e repetimos. Nem se pode admittir ou tolerar siquer, menospresado o interesse sagrado e respeitável das partes, que este processo se prolongasse por mais de um anno, como está acontecendo. Isto, sim, é abuso, é violação de lei, é postergação de direito!

44 Cumpre, pois, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, como orgão que também é, naturalmente, da fiscalização da bôa e fiel execução das leis, fazer cumprir e respeitar as leis, os decretos citados, do Governo da Republica, aprovados pela Constituição em vigor, determinando se proceda como determina, expressamente, imperiosamente, insophismavelmente, o art. 13 do decreto n. 21.081. Com isso fará justiça, justiça tão sómente.

Afinal

45 Inegável, Egregio Conselho, que este processo traz em seu bojo irregularidades incontáveis. Desde o inicio. E se assim é, se nenhuma prova documental se colligiu contra o accusado José do Couto de se defender Amaral, impossibilitado que ficou este, à falta de recursos e de meios, e que do acto que teria este praticado "não resultou prejuízo de ordem material para a Repartição de Aguas e Exgottos da Capital" - segundo o topico 125 do relatorio da Commissão de Inquerito - sendo que os de ordem moral não os apurou ou siquer buscou conhecê-los, para denunciá-los em seu relatorio a mesma Commissão, PELO QUE PODE SER CONDENADO JOSE DO COUTO AMARAL? Não se delineia, no caso, a figura nítida da ausência de crime? Pois, se não há crime, não pode haver criminoso! Aliás, tanto assim é que, admittindo o indicio de uma responsabilidade que não ficou provada, os seus innumeros companheiros de trabalho na Repartição de Aguas, sem pejo e sem quebra de dignidade, dirigiram, espontaneamente, ao Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, o notável appello que se vê a fls., destes autos. É absolutamente merecedor da inteira consideração desse Egregio Conselho esse appello de velhos funcionários, visando uma reparação justa e necessaria. E, mais do que isso, uma medida do mais elevado humanismo. A elle nos reportamos, pois, respeitosamente.

46 Concluindo, cabe-nos pedir, ainda, a atenção do Conselho para o seguinte ponto: a Constituição Brasileira dispõe, no item 1º do art. 170, que, "o quadro dos funcionários publicos comprehendrá todos os que exerçam cargos publicos, seja qual for a forma de pagamento

José do Couto Amaral,- o accusado nestes autos- pertence a uma repartição publica,- a Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, subordinada à Secretaria d'Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e o seu ordenado sempre foi pago pelos cofres publicos, pelo Thesouro do Estado. O cargo que exerce,- de conferente de hydrometros- é um cargo criado por lei. Portanto, faz parte elle,nos termos da Constituição em vigor,do quadro do Funcionalismo Publico daquella Repartição. É, inegavelmente, um funcionario publico, como sempre o foi, ha mais de descoito annos. Assim, é incontestável que a sua situação se regula ,de um modo geral, pelos dispositivos da Constituição Federal, artigo citado e outros, e, tambem, pelos dispositivos da Constituição Política do Estado de S.Paulo, em vigor, artigos 85 a 92. É certo, pois, que a pena de demissão não lhe poderá ser, de forma alguma, imposta nas condições actunes, "ex vi" dos artigos 169 e § unico da Constituição Federal, e artigo 86 da Constituição do Estado de S.Paulo.

O Egregio Conselho saberá agir, com justiça. Ha de se lembrar de tudo o que ficou escripto e do sentimento que nos move, ao fazer esta defesa. E, considerando as irregularidades do processo, a sua excessiva demora, a falta de prova dos autos, a negada, falsa "confissão" do accusado, a desorganização criminosa da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, o mobil verdadeiro deste feito, e, principalmente a situação de miseria/^s quem ficou reduzido, injustamente, um patricio nosso, homem servicial, pae de familia, com mais de descoito annos de serviço publico, sem uma nota de culpa em sua fé de officio, determinará o cumprimento da lei, mandando seja reintegrado nas funções do seu cargo José do Couto Amaral e pago de todos os descontos que teve em seu ordenado e de todos os ordenados não pagos, até a data do julgamento e da consequente reintegração. E o que esperamos, confiantemente, ressalvado desde já o direito de qualquer recurso posterior ás autoridades judiciais competentes.

De S.Paulo para o Rio de Janeiro, em 10 de Agosto de

1935.

Wazid Tad. Guinari
adv:

José do Couto Amaral
conferente de hydrometros.

Rua Affonso Freitas n.º 94, fundos,
S. Paulo

M. 105

INFORMAÇÃO

Com a juntada da razões de defesa do accusado fica satisfeita o requerido pela Douta Procuradoria Geral (fls. 237-varao) e, bem assim, o despacho de fls. 242 do Snr. Director Geral da Secretaria.

Nessas condições, encaminho estes autos ao Snr. Director desta Secção, propondo a remessa dos mesmos à Douta Procuradoria Geral a quem cabe se pronunciar sobre o caso em questão.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

1º Official

Rec. em 14-9-35

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1935

Heitor de Alencar Velloz

Director da 1ª Secção

V. Ichoff

VISTO — Dr. Procurador Geral,

da ordem — presidente

Em 19 de Setembro de 1935

Heitor de Alencar Velloz
Director da 1ª Secção

VISTO

Ao Dr. Edmundo Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1935

Heitor de Alencar Velloz
Procurador Geral

A accusação fita
a José de Couto Marques,
que exercia a função de
conferente de hidrometrios
na Repartição de Águas e
Esportos da Secretaria de
Viagens e Obras Públicas de
S. Paulo, é a de ter "arreca-
de d. abusivamente em
próprio próprio, quanto
relativos a concerto de
medidores, servindo-se
para tal fim, de talos offi-
cias em seu poder, cujos
lancamentos eram ma-
jorados."

Possui o accusado
mais de 16 annos de
serviço. Desde a vigencia
do art. 20. 465 - da ordem
do art. 1º e 5º, este se refe-
riu empregado subordinado
ao seu regimento. Foi dis-
missado, portanto, estando
lavramente proposta.

A falta que tem
a atribuição está provada;
e cabal sua confissão, a
fl. 87/88 h. autos.

Off. etiamate,
que o factu jogado de
pessoal não ha dúvida;
varias pessoas afirmam

fl. 263

que em seus traidores
foram provocados por
um funcionário da
P. A. I., que lhe cobrava
a importância de 10 mil
reis por concerto no hydro-
mônio. E, provado a
materialidade do facto,
incriminando o acusado
de declarar quem era
o autor, com a sua con-
fissão.

Assim, 2 das tes-
temunhas ouvidas (fls. 116 e
131), reconhecem no ac-
usado a pessoa que lhe
foi cobrada a referida im-
portância.

O processo est
provado e faltou aguardar
a justiça, sem dúvida, consti-
tuindo "fato grave", po-
dendo, portanto, o autor
ser julgado e demitido do acu-
dado.

E o juiz em face
fl. 6-11-955.

Váteria súm
2º adj. de For. fl.
fl. 7-11-955

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e noluoso ao
Exmo. Sra. Presidente.

Em 8 de Novembro de 1935

Guacelmo Lamego

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Croce Oliveira Lima

Rio, 13 de Nov. de 1935

A. W. Favilla Vinedo
Secretario da Sessão

1ª Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 24 de Jan' de 1936

A. W. Favilla Vinedo
Mto Encarregado de Elas

Recebido na 1ª Secção em. 27/1/36

2^ª CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. 18

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 6030 ✓

1935

ASSUMPTO

Secretaria da Viação e Obras Públicas de S. Paulo

Remette inquérito admi contra
Moé Dias e José do Couto Amaral

RELATOR

O. Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/11/35

DATA DA SESSÃO

21/1/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

AutORIZOU-se a demissão
de acordo com o parecer Procurador



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.030/35.

ACCORDÃO

Seção

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo encaminha inquérito administrativo instaurado contra Nôe Dias e José do Couto Amaral, funcionários da Repartição de Água e Esgotos de São Paulo:

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria de fls. 5, esses empregados, que exercem, respectivamente, cargos de conferente de hidrometros e terceiro escripturário com funções de lançador, são acusados de, no exercício de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito próprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões oficiais em seu poder, cujos lançamentos eram majorados;

CONSIDERANDO que o inquérito observou perfeitamente as normas processuais previstas nas Instruções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que, em virtude de não ter ficado provada a acusação formulada contra o acusado Nôe Dias, foi o mesmo readmitido ao serviço do qual fôra suspenso e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante o afastamento, mas,

CONSIDERANDO que, em relação ao outro acusado - José do Couto Amaral - tendo ficado plenamente demonstrada a sua responsabilidade nos factos arguidos na Portaria de fls. 5, solicita o Sr. Secretário da Viação a necessária autorização deste Conselho, para demití-lo, como incursão nas penas legais; assim

CONSIDERANDO que, do estudo do processo, resalta estarem

fl 250

sufficientemente provadas as accusações feitas contra o funcionário José do Couto Amaral, não só pela propria confissão delle, quer nas declarações prestadas perante a Comissão de Syndicancia - fls. 33 a 35 , quer das declarações que prestou perante a Comissão de Inquerito - fls. 87 a 90 , como tambem pelas provas produzidas nos autos, as quaes integram o delicto funcional; Isto posto

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedentes as conclusões do inquerito, para o fim de autorizar a demissão do funcionario José do Couto Amaral, dos serviços da Repartição de Água e Esgotos de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

José Jonsod Abreu Alba, Presidente
P. Andrade Silveira, Relator

Fui presente:- *Fernando Sáenz Baptista*, 1º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 8 de Maio de 1936.

A 30 Of. Enacina Alvaraya para preparar o expediente necesario

Em 19 de Maio de 1986

Hélio de Almeida Lello

Director da 1^a Seção

Computado em 20/5/1986
Enacini, de Alvaraya
3º of

Proc. 6030/35

25

Maio

6

EA

1-570

Sr. Director da Repartição de Água e Esgotos de São Paulo

S. Paulo

Para vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, transmitto-vos, por copia, o accordão proferido nos autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo remette inquerito administrativo instaurado contra Noé Dias e José do Couto Amaral, funcionários dessa Repartição.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria